

01-0483/2001

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0483/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0483/2001 DE 30/08/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0284/2001

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DECENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A CRIAÇÃO DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS HOSPITALARES DE REGIME ESPECIAL

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.271 de 04/01/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:05:20

00000017880-27



ARQUIVADO EM

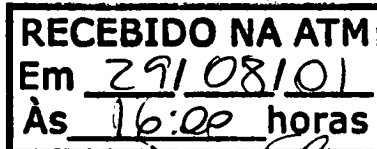
Resistência

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



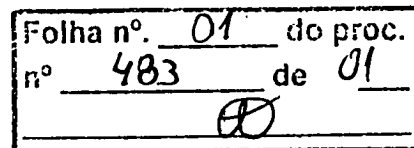
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 284/01



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de agosto de 2001



INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos I a III e cópia de manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/MRO/sff
Autarquias Of

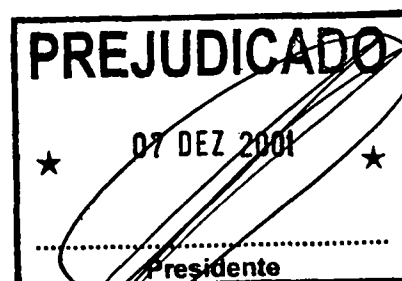
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 à 41 e folha de informação sob nº
42 5/9/01 a (D)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

LIDO HOJE PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0483/2001
AS COMISSÕES DE: 30 AGO 2001
Constit. e Justiça
Admin. Pública
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

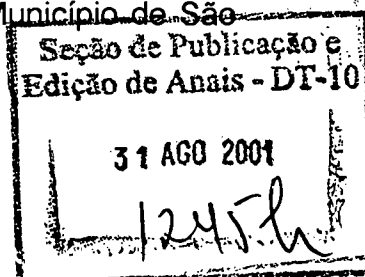
Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

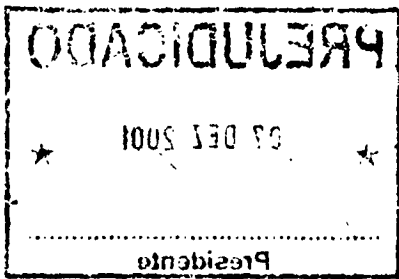


A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São





Paulo, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 2º - Ficam instituídas, no Município de São Paulo, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

I - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;

II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo;

III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos;



IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Pronto-Socorro Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros;

V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

Art. 3º - As autarquias instituídas por esta lei serão dotadas de personalidade jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo dos membros de seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Parágrafo único – As autarquias terão sede e foro na cidade de São Paulo, na seguinte conformidade:

I - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: no Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio;



II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de
Ermelino Matarazzo: no Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto;

III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do
Jabaquara: no Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya;

IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do
Campo Limpo: no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha;

V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central:
no Hospital Municipal Infantil Menino Jesus.

Art. 4º - As autarquias ora criadas terão as seguintes
atribuições, além das finalidades referidas no artigo 2º desta lei:

I - promover o desenvolvimento tecnológico e de
atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de
profissionais da saúde;

II - estabelecer parcerias, convênios, acordos e
ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins
lucrativos, obedecidas as normas de direito público, visando ao
desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços
de saúde de sua competência;

III - executar as ações e serviços de saúde definidos
no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde,
realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos os
princípios e normas que lhe são aplicáveis.



Parágrafo único - As atribuições das autarquias observarão os princípios e normas definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária, em casos de emergência, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;

d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente e da CLT, no que couber;



e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população, regulando a relação médico-assistencial, os medicamentos e produtos que afetem a saúde;

f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

II - gestão financeira e patrimonial:

a) elaborar participativamente a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O patrimônio inicial das autarquias será formado pelos bens imóveis municipais em que se situam as unidades que as integram, pelas benfeitorias existentes nos respectivos imóveis municipais e pelos bens móveis que guarnecem tais benfeitorias, conforme constante do Anexo I desta lei.



Parágrafo único – Fica o Executivo autorizado a transferir às autarquias os bens relacionados no Anexo I desta lei .

Art. 7º - A receita das instituições autárquicas será constituída por:

I - dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;

II - recursos provenientes da prestação de serviços à União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;

III - aplicações financeiras;

IV - auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;

V - recursos provenientes da prestação de serviços, de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

VI - recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VII – doações e legados;

VIII – rendas patrimoniais, eventualmente auferidas.



Parágrafo único - As doações, legados e subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Prefeito, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da autarquia e do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 8º - Cada autarquia será constituída por:

I - Conselho Deliberativo e Fiscalizador, órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização;

II - Superintendência, órgão de direção e administração superior, contando com:

- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais;
- d) Departamento Administrativo-Financeiro;
- e) Departamento de Gestão de Pessoal;
- f) Departamentos Hospitalares;
- g) Divisões de Pronto-Socorros e de Pronto-Atendimento;
- h) Seção Jurídica.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador de cada autarquia terá composição tripartite e será constituído por 13 (treze)



membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) indicado pelo Secretário Municipal da Saúde, 1 (um) indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e 1 (um) indicado pelo Secretário Municipal da Administração;

II - 3 (três) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito de cada autarquia;

III - 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - Superintendente da autarquia, na condição de membro nato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 3º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador integrarem, simultaneamente, o mesmo órgão de outra autarquia, ainda que na condição de suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.



§ 5º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que se refere à matéria constante do inciso X do artigo 10 desta lei, que requererá maioria qualificada, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 8º - O Superintendente da autarquia não terá direito a voto.

§ 9º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

§ 10 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Fiscalizador especificará os requisitos exigidos para os membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da autarquia terá as seguintes atribuições:



- I - traçar diretrizes para as atividades da autarquia;
- II - orientar, de comum acordo com o Superintendente, o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial referidas no artigo 5º;
- III - elaborar o regulamento da autarquia, encaminhando-o à aprovação do Prefeito;
- IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do artigo 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;
- V - apreciar e aprovar anualmente a proposta orçamentária da autarquia, submetendo-a à aprovação do Prefeito;
- VI - fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar a prestação de contas da autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à apreciação do Prefeito;
- VII - aprovar convênios, ajustes ou acordos com entidade públicas e privadas;
- VIII - mediante proposta do Superintendente:
 - a) aprovar a Plano Anual de Trabalho da autarquia;
 - b) aprovar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional;
 - c) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade,



qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;

d) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da autarquia;

e) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;

IX - constituir-se em instância recursal de sanções disciplinares aplicadas pelo Superintendente;

X - avaliar o desempenho do Superintendente e propor, se for o caso, sua exoneração, nas hipóteses de desempenho insatisfatório do cargo, respeitado o direito de defesa;

XI - formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade;

XII- instituir mecanismos de ouvidoria na autarquia;

XIII - garantir a integração, nos projetos da autarquia, das ações e serviços previstos nos Planos Distrital, Municipal e Estadual de Saúde, em sua área de abrangência, bem como de ações, projetos e programas intersetoriais que se façam necessários à saúde e à qualidade de vida da população;

XIV – aprovar os comissionamentos propostos pelo Superintendente;



XV - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 11 - O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Secretário Municipal da Saúde, dentre profissionais médicos.

Art. 12 - Compete ao Superintendente:

I - dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e do Plano Anual de Trabalho;

II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

III - representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV - exercer as funções executivas da autarquia;

V - gerenciar o quadro de pessoal da autarquia, provendo cargos e empregos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas nomeações, exonerações e dispensas, nos termos da legislação aplicável;

VI - autorizar afastamentos de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da autarquia, nos termos da legislação em vigor;



VII - nomear os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da autarquia;

VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares e aplicar penalidades, observados o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979), a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas legais pertinentes;

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões de Diretores de Divisões e Departamentos;

X – submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador as prestações de contas da autarquia e de seus órgãos;

XI – autorizar a abertura ou a dispensa de licitação em qualquer modalidade, prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

XII – homologar licitações;

XIII – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades contratuais;

XIV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável;

XV – autorizar a abertura de créditos adicionais;



XVI - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;

XVII - delegar atribuições e funções a servidores da autarquia.

Art. 13 – À Assessoria Jurídica compete assessorar o Superintendente, o Conselho Deliberativo e Fiscalizador e as demais unidades que compõem a respectiva autarquia, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 14 – À Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais cabe: o assessoramento e a operacionalização das atividades de informática; a centralização e a coordenação das informações gerenciais fornecidas periodicamente pelos departamentos, divisões e demais unidades que constituem a respectiva autarquia, para fins de apresentação de relatórios, com demonstrativos parciais e gerais; a organização de um banco de dados e a realização de estudos e levantamentos estatísticos de assuntos pertinentes.

Art. 15 – Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete: assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todas as unidades da respectiva autarquia; controlar a movimentação de papéis e documentos da autarquia; elaborar a proposta orçamentária; promover a execução orçamentária e a



aplicação das dotações, realizar serviços de natureza contábil e financeira, organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para participação em licitações de todas as unidades da autarquia e executar outras atividades pertinentes.

Art. 16 – Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete: planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; ministrar cursos de capacitação profissional; elaborar a folha de pagamento, preparar e manter os prontuários de pessoal de todas as unidades que constituem a respectiva autarquia; manter atualizados o quadro funcional e as informações de pessoal; elaborar folhas de ocorrências; exercer o controle permanente do pessoal e outras atividades afins.

Art. 17 – Cada Departamento Hospitalar será constituído por um dos hospitais municipais indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 18 – Cada Divisão de Pronto-Socorro ou de Pronto Atendimento será constituída por um Pronto-Socorro ou um Pronto Atendimento, indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 19 – À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares, officiar nos processos administrativos e nas



ações judiciais em que a autarquia figure como parte, terceiro ou interessada, na forma prevista na legislação municipal vigente.

Art. 20 – O quadro de pessoal das autarquias será constituído por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após prévia aprovação em concurso público, bem como por servidores municipais postos à disposição das autarquias.

§ 1º - Aos atuais servidores do quadro de pessoal das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, incorporadas às autarquias instituídas por esta lei, fica assegurado o direito de permanecerem na Administração Direta, podendo ser relatados em outras unidades da Secretaria Municipal da Saúde, ou de optarem por prestar serviços nas autarquias, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, mantido o regime estatutário, podendo exercer cargos em comissão, optando ou não pelos vencimentos destes.

§ 2º - O direito de opção mencionado no parágrafo anterior deste artigo deverá ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação do servidor.

§ 3º - Deverão ser previstos pelas autarquias plano de carreira, cargos e salários específicos, sendo, ainda, obrigatórias a criação e a atualização de um Plano Diretor de Recursos Humanos.

§ 4º - O quadro de pessoal das autarquias contará com cargos em comissão, criados e transformados nos termos do Anexo II desta



lei, e deverá ser estruturado com a utilização dos atuais cargos e funções das unidades hospitalares do Município de São Paulo.

§ 5º - Ficam criados, em cada autarquia, 05 (cinco) empregos públicos de Procurador, e 1(um) de Procurador-Chefe, para compor a respectiva Seção Jurídica, nos termos do Anexo III desta lei.

§ 6º - O total de postos de trabalho e de cargos dos quadros das autarquias especiais ora instituídas corresponderá ao total atualmente existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo, além dos cargos em comissão e os empregos criados por esta lei.

Art. 21 - As autarquias deverão manter Planos Anuais de Trabalho, estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, respeitadas suas especificidades, contemplando, obrigatoriamente:

I - objetivos e metas baseados em indicadores de produção de serviços e base epidemiológica, expressos em termos quantitativos e qualitativos, a fim de explicitar o impacto pretendido nas condições de saúde e qualidade de vida da população em sua área de abrangência;

II - previsão dos mecanismos de articulação entre a autarquia e o restante da rede de serviços de saúde da região, em particular dos fluxos de referência e contra-referência;

III - critérios e mecanismos objetivos de avaliação do desempenho da autarquia, através de indicadores de produtividade e de qualidade;



IV - previsão dos recursos necessários para concretização das metas definidas.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Poderão as autarquias ora instituídas contratar servidores, temporariamente, observada a legislação aplicável, enquanto são realizados os concursos públicos para provimento de seu quadro de pessoal.

Art. 23 - O Executivo promoverá a estruturação dos quadros de pessoal das autarquias especiais, nos termos previstos no artigo ^{5º} 13, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Até que sejam estruturados os quadros de pessoal e providos os respectivos empregos públicos, a representação processual das autarquias ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 24 – Cada autarquia terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 25 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador será regulamentada pelo Executivo e deverá realizar-se dentro de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 26 – No interregno compreendido entre o início da vigência desta lei e a eleição dos novos representantes do Conselho Deliberativo



e Fiscalizador, poderão ser designados tais membros pela Prefeita, mantidos, eventualmente, se posteriormente eleitos, na forma prevista no inciso II do artigo 9º desta lei.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada “Transferências às Autarquias Hospitalares”.

Parágrafo único – As autarquias ora instituídas elaborarão seus orçamentos para o exercício de 2001, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da atividade “Transferência às Autarquias Hospitalares”.

Art. 28 – A fiscalização contábil e financeira das autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

Art. 29 - Ficam as autarquias autorizadas a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.

Art. 30 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 31 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995.

JAM/MRCPS/rmn

Autarquias Hospitalares PI

ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Relação dos Bens Imóveis Municipais Transferidos às Autarquias previstos no artigo 2º da Lei nº _____, de _____ de _____

I – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	Av. Celso Garcia, nº 4815, Tatuapé	300240 (AC406/AC2089)
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	R. Alves Maldonado, nº 128, Vila Nhocuné	100105
Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho	Av. João Paulo, nº 421, Freguesia do Ó	100784
Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa	Praça Engenheiro Hugo Brandi, nº 15, Parque Novo Mundo	100331 (AC3085)
Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga	R. Voluntários da Pátria, nº 943, Santana	1382-D (AC1249)

II – AURTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto	Al. Rodrigo de Brum, nº 1989, Vila Paranaguá	100543
Hospital Municipal Tide Setúbal	R. Dr. José Guilherme Eiras, nº 123, São Miguel	301384 (AC2860/AC3344)
Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula	R. Augusto Carlos Baumann, nº 1074, Itaquera	301883 (AC3376)
Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy	R. Serra da Queimada, nº 800, Parque	100810

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº 23 do proc.
nº 483 de 01

	Guaianazes	
Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim	Av. dos Metalúrgicos, nº 2820, Cidade Tiradentes	101121
Pronto Atendimento São Mateus II	R. Maestro João Balan, nº 88, Cidade São Mateus	100471 (AC2781)
Pronto-Atendimento Atualpa Girão Rabelo	R. Ilha do Arvoredo, nº 100, vila Morgadouro	1213-D

III – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO JABAQUARA

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860, Jabaquara	101462 (AC2305/AC2113)
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	R. Antonio Lázaro, nº 226, Jardim Iva	101345
Pronto-Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos	R. Júlio Felipe Guedes, nº 200, Vila das Mercês	100038

IV – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO CAMPO LIMPO

Nome da Unidade	Localização do imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha	Estrada de Itapecerica, nº 1661, Vila Maracanã	301265
Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni	R. Lucas de Leyde, nº 257, Vila Antonio	101976
Pronto-Socorro Municipal Balneário	R. Gaspar Leme, s/nº, Balneário São José	102002 (AC3079)

INÁCIO VRIÇA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 24 do proc.
nº 483 de 01

3

São José		
Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto	R. Augusto Farina, nº 1125, Jardim Pinheiros	100347 (AC3434)
Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. de Barros	R. Antonio Felipe Filho, nº 180, Jardim Reimberg	102291
Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo	Av. Adolfo Pinheiro, nº 805, Santo Amaro	101510
Pronto-Atendimento Parelheiros	R. Mário Trappe, nº 100, Parelheiros	100281 (AC2491)
Pronto-Atendimento Jardim Macedônia	R. Soriano de Albuquerque, nº 77, Jardim Macedônia	102324 (AC2085)

V – AUTARQUIA MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL

Nome da unidade	Localização do imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	R. dos Ingleses, nº 258, Bela Vista	300509 (AC769)
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	Av. Menotti Laudisio, nº 100, Pirituba	1119-DUE
Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida	R. Vitorino Carmilo, nº 717, Campos Eliseos	259-D (AC1469)
Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo	Av. Queiroz Filho, nº 313, Parque da Lapa	301419

JAM/MRCPS/rmn
Autarquias Hospitalares Anexo I (hospital)

Folha nº. 25 de proc.
nº 483 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Anexo II a que se refere o § 4º do artigo 20 da Lei nº
Cargos de Provimento em Comissão das Autarquias Hospitalares Municipal Regional

Denominação do Cargo/ Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/ Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento
				Superintendente - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-16	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de médico com curso de administração hospitalar ou administração de serviços de saúde ou administração em saúde pública.
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento Administrativo-Financeiro, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-14	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de finanças e/ou administração hospitalar.
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão de Pessoal, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do	DAS-14	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos.

INÍCIO VERIFICAÇÃO Legislativa

Folha nº. 26	do proc. nº 483	de 01
--------------	-----------------	-------

				Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)			
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Butantã, da Administração Regional de Saúde Butantã/Lapa – ARS-2 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Sapopemba, da Administração Regional de Saúde Ipiranga/ Jabaquara/ Vila Prudente – ARS-3 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Vila Matilde, da Administração Regional de Saúde Penha – ARS-4 (1) (Leis nº 10.955/91 e nº 13.169/01)	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Prof. Mário Degni (Jardim Sarah), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (Jardim Iva), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara (1) - Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio (Vila Nhocuné), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé (1)	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Campo Limpo, da Administração Regional de Saúde de Campo Limpo – ARS-10 (1)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha (Campo Limpo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 27	do proc. nº 483 de 01
--------------	-----------------------

- Direção Geral, do Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo, da Administração Regional de Saúde de São Miguel – ARS-6 (1) (Leis nº 10.869/90 e nº 13.169/01)				- Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Netto (Ermelino Matarazzo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo (1)			
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
				Assessor Jurídico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-12	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de curso superior de Direito com experiência em administração hospitalar.

Folha nº. 28 do proc.
nº 483 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

3

				Oficial de Gabinete - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAI-5	5	Livre provimento em comissão pelo Superinten- dente, dentre portadores de diploma de ensino médio.
--	--	--	--	--	-------	---	--

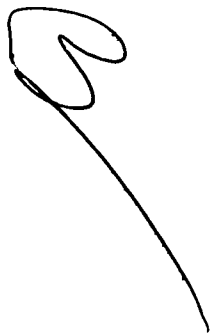


Folha nº 29	do proc.
nº 483	de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF II.132

Anexo III a que se refere o § 5º do artigo 20 da Lei nº de de de 2001

Qtde.	Emprego Público	Ref.	Forma de Preenchimento
5	Procurador - Chefe	PR-A2	Livre designação pelo Superintendente, dentre ocupantes de emprego público de Procurador, Ref. PR-1.
25	Procurador	PR-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma de curso superior de Direito e registro na OAB.



Folha nº. 30 do proc.
nº 483 de 01
INÁCIA VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha nº. 31	do proc.
nº 483	de 01
	

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a descentralização das ações e serviços públicos de saúde no Município de São Paulo, mediante a criação de 5 (cinco) autarquias hospitalares de regime especial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, quais sejam: Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central.

A proposta de criação das entidades autárquicas acima referidas decorre da necessidade de compatibilizar, a um só tempo, a implantação do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Paulo e a efetivação de um dos seus principais fundamentos – a descentralização das ações e serviços de saúde, dotando as inúmeras unidades da rede municipal de saúde de instrumentos gerenciais mais ágeis e adequados, em especial, aquelas de maior porte, como as que integram os entes de que trata esta propositura.

Inicialmente, cumpre observar que, para gerenciar o Sistema Único de Saúde – SUS, a Secretaria Municipal da Saúde possui expressivo número de unidades, de múltiplas naturezas, abrangendo desde aquelas voltadas essencialmente às ações de promoção e prevenção de saúde e as responsáveis pelo suporte técnico e administrativo, até aquelas dedicadas à atenção direta aos indivíduos com problemas de saúde, as quais acham-se intimamente relacionadas, interagindo entre si e compondo um sistema articulado.

Não obstante, é imprescindível identificar suas especificidades e necessidades diferenciadas de cada uma, a fim de responder-se efetivamente às demandas de saúde dos cidadãos paulistanos, notadamente no que concerne aos serviços e unidades destinados ao atendimento de problemas de maior gravidade e de situações emergenciais, nos quais a ameaça à vida é mais iminente, requerendo a adoção de medidas de forma mais rápida, precisa e ininterrupta.

No que concerne a esse aspecto, cabe lembrar que o Município de São Paulo conta com uma rede de unidades — parte das quais com alto grau de complexidade — que inclui hospitais, pronto-socorros, unidades de pronto atendimento e serviços de apoio, que devem manter-se em plenas condições de funcionamento durante vinte e quatro horas, em todos os dias do ano, merecendo atenção específica, particularmente no que se refere a seus mecanismos gerenciais.

Além disso, é mister salientar que a retomada do Sistema Único de Saúde – SUS resultará na municipalização de mais 180

(cento e oitenta) Unidades Básicas de Saúde, que se somarão à extensa rede municipal já existente, necessitando de devido gerenciamento e especial atenção por parte da Administração Municipal Direta.

Importa destacar que as autarquias ora instituídas, com sede e foro na cidade de São Paulo, submetem-se a regime especial, caracterizado por maior autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo dos membros de seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador. Serão assim compostas:

I - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto- Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;

II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo;

III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos;

IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Pronto-Socorro Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros;

V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

Como se vê, praticamente todas as unidades municipais hospitalares, de pronto-socorro e de pronto atendimento acham-se abrangidas pelas cinco autarquias de regime especial, exceto o Hospital Municipal e Maternidade-Escola Dr. Mário Altenfelder da Silva, também conhecido por Hospital "Cachoeirinha", que permanecerá vinculado à administração direta, por tratar-se de hospital-escola e maternidade de alto risco.

Cumpre salientar que às autarquias especiais competirá a execução e o gerenciamento dos serviços administrativos, bem como dos controles contábeis, financeiros e orçamentários de todas as unidades que as integram. Estas, por sua vez, constituirão os Departamentos Hospitalares e as Divisões de Pronto-Socorro e de Pronto-

Atendimento, que poderão dedicar-se à prestação de sua atividade-fim — os serviços de saúde — executando, também, naturalmente, as atividades de rotina administrativa essenciais a seu funcionamento e controle, ficando as demais a cargo dos órgãos administrativos das autarquias.

Estarão sujeitas ao controle da sociedade, materializado em seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador, órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização, composto por representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal da Saúde, bem como da Administração Municipal e dos servidores, o qual atuará juntamente com o Superintendente, observadas as respectivas competências.

Poderão também associar-se a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, segundo os princípios e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Impende ainda observar que a criação das novas estruturas, além de viabilizar a descentralização e a modernização da capacidade gerencial dessas unidades, permitindo a melhoria da qualidade e da oferta de serviços — principal diretriz da Secretaria Municipal da Saúde — não acarretará, em contrapartida, o aporte de recursos orçamentários adicionais à dotação atualmente destinada à Secretaria Municipal da Saúde, à qual estarão vinculadas.

É oportuno assinalar que as unidades que comporão as autarquias achavam-se sob a gerência do Plano de Atendimento à Saúde – PAS, sendo seu orçamento então estimado em R\$

480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), dos quais cerca de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinados à manutenção das unidades hospitalares e de emergência.

Por outro lado, quando reintegradas ao Sistema Único de Saúde – SUS e gerenciadas pelas autarquias hospitalares, a estimativa de gastos de manutenção dessas mesmas unidades assim se delinea, com sensível redução:

Item de despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Pessoal	R\$ 15.400.000,00	R\$ 184.800.000,00
Serviços de terceiros	R\$ 6.000.000,00	R\$ 72.000.000,00
Materiais médico-hospitalares, medicamentos e outros materiais de consumo	R\$ 6.640.000,00	R\$ 79.680.000,00
Total	R\$ 28.040.000,00	R\$ 336.480.000,00

As despesas acima estimadas fundamentam-se nos seguintes pressupostos: redimensionamento e revalorização do quadro de pessoal das novas entidades, terceirização de atividades-meio, obtenção de preços mais vantajosos na aquisição de medicamentos e materiais e adoção de práticas mais eficientes para a administração regionalizada de suprimentos, dentre outros.

Cabe destacar que as autarquias serão providas por servidores municipais pertencentes aos quadros das unidades que as constituirão e também por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após prévia aprovação em concurso público, mantendo um quadro de pessoal compatível com suas necessidades de atendimento. Não haverá aumento do número de cargos, além dos atualmente existentes, exceto aqueles constantes dos Anexos II e III da presente propositura, de livre provimento, destinados à organização das novas entidades, e os empregos públicos criados para a Seção Jurídica, respectivamente.

Além disso, a medida possibilitará a adoção de práticas mais eficientes para a administração regionalizada de suprimentos e aquisição de produtos, medicamentos, material médico-hospitalar e serviços necessários ao desempenho de suas atividades, com preços mais vantajosos, evitando estoques excessivos e regularizando os mecanismos de reposição e distribuição, com evidente economia de recursos.

Outrossim, é importante destacar que a estimativa de despesas apresentada considera a configuração atual dos serviços municipais de saúde, embora anteveja-se a necessidade de redefinição de seu perfil, abrangendo não apenas a recuperação da qualidade e da humanização do atendimento, mas também da própria natureza dos serviços oferecidos, uma vez que as condutas adotadas pelo PAS restringiam-se basicamente aos procedimentos mais ligeiros e simplificados, transferindo a responsabilidade daqueles mais complexos para a rede estadual e os

hospitais universitários, dentre outros. A par disso, as práticas de promoção da saúde e de prevenção de agravos foram desarticuladas daquelas voltadas ao atendimento aos doentes, comprometendo profundamente a possibilidade de uma atuação mais efetiva, no sentido de melhorar as condições de saúde no município.

Por outro lado, a ausência de investimentos no setor, ao longo dos últimos anos, resultou numa rede de saúde sucateada, com boa parte de seus equipamentos médico-hospitalares obsoletos.

Recompor, portanto, a capacidade da rede municipal de atendimento integral à saúde constitui tarefa essencial da Secretaria Municipal da Saúde, na perspectiva da reintegração do Município de São Paulo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Destarte, a medida proposta, sem ônus financeiros adicionais, dotará a Secretaria Municipal da Saúde de instrumentos ágeis para recuperar, no menor espaço de tempo possível, tanto a quantidade quanto a qualidade dos serviços prestados à população.

Impende ainda ressaltar que a medida em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto nº 40.219, de 29 de dezembro de 2000.

Consoante a manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultado nominal e primário,

Folha nº.	39	do proc.
nº	483	de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

sendo também compatíveis com o Plano Plurianual, a lei orçamentária vigente e a já mencionada Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu grande alcance social, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.


JAMMRCP/MSMRP

Autarquias Hospitalares Exp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha de Informação n.º - 046 -

do Memorando n.º 055/01-ATL II

em 28/08/2001

ROSA RIBEIRO PAGANO
Assessoria Administrativa
AGO/SF

INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.*".

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria para análise dos aspectos orçamentários e no que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É objeto da minuta do projeto de lei a alteração da forma de atendimento à saúde no município de São Paulo, na qual o acréscimo de despesa deve-se exclusivamente à criação de cargos. A expectativa é de que as contratações tenham início no próximo mês de novembro, estando prevista uma despesa, neste ano, de R\$ 821.146,00 (oitocentos e vinte um mil, cento e quarenta e seis reais). Nos dois próximos exercícios a despesa anual será da ordem de R\$ 4.927.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil reais). A despesa em tela caracteriza-se, de acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como obrigatória de caráter continuado. Deve atender, portanto, ao dispositivo legal citado.

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo II da Lei n.º 13.103/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, esclarece-se o seguinte:

1. As despesas objeto da minuta não afetarão as metas fiscais de resultado nominal e primário, já que existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício e a despesa está limitada ao montante autorizado. A receita realizada até o 3º bimestre foi superior às metas bimestrais de arrecadação estabelecidas no início do exercício. Deduzindo-se os "Cancelamentos de Restos a Pagar" a receita total líquida projetada para 31/12 é 2,0% superior à orçada.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SF 11.132
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha de Informação n.º 047 -

do Memorando n.º 055/ATL-II

em 28/08/2001 **TRAMITAÇÃO**
Ass. Técnico Administrativo
AGO/SF

2. Neste exercício os recursos para atender ao funcionamento das autarquias virão de dotações destinadas à Secretaria Municipal da Saúde constantes do orçamento municipal vigente.
3. Para os exercícios subsequentes os recursos para o custeio dessas despesas terão origem no excesso de arrecadação previsto para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, já que os artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.092/2000 (Lei do REFIS) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça. Com isso, caracteriza-se, na prática, o aumento de alíquota de 0,75% para 5% para algumas atividades. A manutenção do preço total do serviço, sem os descontos previstos naquela lei, representa, também, um aumento efetivo de alíquota de outras atividades. Alternadamente, os recursos poderão ter origem no crescimento da receita prevista para o IPTU/2002, em função da nova Planta Genérica de Valores e da implantação da alíquotas progressivas.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos ainda que:

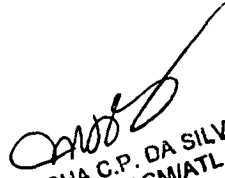
4. Pelo exposto no item 2, as despesas decorrentes da minuta de projeto de lei têm adequação com a vigente lei orçamentária;
5. Não existe qualquer incompatibilidade dessas despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Com essas considerações, entendemos estar atendido na minuta, em termos orçamentários, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGO, em 28 de agosto de 2001.


JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

JPJ/ras


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



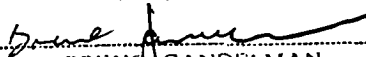
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

01-483 01 05 09 01
do processo nº de 19 / / (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão-de Constituição e Justiça.
SP 05/09/01


BRENO GANDELMAN
Assessor T^o Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/9/01 às 15:05h

LOO 15 09/01/01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Em 14 de 9 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 14 de 9 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 243

Em 05.10.07

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de *Outubro* de 2001

Folha nº 43	do
Processo 483/01	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/10/01	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

341/01

15 - DOCREC
15-0245/2001

À Comissão de Constituição e Justiça
05/10/01

Senhor Presidente

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 483/01, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 284/01.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/sff
Urgencia Autarquias

Seção de Public.
Edição de Anais
DT - 10
05 OUT 2001
13:40 m.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 05/10/00 às 13:20h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data papel para informação publicados sob
Documento

Folhas de nº

de 11

10, 01

o

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1213/2001

Folha nº 44 #
Processo 483/2001 #
Carlos Roberto Silva
Rev. 11/10

PARECER Nº 16-1213/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, encaminhado a esta Casa pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Suplicy, que visa dispor sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, a serem desenvolvidos em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto visa não só instituir entidades autárquicas, mas também definir, em relação a elas: personalidade jurídica, sede e foro, atribuições, prerrogativas e direitos, patrimônio inicial, organização e funcionamento.

A “exposição de motivos” da propositura explica detalhadamente seu propósito, que, em síntese, objetiva dotar as inúmeras unidades da rede municipal de saúde, sobretudo aquelas de maior porte, de instrumentos gerenciais mais ágeis e adequados.

Segundo informações da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico às fls. 40/41 do processo relativo ao projeto de lei ora sob análise, “o acréscimo de despesa deve-se exclusivamente à criação de cargos. A expectativa é de que as contratações tenham início no próximo mês de novembro, estando prevista uma despesa, neste ano de R\$ 821.146,00 (oitocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais). Nos dois próximos exercícios a despesa anual será de ordem de R\$ 4.927.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil reais). A despesa em tela caracteriza-se, de acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como de caráter continuado”.

Quanto à origem dos recursos para custeio dessas despesas, a Secretaria de Finanças esclarece, para comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que serão provenientes de um previsível excesso de arrecadação, estando a despesa limitada ao montante autorizado.

Os recursos para o funcionamento das autarquias, no presente exercício, virão de dotações constantes do orçamento municipal vigente destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Para os exercícios subsequentes, o custeio das despesas geradas pela aprovação deste projeto de lei terão origem no excesso de arrecadação previsto para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, posto que os arts. 15 e 16 da Lei nº 13.092/2000 estão com eficácia suspensa por decisão judicial, fato que na prática implicará em forte aumento de alíquota em algumas atividades. Alternativamente, os

pl0483-01

17 - RELCOM
17-0656/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10/10/01
 página 52 coluna 02
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 10/10/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 11/10/01 as 12:15 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ào nobre Vereador Lucila Pizani Gonçalves
 para relatar. Regimentalmente até 1/11
 Sala da Comissão de Administração Pública

17/10/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº 46a 95ª

18/10/01

Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

Ofício SG n.º 387/01

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

À

Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de SP

Att.: Ver. Carlos Apolinário – Presidente

Conforme deliberação em reunião de diretoria realizada em 26/10/01, vimos, através deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria agendamento de "Audiência Pública" para tratar sobre o **PL-483/2001** que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

Sem mais.

Atenciosamente,

[assinatura]
Claudete Alves da Silva Souza
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/10/01 as 15:35 h.

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

10/10/01 14h 50 min

Ciente.

Junte-se aos autos.

Oficie-se ao SINDSEP informando a data agendada.

17/10/01

[Signature]
Presidente da CAP

10/10/01 14h 50 min

Folha nº. 02 do proc.
nº 483 de 01
01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

LIDO HOJE PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 30 AGO 2001
Cont. e Justiça
Admin. Pública
Seg. e Trabalho
Finanças e Planejamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0483/2001

Folha nº #47# do
Processo 483/01
Hélio Hideki Tanigashi
Reg. 11123 *[Assinatura]*

Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São

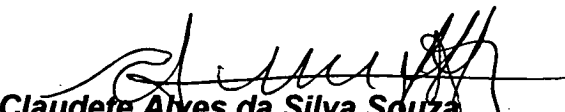
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
31 AGO 2001
[Assinatura] 1245.6

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA – 24/01/2001

Em reunião de diretoria realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2001, entre outros pontos de pauta, foi colocado em pauta o **PL 483/2001** que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, o qual foi deliberado que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo entraria com pedido de “**Audiência Pública**” junto a Comissão de Administração da Câmara Municipal de SP.

Sem mais e no aguardo de retorno o mais urgente possível, com o devido agendamento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Claudete Alves da Silva Souza
Presidente

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Constituição, Base territorial, Sede e Finalidade.

ART. 1 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com sede à Rua do Carmo, 239, Sé, São Paulo, tem como base territorial o município de São Paulo, constituindo-se numa entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, nem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por tempo indeterminado.

O Sindicato é autônomo e independente dos governos e dos partidos políticos e deve se orientar pelos princípios da mais ampla democracia dos trabalhadores.

ART. 2 - Representa todos os servidores do município de São Paulo, quer sejam eles regidos pelo regime jurídico estatutário, celetista ou contratados através de órgão da Administração direta abrangendo o Gabinete do (a) Prefeito (a), as Secretarias Municipais, as Autarquias e o Legislativo do Município de São Paulo.

ART. 3 - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores;
- A formação profissional, política e sindical dos seus representados sindicalizados;
- Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- Defesa das reivindicações imediatas e históricas dos seus representados;
- Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de conscientização e organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais de outros fóruns.

ART. 4 - Constitui prerrogativa do Sindicato:

- Estabelecer negociações com representação da categoria, visando a obtenção de melhorias para a mesma;

- b. Celebrar Convenções ou Acordos Coletivos e Contrato Coletivo de trabalho
- c. Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses coletivos da categoria e do Sindicato; interesses individuais e coletivos;
- d. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionarem com seus representados;
- e. Instaurar subseções do Sindicato;
- f. Filiar-se à Federação de Grupo e outras organizações Sindicais e/ ou Centrais Sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
- g. Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores.
- h. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

ART. 5 - Constitui dever do Sindicato:

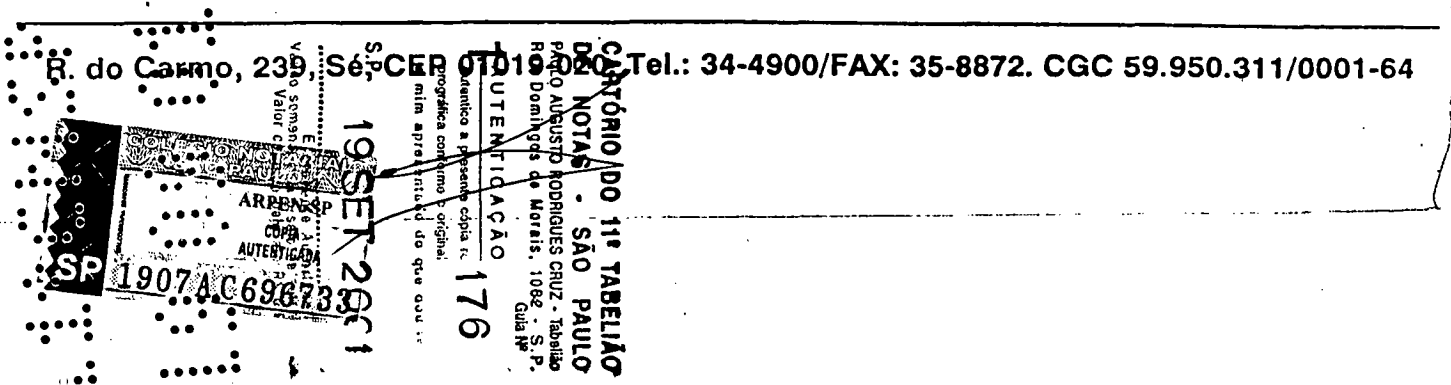
- a. Representar perante as autoridades judiciárias e, ou administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- c. Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- d. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- e. Defender e desenvolver a solidariedade internacional entre os trabalhadores de todo o mundo;
- f. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;
- g. Manter serviços para a promoção de atividades culturais, de formação profissional, de comunicação e de orientação jurídica para os associados.
- h. Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e deveres. Dos direitos dos associados.

ART. 6 - São direitos dos associados:

- a. Utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;



- b. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto, exceção feita de ser votado para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base, aos ocupantes de cargos de confiança correspondentes a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência técnica e chefia;
- c. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma dos regimentos que venham a ser elaborados para esse fim;
- d. Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7 - Perderá o direito de associado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em diponibilidade. Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja a demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

ART. 8 - A todo indivíduo que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato conforme artigo 2º deste Estatuto, inclusive aposentados, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato.

Parágrafo único: No caso de ser a admissão recusada caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

ART. 9 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos deveres dos associados

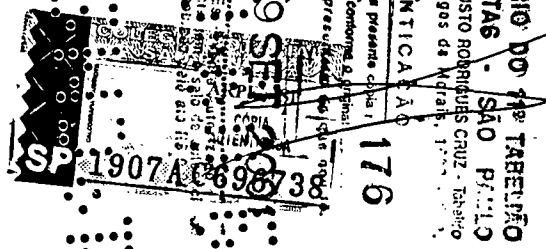
ART 10 - É dever de todo associado deste Sindicato:

- a. Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ou fixada pelo Congresso profissional;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e. Cumprir o presente Estatuto;
- f. Acatar e colocar em prática todas as decisões deliberadas pelo Sindicato

ART 11 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do

R. do Carmo, 230

019-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64



quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito à defesa.

2º - Julgando necessário a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o corrido.

3º - A penalidade será determinada no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética e aplicada pela Assembléia Geral.

ART. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento não superior a seis meses, consecutivos.

Parágrafo único: Sempre que o associado deixar de pagar as mensalidades associativas por 3 (três) meses consecutivos, terá, automaticamente seus direitos sindicais suspensos até a quitação do débito e desde que não ultrapasse o limite de seis meses, previsto no artigo acima.

CAPITULO III

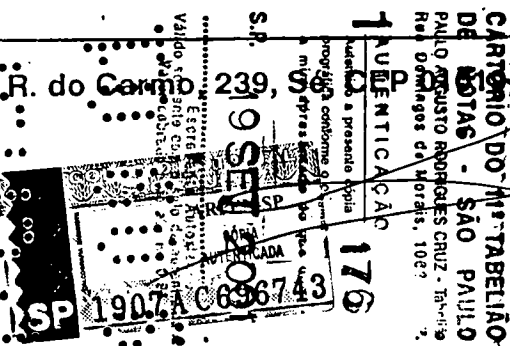
Da Administração e direção do Sindicato

ART 13 - A Administração e direção do Sindicato será exercida por um Conselho Diretor composto de 57 membros eleitos através de eleição direta, dos quais 20 deverão compor a Diretoria Executiva da entidade.

ART 14 - O conselho diretivo é composto pelos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais diretores da entidade, devendo conjuntamente definir as políticas e tomar as decisões coligadas.

ART 15 - Compõem a Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Tesoureiro;
4. Coordenador da Região Norte;
5. Coordenador da Região Sul;
6. Coordenador da Região Sudeste;
7. Coordenador da Região Leste;
8. Coordenador da Região Oeste;



Folha nº 53ª do
Processo 483/01
Hélio Hideski Takahashi
Reg. 11123

- 9. Coordenador da Região Centro;
- 10. Coordenador da Região Sul 2;
- 11. Coordenador da Região Nordeste;
- 12. Coordenador da Região Leste 2;
- 13. Diretor da Secretaria de Formação Sindical
- 14. Diretor da Secretaria de Imprensa;
- 15. Diretor da Secretaria de Políticas Sociais;
- 16. Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 17. Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- 18. Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- 19. Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais;
- 20. Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.

ART 16 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido em reunião do Conselho Diretor, convocada especialmente para este fim dentre os membros do mesmo.

1º - No caso de vacância no Conselho Diretor, os membros que não compõem a Diretoria Executiva, poderão ser substituídos através de deliberação de Assembleia, convocada especialmente para este fim ou através de decisão do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

2º - O Conselho diretor designará diretores responsáveis pelas áreas de saúde do trabalhador, jurídica, formação sindical, políticas sociais, mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pesquisa.

3º - A diretoria deve organizar o sindicato nas secretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

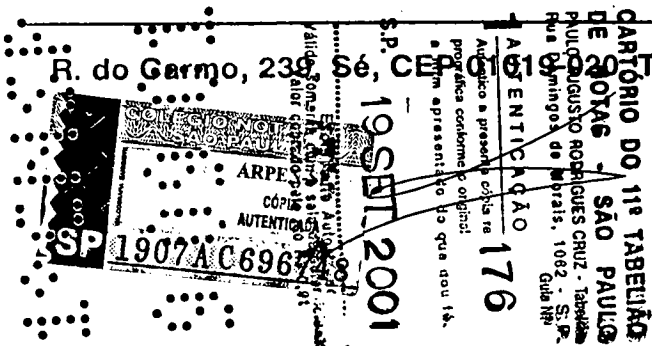
CAPÍTULO IV

Da competência e atribuições do Conselho Diretor

ART 17 - Compete ao Conselho Diretor composto conjuntamente pelo integrantes da Diretoria Executiva e demais Diretores da Entidade, dentre outras;

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- b. Elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestadas aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por

R. do Garmo, 239 - Sé, CEP 01019-020 - São Paulo - SP. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64



procuração;

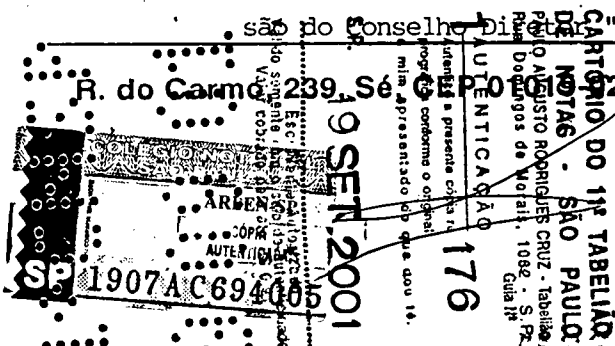
- d. Fixar diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- f. Representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- g. Fornecer apoio material e estímulos políticos aos organismos de base formados com base neste Estatuto;
- h. Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados;
- i. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil das atividades do ano anterior;
- j. Determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de seus respectivos trabalhos para dedicação exclusiva às atividades sindicais, na forma do artigo 543, §2º da C.L.T., e fixar a gratificação dos mesmos correspondente ao período de afastamento, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- k. Contratar e demitir funcionários;
- l. Fixar "ad referendum" da Assembléia Geral, ajudas de custos e diárias relativas às atividades sindicais;
- m. Desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- n. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias.
- o. Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias pelos congressos e assembléias da categoria.
- p. Reunir-se em caráter ordinários duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocada por metade mais um de seus membros ou pelo seu presidente.

ART 18 - As deliberações nas reuniões do Conselho Diretor dar-se-ão, por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores presentes.

ART 19 - É competência do Conselho Diretor, convocar, organizar e promover a abertura dos trabalhos do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

ART 20 - Será permitido o remanejamento e a redistribuição de cargos, mediante decisão do Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.

R. do Carmo, 239, Sé. C. P. 00060-20. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64



ART 21 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a diretoria poderá indicar dentre seus membros, representantes para outras entidades que representem os interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da competência dos membros da Diretoria Executiva

ART 22 - Ao Presidente compete:

1. Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
2. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis.
4. Assinar cheques e outros papéis conjuntamente com o tesoureiro;
5. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
6. Manter permanentemente contato com os trabalhadores da categoria e angariar associados.

ART 23 - Ao Secretário Geral compete:

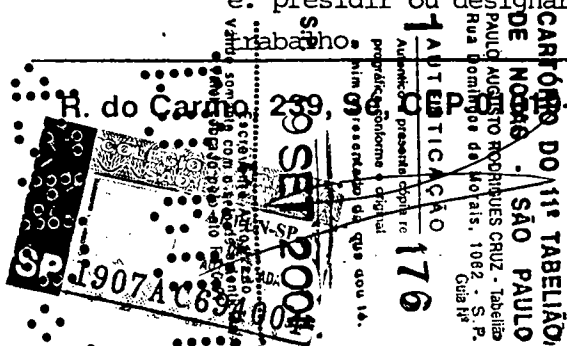
1. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléias;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

ART 24 - Ao Tesoureiro compete:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
2. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

São Atribuições dos Coordenadores de Região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Coordenar conjuntamente com os diretores de região as atividades nas regiões específicas.
- c. Convocar reuniões em locais de trabalho, para discutir assuntos do interesse local.
- d. convocar assembléias regionais.
- e. presidir ou designar quem faça as assembléias regionais ou por local de trabalho.



f. Formar dirigentes sindicais e militantes ministrando cursos específicos.

São atribuições da Secretaria de Imprensa:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato.
- c. Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores.
- d. Divulgar amplamente as atividades da entidade.
- e. Manter contato com órgãos de comunicação de massa.
- f. Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e a gráfica da entidade.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c. Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país.
- d. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria.
- e. Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar.

São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador.
- c. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho.
- d. Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador.
- e. Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho".
- f. Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e COMSATS na área do sindicato.
- g. Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- b. Implementar a Secretaria da Mulher Trabalhadora sem discriminação.

- c. Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias.
- d. Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria.
- e. Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral

São atribuições da Secretaria de Política Social:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Política Social.
- c. Responsabilizar-se pelas atividades culturais, esportivas e de lazer.
- d. Promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria.
- e. Estabelecer um calendário de atividades sociais.

São atribuições da Secretaria de Assuntos Intersindicaux:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaux.
- c. Manter contatos com outras entidades sindicais.
- d. Organizar eventos sindicais objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público.
- e. Representar o sindicato na Central Sindical afim a nível nacional e internacional.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa:

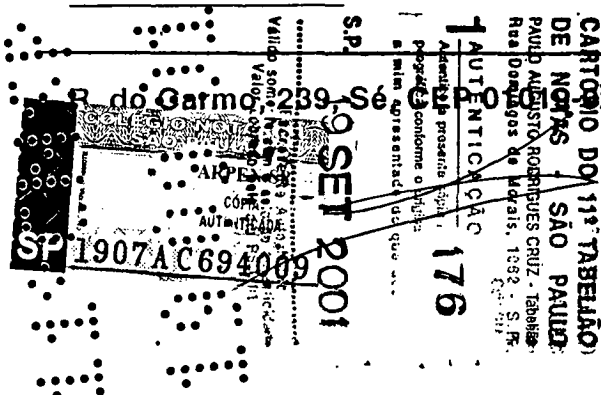
- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.
- c. Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais.
- d. Elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria.

São Atribuições dos diretores de região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Atuar em conjunto com o coordenador da região.
- c. Participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais.
- d. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembleia regional.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal



ART 25 - O conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes' eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ART 26 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo único: O parecer do conselho fiscal sobre a previsão Orçamental A-nual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convo-cada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da perda e abandono de mandato

ART 27 - Considerar-se-à abandono de mandato quando seu exercente deixar de compare-cer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindi-cais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo, os membros efetivos e suplentes de to-dos os órgãos do Sindicato.

ART 28 - Os membros efetivos e suplentes dos órgão de direção, fiscalização e repre-sentação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização ou promoção que impossibilite o exercício do cargo de di-reção desta entidade sindical.

ART 29 - O abandono de mandato e a perda de mandato serão deliberadas pelo Conselho' Diretor.

ART 30 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria ' qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros presentes.

ART 31 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Ge-ral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador ' habilitado no prazo de 30 (trinta) dias de comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral

Cartório do 1º Tabelião
de Notas e
de São Paulo
Rua Augusta, 1092 - S.P.
Cidade

Autenticação
de 17/9
de 19074694015

R. do Carmo, 239 - São Paulo - SP - 01019-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64

que se realizará após sua interposição, facultando à diretoria e ao recorrente exposição das ações.

§ 3º - A decisão de Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART 32 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART 33 - Os dirigentes do Sindicato cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições do Sindicato pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

Da vacância

ART 34 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- a. Abandono de mandato;
- b. Perda de mandato;
- c. Renúncia do exercente;
- d. Falecimento

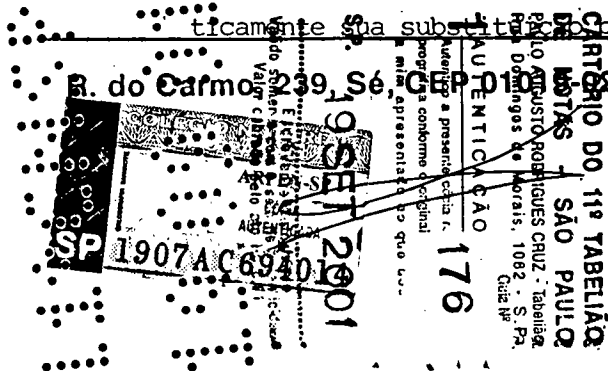
Parágrafo único: A autorização para que o membro do Conselho Diretor possa afastar-se temporariamente do exercício de suas funções, compete ao próprio Conselho Diretor.

ART 35 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

ART 36 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ART 37 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 16 deste Estatuto.

ART 38 - Na ocorrência da vacância de cargo ou função decorrente do afastamento temporário de diretor desta entidade, o Conselho Diretor poderá determinar automaticamente sua substituição por elemento escolhido dentre seus membros, a fim



de ocupar o cargo até o retorno do substituído.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de deliberação da categoria e de seu funcionamento

ART 39 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

- O congresso;
- A Assembléia Geral;
- Plenária das Comissões Sindicais de Base;
- Conselho Gestor.

ART 40 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções;

Parágrafo Único - O Congresso Sindical da categoria deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) anos.

ART 41 - Compete ao Congresso da categoria:

- avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas.
- eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes.
- apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas.
- definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessário.

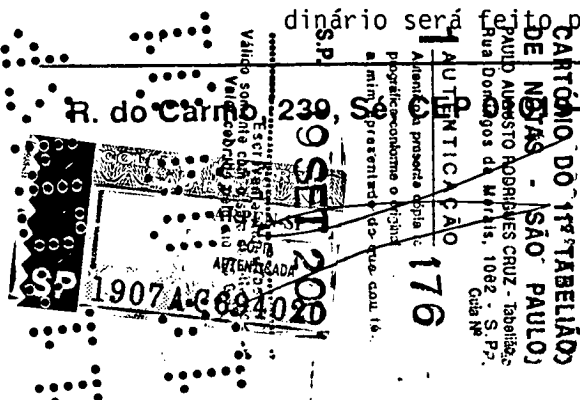
ART 42 - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual foi convocada.

ART 43 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- pela sua própria iniciativa.
- pela Assembléia Geral da categoria
- pela diretoria do Sindicato.

§1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser



a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

ART 44 - Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

ART 45 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrariando este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções à medida em que for representativa e amplamente divulgada para o conjunto da categoria.

ART 46 - Serão decididas pela maioria simples dos integrantes da categoria presentes as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. Eleição de associados para preenchimento de cargos do Conselho Diretor que encontrem-se sob vacância e que não sejam de escolha privativa deste;
- b. Apreciação do balanço financeiro;
- c. Aplicação do Patrimônio;
- d. Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- e. Alienação do bem imóvel pertencentes ao Sindicato;
- f. Decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- g. Deflagração de greve de trabalhadores pertencentes a categoria representada por este Sindicato.

ART 47 - Nada obsta que as Assembléias Gerais, convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

ART 48 - A Assembléia Geral eleitoral será processada de acordo com regulamentação específica prevista neste Estatuto.

ART 49 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial: as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

- ART 50.- Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:
- a. Pelo Presidente do Sindicato;
 - b. Pela maioria simples da diretoria.
- ART 51 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 50 (cinquenta), os quais especificarão o respectivo edital.
- ART 52 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2 % (dois por cento) dos associados os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- ART 53 - No caso dos artigos 51 e 52 a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.
- ART 54 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- ART 55 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-ão da seguinte forma:
- a. Afixação do Edital de Convocação na sede e nas subsedes do Sindicato.
 - b. Publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato com ampla divulgação na categoria representada por este Sindicato.
- ART 56 - A Plenária Geral de CSB
É a instância imediatamente superior ao Conselho Diretor do Sindicato.
- ART 57 - Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no Sindicato.
- ART 58 - A Plenária Geral de CSB, ocorrerá pelo menos a cada 3 meses, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou por 20% das CSBs comunicando por escrito ao Conselho Diretor, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

CARTÓRIO DO 1º TABELADO DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelado
Rua Domingos de Almeida, 1082 - S.º Pr. - Guai. (M.º)
176

176
AUTENTICAÇÃO
19071-0682025

9 SET 2004
ARPEN-SP
NOTENTADA

ART 59.- O quorum mínimo da Plenária Geral será obtido com a presença de 20% das CSB(s).

Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região.

Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da Plenária Regional para efeito do quorum da Plenária Geral.

ART 60 - A Plenária das CSBs terá competência para deliberar sobre as reivindicações da categoria, sua mobilização e organização do Sindicato nos locais de trabalho e nas regiões, respeitadas as deliberações e competência das instâncias superiores.

CAPÍTULO X

Das comissões sindicais de base

ART 61 - As Comissões Sindicais de Base, constituem-se como órgãos de representação do Sindicato no local de trabalho, devendo, reunir-se periodicamente.

ART 62 - A Comissão Sindical de Base representará o conjunto de funcionários daquela unidade, será eleita pelos mesmos e deverá desenvolver um trabalho sistemático de organização na unidade, podendo discutir e encaminhar soluções dos problemas de caráter sindical no seu âmbito de representação.

ART 63 - Compete também à Comissão Sindical de Base:

1. Encaminhar a organização das lutas gerais da categoria e da classe trabalhadora na unidade, respeitando as deliberações das instâncias de decisão do movimento.
2. Encaminhar e ordenar as reivindicações específicas que necessitem de discussão com a diretoria do Sindicato.
3. Construir o Sindicato na unidade, ou seja, realizar campanhas de sindicalização, manter a categoria informada através da distribuição dos boletins do Sindicato, etc.

ART 64 - Para a eleição da CSB serão considerados eleitores todos os trabalhadores do local de trabalho.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO
das NOTAS e SÃO PAULO
PARETO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelão
Rua Domingos de Morais, 1082 - SP
Cidade Im

1ª AUTENTICAÇÃO

Reconheço a presente cópia re-
produzida conforme o original
em apresentação do que dou fé.

176

19 SET 2001

SP.1907.ACCB.DD2

R. do Carmo 19, Sd, Cj. B. 01011-900.
Vila Noroeste, São Paulo, SP.
Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661
Microfilmagem

Folha nº #64# do
Processo 483/01
Hélio Hiedski Tarzanashi
Reg. 11123

ART 65 - Para ser eleito membro da CSB, é obrigatório ser sindicalizado.

ART 66 - As Comissões Sindicais de Base terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições de seus membros.

ART 67 - O processo eleitoral será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

ART 68 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletivo ou Sentença Normativa;
- Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- Bens e valores, as rendas produzidas pelos mesmos;
- Direitos patrimoniais decorrentes da celebração decorrentes da celebração de contratos;
- Multas e outras rendas eventuais.

ART 69 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART 70 - O dirigente, o empregado ou associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

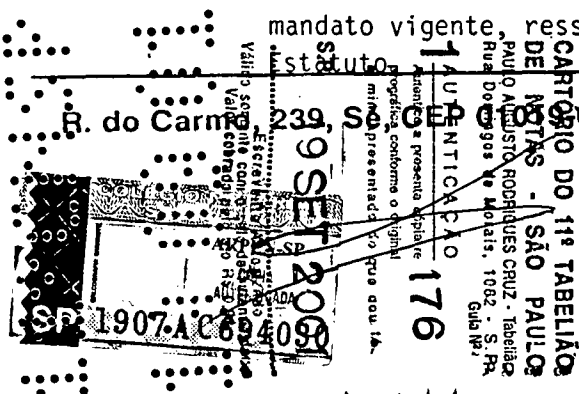
CAPÍTULO XII

Do processo eleitoral - Eleições

ART 71 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos associados, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART 72 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término do mandato vigente, ressalvada a disposição transitória do artigo deste

R. do Carmo 239, São CEP 01020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64



ART 72 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdades às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Eleitor

ART 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- Sindicalizado pelo menos há três meses;
- Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em cargos do Conselho Diretor

ART 75 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, estiver sindicalizado, há no mínimo 6 (seis) meses e trabalhar como servidor Público Municipal na Prefeitura de São Paulo, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição.

ART 76 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- Que não trabalhar como servidor público na Prefeitura de São Paulo há no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;
- Que exerça cargos de confiança correspondente a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência, assistência técnica ou chefia;
- Que tenha exercido cargo de interventor ou membro da Junta Governativa em entidade Sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho;
- Os que tenham sofrido punição ratificada por Assembléia Geral, conforme Estatuto.

Convocação das eleições

ART 77 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data e início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede e subseções do Sindicato e publicado, pelo menos duas vezes, no Boletim informativo do Sindicato.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Data, horário e locais fixos de votação;

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

3.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
31661
Microfilmagem

Folha nº #66# do
Processo 483/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Libta*

- b. Número de Mesas coletoras e itinerantes;
- c. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d. Datas, horário e locais fixos da segunda e terceira votação, caso não se ja atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, respectivamente, bem' como da nova eleição e, caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e. Data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Co missão Eleitoral.

Da coordenação do Processo eleitoral e da comissão eleitoral

ART 78 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso ' resumido do Edital em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

§1º - O aviso resumido deverá conter:

- a. Nome do Sindicato em destaque;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- c. Datas, horários e locais fixos de votação;
- d. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais;
- e. Data, local e horário da realização da Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

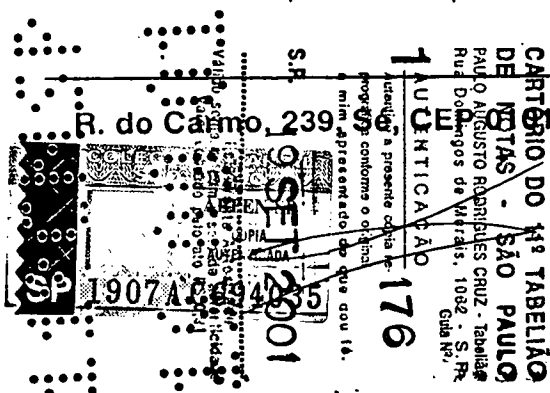
§2º - A Secretaria do Sindicato deverá fornecer fotocópia a todos os asso- ciados que a solicitarem por requerimento, às expensas do requerente.

ART 79 - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da diretoria exe cutiva do Sindicato que terá sob sua guarda os autos com toda a documenta- ção respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previs- tas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§1º - A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral.

§2º - Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência da diretoria executiva do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação '' dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para elei- ção da Comissão Eleitoral, a formação dos autos do processo eleitoral em 3 (três) vias, o encaminhamento à Comissão Eleitoral das impugnações e re- cursos, a elaboração do roteiro e a fixação do número de mesas coletoras i tinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom anda- mento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§3º - A diretoria executiva do Sindicato terá competência residual para co nhecer e decidir todas as questões relativas às eleições, que não sejam de competência expressa da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto.



R. do Carmo, 239 - 01201-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64

§4º - A diretoria executiva, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto diretivo do Sindicato.

Comissão Eleitoral

ART 80 - Em data, local e horário estipulado no edital de convocação das eleições, realizar-se-á Assembléia geral para eleição de três ou quatro membros da Comissão Eleitoral.

ART 81 - A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas no ato da inscrição, e mais três ou quatro associados eleitores eleitos em Assembléia Geral, conforme seja o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantia sempre uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

ART 82 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- Subsidiar a diretoria executiva do Sindicato na condução do Pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso aos autos, em Secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos juntados.

§1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à executiva, deverão ser feitas por escrito.

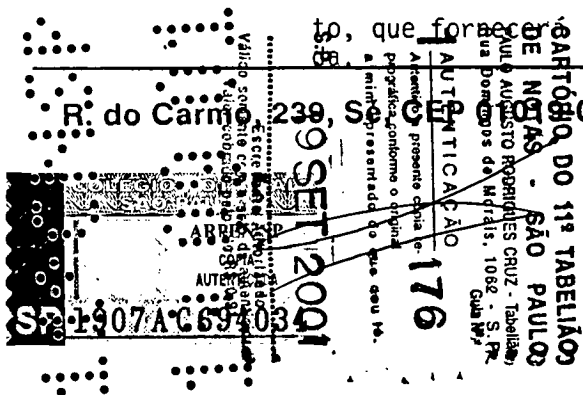
ART 83 - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 5 dias, e o máximo de 20 dias posteriores ao encerramento do prazo de inscrição das chapas.

ART 84 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Do registro das chapas - Procedimentos

ART 85 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresenta-



§2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer, etc.

ART 86 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à diretoria executiva do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data de nascimento, local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, data de admissão da P.M.S.P., e cargo que ocupa;

2. Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

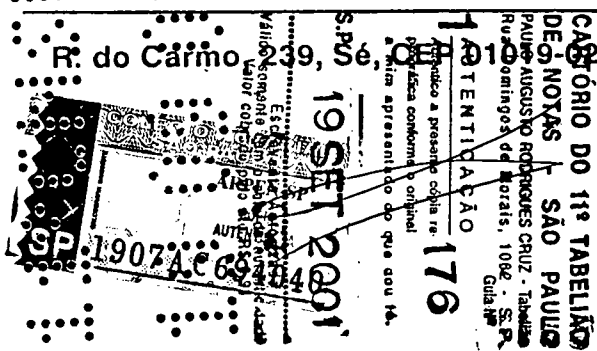
ART 87 - No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento da inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de resgate da chapa.

ART 88 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de 57 (cinquenta e sete) candidatos que comporão o Conselho Diretor (executiva, Conselho Fiscal e demais diretores), com suas funções especificadas.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART 89 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará, por escrito, à Prefeitura o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

ART 90 - No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada em ata, em reunião para qual serão convocados todos os membros de todas as chapas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.



ART 91 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

ART 92 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede e subsede, e fará publicar a desistência no Boletim Informativo do Sindicato.

ART 93 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Impugnação das candidaturas

ART 94 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados a partir da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 5 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

§4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

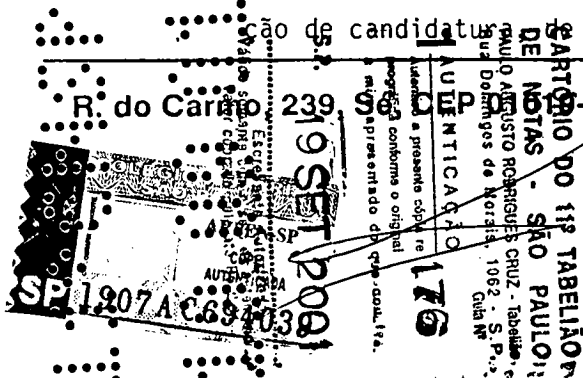
a. A afixação da decisão no quadro de avisos da sede e subsedes dos Sindicatos para conhecimento de todos os interessados;

b. A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado;

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

Disposições comuns a esse capítulo

ART 94 - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição e/ou procedência de impugnação de candidato, que trata a seção anterior, a chapa da qual fizer parte



o renunciante ou impugnado terá o prazo de 10 dias contados, a partir da afixação do quadro de avisos da sede e subseções do Sindicato do pedido de renúncia ou da impugnação da candidatura, para substituir esse(s) candidato(s). Respeitando-se o prazo limite de 10 (dez) dias antes das eleições.

ART 96 - O pedido de substituição deverá ser encaminhado em duas vias à Comissão Eleitoral.

Do voto secreto e da cédula única

ART 97 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. Isolamento do eleitor em cabine indessável para o ato de votar;
- c. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 98 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resgate o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (hum), obedecendo-se ordem do registro.

§3º - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§5º - No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para asinalação do voto, haverá uma tarja preta.

Da Fiscalização

ART 99 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá da comissão eleitoral, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados, na Secretaria Eleitoral, cópias desses documentos.

SP. 1907A-6892-01
19 SET 2001
CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE VOTOS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Dr. Carlos Ve. Morais, 1082 - S. P.
Cidade de São Paulo - SP
Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64
176
AUTENTICAÇÃO
Lido a presente cópia e
certifica conforme o original
em apresentação do que aqui se
faz.

ART 100 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

§2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, exclusivamente.

Das mesas coletoras

ART 101 - Serão criadas mesas coletoras em número suficientes para que o prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e subsedes do Sindicato.

ART 102 - O número de mesas coletoras, fixas e itinerantes, serão fixados no edital de convocação de eleição.

ART 103 - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela diretoria executiva do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes, mais um indicado pelo Sindicato.

ART 104 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nomes de pessoas idôneas, sob as quais não pese suspeita de fraude eleitoral, em número suficiente e correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o início da realização do pleito.

Parágrafo Único - A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, encaminhando as relações dos mesários que atuarão em cada mesa coletora à secretaria do sindicato, indicado inclusive, os respectivos suplentes.

ART 105 - No caso de insuficiência de mesários indicados, ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral, ou por falta de mesários no horário de coleta de votos, ou na ocorrência de qualquer outra deficiência não solucionada pela Comissão Eleitoral, caberá à diretoria executiva do Sindicato

indicar mesários "ad hoc" a fim de não prejudicar o início ou impedir a interrupção dos trabalhos de coleta e votos.

ART 106 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, por seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b. Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- c. os que tenham exercido a função de mesários em eleições impugnadas por fraude na coleta de votos.

ART 107 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

ART 108 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a diretoria executiva do Sindicato nomear substituto "ad hoc".

ART 109 - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Da coleta de votos

ART 110 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

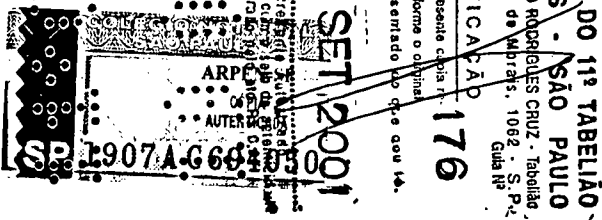
§2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gozado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

R. do G. 239, S. 6, CEP 01010-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64



ART 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART 112 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votarão em separado.

§1º - O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente poderá ser tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria.

2. Após votar na cabine indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa, um envelope para nele depositar a cédula.

Do quórum das Eleições

ART 113 - a. O quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar.

b. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar.

c. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral.

d. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembléia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização de Assembléia Geral, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias.

Parágrafo único- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, pelo presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Do Orçamento

ART 114 - O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim.

ART 115 - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução da entidade

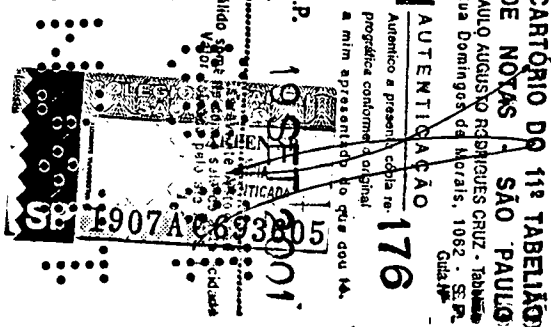
ART 116 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá, em qualquer convocação, do "quorum" de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XV

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

ART 117 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação.
2. Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



31661
Microfilmagem

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART 118 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

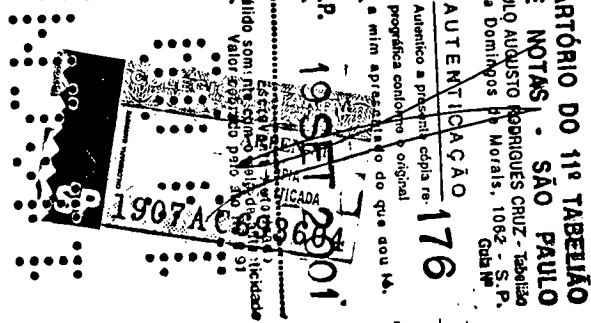
ART 119 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria, a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá da forma prevista no artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Do material eleitoral

ART 120 - À diretoria executiva do Sindicato, e à secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha do jornal que publicou o aviso resumido, boletim do Sindicato que publicou o edital.
- b. Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição.
- c. Folha de jornal que publicou a relação nominal dos candidatos.
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras.
- e. Relação dos sócios em condições de votar.
- f. Listas de votação.
- g. Atas das mesas coletoras.
- h. Atas de apurações e proclamação do resultado final.
- i. Exemplar da cédula única.
- j. Cópias das impugnações de candidaturas; e de seus julgamentos.
- k. Cópias de recursos e respectivas contra razões; e de seus julgamentos.
- l. Cópias das decisões expedidas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos à diretoria do sindicato com as respectivas respostas.
- m. Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.



Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO XVII

Dos recursos

ART 121 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa concorrente.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra-recibo, em 24 horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na secretaria do pleito.

ART 122 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá correr antes do término do mandato vigente.

ART 123 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

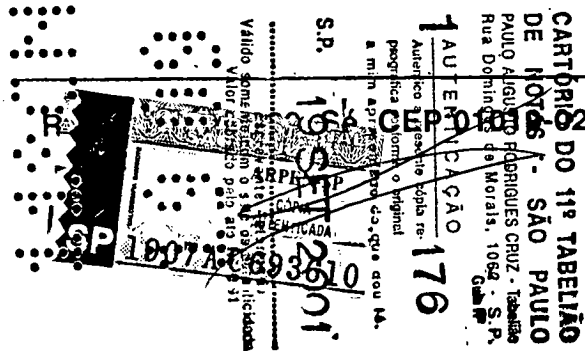
Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação da eleição no Capítulo deste Título.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

ART 124 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

ART 125 - Os cargos criados pelo presente Estatuto, na diretoria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição.



ART 126 - O IV Congresso será realizado em fevereiro de 1993 (Hum mil, novecentos e noventa e três).

26.º
CART.



WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

23 NOV 1992

26.º OCARTÓRIO DE NOTAS 26.º

REL. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior

Rça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 378491 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Walter K. Takemoto

SÃO PAULO, 23 NOV 92

Em testemunho da verdade

Selo Estadual e do A. Cartório pago por todos

Escriventes Autorizados

- ☒ Carlos Alberto Mendes Carneiro de Almeida
☒ Hel. Luiz Carlos Fichia Faria de Oliveira ☐ Sergio dos Santos
☒ Oney Patricia Franco

FOR FIMA
Escrivão 2.874,00
Estadual 773,20
Cart. Serv. 572,80
A.P.M. 25,64
TOTAL: 4.239,72

6.º OFFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 31661
São Paulo, 12.4 NOV 1992
Oficial Mirian GABIANO
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA

6.º reg. C. P. Jurídicas
3368,88
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de Provi-
dência do IPESP.

CARTÓRIO DO 11.º TABELIÃO
DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Morais, 1062 - S. P.
Guia Nº

1 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia re-
prográfrica conforme o original
e mim apresentado do que dou fé

176

S.P.

10 SET 2000

Valor comum pelo que não há
Valor comum pelo que não há

ARPEN-SP

CÓPIA
AUTENTICADA

SP 190742603615

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos sete dias do mês de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, na cidade de São Paulo, em sua sede sito à Rua do Carmo, 239, reuni - ram-se os servidores municipais em Assembléia Geral que, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal Diário Popular do dia quatro de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, à página três, obedeceu a seguinte pauta; a) Contribuição dos Associados; b) Campanha Salari - al. Os trabalhos foram abertos e ficou deliberados os pontos: a) Alteração da Contribuição Sindical dos Associados de um por cento para dois por cento do salário padrão; b) Participação do Ato em S.M.A. no dia nove de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois. A Assembléia foi dada por encerrada e foi lavrada a presente ata que é assinada pelos Srs., Presidente do Sindicato, Walter K. Takemoto e Secretário Geral, José Riberto Batista.

ADVOGADOS

SUZELY MOTTO FARSETTI

OAB/SP 40.613

ARAKEM OLIVEIRA DA SILVA

OAB/SP 95.593

Rua Sen. Paulo Egídio n.º 15 - 9.º/904

TEL. 36.3142

10 ABR 1992

Jose Riberto Batista
JOSE RIBERTO BATISTA
Secretário Geral

Walter K. Takemoto
WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELAMENTO MONTI DEL PACHIA
TABELADO PAULO FULVIO G. DEL PACHIA
OFICIAL MAIOR ROBERTO S. P. S. FERREIRA
R. Florêncio do Abreu, 164-CEP 01600-SP
Reconheço a _____ firma por semelhança
S. Paulo, 10 ABR 1992
Em test. _____ da verdade
JOÃO M. SANDRINI E HELENO DIAS
Escritores Autorizados

26.º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX 37-8491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma *Walter K. Takemoto*
SÃO PAULO, 10 ABR 1992
Em testemunha _____ da verdade

Selo Estadual e do Departamento pago por 02,50
Escriventes Autorizados
☐ Carlos Alberto Almeida Castanho de Almeida
☒ Bel. CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Sargto dos Selos
POR FIRMA
Escrivão 241,30
Estadual 65,15
Cart. Corr. 20,00
A P M 2,41
TOTAL 328,91

Rua do Carmo, 239 - Pça. da Sé - São Paulo - CEP 01019-100 - 4900 - CGC 59.950.311/0001-89

19 SET 2001
AUTENTICAÇÃO
176
CARTÓRIO DO 1.º TABELAMENTO DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelado
Rua Domingos de Morais, 1082 - S. P. - 05011-000
CARTÃO DE NOTAS

6.º reg. C. P. Jurídicas
Total pago:
CR\$ 472600
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de Provi-
dência do IPESP.

6.º CÍVEL do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 507 29003

São Paulo, 14 ABR 1992

Correspondente: BEL. JOSÉ MARIO JUNQUEIRA AZEVEDO
Oficial Maior: MIRIAM CADIANCA
Escr. Autorizado: ANTONIO VILMAR CARNEIRO
PELOS R TAXAS RECOLHIDAS POR GUIA

A margem do Protocolo n.º 20859
do Livro A foi efetuada a competente anotação.

CARTÓRIO DO 11.º TABELIÃO
DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Morais, 1062 - S.º 3
Guia 1

1 AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia re-
prográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé

S.P.

19 SET 2001

Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor cobrado pelo ato R\$ 0,91



SP 1907A C693955

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para retificação do Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, reuniram-se em sua sede, à Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo, para retificar o Registro de nº 31661 de 24/11/92, nos seguintes pontos: Na Ata de deliberação do Estatuto; emenda que altera o artigo décimo quinto, suprimir o item 11 "Coordenador da Região Noroeste", passando a emenda a ter a seguinte redação: "Acrescentar ao final" do artigo: 10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Leste 2; 12) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 13) Diretor da Secretaria de Imprensa; 14) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 15) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 16) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 17) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 18) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.". No Estatuto: fazer valer a retificação da emenda que altera o artigo décimo quinto; No artigo décimo terceiro, substituir "dos quais 20 deverão" por "dos quais 19 deverão"; No artigo trigésimo nono, substituir no item d) "Conselho Gestor" por "Conselho Diretor".

MARIA CELIA MATIAS
Diretora

WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º

BEL. JACINTHO GUGLIELM - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PADX - 07.3491 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Walter Kioshi Takemoto (1)

SÃO PAULO, 15 JAN 93

Em testemunho da verdade

Selo Estadual e de Aposentadoria por tempo de serviço

Escrivães Autorizados

34-4900/FAX: 35-8872. CGC-59.950.311/0001-64
Bel. Luiz Carlos e Ichin Ferreira da Silva
Bel. Carlos Alberto de Almeida
Bel. Sérgio dos Santos
Daney Pereira Franco

POR FIRMA
Escrivão 2.884,00
Oficial 174,21
A. J. 28,84
TOTAL: 4.238,72

CARTÓRIO DO 1.º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Morais, 1000 - S. Paulo
Quart. 179
Autentica, presente cópia
prográfica homologada e original
min. apresentando 88
Visto em cartório com o selo e rubrica
Valor cobrado R\$ 1,81
R. do Carmo, 239 - Sé - S. Paulo
SP 19074-693874

15o. CARTORIO DE NOTAS ###
 Rua da Gloria, 98 - F: (011) 35-9194/98

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de :
 MARIA CELIA MATIAS * * * * *
 São Paulo, 15 DE JULHO DE 1993 556:04

[Assinatura]
 WALTER BARATTI (Escriv. Autorizado)

Cada Firma e Proc. Dados Cr\$ 8.453,76 Selos pagos por Verbal

6º reg. C. P. Jurídicas
 Total pago:
 CR\$ 33.668-88

Esse valor inclui os 27%
 devidos em 1992 e os 20%
 devidos à Comissão de Previ-
 dência do INSP.

6.º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N.º 0032227

São Paulo, 19 JAN 1993
 Oficial Interina MIRIAN CABIANCA
 SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR QUIN

CARTORIO DO 11.º DEPARTAMENTO
 DE NOTAS - SÃO PAULO
 PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRISTÓFARO
 A margem do Protocolo R. 176
 do Livro A foi efetuada a autenticação

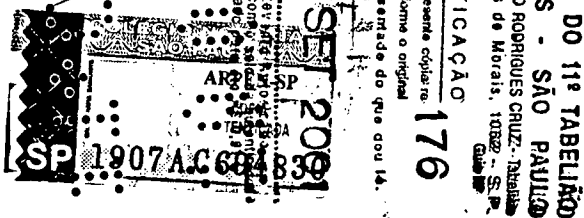
Autenticada e presente cópia re-
 produtiva conforme o original
 e não apresentada do dia 19/01/93

S.P. 19 SET 2001
 ARPEN-SP
 CÓPIA
 AUTENTICADA
 SP 190716693980

Ata de deliberação da alteração do Estatuto

Aos vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil, novcentos e noventa e hum, foi realizado o III Congresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Durante o III Congresso se realizou assembléia geral a qual se deleberou pela alteração do atual estatuto. As emendas aprovadas foram as seguinte: No artigo primeiro: Substituir o endereço de "Av. Liberdade, 498 -Liberdade, São Paulo" para "Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo." No artigo segundo: Suprimir "e indireta". No artigo: Substituir o item a: "desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores."; Substituir no item b: " e política" por " política e sindical", e acrescentar ao final do item : "sindicalizados"; Substituir o item d: Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados; Acrescentar ao final do artigo, dois novos itens: "e) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária."; "f) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns." No artigo quarto: acrescentar no final do item b-"e contrato coletivo de Trabalho"; Substituir o item g: "Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores." Acrescentar um novo item: "h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.". No artigo quinto: Substituir no item g: "profissionais" por "de formação profissional"; Adicionar um novo item: "h) Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.". No artigo sexto: no item b, após "feita de ser votado", acrescentar "para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base,.". No artigo sétimo: Suprimir "por qualquer motivo", e acrescentar no final do artigo: " Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.". No artigo oitavo: Suprimir " por qualquer motivo". No artigo décimo quinto: Acrescentar ao final do artigo: "10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Noroeste; 12) Coordenador da Região Leste 2; 13) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 14) Diretor da Secretaria de Imprensa; 15) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 16) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 17) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 18) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 20) Diretor da Secretaria de Assuntos

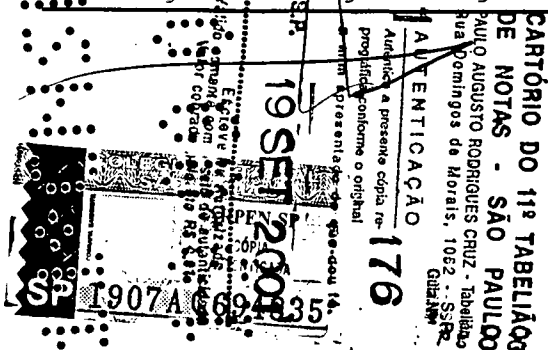
R. do Carmo, 239 - Sé, São Paulo - SP. CEP 01009-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64



Econômicos e Pesquisa." No artigo décimo sexto: Suprimir no 2º parágrafo: "cultu-
ral", e acrescentar ao final do parágrafo: " formação sindical, políticas sociais,
mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pes-
quisa." Adicionar um parágrafo 3º: "A diretoria deve organizar o sindicato nas se-
cretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de traba-
lho, por assuntos de interesse, etc." No artigo décimo sétimo: Substituir o item h
"Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados". Adicionar ao final do
artigo três novos itens: "n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria to-
madas em todas as suas instâncias."; "o) Elaborar e controlar a aplicação de to-
dos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias apro-
vadas pelos congressos e assembleias da categoria."; "p) Reunir-se em caráter ordiná-
rio duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por metade
mais um de seus membros ou pelo seu presidente." No artigo vigésimo quarto: Adicio-
nar ao final do artigo: " São Atribuições dos Coordenadores de Região: a) cumprir
e fazer cumprir o presente estatuto; b) coordenar conjuntamente com os diretores
de região as atividades nas regiões específicas; c) convocar reuniões em locais de
trabalho, para discutir assuntos do interesse local; d) convocar assembleias regio-
nais; e) presidir ou designar quem faça as assembleias regionais ou por local de
trabalho; f) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e de Diretoria na região e
das plenárias de CBS. São atribuições da Secretaria de Formação Sindical: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Formação
Sindical; c) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos,
palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores
da categoria e nos princípios fixados por este estatuto; d) propor planos de ação
do Sindicato específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deli-
berações da categoria; e) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação
da categoria procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem
como dos seus resultados; f) formar dirigentes sindicais e militantes ministrando
cursos específicos. São atribuições da Secretaria de Imprensa: a) Cumprir e fazer
cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Imprensa no Sindicato;
c) manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da cate-
goria e dos trabalhadores; d) divulgar amplamente as atividades da entidade; e)
manter contato com os órgão de comunicação de massa; f) ter sob o seu comando e
sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e
a gráfica da entidade. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos
Jurídicos. c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vi-
da constitucional do país; d) acompanhar todos os processos individuais e coleti-
vos sob a responsabilidade desta Secretaria; e) representar o sindicato em todas

as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar. São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador: a) cumprir e fazer 'cumpri o presente estatuto; b) implementar a secretaria de Saúde do trabalhador; ' c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho; d) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador; e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho"; f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e COMSATS na área de ação do sindicato; g) Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria da Mulher trabalhadora sem discriminação; c) promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias; d) realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria e manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral. São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicais: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicais; c) manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas; d) promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria; e) estabelecer um calendário de atividades sociais. São atribuições da Secretaria de ASSUNTOS Econômicos e Pesquisa: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa; c) a acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais; d) elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria. São atribuições dos Diretores de região: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) atuar em conjunto com o coordenador da região; c) participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais; d) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembleia regional; e) convocar assembleia nos locais de trabalho. Acrescentar após quadragésimo artigo: "Artigo quadragésimo primeiro: Compete ao Congresso da categoria: a) avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas. b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessária. Artigo quadragésimo segundo: O congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocada. Artigo quadragésimo terceiro: O congresso da categoria poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela própria iniciativa; b) pela Assembleia Geral da categoria; c) pela diretoria do sindicato. Parágrafo 1º: O congresso"

extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado. Parágrafo 2º: O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical. Artigo quadragésimo quarto: Eleger os delegados da entidade que a categoria decida participar." No artigo quinquagésimo segundo: Adicionar depois de "A plenária" acrescentar "Geral" No artigo quinquagésimo terceiro: substituir o artigo por: "Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no sindicato." Suprimir o artigo quinquagésimo quarto. No artigo quinquagésimo sexto: Depois de "A Plenária" acrescentar: "Geral". Adicionar ao final do artigo: "Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região. - Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da plenária regional para e feito do quórum da plenária geral. - O quórum mínimo das plenárias regionais é de 20%. No artigo sextagésimo terceiro: substituir "1 ano" por "02 anos". Suprimir os artigos 67 e 69. No artigo 78 : substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". Substituir o 1º parágrafo por: "A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral. No parágrafo único substituir: "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Substituir no paragrafo 2º e 3º : "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Nos artigos: 81, 85, 102, 14, 107, 121 substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". No artigo octagésimo quinto: Suprimir a expressão. "número e série da carteira de trabalho e previdência social". No artigo nonagésimo oitavo: substituir: "presidente do sindicato" por "a comissão eleitoral". No final do artigo centésimo décimo primeiro, acrescentar: " - Do quórum das eleições: a) o quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembléia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização da Assembléia Geral, no prazo máximo de sessenta (60) dias.; b) As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade." Suprimir os artigos 116 e 117. Acréscimo do título : " Disposições Transitórias" com os seguintes artigos: Artigo 125 : " Os cargos criados pelo presente Estatuto, na dire-



R. do Carmo, 239 - São CEP 01019-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64

6.º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 31661

São Paulo, 24 NOV 1992

Oficial Interina MIRIAN CABIANCA
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA

CARTÓRIO DO 11.º TABELIÃO
DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Morais, 1062 - S.P.
Guia Nº

1 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia re-
prográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

176

S.P.

19 SET 2000

Escritório Autenticado
Válido somente com o selo de autenticação
Valor cobrado pelo ato R\$ 0,91

ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
SP 19074.C694844

ATA DE DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDSEP

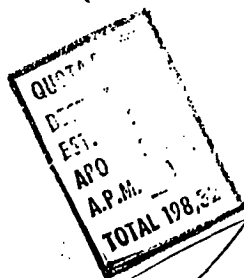
Aos 23 dias do mês de dezembro de 1993, reuniu-se a Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, em sua sede, onde deliberou-se pela mudança do Capítulo I, artigo 1º, do Estatuto da Entidade, no que diz respeito ao endereço da sede, que agora passa a constar como: Rua Silveira Martins, 179, Sé, São Paulo, S.P., CEP: 01019-000.

Sendo só, assinam a presente Ata o Secretário Geral, João Batista Gomes e a Presidente da entidade, Alice de Jesus Vicente.

São Paulo, 24 de dezembro de 1993.

João B. Gomes
JOAO BATISTA GOMES
Sec. Geral

13.º
TABELÃO
ALICE DE JESUS VICENTE
Presidente



13.º
TABELÃO
ALICE DE JESUS VICENTE
Presidente

ALICE DE JESUS VICENTE

S. Paulo, 04 - de FEV de 1994

ANTONIO CARLOS SOARES - ESC. AUT.
TAXAS POR VERBA

CARTÃO DO 11º TABELÃO
DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelão
R. dos Domínios de Moraes, 1062 - S.P.
Guia Nº
176
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e fiel cópia do
original
19074699339

6.º REG. C. P. Jurídicas
pago:
R\$ 1786.05
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de Previ-
dência do IPESP.

6.º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Benjamin Constant, n.º 147 — Tel. 37-0031
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 36703

São Paulo, 08 FEV 1994
MIRIAN OBIANCA
Oficial Interina
SELLOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA

A margem do Protocolo n.º 20020
do Livro A foi efectuada a competente anotação

CARTÓRIO DO 11.º TABELÃO
DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Moraes, 1062 - S. P.
Guia Nº

1 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia re-
prográfrica conforme o original
e assim apresentado do que dou fé.

S.P. 19 SET 91

Valido sem
Valido co

ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICAÇÃO
SP 1907.4.0694845

Extrato de Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quinze dias do mês de Agosto de mil, novecentos e noventa e oito realizou-se no Sindicato dos condutores, R. Pirapitingui, 75 às 14 horas Assembléia Geral Extraordinária para discutir e deliberar sobre: A) Plano de Trabalho para os removidos da saúde e B) Alteração Estatutária. Após a discussão do 1.º ponto: Removidos do PAS, deu-se início a discussão do 2.º ponto – Alteração Estatutária: Foi informado a mudança do Sindicato para a sede própria na Rua Francisco Cruz, 256 Vila Mariana, e foi feita a proposta de alteração (própria) Estatutária no artigo 1.º do nosso Estatuto. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a mudança para- sede própria para Rua Francisco Cruz, 256 – Vila Mariana. Encerrada a assembléia foi lavrada Ata que segue assinada, pela Presidente, Secretário Geral e o Diretor de Assuntos Econômicos que compôs a mesa.

24º

Claudete Alves da Silva Souza
Claudete Alves da Silva Souza
Presidente

João Batista Gomes
João Batista Gomes
Secr. Geral

Francisco Alberto Mello
Francisco Alberto Mello
Diretor Assuntos Econômicos

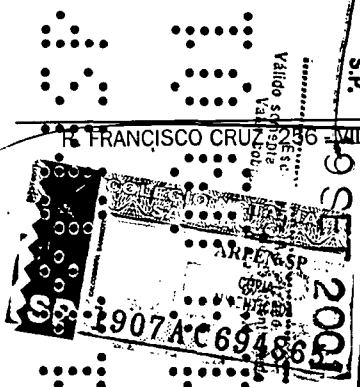
24º Tabelionato de Notas - Tullio Formicola
Rua Senador Fogaça, 155 - T. J. - Centro - São Paulo - SP
Cep: 01006-000 Fone: (011) 3105-0856 Fax: (011) 237-6373

Reconheço por semelhança a firma de: CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Nº 011078150345

Valores
Firmas R\$....0,00
Dados R\$....0,00
Total R\$....0,39

1 de Outubro de 1998
Testemunho de: *Elza Kyhne Jaquitta Gobitti* - Escrevente



CARTÓRIO DO 11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Morais, 1062 - S. P.
Guarulhos

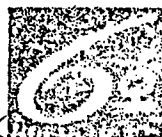
6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica



Emolumentos: R\$ 4.84
Estado (27%) R\$ 1.30
Ipcsp (20%) R\$ 0.96
TOTAL R\$ 7.12

Selos e Taxas recolhido Por Guia

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob nº **63156**

São Paulo, **11 MAR 99**

Oficial Interina, Mirian Cabianca Franco de Oliveira
e Escreventes Autorizados
Rua Benjamin Constant, 147, São Paulo S.P.
CEP. 01005-000. Fone 3107.9931, Fax. 3106.3142

A margem do Protocolo n.º 20070
do Livro A foi efetuada a competente anotação.

CARTÓRIO DO 11.º TABELIÃO
DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Morais, 1062 - S.P.
Guia Nº

1 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia re-
prográfica conforme o original
e mim apresentado do que dou fé.

176

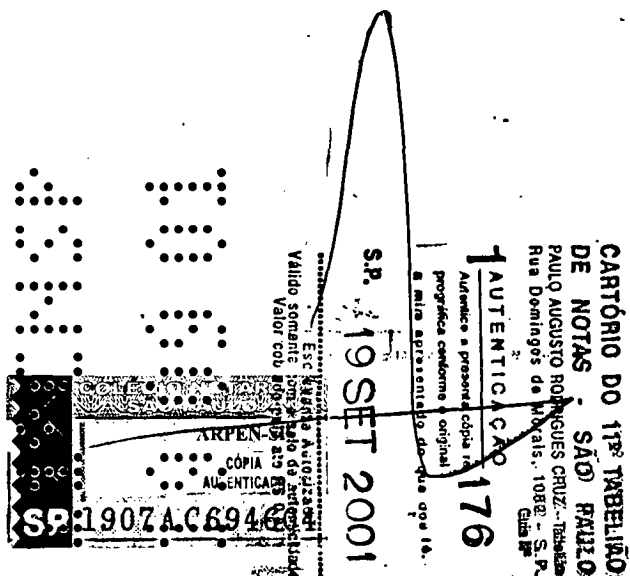
S.P. 19 SET 01

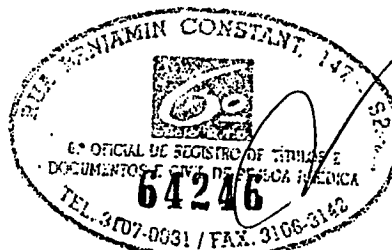
É o presente
Válido somente com o selo
Valor cobrado pelo

SP 1902A0694859

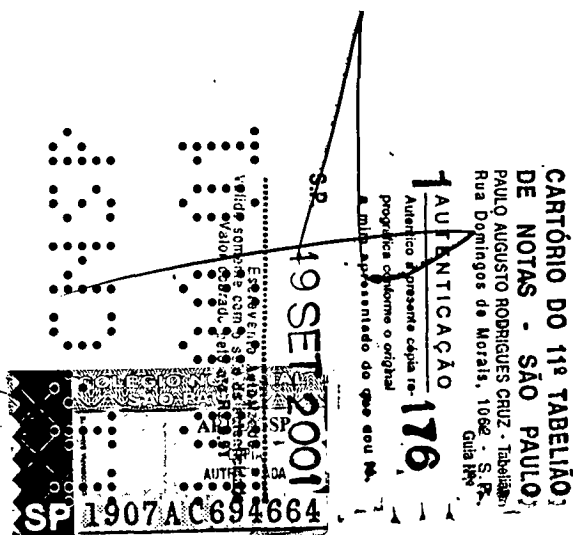


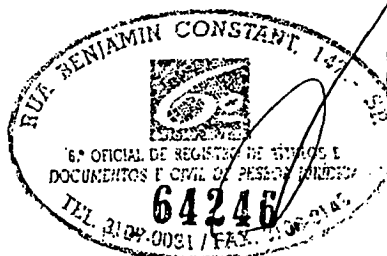
Ata de posse da diretoria do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, realizada aos sete dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e nove, às 09:00 horas, na sede social da entidade, à Rua Francisco Cruz, 256, Vila Mariana, em São Paulo, estado de São Paulo. A sra. Presidente do sindicato, Claudete Alves da Silva Souza, saudando os presentes, convidou para compor a mesa dos trabalhos a diretora Junéia Martins Batista, para secretariar os trabalhos da posse oficial do sindicato. A sra. Presidente convidou para se apresentarem todos os diretores proclamados eleitos no pleito realizado nos dias 22 a 26 de março de 1999. Em seguida, observando as formalidades exigidas pelo Estatuto Social, declarou empossados os diretores para o período de 02 de maio de 1999 à 01 de maio de 2002. Os diretores empossados e respectivas funções são as seguintes: Presidente: Claudete Alves da Silva Souza, bras. casada, portadora do RG: 11.370.777, CIC: 042.808.508-77, aux. desenv. Infantil, residente à R. Izidoro de Lara, 65 - ap. 51 A - Cohab. II, Cep: 08253-001; Tesoureira: Junéia Martins Batista, bras., solteira, portadora do RG: 11.051.802-0, CIC: 000.170.418.48, ass. Social, residente à Av. Conceição, 200 Bl. C ap. 23, Diadema - Centro Cep: 09920-000; Secretário Geral: Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira, bras. desquitado, portador do RG: 607.247.2, CIC: 762.461.918-20, enfermeiro, residente à R. Capitão Faustino de Lima, 289 - Bl. 1, Brás - Cep: 03040-900; Secretário de Formação: Maciel Silva Nascimento, bras., solteiro, portador do RG: 17.809.530-8, CIC: 084.665.218-60, orientador social, residente à Av. São João, 802 - Apto. 84, Centro - Cep: 01036-100; Secretária de Saúde do Trabalhador: Ana Maria de Carvalho Oliveira, bras., casada, portadora do RG: 23.261.370-9, CIC: 079.748.764-68, aux. adm., residente à R. São José, 62, Itaquaquecetuba - Cep: 08599-480; Secretário de Política Sindical: Wilson Raimundo Rodrigues, bras., casado, portador do RG: 7.867.610-1, CIC: 875.786.708.91, vigia, residente à Av. Nicolau Jacinto, 302 - Bl. 07 ap. 41, Cep: 03687-010; Secretária de Políticas Sociais: Marcellia Cabral dos Santos Matias, bras., separada, portadora do RG: 6.283.359.5, CIC: 010.135.268.99, aux. téc. adm., residente à R. Baia dos Pinheiros, 01 - Pq. Boturussu - Ermelino - Cep: 03806-090; Secretária da Mulher Trabalhadora: Sebastiana Cardoso, bras. divorciada, portadora do RG: 6.459.266, CIC: 571.497.687-43, aux. desenv. Infantil, residente à R. Durval Guerra de Azevedo, 643, Jd. Antonieta Cep: 05852-440; Secretário de Imprensa: José Guilherme de Andrade, bras. solteiro, portador do RG: 19.547.362-0, CIC: 090.539.378-38, aux. téc. adm., residente à R. Pamplona, 943 - São Paulo; Secretário de Assuntos Econômicos: João Batista Gomes, bras. casado, portador do RG: 18.857.016, CIC: 082.423.318-20, téc. Contabilidade, residente à R. Antônio Fonseca, 622 - Vl. Maria Baixa, Cep: 02112-010;





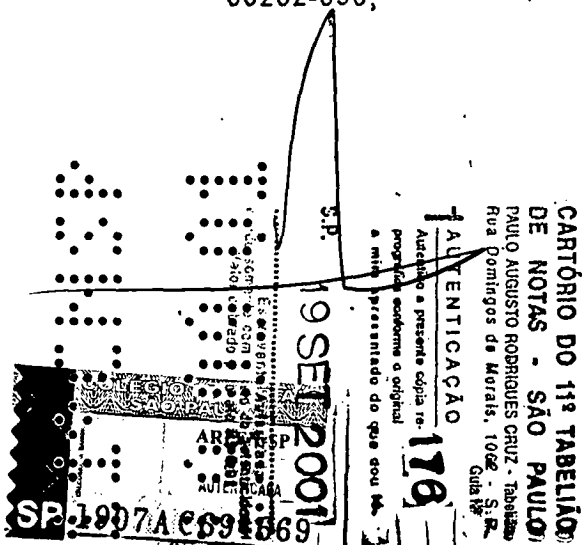
Secretário de Assuntos Jurídicos: Carlos Alberto de Paula Chagas, bras., casado, portador do RG: 7.432.012-9, CIC: 790.537.508-00, encarregado de setor, residente à Av. Aguiá de Haia, 2100- bl 5, Apto. 64-Cid. AE Carvalho Cep 03694-900; Coordenadora da região SUL I: Paula Francinete Costa Leite Queiróz, bras. casada, portadora do RG: 24.407.284-x, CIC: 048.737.388-06, aux. desenv. Infantil, residente à R. Dario Mecali, 11 - Pq. Arariba Cep; 05778-140; Coordenador da região SUL II: Omar Braga Mendonça, bras. casado, portador do RG: 3034729, CIC 434.294.248-87, aux., téc. adm., residente à R. Sinfonia Italiana, s/n Bl. B-20, Ap. 24 - Cj. Palmares Jd. Acaiaí, Cep: 04847-900; Coordenador da região SUDESTE: Vlamir Lima, bras., solteiro, portador do RG: 15.405.500-1, CIC: 045.448.418-76, aux. téc. adm., residente à Av. Benjamim Horris Humicutt, 81- Jd. City, Guarulhos; Coordenadora da região NORTE: Célia Regina Kuhl, bras., desquitada, portadora do RG: 11.532.450, CIC: 1274.826.348-00, aux. desenv. Infantil, residente à R. Diogo Ribeiro, 393 - Vl. Albertina, Cep: 02355-120; Coordenadora da região LESTE I: Irene Batista de Paula, bras. Solteira, portadora do RG: 6.407.919-3, CIC: 668.364.848-49, aux. tec. Hemoterapia, residente à R. Xirica, 264 - Vl. Sata. Izabel, CEP: 03427-040; Coordenadora da Região LESTE II: Nilza Anésio Honório, bras., casada, portadora do RG: 12.484.954-4, CIC 069.178.688-76, aux. desenv. Infantil, residente à R. Soldado Pedro Graciano Moreira, 69, Jd. Sapopemba - Cep: 03977-340; Coordenadora da região CENTRO: Luzia Delmaschio de Oliveira, bras., solteira, portadora do RG: 16.788.817-1, CIC: 194.813.608-29, op. Máquinas, residente à R. Macamba mirim, 14 A, Itaim Paulista - Coordenadora da região OESTE: Solange Cristina Ribeiro, bras., solteira, portadora do RG: 19.824.153, CIC 042.807.598-39, residente à R. Anú, 130 - Portal das Laranjeiras; CONSELHO FISCAL: Maria Amélia da S. Costa, bras., separada, portadora do RG: 11.702.149, CIC: 107.516.533-49, ass. Social, residente à Trav. Cânhamo da Índia, 146 - ap. 33, Capão Redondo - Cep: 05868-750; Maria Helena Sebastião, bras., solteira, portador do RG: 77.889.976, CIC: 000.239.678-54, aposentada, residente à R. Alberto Hertze, 70, Jabaquara Cep: 04334-080; Oswaldo de Souza Almeida, bras., casado, portador do RG: 7.831.090-8, CIC: 860.856.388-68, administrador, residente à R. Albino César, 34, Ponte Grande - Cep: 07032-120; Balilde Gonçalves Mezmarics, bras., solteira, portadora do RG: 10.902.747-4, CIC: 046.331.588-05., aux. apoio adm., residente à R. André de Almeida, 1620, Bl. 13 apto. 24 - São Mateus-Cep: 03950-000; Ananisia Nascimento da Cruz, bras., viúva, portadora do RG: 8.841.691-4, CIC: 994.289.898.00, aux. des. Infantil, residente à R. Bonfinópolis de Minas, 31, Santo Amaro - Cep: 04939-230; Maria Lúcia Lima, bras., solteira, portadora do RG: 7.333.890-4, CIC: 081.395.698-81, téc. saúde, residente à Av. 21 de Setembro, 334, Erm. Matarazzo - Cep: 03807-020 DIRETORES DE BASE: Antonio Gomes Bispo, bras., casado, portador do R.G: 13.808.546-8, CIC: 081.282.005/34, ag. Administrativo, residente à R.Arriaal da Santa Casa Barrara, 554, Bl E 12 - Ap 11 - cid. Pedro Nunes, Cep: 08061-360;

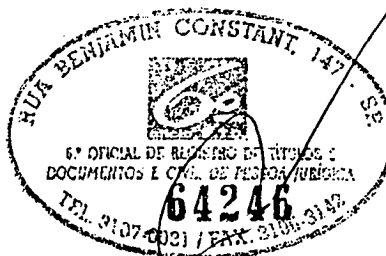




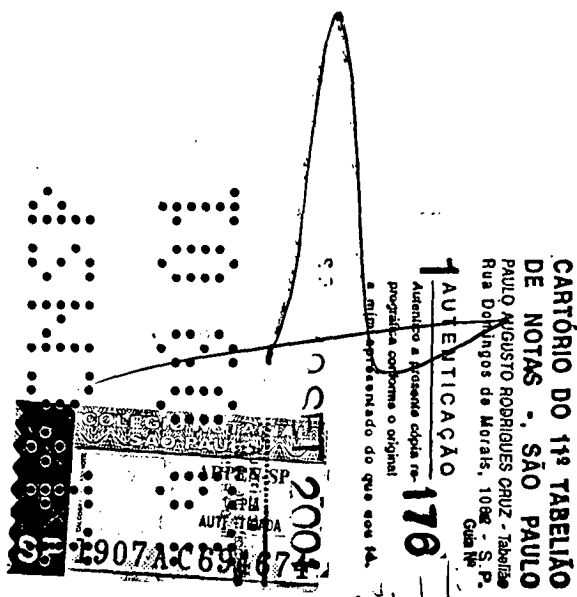
Folha nº 89# do
Processo 483/01
Hélio Hideki Toyahashi
Reg. 11123

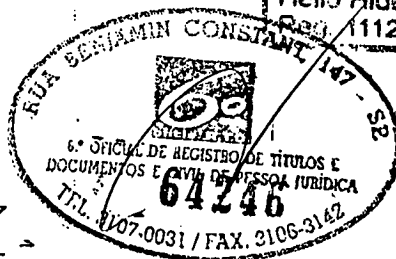
Adélia Prates Queiróz, bras., divorciada, portadora do RG: 696.350.5-5, CIC: 066.527.078-02, aux. cozinha, residente à Av. Dona M.^a Belmira Marim, 2620, Grajaú - Cep: 04846-000; Aparecida do Carmo Ribeiro de Abreu, bras., solteira, portadora do RG: 12.916.666, CIC: 051.559.578-00, aux. téc. adm., residente à R. Alcides Jorge, 86 - Cohab I, Arthur Alvim - Cep: 03589-160; Ana Maria Sabino Viana, bras. casada, portadora do RG: 11.879.540, CIC: 081.395.698-81, residente à R. Antonio Cordon Filho, 69 - cid. Tiradentes - Guaianazes, Cep.: 08470-430; Anacleto Severino da Silva, bras. casado, portador do RG: 3.302.966, CIC: 565.814.408-68, ag. Adm., residente à Rua Panair, 8-a VI. Rio - Guarulhos, CEP: 07124-040; Conceição de Maria Aragão Novaes, bras. casada, portadora do RG: 12.348.939, CIC: 008.314.332-72, aux. desenv. Infantil, residente à R. Vega, 296 jd. Inamar, Diadema- SP Cep: 09973-020; Cecília Machado de Souza, bras., solteira, portadora do RG: 4.831.651-9, CIC: 323.171.908-91, aux. de enfermagem, residente à R. Frederico Hessel Sobrinho, 61, Sto. Amaro - Cep: 04763-290; Claudete Santos de Lima, bras., casada, portadora do RG: 5.888.703-9, CIC: 170.963.118, aux. de enfermagem, R. Gaspar José Raposo, 128, Jd. M.^a Rita - Cep: 04814-100; Delourdes Aparecida Ferreira, bras., solteira, portadora do RG: 16.104.511, CIC: 906088018/97, aux. des. Infantil, residente à R. São Roberto, 394 - VI Mariela, Penha - Cep: 03617-010; Eni Pereira de Souza, bras., solteira, portadora do RG: 20.110.928, CIC 104.822.478-35, aux. des. Infantil, residente à R. Claudio Ptolomeu, 191 - Jd. Coimbra - Cep: 03693-000; Ezilda Aparecida Pereira Augusto, bras., solteira, portadora do RG: 10.819.863, CIC: 010.828.778-59, ag. Adm., residente à Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin, 383, Ed. Araçatuba, apto.14 Cep: 02273-010; Euclides Mendes do Nascimento, bras. casado, portador do RG: 20.043.103, CIC: 104.237.788-03, aux. téc. adm., residente à R. Alfredo de Mello, 37 - Itaim. Pla., Cep: 08110-800; Eduarda Izabel Sacramento Kaiser, bras., casada, portadora do RG: 16.845.522.5, CIC: 142.258.428.35, aux. de desenvolvimento infantil, residente à R. Roberto Cavazana, prédio 29, Ap. 13, São Paulo; Francisco Alberto de Mello, bras., desquitado, portador do RG: 29.16.595-7, CIC: 205.147.949-68, psicólogo, residente à R. Vicente Xavier, 48 - ap. 14 - Itaquera, Cep: 08225-24; Felipa Neres de Oliveira, bras., solteira, portadora do RG: 5.969.780.5, CIC: 845.331.968-53, aux. de enfermagem, residente à R. Antonio Lucas, 169 -apto 54 B, Cid. Tiradentes: Cep: 08470-710; Galdino Francisco da Silva, bras., casado, portador do RG: 4959 398-5, CIC 635.413.518-53, encanador, residente à Rua Castro Alves, 148, Liberdade - 01532-900; Gladys Marques de Farias, bras., solteira, portadora do RG: 12.999.793, CIC: 066.151.328-93, aux. des. Infantil, residente à R. João de Laet, 1423 - c 1, VI. Aurora - Cep: 02410-010; Gerson Pereira Rocha, bras., casado, portador do RG: 13.459.515-4, CIC: 033.053.818-76, sepultador, residente à R. Dr. João Rodrigues de Abreu, 194, Perus - Cep: 05202-090;





Hildete do Carmo Silva, bras., casada, RG: 7.615.227.3, CIC: 056.055.805-82, aux. De enfermagem, residente à Av. Padre Estandeu de Campos, 316, Ap. 21 B – Arthur Alvim Cep: 02724-050; José Marcos Rodrigues do Nascimento, bras. solteiro, portador do RG: 23.384.658-x, CIC: 951.939.878.134, encanador, residente à Cohab Carapicuíba, São Paulo; José Henrique de Melo, bras., casado, portador do RG: 5.456.537, CIC 991.374.108-49, ag. Administrativo, residente à R. Ministro Guimarães Natal, 128, Pq. Jabaquara - Cep: 04358-020; Luiz Carlos Amaral Costa, bras., solteiro, portador do RG: 12.508.386-5, CIC: 936.775.458-20, cozinheiro, residente à R. General Leônidas Cardoso, 108, Guaianazes – Cep: 08420-440; Mauro Antonio Gonçalves, bras., solteiro, portador do RG: 7.584.404.7, CIC: 765.139.398/87, aux. enfermagem, residente à Av. Leonardo Da Vinci, 1400 c- VI. Guarani - Cep: 04313-001; Maria José dos Santos Dólor, bras., viúva, portadora do RG: 11.642.927-6, CIC: 084654048-79, aux. desenv. Infantil, residente à R. José Miguel Barbosa, Cohab I- Arthur Alvim Cep: 03589-170; Maria Andrade de Freitas, bras. desquitada, portadora do RG: 8664028-8, CIC: 011.480.308-08, aux. de enfermagem, residente à R. Andrea Feliciano, 91 ap. 42 B, Cohab I – Itaquera - Cep: 03591-020, Marcia Ap. Silva Castro, bras., separada, portadora do RG: 9.195.878, CIC 008.710.148-89, aux. téc. desportiva, residente à R. Mata Machado, 459, V. Califórnia SP - Cep: 03215-050; Maria Aparecida de Assis, bras., solteira, portadora do RG: 9.776.156, CIC: 126.913.788-3, aux. desenv. Infantil, residente à R. Evolução, 1184 – VI. Moraes, Cep: 04163-001; Placidina Maria de Siqueira, bras., solteira, portadora do RG: 10.988.266, CIC: 004.530.948-03, ag. Adm., residente à R. João Lopes de Almorim, 413, VI. Nova Cachoeirinha – Cep: 06130-050; Rosalino Sebastião Cardoso, bras., casado, portador do RG: 2.818.880, CIC: 652.709.328-49, ag. Adm., residente à Rod. Raposo Tavares K 19, est. 13, Prédio 49, ap. 23 D, Cep: 05576-000; Sandra Ap. Gonçalves de Oliveira, bras., casada, portadora do RG: 17.229.031, CIC: 132.447.668-03, aux., desenv. Infantil, residente à R. Tomaz Xavier de Almeida, 105, V. Rancho Alegre – Perus – Cep: 05201-060; Solange Souza Santos, bras. solteira, portadora do RG: 5.212.225-6, CIC: 513.387.268-20, aux. desenv. Infantil, residente à R. Angelo Salvador, 62, Campo Limpo - Jd. S. Luiz, Cep: 05846-070; Wagner Augusto Ferreira Antunes, bras., solteiro, portador do RG: 12.415.387-2, CIC: 008.193.998-17, motorista, residente à R. Prof. Roberto Lemos de Pádua, 21, Jd. Palmira Cep: 07075-011. A sra. Presidente, reconduzida ao cargo, conclamou todos os diretores a prosseguirem na luta por melhores condições de trabalho e salário para todos os servidores municipais. A posse oficial na data do início do mandato não foi possível tendo em vista liminar do Tribunal de Justiça, que foi cassada na data de 06.05.99. Nada mais havendo a ser tratado, a cerimônia de posse oficial foi encerrada às 10:00 horas. A presente ata foi lida e achada conforme e vai assinada por todos os diretores empossados.





Diretoria Executiva

[Signature]
Presidente – Claudete Alves da Silva Souza;

[Signature]
Secretário Geral – Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira;

[Signature]
Tesoureira – Junéia Martins Batista;

[Signature]
Secretário de Formação – Maciel Silva do Nascimento;

[Signature]
Sec. da Saúde do Trabalhador – Ana Maria de Carvalho Oliveira;

[Signature]
Secretário de Políticas Sindical – Wilson Raimundo Rodrigues;

[Signature]
Sec. de Políticas Sociais – Marcília Capral dos Santos Matias;

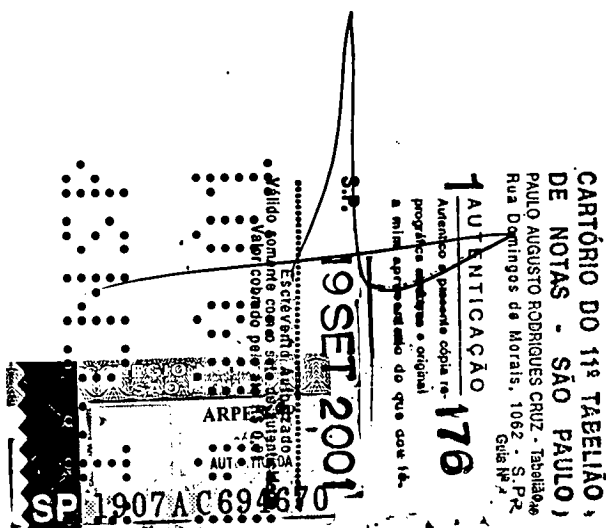
[Signature]
Sec. da Mulher Trabalhadora – Sebastiana Cardoso dos Santos;

[Signature]
Secretário de Imprensa – José Guilherme de Andrade;

[Signature]
Secretário de Assuntos Econômicos – João Batista Gomes;

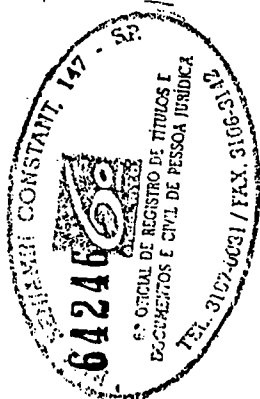
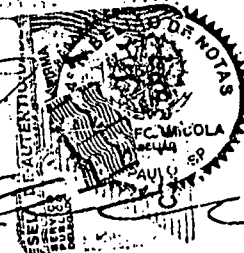
[Signature]
Sec. de Assuntos Jurídicos – Carlos Alberto de Paula Chagas;

[Signature]
Coord. da Região Sul I – Paula Francinete Costa Leite Queiróz;



Tabelião de Notas - Tullio Formicola
 Rua Senador Fagundes, 155 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP
 Cep 01000-001 - Fone: (011) 305-7096 Fax: (011) 305-8373
 No conhecimento por semelhança, a firma de: CLAUDETE ALVES DA SILVA
 SILVA, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Válido
 somente com Selo de Autenticidade.

São Paulo, 7 de Maio de 1999.
 Em testemunho da Verdade.
 Valor R\$ 0,91
 Total R\$ 0,91
 Marco Aurélio Silva Oliveira - Escrevente

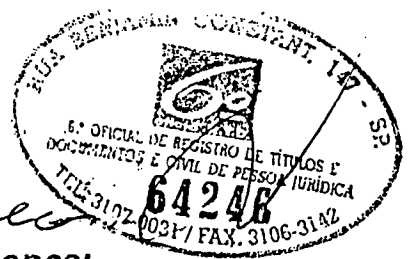


CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO
 DE NOTAS - SÃO PAULO
 PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
 Rua Domingos de Morais, 1062 - S. P.
 Guia Nº

1 AUTENTICAÇÃO 178
 Autentico a presente cópia re-
 programática conforme o original
 a mim apresentado do qual sou 14.

S.P. 19 T. 2001

Válida somente se autenticada em SP.
 Valor R\$ 0,91
 Cópia Autenticada
 SP 1907AC694665



Coordenador da Região Sul II – Omar Braga Mendonça;

Coordenador da Região Sudeste – Vlamir Lima;

Coordenadora da Região Norte – Célia Regina Kuhl;

Coordenadora da Região Leste I – Irene Batista de Paula;

Coordenadora da Região Leste II – Nilza Anésio Honório;

Coordenadora da Região Centro – Luiza Delmaschio de Oliveira;

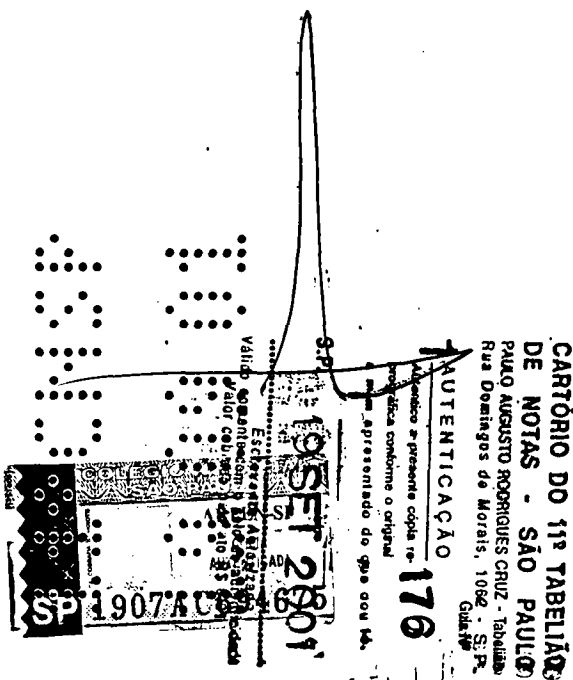
Coordenadora da Região Oeste – Solange Cristina Ribeiro;

Conselho Fiscal Efetivos –

Maria Amélia da Silva Costa

Maria Helena Sebastião

Oswaldo de Souza Almeida



Conselho Fiscal Suplentes –

Balilde
Balilde Gonçalves Meznarics

Ananizia Nascimento da Cruz

Ananizia Nascimento da Cruz

Maria Lúcia Lima
Maria Lúcia Lima



Diretores de base –

Adélia Prates Queiróz
Adélia Prates Queiróz

Ana Maria S. Viana
Ana Maria Sabino Viana

Anacleto Severino da Silva
Anacleto Severino da Silva

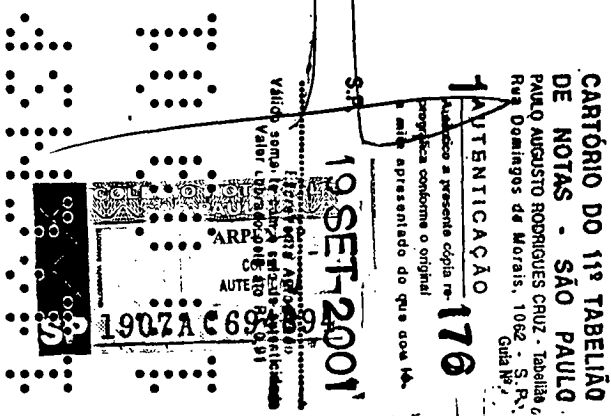
Antônio Gomes Bispo
Antônio Gomes Bispo

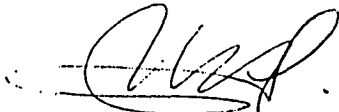
Aparecida do Carmo Ribeiro de Abreu

Cecília Machado de Souza
Cecília Machado de Souza

Claudete Santos de Lima
Claudete Santos de Lima

Conceição de Maria Aragão Novaes
Conceição de Maria Aragão Novaes




Delourdes Aparecida Ferreira

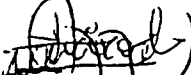

Eduarda Izabel do Sacramento Kaiser


Eni Pereira de Souza


Eucides Mendes do Nascimento


Ezilda Aparecida Pereira Augusto

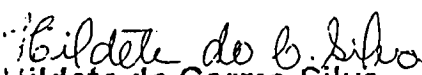

Filipa Neves de Oliveira


Francisco Alberto de Melo

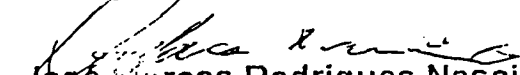

Galdino Francisco da Silva


Jerson Pereira Rocha


Mady Marques de Farias


Mildete do Carmo Silva


José Henrique de Mello


José Marcos Rodrigues Nascimento



CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião,
Rua Domingos de Morais, 1062 - S. P.
Cidade

1ª AUTENTICAÇÃO 176
Autentico a presente cópia re-
produzida conforme o original
e não apresentado do que dou fé.

S.P. 19 SET 2001

SP-19074068

Luís Carlos Amaral Costa
Luís Carlos Amaral Costa
Marcia Aparecida Silva de Castro
Marcia Aparecida Silva de Castro
Maria Andrade de Freitas
Maria Andrade de Freitas



Maria Aparecida de Assis
Maria Aparecida de Assis

Maria José dos Santos Dólor
Maria José dos Santos Dólor

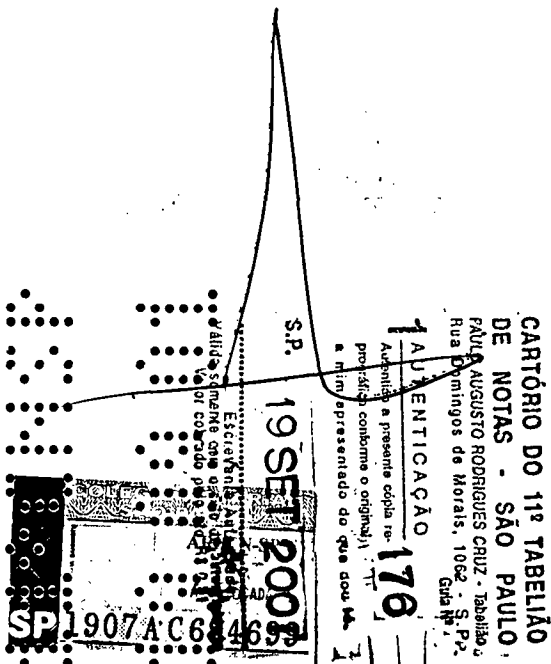
Mauro Antônio Gonçalves
Mauro Antônio Gonçalves
Placidina Maria de Siqueira
Placidina Maria de Siqueira

Rosalino Sebastião Cardoso
Rosalino Sebastião Cardoso

Sandra Aparecida Gonçalves de Oliveira
Sandra Aparecida Gonçalves de Oliveira

Solange Souza Santos
Solange Souza Santos

Wagner Augusto Ferreira Antunes
Wagner Augusto Ferreira Antunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº #96# a) Documento
18/10/04 Hélio Hideski Takahashi
Reg. 11123

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Esta cópia confere com o original
Registrado e Protocolado em
Microfilme sob nº **64246**

São Paulo,

19 MAI 1999

Oficial Interm. Mirian Cabianca Franco de Oliveira
e Escreventes Autorizados
Rua Benjamin Constant, 147, São Paulo, S.P.
CEP: 01065-005. Fone 3107.0031. Fax: 3106.3122

A margem do Protocolo nº 20859
do Livro A foi efetuada a competente anotação.

CARTÓRIO DO 1.º TABELIÃO
DE NOTAS - SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
Rua Domingos de Morais, 1062 - S.P.
Guia Nº

1 AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia re-
prográfica conforme o original
a mim apresentado do qual deu

S.P. **19 SET 2001**

Valor cobrado R\$ 0,01

ARPEN-01
CÓPIA
AUTENTICADA

SP 1907-AT 694700

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica



Emolumentos: R\$ 4.40
Estado (27%) R\$ 1.18
Ipesp (20%) R\$ 0.88
TOTAL R\$ 6.46

Selos e Taxas recolhido Por Guia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2001.

Memorando CSPST N.º 117 / 2001

À Comissão de Administração Pública

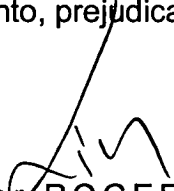
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei 483/2001, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Marta Suplicy, encontra-se na Comissão de Administração Pública, tramitando em regime de urgência,

Considerando o texto do referido projeto dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, tema no qual a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho tem especial interesse,

Considerando que dentro do prazo legal pretendemos realizar uma audiência pública para ouvir a sociedade civil,

Solicito de Vossa Excelência a realização de audiência pública conjunta entre as Comissões que ainda devem se manifestar sobre a matéria, a saber, Comissão de Administração Pública; Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho; e a Comissão de Finanças e Orçamento, buscando, dessa forma, imprimir agilidade ao processo legislativo sem, no entanto, prejudicar a qualidade dos debates.


Vereador ROGER LIN
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/10/01 as 14:00 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ciente.

À Secretaria para tomar as providências necessárias.

17/10/01

17



Presidente da CAP

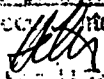
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data para informação, rubricado sob

folha nº 972 129#

07/11/01

Decretado

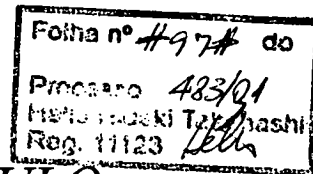


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES



16 - PAR

16-1375/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2001-11-07

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, dispondo sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

O presente projeto cinco Autarquias, vinculadas à Secretaria da Saúde, com autonomia administrativa e financeira, sendo constituídas, cada qual, por um Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Há pedido de tramitação em regime de urgência constante de fls. 43.

Durante a sua tramitação recebeu o Projeto de Lei inúmeras sugestões, fruto da ampla discussão com a sociedade, inclusive com a realização de audiência pública convocada conjuntamente pela Comissões de Administração Pública, Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento.

Dada a importância do Projeto de Lei como medida para compatibilizar a implantação do Sistema Único de Saúde em nosso Município, bem como para dotar as unidades hospitalares com instrumentos gerenciais mais ágeis e adequados às demandas da população, e acolhendo as sugestões ofertadas por ocasião da audiência pública, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei, na forma do **Substitutivo** ora apresentado:

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br

17 - BELCOM
17-4134/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

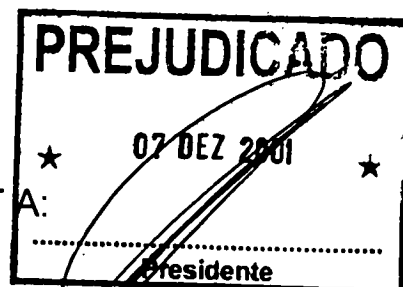
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº #98# do
Processo 483/01
Heloísa Miski Tachibashi
Reg. 11123 *llm*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01-0483/2001.

“Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

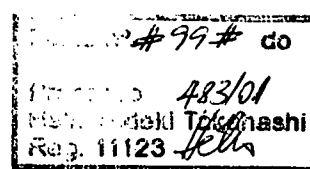
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 2º - Ficam instituídas, no Município de São Paulo, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

Viaduto Jacaré, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmisp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

I – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;

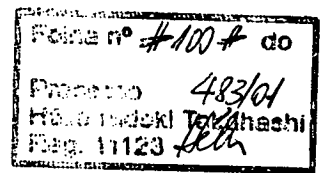
II – Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo;

III – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos;

IV – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Pronto-Socorro Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES



V – Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto, e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo a realocação de unidades entre as autarquias, para as compatibilizações necessárias em eventuais mudanças de regionalização da saúde e da implementação de Sub-Prefeituras, Distritos e Integração com as redes estadual e federal do SUS, bem como a incorporação, às autarquias ora criadas, de unidades hospitalares e de atendimento às emergências que vierem a ser criadas ou transferidas para a gestão municipal após a publicação desta lei.

Art. 3º - As autarquias instituídas por esta lei serão dotadas de personalidades jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e mandato fixo dos membros de seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Parágrafo único - As Autarquias terão sede e foro na cidade de São Paulo.

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 101# do
Processo 483/01
Heloísa Takanashi
Reg. 11123

Art. 4º - As autarquias ora criadas terão as seguintes atribuições, além das finalidades referidas no artigo 2º desta lei:

I – promover o desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de profissionais da saúde;

II – estabelecer parcerias, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins lucrativas, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;

III – executar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos os princípios e normas que lhe são aplicáveis.

§ 1º – As atribuições das autarquias observarão os princípios e normas definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

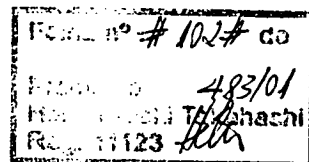
§ 2º- Ficam vedadas a venda de produtos e a prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração, por parte das Autarquias.

Art. 5º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES



I – gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária, em casos de emergência, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;

d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente e da CLT, no que couber;

e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população, regulando a relação médico-assistencial, os medicamentos e produtos que afetem a saúde;

f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

II – gestão financeira e patrimonial:

a) elaborar participativamente a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;



#103+
4870
T. Machi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O patrimônio inicial das autarquias será formado pelos bens imóveis municipais em que se situam as unidades que as integram, pelas benfeitorias existentes nos respectivos imóveis municipais e pelos bens móveis que guarnecem tais benfeitorias, conforme constante do Anexo I desta lei.

§ 1º- Fica o Executivo autorizado a transferir às autarquias os bens relacionados no Anexo I desta lei.

§ 2º- Os bens patrimoniais somente serão alienados em conformidade com o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - A receita das instituições autárquicas será constituída por:

I – dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;

II – recursos provenientes da prestação de serviços a União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº ~~104~~ do

Processo 483/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *HLH*

produtividade e do desemprego global previstos nos planos da autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;

III – aplicações financeiras;

IV – auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;

V – recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VII – doações e legados;

VIII – rendas patrimoniais, eventualmente auferidas.

§ 1º- A subvenção do Município às autarquias fica condicionada à aprovação, pelo Secretário Municipal da Saúde, dos respectivos Planos Anuais de trabalho.

§ 2º- As doações, legados e subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da autarquia e do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 8º - Cada autarquia será constituída por:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

I – Conselho Deliberativo e Fiscalizador, órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização;

II – Superintendência, órgão de direção e administração superior, contando com:

- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais;
- d) Departamento Administrativo-Financeiro;
- e) Departamento de Gestão de Pessoal;
- f) Departamentos Hospitalares;
- g) Divisões de Pronto-Socorros e de Pronto-Atendimento;
- h) Seção Jurídica.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador de cada autarquia terá composição tripartite e será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, de acordo com a seguinte distinção:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Superintendente da Autarquia e 2 (dois) indicados pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo 1(um) dentre os Diretores de Distrito de Saúde;

II – 3 (três) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito de cada autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 106 do
Processo 483/01
Hólio Hideki Takahashi
Reg. 11123 <i>HLA</i>

III – 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde da Autarquia, indicados pelo segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º - Os membro do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e seus suplentes serão indicados pelos órgãos representados.

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 3º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador integrarem, simultaneamente, o mesmo órgão de outra Autarquia, ainda que na condição de suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

§ 5º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que se refere à matéria constante do inciso X do artigo 10 desta lei, que requererá maioria qualificada, cabendo, ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº #107# do
Processo 423/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLN*

§ 8º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

§ 9º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Fiscalizador especificará os requisitos exigidos para os membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da autarquia terá as seguintes atribuições:

- I – traçar diretrizes para as atividades da autarquia;
- II – orientar, de comum acordo com o Superintendente, o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial referidas no artigo 5º;
- III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do artigo 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;
- IV – apreciar e aprovar anualmente a proposta orçamentária da autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;
- V – fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar a prestação de contas da autarquia antes de seu encaminhamento aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº ~~108~~ # do
Processo 483/01
Hélio Midaki Takahashi
Reg. 11123 *LLM*

órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde ;

VI – aprovar convênios, ajustes ou acordos com entidade públicas e privadas;

VII – mediante proposta do Superintendente:

a) aprovar, no âmbito da Autarquia, e encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia;

b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;

c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da autarquia;

d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis.

e) opinar sobre o quadro de pessoal e a estrutura organizacional;

VIII– constituir-se em instância recursal de sanções disciplinares aplicadas pelo Superintendente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

IX – avaliar o desempenho do Superintendente e propor, se for o caso, sua exoneração, nas hipóteses de desempenho insatisfatório do cargo, respeitado o direito de defesa;

X – formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade;

XI - instituir mecanismos de ouvidoria na autarquia;

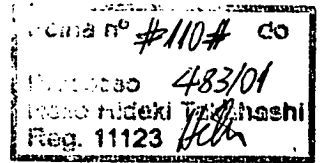
XII – garantir a integração, nos projetos da autarquia, das ações e serviços previstos nos Planos Distrital, Municipal e Estadual de Saúde, em sua área de abrangência, bem como de ações, projetos e programas intersetoriais que se façam necessários à saúde e à qualidade de vida da população;

XIII – deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 11- O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Secretário Municipal da Saúde, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia, dentre profissionais de nível superior, com o curso de Administração Hospitalar, ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

Art. 12 – Compete ao Superintendente:

Viaduto Jacaré, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmSP.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

I – dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e do Plano Anual de Trabalho;

II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

III – representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;

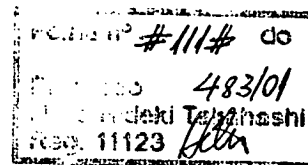
IV – exercer as funções executivas da autarquia;

V – gerenciar o quadro de pessoal da autarquia, provendo cargos e empregos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas nomeações, exonerações e dispensas, bem como autorizando comissionamentos, nos termos da legislação aplicável;

VI – autorizar afastamentos de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da autarquia, nos termos da legislação em vigor;

VII – nomear os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da autarquia;

VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares e aplicar penalidades, observados o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979), a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas legais pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões de Diretores de Divisões de Departamentos;

X – submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador as prestações de contas da autarquia e de seus órgãos;

XI – autorizar a abertura ou a dispensa de licitação em qualquer modalidade, prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

XII – homologar licitações;

XIII – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades contratuais;

XIV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável;

XV – autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVI – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;

XVII – delegar atribuições e funções a servidores da autarquia.

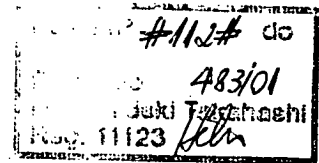
Art. 13 – À Assessoria Jurídica compete assessorar o Superintendente, o Conselho Deliberativo e Fiscalizador e as demais unidades que compõem a respectiva autarquia, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES



Art. 14 – À Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais cabe: o assessoramento e a operacionalização das atividades de informática; a centralização e a coordenação das informações gerenciais fornecidas periodicamente pelos departamentos, divisões e demais unidades que constituem a respectiva autarquia, para fins de apresentação de relatórios, com demonstrativos parciais e gerais; a organização de um banco de dados e a realização de estudos e levantamentos estatísticos de assuntos pertinentes.

Art. 15 – Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete: assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todas as unidades da respectiva autarquia; controlar a movimentação de papéis e documentos da autarquia; elaborar a proposta orçamentária; promover a execução orçamentária e a aplicação das dotações, realizar serviços de natureza contábil e financeira, organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para participação em licitações de todas as unidades da autarquia e executar outras atividades pertinentes.

Art. 16 – Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete: planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; ministrar cursos de capacitação profissional; elaborar a folha de pagamento, preparar e manter os prontuários de pessoal de todas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº #113# do
Processo 483/01
Mêlo Nideki Takahashi
Reg. 11123 *llh*

as unidades que constituem a respectiva autarquia; manter atualizados o quadro funcional e as informações de pessoal; elaborar folhas de ocorrências; exercer o controle permanente do pessoal e outras atividades afins.

Art. 17 – Cada Departamento Hospitalar será constituído por um dos hospitais municipais indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 18 – Cada Divisão de Pronto-Socorro ou de Pronto Atendimento será constituído por um Pronto-Socorro ou um Pronto Atendimento, indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 19 – À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares, officiar nos processos administrativos e nas ações judiciais em que a autarquia figure como parte, terceiro ou interessada, na forma prevista na legislação municipal vigente.

Art. 20 – O quadro de pessoal das autarquias será constituído por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após prévia aprovação em concurso público, bem como por servidores municipais postos à disposição das autarquias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº ~~114~~ do
Processo 483/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

§ 1º - Aos atuais servidores do quadro de pessoal das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, incorporadas às autarquias instituídas por esta lei, fica assegurado o direito de permanecerem na Administração Direta, podendo ser relotados em outras unidades da Secretaria Municipal da Saúde, ou de optarem por prestar serviços nas autarquias, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, mantido o regime estatutário, podendo exercer cargos em comissão, optando ou não pelos vencimentos destes.

§ 2º - O direito de opção mencionado no parágrafo anterior deste artigo deverá ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação do servidor.

§ 3º - Deverão ser previstos pelas autarquias plano de carreira, cargos e salários específicos, sendo, ainda, obrigatórias a criação e a atualização de um Plano Diretor de Recursos Humanos, que conterá normas relativas a:

a) critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico profissional e cultural de seus trabalhadores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição;

b) estímulo ao regime de tempo integral e à dedicação exclusiva, cujo provimento poderá ser feito pela prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº *115* do
Processo *483/01*
Hólio Hideski *Takahashi*
Reg. 11123 *11/11*

na própria instituição ou em outras unidades de saúde da rede à qual se integra a instituição;

c) instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações e dos serviços e do trabalho em equipe, ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso da plena capacidade instalada, com a criação do Prêmio Qualidade, a ser conferido a equipes pelo desempenho alcançado, com base em indicadores qualitativos;

d) criação de uma instância gestora colegiada permanente, com participação paritária de representantes da direção e de sindicatos dos trabalhadores, incumbida de, mediante acordo coletivo de trabalho, definir normas referentes ao processo de trabalho e encaminhar soluções relativas a conflitos de interesses entre a Autarquia e os servidores;

e) adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivo à qualidade e produtividade, à política de desenvolvimento e formação permanente e ao desenvolvimento do plano de carreira, cargos e salários;

§ 4º - O quadro de pessoal das autarquias contará com cargos em comissão, criados e transformados nos termos do Anexo II desta lei, e deverá ser estruturado com a utilização dos atuais cargos e funções das unidades hospitalares do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº ~~116~~ do
Processo 483/01
Hôlo Hideki Tzhashi
Reg. 11123

§ 5º - Ficam criados, em cada autarquia, 05 (cinco) empregos públicos de Procurador e 1(um) de Procurador-Chefe, para compor a respectiva Seção Jurídica, nos termos do Anexo III desta lei.

§ 6º - O total de postos de trabalho e de cargos dos quadros das autarquias especiais ora instituídas corresponderá ao total atualmente existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo, além dos cargos em comissão e os empregos criados por esta lei.

Art. 21- As Autarquias deverão apresentar planos anuais de trabalho, em consonância com os planos distritais, regionais e municipal de saúde respeitadas suas especificidades, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, contemplando, obrigatoriamente:

I – objetivos e metas baseadas em indicadores de produção de serviços e base epidemiológica, expressos em termos quantitativos e qualitativos, a fim de explicitar o impacto pretendido nas condições de saúde e qualidade de vida da população em sua áreas de abrangência;

II – previsão dos mecanismos de articulação entre a autarquia e o restante da rede de serviços de saúde da região, em particular dos fluxos de referência e contra-referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº #1172 do
Processo 483/01
Hólio Hidaki Takyashi
Reg. 11123 *lta*

III – critérios e mecanismos objetivos de avaliação do desempenho da autarquia, através de indicadores de produtividade e de qualidade;

IV – previsão dos recursos necessários para concretização das metas definidas.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 – Poderão as autarquias ora instituídas contratar servidores, temporariamente, em conformidade com o disposto no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, enquanto são realizados os concursos públicos para provimento de seu quadro de pessoal.

Art. 23 – O Executivo promoverá a estruturação dos quadros de pessoal das autarquias especiais; nos termos previstos no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Até que sejam estruturados os quadros de pessoal e providos os respectivos empregos públicos, a representação processual das autarquias ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 24 – Cada autarquia terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 25 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador será regulamentada pelo Executivo e deverá realizar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº ~~118~~ do
Processo 483/01
Hólio Hólio T. A. G. M. S. H.
Reg. 11123 *del*

dentro de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 26 – No interregno compreendido entre o início da vigência desta lei e a eleição dos novos representantes do Conselho Deliberativo e Fiscalizador, poderão ser designados tais membros pelo Secretário Municipal da Saúde, mantidos, eventualmente, se posteriormente eleitos, na forma prevista no inciso II do artigo 9º desta lei.

Art. 27 - O primeiro Superintendente das Autarquias será nomeado pelo Secretário Municipal da Saúde, aplicando-se-lhe todas as demais disposições desta lei.

Art. 28 – Fica o Executivo autorizado a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada “Transferências às Autarquias Hospitalares”.

Parágrafo único – As autarquias ora instituídas elaborarão seus orçamentos para o exercício de 2002, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da atividade “Transferência às Autarquias Hospitalares”.

Art. 29 – A fiscalização contábil e financeira das autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº ~~119~~ de
Processo 483/01
Hideo Hidoki Takane
Reg. 11123

Art. 30 – Ficam as autarquias autorizadas a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.

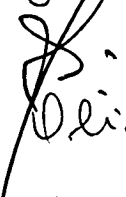
Art. 31 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 32 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995. ”

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/11/01.


Relatora - Lucila Pizani Gonçalves


Presidente - José Olímpio





Viaduto Jacaré, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br

ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº , DE DE DE

Relação dos Bens Imóveis Municipais Transferidos às Autarquias previstos no artigo 2º da Lei nº , de de

I – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	Av. Celso Garcia, nº 4815, Tatuapé	300240 (AC406/AC2089)
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	R. Alves Maldonado, nº 128, Vila Nhocuné	100105
Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho	Av. João Paulo, nº 421, Freguesia do Ó	100784
Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa	Praça Engenheiro Hugo Brandi, nº 15, Parque Novo Mundo	100331 (AC3085)
Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga	R. Voluntários da Pátria, nº 943, Santana	1382-D (AC1249)

Folha nº 1204 do
Processo 493/01
Hélio Hideki Tachibana
Reg. 11123

II – AURTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO

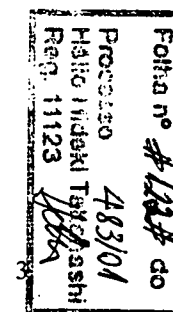
Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto	Al. Rodrigo de Brum, nº 1989, Vila Paranaguá	100543
Hospital Municipal Tide Setúbal	R. Dr. José Guilherme Eiras, nº 123, São Miguel	301384 (AC2860/AC3344)
Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula	R. Augusto Carlos Baumann, nº 1074, Itaquera	301883 (AC3376)
Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy	R. Serra da Queimada, nº 800, Parque Guainazes	100810
Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim	Av. dos Metalúrgicos, nº 2820, Cidade Tiradentes	101121
Pronto Atendimento São Mateus II	R. Maestro João Balan, nº 88, Cidade São Mateus	100471 (AC2781)
Pronto-Atendimento Atualpa Girão Rabelo	R. Ilha do Arvoredo, nº 100, vila Morgadouro	1213-D

III – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO JABAQUARA

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860, Jabaquara	101462 (AC2305/AC2113)
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	R. Antonio Lázaro, nº 226, Jardim Iva	101345
Pronto-Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos	R. Júlio Felipe Guedes, nº 200, Vila das Mercês	100038

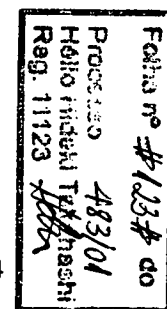
IV – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO CAMPO LIMPO

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha	Estrada de Itapecerica, nº 1661, Vila Maracanã	301265
Pronto-Socorro Municipal Balneário São José	R. Gaspar Leme, s/nº, Balneário São José	102002 (AC3079)
Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. De Barros	R. Antonio Felipe Filho, nº 180, Jardim Reimberg,	102291
Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo	Av. Adolfo Pinheiro, nº 805, Santo Amaro	101510
Pronto-Atendimento Parelheiros	R. Mário Trappe, nº 100 – Parelheiros	100281(AC2491)
Pronto-Atendimento Jardim Macedônia	R. Soriano de Albuquerque, nº 77, Jardim Macedônia	102324(AC2085)



V – AUTARQUIA MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL

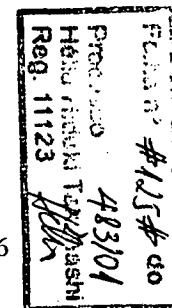
Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni	Rua Lucas de Leyde, 257- Vila Antonio	101976
Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	R. dos Ingleses, nº 258, Bela Vista	300509 (AC769)
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	Av. Menotti Laudisio, nº 100, Pirituba	1119-DUE
Pronto Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto	Rua Augusto Farina, 1125- Jardim Pinheiros	100347(AC3434)
Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida	R. Vitorino Carmilo, nº 717, Campos Eliseos	259-D (AC1469)
Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo	Av. Queiroz Filho, nº 313, Parque da Lapa	301419



Cargos de Provimento em Comissão das Autarquias Hospitalares Municipal Regional

Forman? #124# do
Processes 483101
Hello Hioki T. Yamashiki
Reg. 11123 *Attn*

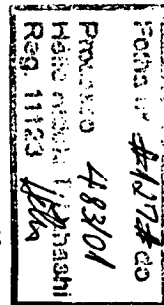
Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde	Forma de Provimento
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão de Pessoal, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-14	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos.
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Butantã, da Administração Regional de Saúde Butantã/Lapa - ARS-2 (1)	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Prof. Mário Degni (Jardim Sarah), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1)	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.



Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento
- Direção Geral, do Distrito de Saúde de Sapopemba, da Administração Regional de Saúde Ipiranga/Jabaquara Vila Prudente - ARS-3 (1)				- Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (Jardim Iva), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara (1)			
- Direção Geral, do Distrito de Saúde de Vila Matilde Da Administração Regional de Saúde Penha - ARS-4 (1)				- Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio (Vila Nhocuné), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé (1)			
(Leis nº 10.955/91 e nº 13.169/01)							

Folha nº 483/01
 Processo 483/01
 Hênio Ribeiro T. P. Assis
 Reg. 1123 1666

Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Campo Limpo, da Administração Regional de Saúde de Campo Limpo - ARS-10 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo, da Administração Regional de Saúde de São Miguel - ARS-6 (1) (Leis nº 10.869/90 e nº 13.169/01)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha (Campo Limpo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Netto (Ermelino Matarazzo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo (1)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.



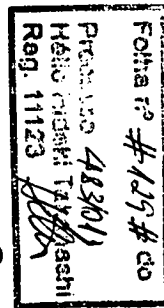
Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde	Forma de Provimento
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
				Assessor Jurídico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-12	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de curso superior de Direito com experiência em administração hospitalar.

Folha nº 1234 do
 Processo 483/01
 Hélio Gideli Tashiro
 Reg. 11123

Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde	Forma de Provimento
				Oficial de Gabinete - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAI-5	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio.

Anexo III a que se refere o § 5º do artigo 20 da Lei nº de de de 2001

Qtde.	Emprego Público	Ref.	Forma de Preenchimento
5	Procurador - Chefe	PR-A2	Livre designação pelo Superintendente, dentre ocupantes de emprego público de Procurador, Ref. PR-1.
25	Procurador	PR-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma de curso superior de Direito e registro na OAB."



Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08 / 11 / 01

página 50a 52 coluna 50/4ª a 52/4ª

conferido: 

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À ATM a pedido.

Notas taquigráficas alusivas à Audiência Pública de 30/10/01
não autuadas porquanto não remetidas à Secretaria.

08/11/01.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

AO NOBRE SENHOR ROSEN LIT;
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PRON. SOCIAL E TRABALHO

TEMDO EM VISTA DE LIBERAÇÃO DA DOUTA
COMISSÃO, NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ÚLTIMO
DIA 07, ENCAMINHO O PROPOSTO PARA A
REALIZAÇÃO DE UMA SEGUNDA AUDIÊNCIA
PÚBLICA, MARCADA PARA EFETUAR-SE EM
19 DE NOVEMBRO.

08/11/2001



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chão
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09.11.01 às 14.45 h,


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

130

do processo n°

483

de 2001

09, 11, 2001

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09-11-01 as 14:45 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Gilberto Natalini

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

_____/_____/_____

P R E S I D E N T E

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *131 a 162*

Em *24* / *11* / *2001*

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº 131+ do
Processo 01-0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraciol
Reg. 101217

16 - PAR
16-1541/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 483/2001

Trata-se de projeto de lei, tramitando em regime de urgência, enviado à Câmara pela Senhora Prefeita, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho decidiu apresentar um substitutivo ao projeto de modo a adequá-lo às sugestões encaminhadas.

Desta forma, o substitutivo ao projeto de lei nº 483/01 é resultante do debate entre diversas bancadas, da audiência pública realizada em 19 de novembro, de sugestões enviadas oficialmente pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e de contribuições de vereadores, servidores, entidades representativas da categoria e de usuários.

Num primeiro momento foram incorporadas as modificações propostas por Vereadores presentes às audiências públicas, e que trataram basicamente de técnica de redação, ou ajustes do projeto à legislação vigente.

Das sugestões da Secretaria Municipal de Saúde, foram aceitas as que determinam prazos para a apreciação e aprovação da proposta orçamentária das Autarquias. Não foram aceitas as emendas que permitem a venda de serviços por parte das Autarquias e as que restringem a direção das autarquias apenas a portadores de diploma de médico.

Quanto à composição do Conselho Deliberativo e Fiscalizador, optamos por manter 12 (doze) membros e retiramos o Superintendente do mesmo. Tendo em vista ser ele o mais alto cargo executivo da Autarquia, não faz sentido, inclusive ético, que possa fiscalizar suas próprias ações. Assim, nos casos de empate, caberá ao presidente do Conselho o voto de qualidade.

Acatamos sugestão do Partido Socialista Brasileiro, tornando mais claras as regras para os ocupantes dos cargos de confiança e dispondo sobre responsabilidade do Superintendente na elaboração de Planos Plurianuais de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos.

Para proteger o interesse público, acatamos sugestão para que os cursos determinados como pré-requisitos para a ocupação de cargos de provimento em comissão sejam reconhecidos pelo órgão competente.

Acatamos sugestão que modifica o artigo 20, de forma a que as alterações no número de empregos e cargos das Autarquias dependa de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

No que tange à reeleição dos Conselheiros, propomos uma única recondução, o que já implica em 4 (quatro) anos de gestão, o que equivale a um mandato dos Poderes Legislativo e Executivo. Desta forma, caso as primeiras eleições para o referido Conselho aconteçam no ano de 2002, os Conselheiros – se reeleitos –



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 132 # do
Processo 01-0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraiol
Rep. 10/21

Vereador Gilberto Natalini

poderão permanecer até 2006, quando estará findo o primeiro ano de gestão da nova administração municipal.

Das sugestões enviadas pelo Vereador Paulo Frange acatamos a que se refere à transparência das informações, conforme consta no inciso V do artigo 21.

As sugestões não acatadas, e que representam um número significativo dos documentos enviados a este Relator, referem-se à manutenção do médico como único profissional a ocupar o cargo de Superintendente; à proibição de contratar por outro regime que não o estatutário; e a obrigatoriedade de salários iguais para todos os servidores de uma mesma função ou categoria, independente do vínculo trabalhista.

De outra forma, inúmeras sugestões que nos chegaram, assinadas por uma única pessoa, foram consideradas no seu todo, ou em parte, sem que aqui sejam mencionadas pormenorizadamente porque também constaram nos documentos de entidades ou vereadores.

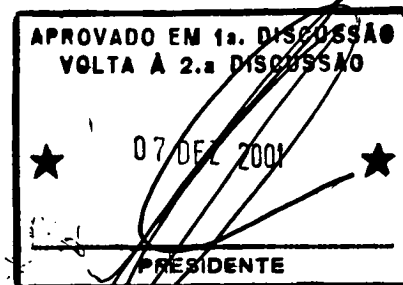
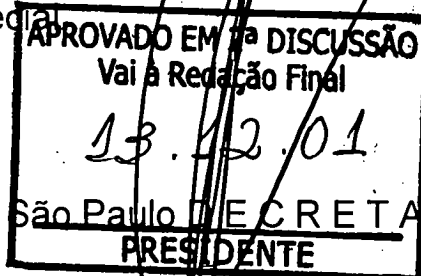
Este substitutivo buscou aperfeiçoar o projeto de lei original, sem esgotar, contudo, a discussão e possíveis novas alterações que resultem da apreciação dos senhores Vereadores em Plenário. Esperamos poder tornar o texto legal mais eficiente para estruturar o novo sistema municipal de saúde como integrante do SUS.

De todo o exposto e na forma do substitutivo abaixo, o nosso parecer é favorável ao projeto de lei 483/2001.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 483/2001

“Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.



A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**
PRESIDENTE

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 133 # do
Processo Q1.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferreira
Psg 101217

Vereador Gilberto Natalini

São Paulo, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 2º - Ficam instituídas, no Município de São Paulo, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes Autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

I – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;

II – Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo;

III – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº 134 # do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. ID 2100

IV – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Pronto-Socorro Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros;

V – Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

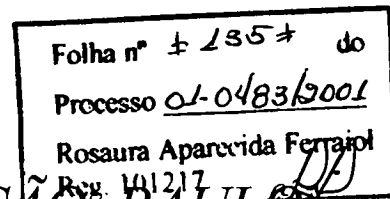
Parágrafo único - Cabe ao Executivo a realocação de unidades entre as Autarquias, para as compatibilizações necessárias em eventuais mudanças de regionalização da saúde e da implementação de Subprefeituras, Distritos e integração com as redes estadual e federal do SUS, bem como a incorporação, às Autarquias ora criadas, de unidades hospitalares e de atendimento às emergências que vierem a ser criadas ou transferidas para a gestão municipal após a publicação desta Lei.

Art. 3º - As Autarquias instituídas por esta Lei serão dotadas de personalidade jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini



§ 1º - As Autarquias terão sede e foro na cidade de São Paulo.

§ 2º - O Regulamento das Autarquias será elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As Autarquias ora criadas terão as seguintes atribuições, além das finalidades referidas no artigo 2º desta lei:

I – promover o desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de profissionais da saúde;

II – estabelecer parcerias, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;

III – executar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos os princípios e normas que lhe são aplicáveis.

§ 1º – As atribuições das autarquias observarão os princípios e normas definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1367 do
Processo 01-0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Vereador Gilberto Natalini

§ 2º- Fica vedada a venda de produtos e de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração, por parte das Autarquias.

Art. 5º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das Autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I – gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária em casos de emergência, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;

d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente e da CLT, no que couber;

e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população, regulando a relação médico-assistencial, os medicamentos e produtos que afetem a saúde;

f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

II – gestão financeira e patrimonial:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 134 do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 1027

Vereador Gilberto Natalini

- a) elaborar participativamente a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O patrimônio inicial das Autarquias será formado pelos bens imóveis municipais em que se situam as unidades que as integram, pelas benfeitorias existentes nos respectivos imóveis municipais e pelos bens móveis que guarnecem tais benfeitorias, conforme constante do Anexo I desta lei.

§ 1º- Fica o Executivo autorizado a transferir às Autarquias os bens relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 2º- Os bens patrimoniais somente serão alienados em conformidade com o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A receita das instituições autárquicas será constituída por:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1387 do
Processo 01-0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 191217

Vereador Gilberto Natalini

I – dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;

II – recursos provenientes da prestação de serviços à União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da Autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;

III – aplicações financeiras;

IV – auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;

V – recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

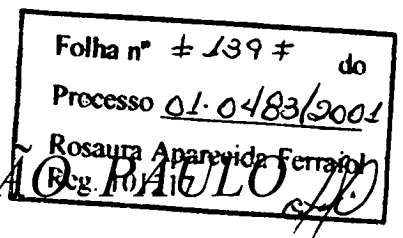
VII – doações e legados;

VIII – rendas patrimoniais, eventualmente auferidas.

IX- recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS aos seus associados, nos termos da Lei Federal 9.656 de 03 de junho de 1998 e Lei Estadual 9.058 de 29 de dezembro de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Vereador Gilberto Natalini

§ 1º- A subvenção do Município às Autarquias fica condicionada à aprovação, pelo Secretário Municipal da Saúde, dos respectivos Planos Anuais de trabalho.

§ 2º- As doações, legados e subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Cada Autarquia será constituída por:

I – Conselho Deliberativo e Fiscalizador - órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização;

II – Superintendência - órgão de direção e administração superior, contando com:

- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais;
- d) Departamento Administrativo-Financeiro;
- e) Departamento de Gestão de Pessoal;
- f) Departamentos Hospitalares;
- g) Divisões de Pronto-Socorros e de Pronto-Atendimento;
- h) Seção Jurídica.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador de cada Autarquia terá composição tripartite e será constituído por 12 (doze) membros e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ± 140 ± do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Vereador Gilberto Natalini

respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal, de acordo com a seguinte distinção:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que 1 (um) será escolhido entre os Diretores de Distritos de Saúde;

II – 3 (três) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito de cada Autarquia;

III – 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde da Autarquia, indicados pelo segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos representados;

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

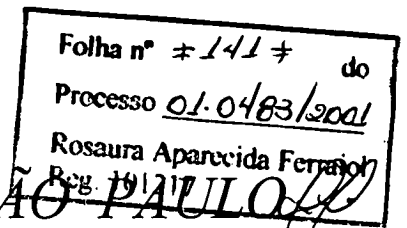
§ 3º - É vedada a indicação do Superintendente da Autarquia para compor o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, na condição de membro, sendo permitida sua participação nas reuniões, quando convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador integrarem, simultaneamente, o mesmo órgão de outra Autarquia, ainda que na condição de suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini



§ 5º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

§ 6º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que se refere à matéria constante do inciso IX do artigo 10 desta lei, que requererá maioria qualificada, cabendo ao seu Presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

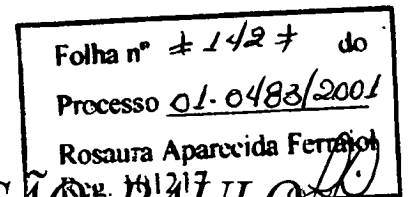
§ 9º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

§ 10 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Fiscalizador especificará os requisitos exigidos para os membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini



§ 11 – Os representantes de que trata o inciso III não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, não poderão ser servidores da saúde – do setor público ou privado – e não poderão pertencer à diretoria de entidades sindicais ou profissionais da área da saúde;

Art. 10 – O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia terá as seguintes atribuições:

- I – traçar diretrizes para as atividades da autarquia;
- II – orientar, de comum acordo com o Superintendente, o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial referidas no artigo 5º;
- III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do artigo 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;
- IV – apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento, a proposta orçamentária da autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;
- V – fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº ± 143 ± do
Processo 01-0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

VI – aprovar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas e privadas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

VII – mediante proposta do Superintendente:

a) aprovar, no âmbito da Autarquia, no prazo fixado no Regulamento, e encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde para aprovação final, e ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia;

b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;

c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia;

d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;

e) aprovar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional;

VIII – constituir-se em instância recursal de sanções disciplinares aplicadas pelo Superintendente;

IX – avaliar o desempenho do Superintendente e propor, se for o caso, sua exoneração, nas hipóteses de desempenho insatisfatório do cargo, respeitado o direito de defesa;

X – formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade;

XI - instituir mecanismos de ouvidoria na Autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ± 144 #	do
Processo 01.0483/2001	
Rosaaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

Vereador Gilberto Natalini

XII – garantir a integração, nos projetos da Autarquia, das ações e serviços previstos nos Planos Distrital, Municipal e Estadual de Saúde, em sua área de abrangência, bem como de ações, projetos e programas intersetoriais que se façam necessários à saúde e à qualidade de vida da população;

XIII – deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 11 - O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre médicos ou outros profissionais de nível superior, com curso reconhecido pelo órgão competente, de Administração Hospitalar, ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

Parágrafo único - os indicados na lista tríplice deverão apresentar memorial onde constem informações curriculares, cópias das declarações de renda dos últimos 5 (cinco) anos, relacionando todas as empresas de que participou.

Art. 12 – Compete ao Superintendente:

I – dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e do Plano Anual de Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1454 do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101317

Vereador Gilberto Natalini

II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

III – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV – exercer as funções executivas da Autarquia;

V – gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, provendo cargos e empregos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas nomeações, exonerações e dispensas, bem como autorizando comissionamentos, nos termos da legislação aplicável;

VI – autorizar afastamentos de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para fiscalização do Conselho Deliberativo e Fiscalizador relatórios das respectivas participações;

VII – nomear os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da Autarquia;

VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares e aplicar penalidades, observados o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979), a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas legais pertinentes;

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões de Diretores de Divisões de Departamentos;

X – submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1467 do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Vereador Gilberto Natalini

XI – autorizar a abertura ou a dispensa de licitação em qualquer modalidade, prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

XII – homologar licitações;

XIII – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades contratuais;

XIV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável;

XV – autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVI – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, observado o § 2º do artigo 4º;

XVII – delegar atribuições e funções a servidores da Autarquia.

Art. 13 – À Assessoria Jurídica compete assessorar o Superintendente, o Conselho Deliberativo e Fiscalizador e as demais unidades que compõem a respectiva Autarquia, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 14 – À Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais cabe: o assessoramento e a operacionalização das atividades de informática; a centralização e a coordenação das informações gerenciais fornecidas periodicamente pelos departamentos, divisões e demais unidades que constituem a respectiva Autarquia, para fins de apresentação de relatórios, com demonstrativos parciais e gerais; a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 148^a do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Rep. 10/12/17

Vereador Gilberto Natalini

organização de um banco de dados e a realização de estudos e levantamentos estatísticos de assuntos pertinentes.

Art. 15 – Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete: assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todas as unidades da respectiva Autarquia; controlar a movimentação de papéis e documentos da Autarquia; elaborar a proposta orçamentária; promover a execução orçamentária e a aplicação das dotações, realizar serviços de natureza contábil e financeira, organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para participação em licitações de todas as unidades da Autarquia e executar outras atividades pertinentes.

Art. 16 – Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete: planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; ministrar cursos de capacitação profissional; elaborar a folha de pagamento, preparar e manter os prontuários de pessoal de todas as unidades que constituem a respectiva autarquia; manter atualizados o quadro funcional e as informações de pessoal; elaborar folhas de ocorrências; exercer o controle permanente do pessoal e outras atividades afins.

Art. 17 – Cada Departamento Hospitalar será constituído por um dos hospitais municipais indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 148 # do
Processo 01-0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 10/12/17

Vereador Gilberto Natalini

Art. 18 – Cada Divisão de Pronto-Socorro ou de Pronto Atendimento será constituída por um Pronto-Socorro ou um Pronto Atendimento, indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 19 – À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares, officiar nos processos administrativos e nas ações judiciais em que a Autarquia figure como parte, terceiro ou interessada, na forma prevista na legislação municipal vigente.

Art. 20 – O quadro de pessoal das Autarquias será constituído por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após prévia aprovação em concurso público, bem como por servidores municipais postos à disposição das Autarquias.

§ 1º - Aos atuais servidores do quadro de pessoal das unidades da Secretaria Municipal da Saúde incorporadas às Autarquias instituídas por esta lei, fica assegurado o direito de permanecerem na Administração Direta, podendo ser relotados em outras unidades da Secretaria Municipal da Saúde, ou de optarem por prestar serviços nas autarquias, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, mantido o regime estatutário, podendo, inclusive, exercer cargos em comissão, optando ou não pelos vencimentos destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 149# do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferreira
Dez 10/2017

Vereador Gilberto Natalini

§ 2º - Todo servidor vinculado às Unidades constantes do art. 2º será convocado pelo Executivo para manifestar seu direito de opção mencionado no parágrafo anterior deste artigo, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação a partir da convocação.

§ 3º - Deverão ser previstos, pelas autarquias, plano de carreira, cargos e salários específicos, sendo, ainda, obrigatórias a criação e a atualização de um Plano Diretor de Recursos Humanos, que conterà normas relativas a:

a) critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico profissional e cultural de seus trabalhadores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição;

b) estímulo ao regime de tempo integral e à dedicação exclusiva, cujo provimento poderá ser feito pela prestação de serviços na própria instituição ou em outras unidades de saúde da rede à qual se integra a instituição;

c) instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações e dos serviços e do trabalho em equipe, ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso da plena capacidade instalada, com a criação do Prêmio Qualidade, a ser conferido a equipes pelo desempenho alcançado, com base em indicadores qualitativos;

d) criação de uma instância gestora colegiada permanente, com participação paritária de representantes da direção e de sindicatos dos trabalhadores, incumbida de, mediante acordo coletivo de trabalho, definir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 150 # do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Vereador Gilberto Natalini

normas referentes ao processo de trabalho e encaminhar soluções relativas a conflitos de interesses entre a Autarquia e os servidores;

e) adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivo à qualidade e produtividade, à política de desenvolvimento e formação permanente e ao desenvolvimento do plano de carreira, cargos e salários;

§ 4º - O quadro de pessoal das Autarquias contará com cargos em comissão, criados e transformados nos termos do Anexo II desta lei, e deverá ser estruturado com a utilização dos atuais cargos e funções das unidades hospitalares do Município de São Paulo.

§ 5º - Ficam criados, em cada Autarquia, 05 (cinco) empregos públicos de Procurador e 1(um) de Procurador-Chefe, para compor a respectiva Seção Jurídica, nos termos do Anexo III desta lei.

§ 6º - O total de empregos e de cargos dos quadros das Autarquias especiais ora instituídas corresponderá ao total atualmente existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo, além dos cargos em comissão e os empregos criados por esta Lei.

§ 7º - Qualquer alteração no quadro de pessoal das Autarquias dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 151 do
Processo 01.0483/9001
Rosaura Aparecida Ferraz
Rep 10/17/17

Vereador Gilberto Natalini

Art. 21- As Autarquias deverão apresentar Planos Anuais de Trabalho, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador, em consonância com os planos distritais, regionais e municipal de saúde respeitada sua especificidade, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, respeitado prazo igual, contemplando, obrigatoriamente:

I – objetivos e metas baseadas em indicadores de produção de serviços e base epidemiológica, expressos em termos quantitativos e qualitativos, a fim de explicitar o impacto pretendido nas condições de saúde e qualidade de vida da população em suas áreas de abrangência;

II – previsão dos mecanismos de articulação entre a Autarquia e o restante da rede de serviços de saúde da região, em particular dos fluxos de referência e contra-referência;

III – critérios e mecanismos objetivos de avaliação do desempenho da Autarquia, através de indicadores de produtividade e de qualidade;

IV – previsão dos recursos necessários para concretização das metas definidas.

V- a Autarquia deverá publicar a cada 180 (cento e oitenta) dias, em Imprensa Oficial, mantendo disponível na Internet, os “Indicadores Hospitalares de Qualidade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 152 do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 01217

Vereador Gilberto Natalini

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 – Poderão as Autarquias ora instituídas contratar servidores, temporariamente, em conformidade com o disposto no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, enquanto são realizados os concursos públicos para provimento de seu quadro de pessoal.

Art. 23 – O Executivo promoverá a estruturação dos quadros de pessoal das Autarquias especiais, nos termos previstos no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Até que sejam estruturados os quadros de pessoal e providos os respectivos empregos públicos, a representação processual das Autarquias ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 24 – Cada Autarquia terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 25 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador será regulamentada pelo Executivo e deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 153 # do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraiol
Rsg 101217

Vereador Gilberto Natalini

Art. 26 – No interregno compreendido entre o início da vigência desta lei e a eleição dos novos representantes do Conselho Deliberativo e Fiscalizador, poderão ser designados tais membros pelo Secretário Municipal da Saúde, mantidos, eventualmente, se posteriormente eleitos, na forma previsto no artigo 9º desta Lei.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada “Transferências às Autarquias Hospitalares”.

Parágrafo único – As Autarquias ora instituídas elaborarão seus orçamentos para o exercício de 2002, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da atividade “Transferência às Autarquias Hospitalares”.

Art. 28 – A fiscalização contábil e financeira das Autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

Art. 29 – Ficam as Autarquias autorizadas a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 154# do
Processo 01.0483/2001
Rosaura Aparecida Ferraz
Rat. 10/21

Vereador Gilberto Natalini

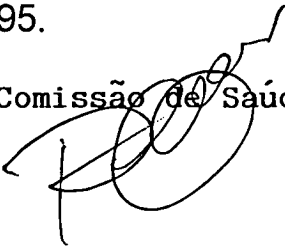
Art. 30 – As Autarquias ora criadas deverão organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, nos termos da Lei 13.174, de 5 de setembro de 2001.

Art. 31 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 32 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995.

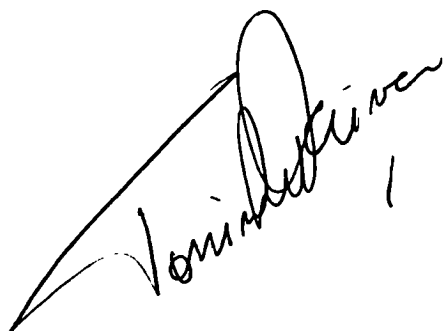
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 27/11/01

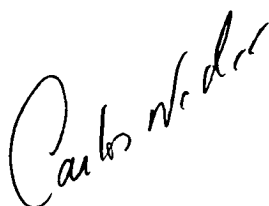

ROGER LIN

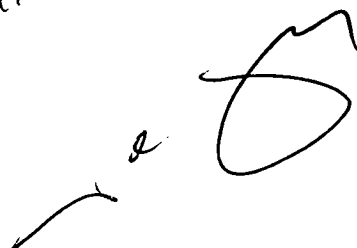
Presidente


GILBERTO NATALINI

Relator







Folha nº 155 do
 Processo 01-0483/2001
 Rosaura Aparecida Ferrazol
 Reg. 101217

ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº , DE DE DE

Relação dos Bens Imóveis Municipais Transferidos às Autarquias previstos no artigo 2º da Lei nº , de de

I – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	Av. Celso Garcia, nº 4815, Tatuapé	300240 (AC406/AC2089)
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	R. Alves Maldonado, nº 128, Vila Nhocuné	100105
Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho	Av. João Paulo, nº 421, Freguesia do Ó	100784
Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa	Praça Engenheiro Hugo Brandi, nº 15, Parque Novo Mundo	100331 (AC3085)
Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga	R. Voluntários da Pátria, nº 943, Santana	1382-D (AC1249)

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto	Al. Rodrigo de Brum, nº 1989, Vila Paranaguá	100543
Hospital Municipal Tide Setúbal	R. Dr. José Guilherme Eiras, nº 123, São Miguel	301384 (AC2860/AC3344)
Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula	R. Augusto Carlos Baumann, nº 1074, Itaquera	301883 (AC3376)
Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy	R. Serra da Queimada, nº 800, Parque Guainazes	100810
Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim	Av. dos Metalúrgicos, nº 2820, Cidade Tiradentes	101121
Pronto Atendimento São Mateus II	R. Maestro João Balan, nº 88, Cidade São Mateus	100471 (AC2781)
Pronto-Atendimento Atualpa Girão Rabelo	R. Ilha do Arvoredo, nº 100, vila Morgadouro	1213-D

III – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO JABAQUARA

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860, Jabaquara	101462 (AC2305/AC2113)
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	R. Antonio Lázaro, nº 226, Jardim Iva	101345
Pronto-Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos	R. Júlio Felipe Guedes, nº 200, Vila das Mercês	100038

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO CAMPO LIMPO

Nome da Unidade	Localização do imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha	Estrada de Itapequerica, nº 1661, Vila Maracanã	301265
Pronto-Socorro Municipal Balneário São José	R. Gaspar Leme, s/nº, Balneário São José	102002 (AC3079)
Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. De Barros	R. Antonio Felipe Filho, nº 180, Jardim Reimberg,	102291
Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo	Av. Adolfo Pinheiro, nº 805, Santo Amaro	101510
Pronto-Atendimento Parelheiros	R. Mário Trappe, nº 100 – Parelheiros	100281(AC2491)
Pronto-Atendimento Jardim Macedônia	R. Soriano de Albuquerque, nº 77, Jardim Macedônia	102324(AC2085)

V – AUTARQUIA MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL

Nome da Unidade	Localização do imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni	Rua Lucas de Leyde, 257- Vila Antonio	101976
Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	R. dos Ingleses, nº 258, Bela Vista	300509 (AC769)
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	Av. Menotti Laudisio, nº 100, Pirituba	1119-DUE
Pronto Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto	Rua Augusto Farina, 1125- Jardim Pinheiros	100347(AC3434)
Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida	R. Vitorino Carmilo, nº 717, Campos Eliseos	259-D (AC1469)
Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo	Av. Queiroz Filho, nº 313, Parque da Lapa	301419

Folha nº 158 + do
Processo 01.0183/2001
Rosaury Aparecida Ferraz
Reg. 2217

EXO II a que se refere o § 4º do artigo 20 da Lei nº

Cargos de Provimento em Comissão das Autarquias Hospitalares Municipal Regional

Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento
				Superintendente - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-16	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico ou de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou de Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento Administrativo-Financeiro, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e	DAS-14	5	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de finanças e/ou administração hospitalar, dentre os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

				Central (1)			
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão de Pessoal, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-14	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos.
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Butantã, da Administração Regional de Saúde Butantã/Lapa - ARS-2 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Sapopemba, da Administração Regional de Saúde Ipiranga/Jabaquara/Vila Prudente -	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Prof. Mário Degni (Jardim Sarah), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (Jardim Iva), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara (1)	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.

Folha nº 1607 do
 Processo 01.0483/2001
 Rosaura Aparecida Ferreira
 Reg. 101217

ARS-3 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Vila Matilde, da Administração Regional de Saúde Penha - ARS-4 (1) (Leis nº 10.955/91 e nº 13.169/01)				- Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio (Vila Nhocuné), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé (1)			
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Campo Limpo, da Administração Regional de Saúde de Campo Limpo - ARS-10 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo, da Administração Regional de Saúde de São Miguel - ARS-6 (1)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha (Campo Limpo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Netto (Ermelino Matarazzo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo (1)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.

Folha nº 1617 do
 Processo 01.0483/2001
 Rosaura Aparecida Ferreira
 Reg. 101217

(Leis nº 10.869/90 e nº 13.169/01)							
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
				Assessor Jurídico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-12	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de curso superior de Direito com experiência em administração hospitalar.
				Oficial de Gabinete - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do	DAI-5	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio.

Folha nº 1627 do
 Processo 01.04/83/2001
 Rosaura Aparecida Ferreira
 Reg. 101217

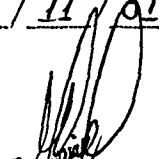
Campo Limpo (1) e
 Central (1)

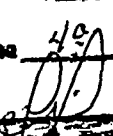
Atende II a que se refere o § 5º do artigo 20 da Lei nº de de de 2001

Qtde.	Emprego Público	Ref.	Forma de Preenchimento
5	Procurador - Chefe	PR-A2	Livre designação pelo Superintendente, dentre ocupantes de emprego público de Procurador, Ref. PR-1.
25	Procurador	PR-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma de curso superior de Direito e registro na OAB.”

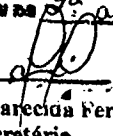
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28 / 11 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>28 / NOV / 2001</u>
pagina <u>38</u> e coluna <u>4ª</u>
Conferido: 
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>28 / NOV / 2001</u>
pagina <u>38H</u> e coluna <u>3ª e 4ª</u>
Conferido: 
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>28 / NOV / 2001</u>
pagina <u>39</u> e coluna <u>2ª e 3ª</u>
Conferido: 
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

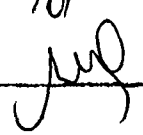
Em 28 / 11 / 01 às 10 h 00


Maria Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - R.F. 11.085

*designo o nome
vereador Admarino Digo
para relatar
28/11/2001
Oliem Rahmel*

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
fabricados sob folhas n.º 103 / 165

Em 28.11.01

 11085



16 - PAR
16-1554/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo à matéria.

Também a colenda Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em seu parecer, ofereceu substitutivo.

A propositura institui as seguintes autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

- I – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé;
- II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo;
- III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara;
- IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo; e
- V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central.

A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de gestão administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A receita das instituições autárquicas será constituída por:

- I – dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;
- II – recursos provenientes da prestação de serviços a União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;
- III – aplicações financeiras;
- IV – auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	184	do
Processo	483/01	
Rep.		Ravena

V – recursos provenientes da prestação de serviços de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VII – doações e legados;

VIII – rendas patrimoniais, eventualmente auferidas.

O projeto também trata de autorizar o Executivo a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada "Transferências às Autarquias Hospitalares", devendo as autarquias elaborar seus orçamentos para o exercício de 2001, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da mencionada atividade.

A fiscalização contábil e financeira das autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, tendo em vista a medida possibilitará, como bem afirma a exposição de motivos, "a adoção de práticas mais eficientes para a administração regionalizada de suprimentos e aquisição de produtos, medicamentos, material médico-hospitalar e serviços necessários ao desempenho de suas atividades, com preços mais vantajosos, evitando estoques excessivos e regularizando os mecanismos de reposição e distribuição, com evidente economia de recursos". Ademais, não haverá aumento do número de cargos, além dos atualmente existentes, exceto aqueles constantes dos Anexos II e III da presente proposição, de livre provimento, destinados à organização das novas entidades, e os empregos públicos criados para a Seção Jurídica, respectivamente,

Ademais, conforme informa o Poder Executivo, por meio da Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria de Finanças, as despesas objeto do projeto não afetarão as metas fiscais de resultado nominal e primário, já que existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício e a despesa está limitada ao montante autorizado. A receita realizada até o 3º bimestre foi superior às metas bimestrais de arrecadação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	168	do
Processo	483/01	
Matr. Principal	P. Ravena	
Reg.	11085	

estabelecidas no início do exercício. Deduzindo-se os "Cancelamentos de Restos a Pagar", a receita total líquida projetada para o final do exercício é 2,0% superior à orçada. Neste exercício, os recursos para atender ao funcionamento das autarquias virão de dotações destinadas à Secretaria Municipal da Saúde constantes do orçamento municipal vigente, conforme acima já mencionado.

Para os exercícios subseqüentes, os recursos para o custeio dessas despesas terão origem no excesso de arrecadação previsto para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo em vista que os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.092/2000 (Lei do REFIS) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça, caracterizando-se, na prática, o aumento de alíquota de 0,75% para 5% para algumas atividades. A manutenção do preço total do serviço, sem os descontos previstos naquela lei representa, também, um aumento efetivo de alíquota de outras atividades. Alternadamente, os recursos poderão ter origem no crescimento da receita prevista para o IPTU, em função da nova Planta Genérica de Valores e da implantação de alíquotas progressivas.

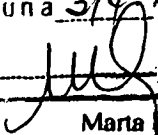
Destarte, diante do acima exposto, favorável ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.11.01

Presidente - *Elisur Aahuel*

Relator

[Handwritten signatures and stamps]
Relatório do Trabalho da Subcomissão de Finanças e Orçamento da Comissão de Saúde

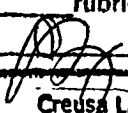
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 01
pagina 70 coluna 3/4
Conferido: 

Marta Pincentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

A A. T. M.

Em, 29 / 11 / 01

Marta Pincentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 106, 12/12/01a) 

107,
de 96

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:63 FOLHA:193 TAQ.:ALEX

SESSÃO:83 extraordinária

DATA: 7 de Dezembro de 2001 SEM

ORADOR:

REVISÃO

Folha nº 166 do proc.

nº PL-483 de 20 11

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"3. PL 483/01, do Executivo. Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE SAÚDE".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis a inversão de pauta, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) -(Pela ordem) - Sr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA:223

TAQ.: Valéria

SESSÃO: 83 SE

167

Folha nº	167	do proc.
nº	PL 483	de 20 01

DT-10

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votará

Creusa L. Z. APREADOR:
Chefe de Seção CS.10
10.686

"sim" 34 Srs. Vereadores, e "não" 1 Sr. Vereador. Está aprovado o substitutivo ao PL 483/2001, da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Volta em segunda discussão.

Está suspensa a sessão por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos (Luiz Carlos)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Reaberta a presente sessão. Assim sendo, Srs. Vereadores, de acordo com as lideranças presentes, não haverá mais nada a tratar na presente sessão.

Esta presidência, então, convoca Colégio de Líderes para a próxima segunda-feira, às 15h00; desconvoca a sessão extraordinária convocada para hoje às 14h00; mas convoca sessão extraordinária para ser realizada na próxima terça-feira, às 10h00; convoca sessão ordinária para ser realizada na próxima terça-feira, às 14h00; convoca sessão extraordinária para ser



VOTAÇÃO NOMINAL

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 483/01 -
da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho**

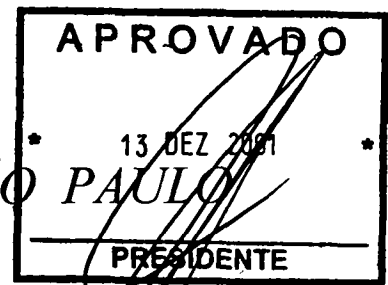
Nº Sessão: 197
Data Sessão: 07/12/2001

10 DEC 2001

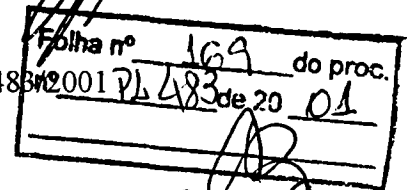
Emissão em: 07/12/01 - 06:25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 483/2001



Cressa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.163
RF 10.686

Art. 1º - Fica acrescentada alínea "d" ao inciso II do art. 5º nos seguintes termos:

"d) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos, em especial de informática, submetendo os projetos à prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde."

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea "a" do inciso VII do art. 10 nos seguintes termos:

"a - aprovar, no âmbito da autarquia, no prazo fixado no regulamento, e encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde para aprovação final, e ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos."

Art. 3º - Fica renumerado o parágrafo único do art. 11 que passa a ser o § 1º, acrescentando-se o § 2º nos seguintes termos:

"§ 2º - No caso de exoneração do cargo do Superintendente, o Secretário Municipal da Saúde designará, por período não superior a 90 (noventa) dias, Superintendente interino que atenda às exigências curriculares já previstas para o cargo."

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso VII do art. 12 nos seguintes termos:

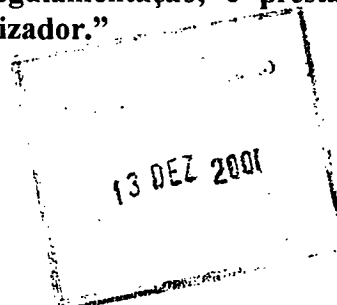
"VII - nomear e exonerar os ocupantes de cargo de direção e assessoramento da Autarquia."

Art. 5º - Fica acrescentado o inciso XI ao art. 12, renumerando-se os demais nos seguintes termos:

"XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, devendo este último, ser portador de diploma de nível universitário."

Art. 6º - O inciso XI do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - autorizar a abertura ou a dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, e prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador."



CMS P - A T M
-12-Dez-2001-23:51-00142



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

170

Folha nº	170	do proc.
nº	PL. 483	de 20. 01

Art. 7º - O inciso XIV do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a precedência e a ordem cronológica.”

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
R 10.686

Art. 8º - O § 5º do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Ficam criados, em cada Autarquia, 2 (dois) empregos públicos de Procurador para compor a respectiva Seção Jurídica, nos termos do Anexo III desta Lei.”

Art. 9º - Fica acrescentado o § 6º ao art. 20, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

“§ 6º - Ficam criados 17 (dezessete) empregos públicos de Administrador Hospitalar, sendo 1 (um) para cada Autarquia e 1 (um) para cada unidade hospitalar, integrante desta Lei, na forma do Anexo IV.”

Art. 10 – Fica acrescentado o art. 31, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

“Art. 31 - Para a primeira investidura nos empregos públicos, as Autarquias poderão aproveitar concursos públicos em vigor no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta para o preenchimento dos mesmos, mediante concordância expressa dos candidatos aprovados quanto ao seu regime de contratação.”

Folha nº 171 do proc.
 nº 23.183 de 20 04
 17.05.01
 17.05.01
 17.05.01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 11 – O Anexo II do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II a que se refere o § 4º do artigo 20 da Lei nº
 Cargos de Provimento em Comissão das Autarquias Hospitalares Municipal Regional

Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento
				Superintendente - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-16	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico ou de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou de Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

Folha nº 172 do proc.
nº 22.483 de 20 01

6889.01
Setor 3
L. 1. 15
ANEX 0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

			Diretor de Departamento Técnico - Departamento Administrativo-Financeiro, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-14	5	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de finanças e/ou administração hospitalar, dentre os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.
			Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão de Pessoal, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-14	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos.

Folha nº 173 do processo nº 123 de 20 01
Grupo 1.1.1. Atividade de Setor 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diretor de Distrito	DAS-14	3	Livre provimento em	Diretor de Departamento	DAS-14	3	Livre provimento em
de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Butantã, da Administração Regional de Saúde Butantã/Lapa - ARS-2 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Sapopemba, da Administração Regional de Saúde Ipiranga/Jabaquara/ Vila Prudente - ARS-3 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Vila Matilde, da			comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	Técnico - Hospital Municipal Prof. Mário Degni (Jardim Sarah), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (Jardim Iva), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara (1) - Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio (Vila Nhocuné), da Autarquia Hospitalar Municipal			comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.

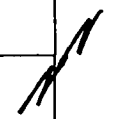
[Handwritten signature]

1
 Folha nº 174 do proc.
 nº 12.483 de 20 04
 10.586
 10.586
 10.586



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Administração Regional de Saúde Penha - ARS-4 (1) (Leis nº 10.955/91 e nº 13.169/01)				Regional do Tatuapé (1)			
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Campo Limpo, da Administração Regional de Saúde de Campo Limpo - ARS-10 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo, da Administração Regional de Saúde de São Miguel -	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha (Campo Limpo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Netto (Ermelino Matarazzo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo (1)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.




Folha nº 175 do proc.
nº 21.483 de 20 01
10.869
10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARS-6 (1) (Leis nº 10.869/90 e nº 13.169/01)						
			Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS- 12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
			Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS- 12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
			Assessor Jurídico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (2); de	DAS- 12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre Advogados com experiência comprovada

[Handwritten signature]

Folha nº 176 do processo nº 16.403 de 20 01
RECEBUEMOS
10/06/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

				Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)			em administração hospitalar ou direito administrativo
				Oficial de Gabinete - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAI-5	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 179 do proc.
nº 26.483 de 20 04

Creusa L.Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Art. 12 – O Anexo III do substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III a que se refere o § 5º do artigo 20 da Lei nº de de de 2001

Qtde.	Emprego Público	Ref.	Forma de Preenchimento
10	Procurador	PR-1	Mediante concurso público de provas ou de Provas e títulos, exigido o diploma de Curso superior de Direito e registro na OAB."

Art. 13 – Fica acrescentado o anexo IV a que se refere o § 6º do art. 20 nos seguintes termos:

Anexo IV a que se refere o § 6º do art. 20 da Lei nº de de 2001-12-12

Qtde.	Emprego Público	Ref.	Forma de Preenchimento
17	Administrador Hospitalar	AH-1	Mediante concurso público de provas ou de Provas e títulos, exigido o diploma de Graduação em Administração Hospitalar

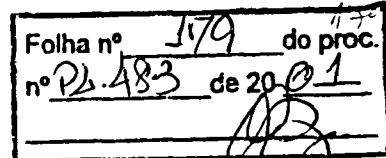
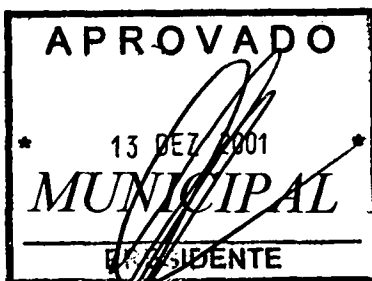


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	178	do proc.
nº	PL 483	de 2012
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequar o substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, aprovado em 1ª discussão, às propostas encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e pelos líderes de Bancadas.



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.
RF 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 483/2001

Altere-se a redação do inciso VIII do art. 12 do substitutivo, nos seguintes termos:

“VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantido o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da CLT, suplementadas, no que couber, pelas disposições da Lei 8989/79.”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar a prevalência do regime da CLT na política de pessoal das Autarquias.

CMSP - ALTA - 12-Dez-2001-23:51-001433

BETO 26



APROVADO

13/DEZ/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

~~PR~~ESIDENTE

Folha nº 180 do proc.
nº PL 483 de 20 01

Crusina L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

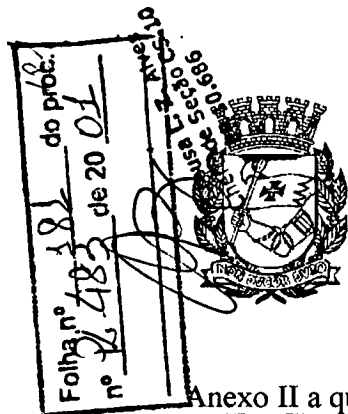
EMENDA Nº 03 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 483/2001

Art. 1º - O “caput” do art. 11 do substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Secretário Municipal da Saúde, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.”

Art. 2º - O Anexo II do substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

1-4
 1-1
 1-2
 1-3
 1-4
 1-5
 1-6
 1-7
 1-8
 1-9
 1-10
 1-11
 1-12
 1-13
 1-14
 1-15
 1-16
 1-17
 1-18
 1-19
 1-20
 1-21
 1-22
 1-23
 1-24
 1-25
 1-26
 1-27
 1-28
 1-29
 1-30
 1-31
 1-32
 1-33
 1-34
 1-35
 1-36
 1-37
 1-38
 1-39
 1-40
 1-41
 1-42
 1-43
 1-44
 1-45
 1-46
 1-47
 1-48
 1-49
 1-50
 1-51
 1-52
 1-53
 1-54
 1-55
 1-56
 1-57
 1-58
 1-59
 1-60
 1-61
 1-62
 1-63
 1-64
 1-65
 1-66
 1-67
 1-68
 1-69
 1-70
 1-71
 1-72
 1-73
 1-74
 1-75
 1-76
 1-77
 1-78
 1-79
 1-80
 1-81
 1-82
 1-83
 1-84
 1-85
 1-86
 1-87
 1-88
 1-89
 1-90
 1-91
 1-92
 1-93
 1-94
 1-95
 1-96
 1-97
 1-98
 1-99
 1-100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Anexo II a que se refere a Lei nº de de 2001

Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento
				Superintendente - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-16	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais + Médicos com curso de Administração Hospitalar ou de Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento Administrativo-Financeiro, das Autarquias Hospitalares Municipal	DAS-14	5	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar

182 do proc.
Folha nº 182 de 20 01
nº 283 de 20 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

				Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)			e experiência comprovada na área de finanças e/ou Administração hospitalar, dentre os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão de Pessoal, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS- 14	5	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos Humanos.
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Butantã, da Administração Regional de	DAS- 14	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Prof. Mário Degni (Jardim Sarah), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1)	DAS- 14	3	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de Médico.



Saúde
Butantã/Lapa -
ARS-2 (1)
- Direção Geral,
do Distrito de
Saúde de
Sapopemba, da
Administração
Regional de
Saúde
Ipiranga/Jabaquara/
Vila Prudente -
ARS-3 (1)
- Direção Geral,
do Distrito de
Saúde de Vila
Matilde, da
Administração
Regional de
Saúde Penha -
ARS-4 (1)
(Leis nº 10.955/91
e nº 13.169/01)

- Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (Jardim Iva), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara (1)

- Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio (Vila Nhocuné), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé (1)

Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires	DAS-14	2	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de
--	--------	---	---	---	--------	---	--

Saúde do
Campo Limpo, da
Administração
Regional de
Saúde de
Campo Limpo -
ARS-10 (1)
- Direção Geral,
do Distrito de
Saúde de
Ermelino
Matarazzo, da
Administração
Regional de
Saúde de
São Miguel -
ARS-6 (1)
(Leis nº 10.869/90
e nº 13.169/01)

Saúde do Campo Limpo, da Administração Regional de Saúde de Campo Limpo - ARS-10 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo, da Administração Regional de Saúde de São Miguel - ARS-6 (1) (Leis nº 10.869/90 e nº 13.169/01)			superior.	Rocha (Campo Limpo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Netto (Ermelino Matarazzo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo (1)			Médico.
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de nível superior com curso de Administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
				Assessor Técnico	DAS-	10	Livre provimento em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

			- Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	12		Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de médico com curso de Administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
			Assessor Jurídico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Advogados com experiência comprovada em administração hospitalar ou direito administrativo
			Oficial de Gabinete - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAI-5	5	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de ensino médio.

185

Folha nº 185 do proc. nº PL 483 de 20 04

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

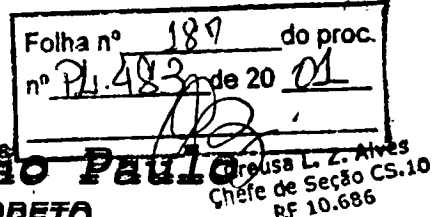
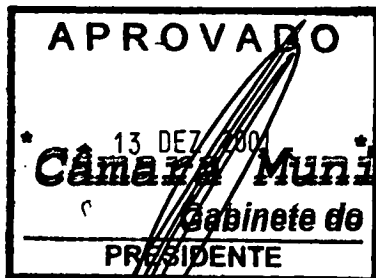
126
Folha nº 186 do proc.
nº PL 123 de 20 01
AB

Leusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Trata-se de manter a redação original do projeto de lei, permitindo-se a dedicação integral do médico na função de Superintendente.



Emenda n.º 04 ao Projeto de Lei 483/2001

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao Projeto de Lei nº 483/01:

ART.28.....

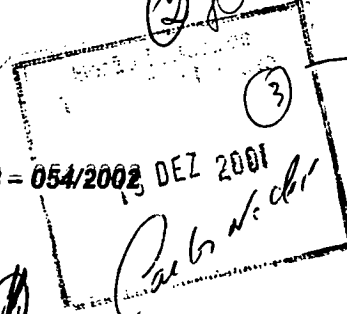
§ único – A publicação de todos os atos administrativos das autarquias/será feita, obrigatoriamente, pelo Diário Oficial do Município, sem prejuízo, no que couber, ~~dos~~ cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação ordinária.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador - PSDB

Justificativa: A emenda ora apresentada, objetiva garantir transparência dos atos administrativos, tais como, licitações, contratos, nomeações, transferências de funcionários, demonstração financeira e contábeis, etc.

Empl483 - 054/2002, DEZ 2001


Carlos L. Z. Alves



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	189	do proc.
nº	1.0483	de 20
Assinatura: [assinatura]		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:204	TAQ.:Carla	SESSÃO:87-SE
ORADOR:;	DATA: 13-12		SEM REVISÃO

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, Srs.

Vereadores, Sras. Vereadoras, acompanhamos o debate desse projeto de lei e ele realmente foi motivo de varias audiências públicas, foi bastante reformulado o projeto inicial, houve vários substitutivos e consideramos que não e o ideal que gostaríamos não, como também não apoiamos as organizações sociais porque ele flexibiliza de tal forma que permite aos hospitais, que eram públicos, acabem atendendo também os planos de saúde particulares e até pode acabar acontecendo filas duplas, etc.

Vamos votar favoravelmente mesmo consideramos as emendas importantes que apresentamos e não foram acolhidas, mas queremos dizer que deixa a desejar numa questão importante quanto ao funcionalismo, que precisa, sim, ter uma solução de ter a opção de continuar no serviço publico de saúde. Consideramos que o caos em que está a saúde exige uma alternativa e mais rápida possível, para que se agilize, descentralize. Portanto, votaremos a favor.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em votação
o PL 483/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares em regime especial, na forma do substitutivo da Comissão de Saúde. Os



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	190	do proc.
nº	2.483	de 20 01
A DT-10		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:01

FOLHA:205

TAQ.:Carla

SESSÃO:87-SE

ORADOR:.

DATA: 13-12

SEM REVISÃO
Deusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Srs. Vereadores que forem favoráveis à aprovação do PL 483/01, do

Executivo, permaneçam como estão.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - ... (rod. 47 - Denise)

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro votação nominal, para marcar a presença da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à votação nominal pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários "não".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:207	TAQ.:Carla	SESSÃO:87-SE
ORADOR:.	DATA: 13-12		SEM REVISÃO

Folha nº 191 do proc.
nº PL 483 de 20 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos

à proclamação do resultado. Votaram "sim" 36 Srs. Vereadores; "não" 1 Sr. Vereador. Está aprovado o substitutivo da Comissão de Saúde ao PL 483/01. Há emendas a serem apreciadas. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura das emendas para posterior votação.

São lidas as emendas: (emendas 01, 02, 03, 04)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -Beth

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa requerimento assinado pelo Vereador José Mentor requerendo a aprovação em bloco das emendas apresentadas ao PL 483/01 em dois grupos. O primeiro grupo é o das emendas 1, 2 e 3. O segundo grupo é o formado pela emenda 4.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	192	do proc.
nº	2.483	de 20 01
DT-10		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:01	FOLHA:208	TAQ.:Carla	SESSÃO:87-SE
ORADOR:,	DATA: 13-12	SEM REVISÃO	

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos

o requerimento do Vereador José Mentor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos à aprovação das emendas do grupo 1.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	193	do proc.
nº	1.483	de 20 01
[Assinatura]		

ROD.:01	FOLHA:209	TAQ.:Carla	SESSÃO:87-SE
ORADOR:;	DATA: 13-12		SEM REVISÃO
			Greusa L. Z. Alves Mesa de Seção CS.10 RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis às emendas 1, 2 e 3 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Tem a palavra, pela ordem o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Para registrar o voto contrários do PSDB à emenda nº 3, que determina que sejam só médicos os diretores das autarquias.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registre-se o voto contrário do PSDB à emenda nº 3.

Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - (Pela ordem) - O PC do B vota contrariamente às emendas 2 e 3.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 195 do proc.
nº 2.483 de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:211	TAQ.:Carla	SESSÃO:87-SE
ORADOR:,	DATA: 13-12	SEM REVISÃO	

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. O projeto vai à redação final na Comissão de Constituição e Justiça.

Srs. Vereadores reitero as convocações para sessões extraordinárias já feitas anteriormente e convocando sessão extraordinária para a próxima sexta-feira, às 10h, convoco sessão ordinária para hoje, às 14 horas.

Tem a palavra pela ordem, o nobre Vereador Edivaldo Estima.

O SR EDIVALDO ESTIMA (PPB) - Sr. Presidente, V.Exa. convocou extraordinária para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Para amanhã às 10 horas, sem prejuízo das outras convocações.

O SR EDIVALDO ESTIMA (PPB) - (Pela ordem) - Que dia é hoje, Sr. Presidente?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

PL. 483

de 20

01.12.01

(a)

1997, digo 1996
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para Redação Final, tendo em vista a aprovação de Emendas, às fls. 169/187 – após a aprovação de substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, às fls. 132/154 -, ocorrida em 13 de dezembro do corrente, na 87ª Sessão Extraordinária.

14/12/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.12.01 às 18:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em

17 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nºs 198 e 200, de 197 a 219

Em 19 / 12 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

1.6 - PAR
PARECER 16-1653/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

Tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua legalidade, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que se manifestou favorável ao projeto, com a apresentação de Substitutivo. Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, onde recebeu parecer favorável, na forma do Substitutivo apresentado e, por fim, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, cujo parecer também foi favorável ao projeto.

O projeto foi aprovado em 1ª discussão, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, na 83ª Sessão Extraordinária, realizada em 7 de dezembro do corrente, e depois, aprovado em 2ª discussão, na 87ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de dezembro do corrente, ocasião em que também foram aprovadas as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com as alterações resultantes da aprovação das referidas emendas, com o seguinte texto:

PROJETO DE LEI Nº 483/2001

Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 2º - Ficam instituídas, no Município de São Paulo, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes Autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

I – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;

II – Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo;

III – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos;

IV – Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Pronto-Socorro Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros;

V – Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin



Câmara Municipal de São Paulo

Mezomo, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo a realocação de unidades entre as Autarquias, para as compatibilizações necessárias em eventuais mudanças de regionalização da saúde e da implementação de Subprefeituras, Distritos e integração com as redes estadual e federal do SUS, bem como a incorporação, às Autarquias ora criadas, de unidades hospitalares e de atendimento às emergências que vierem a ser criadas ou transferidas para a gestão municipal após a publicação desta Lei.

Art. 3º - As Autarquias instituídas por esta Lei serão dotadas de personalidade jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - As Autarquias terão sede e foro na cidade de São Paulo.

§ 2º - O Regulamento das Autarquias será elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As Autarquias ora criadas terão as seguintes atribuições, além das finalidades referidas no artigo 2º desta lei:

I – promover o desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de profissionais da saúde;

II – estabelecer parcerias, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;

III – executar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos os princípios e normas que lhe são aplicáveis.

§ 1º – As atribuições das autarquias observarão os princípios e normas definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - Fica vedada a venda de produtos e de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração, por parte das Autarquias.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das Autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I – gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária em casos de emergência, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;

d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente e da CLT, no que couber;

e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população, regulando a relação médico-assistencial, os medicamentos e produtos que afetem a saúde;

f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

II – gestão financeira e patrimonial:

a) elaborar participativamente a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

d) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos, em especial de informática, submetendo os projetos à prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - O patrimônio inicial das Autarquias será formado pelos bens imóveis municipais em que se situam as unidades que as integram, pelas benfeitorias existentes nos respectivos imóveis municipais e pelos bens móveis que guarnecem tais benfeitorias, conforme constante do Anexo I desta lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir às Autarquias os bens relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os bens patrimoniais somente serão alienados em conformidade com o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A receita das instituições autárquicas será constituída por:

I – dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;

II – recursos provenientes da prestação de serviços à União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da Autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;

III – aplicações financeiras;

IV – auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;

V – recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VII – doações e legados;

VIII – rendas patrimoniais, eventualmente auferidas.

IX- recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros saúde



Câmara Municipal de São Paulo

ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS aos seus associados, nos termos da Lei Federal 9.656 de 03 de junho de 1998 e Lei Estadual 9.058 de 29 de dezembro de 1994.

§ 1º- A subvenção do Município às Autarquias fica condicionada à aprovação, pelo Secretário Municipal da Saúde, dos respectivos Planos Anuais de trabalho.

§ 2º- As doações, legados e subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Cada Autarquia será constituída por:

I – Conselho Deliberativo e Fiscalizador - órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização;

II – Superintendência - órgão de direção e administração superior, contando com:

- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais;
- d) Departamento Administrativo-Financeiro;
- e) Departamento de Gestão de Pessoal;
- f) Departamentos Hospitalares;
- g) Divisões de Pronto-Socorros e de Pronto-Atendimento;
- h) Seção Jurídica.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador de cada Autarquia terá composição tripartite e será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal, de acordo com a seguinte distinção:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que 1 (um) será escolhido entre os Diretores de Distritos de Saúde;



Câmara Municipal de São Paulo

II – 3 (três) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito de cada Autarquia;

III – 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde da Autarquia, indicados pelo segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos representados;

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 3º - É vedada a indicação do Superintendente da Autarquia para compor o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, na condição de membro, sendo permitida sua participação nas reuniões, quando convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador integrarem, simultaneamente, o mesmo órgão de outra Autarquia, ainda que na condição de suplentes.

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

§ 6º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que se refere à matéria constante do inciso IX do artigo 10 desta lei, que requererá maioria qualificada, cabendo ao seu Presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 9º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 10 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Fiscalizador especificará os requisitos exigidos para os membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

§ 11 – Os representantes de que trata o inciso III não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, não poderão ser servidores da saúde – do setor público ou privado – e não poderão pertencer à diretoria de entidades sindicais ou profissionais da área da saúde;

Art. 10 – O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia terá as seguintes atribuições:

I – traçar diretrizes para as atividades da autarquia;

II – orientar, de comum acordo com o Superintendente, o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial referidas no artigo 5º;

III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do artigo 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;

IV – apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento, a proposta orçamentária da autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

V – fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde;

VI – aprovar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas e privadas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

VII – mediante proposta do Superintendente:

a) aprovar, no âmbito da autarquia, no prazo fixado no regulamento, e encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde para aprovação final, e ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos;



Câmara Municipal de São Paulo

b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;

c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia;

d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;

e) aprovar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional;

VIII – constituir-se em instância recursal de sanções disciplinares aplicadas pelo Superintendente;

IX – avaliar o desempenho do Superintendente e propor, se for o caso, sua exoneração, nas hipóteses de desempenho insatisfatório do cargo, respeitado o direito de defesa;

X – formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade;

XI - instituir mecanismos de ouvidoria na Autarquia;

XII – garantir a integração, nos projetos da Autarquia, das ações e serviços previstos nos Planos Distrital, Municipal e Estadual de Saúde, em sua área de abrangência, bem como de ações, projetos e programas intersetoriais que se façam necessários à saúde e à qualidade de vida da população;

XIII – deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 11 - O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

§ 1º. - os indicados na lista tríplice deverão apresentar memorial onde constem informações curriculares, cópias das declarações de renda dos últimos 5 (cinco) anos, relacionando todas as empresas de que participou.

§ 2º. - No caso de exoneração do cargo do Superintendente, o Secretário Municipal da Saúde designará, por período não superior a 90 (noventa) dias,



Câmara Municipal de São Paulo

Superintendente interino que atenda às exigências curriculares já previstas para o cargo.

Art. 12 – Compete ao Superintendente:

I – dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e do Plano Anual de Trabalho;

II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

III – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV – exercer as funções executivas da Autarquia;

V – gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, provendo cargos e empregos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas nomeações, exonerações e dispensas, bem como autorizando comissionamentos, nos termos da legislação aplicável;

VI – autorizar afastamentos de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para fiscalização do Conselho Deliberativo e Fiscalizador relatórios das respectivas participações;

VII – nomear e exonerar os ocupantes de cargo de direção e assessoramento da Autarquia;

VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da CLT, suplementadas, no que couber, pelas disposições da Lei 8.989/79;

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões de Diretores de Divisões de Departamentos;

X – submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;

XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, devendo este último, ser portador de diploma de nível universitário.



Câmara Municipal de São Paulo

XII – autorizar a abertura ou a dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, e prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

XIII – homologar licitações;

XIV – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades contratuais;

XV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a precedência e a ordem cronológica;

XVI – autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVII – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, observado o § 2º do artigo 4º;

XVIII – delegar atribuições e funções a servidores da Autarquia.

Art. 13 – À Assessoria Jurídica compete assessorar o Superintendente, o Conselho Deliberativo e Fiscalizador e as demais unidades que compõem a respectiva Autarquia, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 14 – À Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais cabe: o assessoramento e a operacionalização das atividades de informática; a centralização e a coordenação das informações gerenciais fornecidas periodicamente pelos departamentos, divisões e demais unidades que constituem a respectiva Autarquia, para fins de apresentação de relatórios, com demonstrativos parciais e gerais; a organização de um banco de dados e a realização de estudos e levantamentos estatísticos de assuntos pertinentes.

Art. 15 – Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete: assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todas as unidades da respectiva Autarquia; controlar a movimentação de papéis e documentos da Autarquia; elaborar a proposta orçamentária; promover a execução orçamentária e a aplicação das dotações, realizar serviços de natureza contábil e financeira, organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para



Câmara Municipal de São Paulo

participação em licitações de todas as unidades da Autarquia e executar outras atividades pertinentes.

Art. 16 – Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete: planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; ministrar cursos de capacitação profissional; elaborar a folha de pagamento, preparar e manter os prontuários de pessoal de todas as unidades que constituem a respectiva autarquia; manter atualizados o quadro funcional e as informações de pessoal; elaborar folhas de ocorrências; exercer o controle permanente do pessoal e outras atividades afins.

Art. 17 – Cada Departamento Hospitalar será constituído por um dos hospitais municipais indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 18 – Cada Divisão de Pronto-Socorro ou de Pronto Atendimento será constituída por um Pronto-Socorro ou um Pronto Atendimento, indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 19 – À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares, officiar nos processos administrativos e nas ações judiciais em que a Autarquia figure como parte, terceiro ou interessada, na forma prevista na legislação municipal vigente.

Art. 20 – O quadro de pessoal das Autarquias será constituído por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após prévia aprovação em concurso público, bem como por servidores municipais postos à disposição das Autarquias.

§ 1º - Aos atuais servidores do quadro de pessoal das unidades da Secretaria Municipal da Saúde incorporadas às Autarquias instituídas por esta lei, fica assegurado o direito de permanecerem na Administração Direta, podendo ser relotados em outras unidades da Secretaria Municipal da Saúde, ou de optarem por prestar serviços nas autarquias, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, mantido o regime estatutário, podendo, inclusive, exercer cargos em comissão, optando ou não pelos vencimentos destes.

§ 2º - Todo servidor vinculado às Unidades constantes do art. 2º será convocado pelo Executivo para manifestar seu direito de opção mencionado no



Câmara Municipal de São Paulo

parágrafo anterior deste artigo, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação a partir da convocação.

§ 3º - Deverão ser previstos, pelas autarquias, plano de carreira, cargos e salários específicos, sendo, ainda, obrigatórias a criação e a atualização de um Plano Diretor de Recursos Humanos, que conterá normas relativas a:

a) critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico profissional e cultural de seus trabalhadores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição;

b) estímulo ao regime de tempo integral e à dedicação exclusiva, cujo provimento poderá ser feito pela prestação de serviços na própria instituição ou em outras unidades de saúde da rede à qual se integra a instituição;

c) instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações e dos serviços e do trabalho em equipe, ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso da plena capacidade instalada, com a criação do Prêmio Qualidade, a ser conferido a equipes pelo desempenho alcançado, com base em indicadores qualitativos;

d) criação de uma instância gestora colegiada permanente, com participação paritária de representantes da direção e de sindicatos dos trabalhadores, incumbida de, mediante acordo coletivo de trabalho, definir normas referentes ao processo de trabalho e encaminhar soluções relativas a conflitos de interesses entre a Autarquia e os servidores;

e) adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivo à qualidade e produtividade, à política de desenvolvimento e formação permanente e ao desenvolvimento do plano de carreira, cargos e salários;

§ 4º - O quadro de pessoal das Autarquias contará com cargos em comissão, criados e transformados nos termos do Anexo II desta lei, e deverá ser estruturado com a utilização dos atuais cargos e funções das unidades hospitalares do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 5º - Ficam criados, em cada Autarquia, 02 (dois) empregos públicos de Procurador para compor a respectiva Seção Jurídica, nos termos do Anexo III desta Lei.

§ 6º - Ficam criados 17 (dezessete) empregos públicos de Administrador Hospitalar, sendo 1 (um) para cada Autarquia e 1 (um) para cada unidade hospitalar, integrante desta Lei, na forma do Anexo IV.

§ 7º - O total de empregos e de cargos dos quadros das Autarquias especiais ora instituídas corresponderá ao total atualmente existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo, além dos cargos em comissão e os empregos criados por esta Lei.

§ 8º - Qualquer alteração no quadro de pessoal das Autarquias dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 21- As Autarquias deverão apresentar Planos Anuais de Trabalho, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador, em consonância com os planos distritais, regionais e municipal de saúde respeitada sua especificidade, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, respeitado prazo igual, contemplando, obrigatoriamente:

I – objetivos e metas baseadas em indicadores de produção de serviços e base epidemiológica, expressos em termos quantitativos e qualitativos, a fim de explicitar o impacto pretendido nas condições de saúde e qualidade de vida da população em suas áreas de abrangência;

II – previsão dos mecanismos de articulação entre a Autarquia e o restante da rede de serviços de saúde da região, em particular dos fluxos de referência e contra-referência;

III – critérios e mecanismos objetivos de avaliação do desempenho da Autarquia, através de indicadores de produtividade e de qualidade;

IV – previsão dos recursos necessários para concretização das metas definidas.



Câmara Municipal de São Paulo

V- a Autarquia deverá publicar a cada 180 (cento e oitenta) dias, em Imprensa Oficial, mantendo disponível na Internet, os “Indicadores Hospitalares de Qualidade”.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 – Poderão as Autarquias ora instituídas contratar servidores, temporariamente, em conformidade com o disposto no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, enquanto são realizados os concursos públicos para provimento de seu quadro de pessoal.

Art. 23 – O Executivo promoverá a estruturação dos quadros de pessoal das Autarquias especiais, nos termos previstos no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Até que sejam estruturados os quadros de pessoal e providos os respectivos empregos públicos, a representação processual das Autarquias ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 24 – Cada Autarquia terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 25 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador será regulamentada pelo Executivo e deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 26 – No interregno compreendido entre o início da vigência desta lei e a eleição dos novos representantes do Conselho Deliberativo e Fiscalizador, poderão ser designados tais membros pelo Secretário Municipal da Saúde, mantidos, eventualmente, se posteriormente eleitos, na forma previsto no artigo 9º desta Lei.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada “Transferências às Autarquias Hospitalares”.

Parágrafo único – As Autarquias ora instituídas elaborarão seus orçamentos para o exercício de 2002, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da atividade “Transferência às Autarquias Hospitalares”.

Art. 28 – A fiscalização contábil e financeira das Autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - A publicação de todos os atos administrativos das autarquias será feita, obrigatoriamente, pelo Diário Oficial do Município, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais da legislação ordinária.

Art. 29 – Ficam as Autarquias autorizadas a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.

Art. 30 – As Autarquias ora criadas deverão organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, nos termos da Lei 13.174, de 5 de setembro de 2001.

Art. 31 - Para a primeira investidura nos empregos públicos, as Autarquias poderão aproveitar concursos públicos em vigor no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta para o preenchimento dos mesmos, mediante concordância expressa dos candidatos aprovados quanto ao seu regime de contratação.

Art. 32 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 33 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.12.01

1-4

ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº , DE DE DE

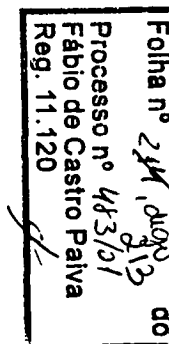
Relação dos Bens Imóveis Municipais Transferidos às Autarquias previstos no artigo 2º da Lei nº , de de

I – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio	Av. Celso Garcia, nº 4815, Tatuapé	300240 (AC406/AC2089)
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	R. Alves Maldonado, nº 128, Vila Nhocuné	100105
Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho	Av. João Paulo, nº 421, Freguesia do Ó	100784
Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa	Praça Engenheiro Hugo Brandi, nº 15, Parque Novo Mundo	100331 (AC3085)
Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga	R. Voluntários da Pátria, nº 943, Santana	1382-D (AC1249)

II – AURTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto	Al. Rodrigo de Brum, nº 1989, Vila Paranaguá	100543
Hospital Municipal Tide Setúbal	R. Dr. José Guilherme Eiras, nº 123, São Miguel	301384 (AC2860/AC3344)
Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula	R. Augusto Carlos Baumann, nº 1074, Itaquera	301883 (AC3376)
Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy	R. Serra da Queimada, nº 800, Parque Guainazes	100810
Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim	Av. dos Metalúrgicos, nº 2820, Cidade Tiradentes	101121
Pronto Atendimento São Mateus II	R. Maestro João Balan, nº 88, Cidade São Mateus	100471 (AC2781)
Pronto-Atendimento Atualpa Girão Rabelo	R. Ilha do Arvoredo, nº 100, vila Morgadouro	1213-D



III – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO JABAQUARA

Nome da Unidade	Localização do Imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860, Jabaquara	101462 (AC2305/AC2113)
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	R. Antonio Lázaro, nº 226, Jardim Iva	101345
Pronto-Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos	R. Júlio Felipe Guedes, nº 200, Vila das Mercês	100038

IV – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO CAMPO LIMPO

Nome da Unidade	Localização do imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha	Estrada de Itapecerica, nº 1661, Vila Maracanã	301265
Pronto-Socorro Municipal Balneário São José	R. Gaspar Leme, s/nº, Balneário São José	102002 (AC3079)
Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. De Barros	R. Antonio Felipe Filho, nº 180, Jardim Reimberg,	102291
Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo	Av. Adolfo Pinheiro, nº 805, Santo Amaro	101510
Pronto-Atendimento Parelheiros	R. Mário Trappe, nº 100 – Parelheiros	100281(AC2491)
Pronto-Atendimento Jardim Macedônia	R. Soriano de Albuquerque, nº 77, Jardim Macedônia	102324(AC2085)

V – AUTARQUIA MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL

Nome da Unidade	Localização do imóvel Municipal	Croquis
Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni	Rua Lucas de Leyde, 257- Vila Antonio	101976
Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	R. dos Ingleses, nº 258, Bela Vista	300509 (AC769)
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	Av. Menotti Laudisio, nº 100, Pirituba	1119-DUE
Pronto Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto	Rua Augusto Farina, 1125- Jardim Pinheiros	100347(AC3434)
Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida	R. Vitorino Carmilo, nº 717, Campos Eliseos	259-D (AC1469)
Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo	Av. Queiroz Filho, nº 313, Parque da Lapa	301419

Folha nº 215, de 215
 Processo nº 463/01
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

ANEXO II a que se refere o § 4º do artigo 20 da Lei nº

Cargos de Provimento em Comissão das Autarquias Hospitalares Municipal Regional

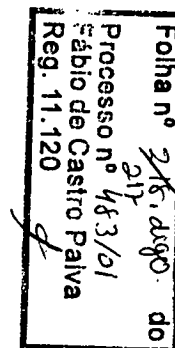
Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Forma de Provimento
				Superintendente - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-16	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos com Curso de Administração Hospitalar ou de Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.
				Diretor de Departamento Técnico - Departamento Administrativo-Financeiro, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAS-14	5	Livre provimento em Comissão pelo Superintendente, dentre Portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de finanças e/ou administração hospitalar, dentre os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.
				Diretor de Departamento	DAS-14	5	Livre provimento em

Folha nº 215, duzentos e quinze
Processo nº 483/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

				Técnico - Departamento de Gestão de Pessoal, das Autarquias Hospitalares Municipal Regional: do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)			comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos.
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Butantã, da Administração Regional de Saúde Butantã/Lapa - ARS-2 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Sapopemba, da Administração Regional de Saúde Ipiranga/Jabaquara/ Vila Prudente - ARS-3 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Vila Matilde, da	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Prof. Mário Degni (Jardim Sarah), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (Jardim Iva), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara (1) - Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio (Vila Nhocuné), da Autarquia Hospitalar Municipal	DAS-14	3	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.

Folha nº 216, de 20 de
Processo nº 483/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Administração Regional de Saúde Penha - ARS-4 (1) (Leis nº 10.955/91 e nº 13.169/01)				Regional do Tatuapé (1)			
Diretor de Distrito de Saúde - Direção Geral, do Distrito de Saúde do Campo Limpo, da Administração Regional de Saúde de Campo Limpo - ARS-10 (1) - Direção Geral, do Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo, da Administração Regional de Saúde de São Miguel - ARS-6 (1) (Leis nº 10.869/90 e nº 13.169/01)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Departamento Técnico - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha (Campo Limpo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo (1) - Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Netto (Ermelino Matarazzo), da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo (1)	DAS-14	2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico.
				Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar



			Campo Limpo (2) e Central (2)			ou saúde pública ou serviços de saúde.
			Assessor Técnico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional: do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.
			Assessor Jurídico - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (2); de Ermelino Matarazzo (2); do Jabaquara (2); do Campo Limpo (2) e Central (2)	DAS-12	10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Administração Hospitalar ou Direito Administrativo.
			Oficial de Gabinete - Autarquia Hospitalar Municipal Regional : do Tatuapé (1); de Ermelino Matarazzo (1); do Jabaquara (1); do Campo Limpo (1) e Central (1)	DAI-5	5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio.

Folha nº 216 do
Processo nº 483/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
4

Anexo III a que se refere o § 5º do artigo 20 da Lei nº de de 2001

Qtde.	Emprego Público	Ref.	Forma de Preenchimento
10	Procurador	PR-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma de curso superior de Direito e registro na OAB."

Anexo IV a que se refere o § 6º do artigo 20 da Lei nº de de 2001

Qtde.	Emprego Público	Ref.	Forma de Preenchimento
17	Administrador Hospitalar	AH-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma de graduação em Administração Hospitalar.

Folha nº 228, de 219, de 483/01
 Processo nº 219, de 483/01
 Fábio de Castro Paiva
 09.11.120

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 19 / 12 / 01
 páginas 6870 colunas 1-4; 1-4; 1-2
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

A. A. T. M.
 Em, 19 / 12 / 01

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
 folha nº 220 / 20 / 12 / 01 a) *[assinatura]*
 221 *[assinatura]* Danice A. Janouly e Montini
 Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 221, de 2001 do proc.
nº 01-483 de 2001
Denise A. Tancuete Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:4	TAQ.:Paula	SESSÃO:108-SO
ORADOR:Pres,Viviani,Pres		DATA:20-12-01	SEM REVISÃO

com outros moradores, deram o pontapé inicial na construção desse grande bairro.

Se Deus quiser, faremos uma sessão solene, como fizemos no Bairro do Limão, junto com o Vereador José Laurindo para comemorar em fevereiro o dia da Vila Brasilândia.

Era o que eu tinha a dizer. Feliz Natal para todos vocês, telespectadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Há sobre a mesa a redação final emitida pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de lei 186/01, do Vereador Eliseu Gabriel; ao Projeto de Lei 374/97, do Vereador Domingos Dissei; ao Projeto de Lei 311/00, do Executivo e ao Projeto de Lei 483/01, do Executivo.

(As redações ...Denise)

As redações finais permanecerão durante esta sessão à disposição dos Srs. Vereadores para o recebimento de eventuais emendas de redação, na forma do artigo 261, do Regimento Interno. Portanto, fica o registro dos PLs 186/01; 374/97; 311/00; 483/01 para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 222, digo 221

do processo n° 01-483 de 20 01 20, 12, 01

(a) AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG 3
SR. CHEFE,

O parecer propondo redação final, de fls. 198/213, permaneceu sobre a mesa durante a 108ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto está em condições de ser enviado à sanção.

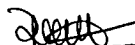
20/12/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 2001



Srª Kathya,

preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo.
Providenciar carta de lei e respectivo registro.

19.12.01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

atendido, conforme solicitação de V.Sª.

19.12.01

Kathya Regina
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado 5....., nesta data, documento 5..... e papel para informação, rubricado 5.....
sob folha 5..... nº 5. 222 a 251

Em 08 / 01 / 02

(a)
Liliana Maria
LILIANA MARIA MIGLIARO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 222	do proc.
Nº. 483	de 2001
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
LILIANA MARIA MIGLIANOTROSIO Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

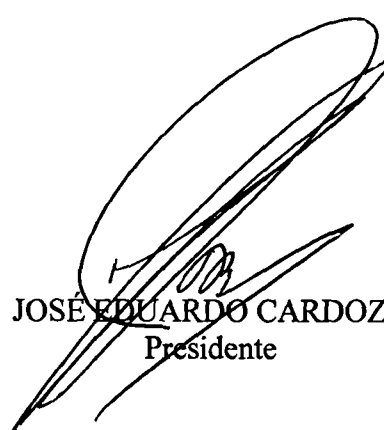
São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0843/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 483/2001, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Anexos de I a IV.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[assinatura]
JCSS/krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0843/2001

Folha nº. 223 do proc.

Nº. 483 de 2001

O funcionário

LILIANA MARIA MIGLIANICHOS

Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. 198/213 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 483/01). (Executivo). Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995. Art. 2º - Ficam instituídas, no Município de São Paulo, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes Autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar: I - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga; II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo; III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos; IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Pronto-Socorro Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, (Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo a realocação de unidades entre as Autarquias, para as compatibilizações necessárias em eventuais mudanças de regionalização da saúde e da implementação de Subprefeituras, Distritos e integração com as redes estadual e federal do SUS, bem como a incorporação, às Autarquias ora criadas, de unidades hospitalares e de atendimento às emergências que vierem a ser criadas ou transferidas para a gestão municipal após a publicação desta lei. Art. 3º - As Autarquias instituídas por esta lei serão dotadas de personalidade jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial. § 1º - As Autarquias terão sede e foro na cidade de São Paulo. § 2º - O Regulamento das Autarquias será elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde. Art. 4º - As Autarquias ora criadas terão as seguintes atribuições, além das finalidades referidas no artigo 2º desta lei: I - promover o desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de profissionais da saúde; II - estabelecer parcerias, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência; III - executar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos os princípios e normas que lhe são aplicáveis. § 1º - As atribuições das autarquias observarão os princípios e normas definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. § 2º - Fica vedada a venda de produtos e de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração, por parte das Autarquias. Art. 5º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das Autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de: I - gestão administrativa: a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços; b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária em casos de emergência, observada a legislação municipal vigente; c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros; d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente e da CLT, no que couber; e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população, regulando a relação médico-assistencial, os medicamentos e produtos que afetem a saúde; f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização; II - gestão financeira e patrimonial: a) elaborar participativamente a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho; b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio; c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo; d) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos, em especial de informática, submetendo os projetos à prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 6º - O patrimônio inicial das Autarquias será formado pelos bens imóveis municipais em que se situam as unidades que as integram, pelas benfeitorias existentes nos respectivos imóveis municipais e pelos bens móveis que guarnecem tais benfeitorias, conforme constante do Anexo I desta lei. § 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir às Autarquias os bens relacionados no Anexo I desta lei. § 2º - Os bens patrimoniais somente serão alienados em conformidade com o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município. Art. 7º - A receita das instituições autárquicas será constituída por: I - dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento; II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

recursos provenientes da prestação de serviços à União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da Autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios; III - aplicações financeiras; IV - auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios; V - recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade; VI - recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido; VII - doações e legados; VIII - rendas patrimoniais, eventualmente auferidas; IX - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS aos seus associados, nos termos da Lei Federal 9.656 de 03 de junho de 1998 e Lei Estadual 9.058 de 29 de dezembro de 1994. § 1º - A subvenção do Município às Autarquias fica condicionada à aprovação, pelo Secretário Municipal da Saúde, dos respectivos Planos Anuais de trabalho. § 2º - As doações, legados e subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde. Art. 8º - Cada Autarquia será constituída por: I - Conselho Deliberativo e Fiscalizador - órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização; II - Superintendência - órgão de direção e administração superior, contando com: a) Gabinete do Superintendente; b) Assessoria Jurídica; c) Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais; d) Departamento Administrativo-Financeiro; e) Departamento de Gestão de Pessoal; f) Departamentos Hospitalares; g) Divisões de Pronto-Socorros e de Pronto-Atendimento; h) Seção Jurídica. Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador de cada Autarquia terá composição tripartite e será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal, de acordo com a seguinte distinção: I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretário Municipal de Saúde, sendo que 1 (um) será escolhido entre os Diretores de Distritos de Saúde; II - 3 (três) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito de cada Autarquia; III - 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde da Autarquia, indicados pelo segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde. § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos representados. § 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato. § 3º - É vedada a indicação do Superintendente da Autarquia para compor o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, na condição de membro, sendo permitida sua participação nas reuniões, quando convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto. § 4º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador integrarem, simultaneamente, o mesmo órgão de outra Autarquia, ainda que na condição de suplentes. § 5º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. § 6º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal. § 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade. § 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que se refere à matéria constante do inciso IX do artigo 10 desta lei, que requererá maioria qualificada, cabendo ao seu Presidente, em casos de empate, o voto de qualidade. § 9º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas. § 10 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Fiscalizador especificará os requisitos exigidos para os membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância. § 11 - Os representantes de que trata o inciso III não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, não poderão ser servidores da saúde - do setor público ou privado - e não poderão pertencer à diretoria de entidades sindicais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

profissionais da área da saúde. Art. 10 - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia terá as seguintes atribuições: I - traçar diretrizes para as atividades da autarquia; II - orientar, de comum acordo com o Superintendente, o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial referidas no artigo 5º; III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do artigo 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição; IV - apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento, a proposta orçamentária da autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde; V - fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde; VI - aprovar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas e privadas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal da Saúde; VII - mediante proposta do Superintendente: a) aprovar, no âmbito da autarquia, no prazo fixado no regulamento, e encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde para aprovação final, e ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos; b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei; c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia; d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis; e) aprovar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional; VIII - constituir-se em instância recursal de sanções disciplinares aplicadas pelo Superintendente; IX - avaliar o desempenho do Superintendente e propor, se for o caso, sua exoneração, nas hipóteses de desempenho insatisfatório do cargo, respeitado o direito de defesa; X - formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade; XI - instituir mecanismos de ouvidoria na Autarquia; XII - garantir a integração, nos projetos da Autarquia, das ações e serviços previstos nos Planos Distrital, Municipal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Estadual de Saúde, em sua área de abrangência, bem como de ações, projetos e programas intersetoriais que se façam necessários à saúde e à qualidade de vida da população; XIII - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador. Art. 11 - O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública. § 1º - Os indicados na lista tríplice deverão apresentar memorial onde constem informações curriculares, cópias das declarações de renda dos últimos 5 (cinco) anos, relacionando todas as empresas de que participou. § 2º - No caso de exoneração do cargo do Superintendente, o Secretário Municipal da Saúde designará, por período não superior a 90 (noventa) dias, Superintendente interino que atenda às exigências curriculares já previstas para o cargo. Art. 12 - Compete ao Superintendente: I - dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e do Plano Anual de Trabalho; II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador; III - representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente; IV - exercer as funções executivas da Autarquia; V - gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, provendo cargos e empregos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas nomeações, exonerações e dispensas, bem como autorizando comissionamentos, nos termos da legislação aplicável; VI - autorizar afastamentos de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para fiscalização do Conselho Deliberativo e Fiscalizador relatórios das respectivas participações; VII - nomear e exonerar os ocupantes de cargo de direção e assessoramento da Autarquia; VIII - autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da CLT, suplementadas, no que couber, pelas disposições da Lei 8.989/79; IX - apreciar e deliberar sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

recursos interpostos das decisões de Diretores de Divisões de Departamentos; X - submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos; XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, devendo este último, ser portador de diploma de nível universitário; XII - autorizar a abertura ou a dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, e prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador; XIII - homologar licitações; XIV - autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades contratuais; XV - autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a precedência e a ordem cronológica; XVI - autorizar a abertura de créditos adicionais; XVII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, observado o § 2º do artigo 4º; XVIII - delegar atribuições e funções a servidores da Autarquia. Art. 13 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Superintendente, o Conselho Deliberativo e Fiscalizador e as demais unidades que compõem a respectiva Autarquia, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins. Art. 14 - À Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais cabe: o assessoramento e a operacionalização das atividades de informática; a centralização e a coordenação das informações gerenciais fornecidas periodicamente pelos departamentos, divisões e demais unidades que constituem a respectiva Autarquia, para fins de apresentação de relatórios, com demonstrativos parciais e gerais; a organização de um banco de dados e a realização de estudos e levantamentos estatísticos de assuntos pertinentes. Art. 15 - Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete: assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todas as unidades da respectiva Autarquia; controlar a movimentação de papéis e documentos da Autarquia; elaborar a proposta orçamentária; promover a execução orçamentária e a aplicação das dotações, realizar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

serviços de natureza contábil e financeira, organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para participação em licitações de todas as unidades da Autarquia e executar outras atividades pertinentes. Art. 16 - Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete: planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; ministrar cursos de capacitação profissional; elaborar a folha de pagamento, preparar e manter os prontuários de pessoal de todas as unidades que constituem a respectiva autarquia; manter atualizados o quadro funcional e as informações de pessoal; elaborar folhas de ocorrências; exercer o controle permanente do pessoal e outras atividades afins. Art. 17 - Cada Departamento Hospitalar será constituído por um dos hospitais municipais indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei. Art. 18 - Cada Divisão de Pronto-Socorro ou de Pronto Atendimento será constituída por um Pronto-Socorro ou um Pronto Atendimento, indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei. Art. 19 - À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares, officiar nos processos administrativos e nas ações judiciais em que a Autarquia figure como parte, terceiro ou interessada, na forma prevista na legislação municipal vigente. Art. 20 - O quadro de pessoal das Autarquias será constituído por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, após prévia aprovação em concurso público, bem como por servidores municipais postos à disposição das Autarquias. § 1º - Aos atuais servidores do quadro de pessoal das unidades da Secretaria Municipal da Saúde incorporadas às Autarquias instituídas por esta lei, fica assegurado o direito de permanecerem na Administração Direta, podendo ser relotados em outras unidades da Secretaria Municipal da Saúde, ou de optarem por prestar serviços nas autarquias, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, mantido o regime estatutário, podendo, inclusive, exercer cargos em comissão, optando ou não pelos vencimentos destes. § 2º - Todo servidor vinculado às Unidades constantes do artigo 2º será convocado pelo Executivo para manifestar seu direito de opção mencionado no parágrafo anterior deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação a partir da convocação. § 3º - Deverão ser previstos, pelas autarquias, plano de carreira, cargos e salários específicos, sendo, ainda, obrigatórias a criação e a atualização de um Plano Diretor de Recursos Humanos, que conterà normas relativas a: a) critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico-profissional e cultural de seus trabalhadores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição; b) estímulo ao regime de tempo integral e à dedicação exclusiva, cujo provimento poderá ser feito pela prestação de serviços na própria instituição ou em outras unidades de saúde da rede à qual se integra a instituição; c) instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações e dos serviços e do trabalho em equipe, ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso da plena capacidade instalada, com a criação do Prêmio Qualidade, a ser conferido a equipes pelo desempenho alcançado, com base em indicadores qualitativos; d) criação de uma instância gestora colegiada permanente, com participação paritária de representantes da direção e de sindicatos dos trabalhadores, incumbida de, mediante acordo coletivo de trabalho, definir normas referentes ao processo de trabalho e encaminhar soluções relativas a conflitos de interesses entre a Autarquia e os servidores; e) adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivo à qualidade e produtividade, à política de desenvolvimento e formação permanente e ao desenvolvimento do plano de carreira, cargos e salários. § 4º - O quadro de pessoal das Autarquias contará com cargos em comissão, criados e transformados nos termos do Anexo II desta lei, e deverá ser estruturado com a utilização dos atuais cargos e funções das unidades hospitalares do Município de São Paulo. § 5º - Ficam criados, em cada Autarquia, 02 (dois) empregos públicos de Procurador para compor a respectiva Seção Jurídica, nos termos do Anexo III desta lei. § 6º - Ficam criados 17 (dezessete) empregos públicos de Administrador Hospitalar, sendo 1 (um) para cada Autarquia e 1 (um) para cada unidade hospitalar, integrante desta lei, na forma do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Anexo IV. § 7º - O total de empregos e de cargos dos quadros das Autarquias especiais ora instituídas corresponderá ao total atualmente existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo, além dos cargos em comissão e os empregos criados por esta lei. § 8º - Qualquer alteração no quadro de pessoal das Autarquias dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador. Art. 21 - As Autarquias deverão apresentar Planos Anuais de Trabalho, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador, em consonância com os planos distritais, regionais e municipal de saúde respeitada sua especificidade, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, respeitado prazo igual, contemplando, obrigatoriamente: I - objetivos e metas baseadas em indicadores de produção de serviços e base epidemiológica, expressos em termos quantitativos e qualitativos, a fim de explicitar o impacto pretendido nas condições de saúde e qualidade de vida da população em suas áreas de abrangência; II - previsão dos mecanismos de articulação entre a Autarquia e o restante da rede de serviços de saúde da região, em particular dos fluxos de referência e contra-referência; III - critérios e mecanismos objetivos de avaliação do desempenho da Autarquia, através de indicadores de produtividade e de qualidade; IV - previsão dos recursos necessários para concretização das metas definidas; V - a Autarquia deverá publicar a cada 180 (cento e oitenta) dias, em Imprensa Oficial, mantendo disponível na Internet, os "Indicadores Hospitalares de Qualidade". DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 22 - Poderão as Autarquias ora instituídas contratar servidores, temporariamente, em conformidade com o disposto no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, enquanto são realizados os concursos públicos para provimento de seu quadro de pessoal. Art. 23 - O Executivo promoverá a estruturação dos quadros de pessoal das Autarquias especiais, nos termos previstos no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei. Parágrafo único - Até que sejam estruturados os quadros de pessoal e providos os respectivos empregos públicos, a representação processual das Autarquias ficará a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Art. 24 - Cada Autarquia terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador. Art. 25 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador será regulamentada pelo Executivo e deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei. Art. 26 - No interregno compreendido entre o início da vigência desta lei e a eleição dos novos representantes do Conselho Deliberativo e Fiscalizador, poderão ser designados tais membros pelo Secretário Municipal da Saúde, mantidos, eventualmente, se posteriormente eleitos, na forma previsto no artigo 9º desta lei. Art. 27 - Fica o Executivo autorizado a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada "Transferências às Autarquias Hospitalares". Parágrafo único - As Autarquias ora instituídas elaborarão seus orçamentos para o exercício de 2002, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da atividade "Transferência às Autarquias Hospitalares". Art. 28 - A fiscalização contábil e financeira das Autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF. Parágrafo único - A publicação de todos os atos administrativos das autarquias será feita, obrigatoriamente, pelo Diário Oficial do Município, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais da legislação ordinária. Art. 29 - Ficam as Autarquias autorizadas a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei. Art. 30 - As Autarquias ora criadas deverão organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, nos termos da Lei 13.174, de 5 de setembro de 2001. Art. 31 - Para a primeira investidura nos empregos públicos, as Autarquias poderão aproveitar concursos públicos em vigor no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta para o preenchimento dos mesmos, mediante concordância expressa dos candidatos aprovados quanto ao seu regime de contratação. Art. 32 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 33 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias



Folha nº. 235 do proc.

Nº. 483 de 12004

O funcionário ANA MARIA MACHADO BOSISIO
Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

próprias, suplementadas se necessário. Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995. Eu, KATHYA REZENDE MATEUS DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms



Folha nº. 236 do proc.

Nº. 483 de 2001

O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO *huse* **BOSISIO**
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.271 DE 04 DE *Janeiro* DE 2001.²

Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de São Paulo, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 2º - Ficam instituídas, no Município de São Paulo, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes Autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

I - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé: constituída por Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio, Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, Pronto-Socorro Municipal 21 de Junho, Pronto-Socorro Municipal Vila Maria Baixa e Pronto-Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;

II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo: constituída por Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula, Pronto-Socorro Municipal Júlio Tupy, Pronto Atendimento Dra. Glória Rodrigues Santos Bonfim, Pronto Atendimento São Mateus e Pronto Atendimento Atualpa Girão Rabelo;

III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara: constituída por Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya, Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro e Pronto-Socorro Dr. Augusto Gomes de Mattos;

IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo: constituída por Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, Pronto-Socorro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Municipal Balneário São José, Pronto-Socorro Municipal Dona Maria Antonieta F. Barros, Pronto-Socorro Municipal Dr. José Sylvio de Camargo, Pronto Atendimento Jardim Macedônia e Pronto Atendimento Parelheiros;

V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central: constituída por Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mário Degni, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Pronto-Socorro Municipal Álvaro Dino de Almeida, Pronto-Socorro Municipal Prof. João Catarin Mezomo, Pronto-Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Netto e Pronto-Socorro Municipal de Perus.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo a realocação de unidades entre as Autarquias, para as compatibilizações necessárias em eventuais mudanças de regionalização da saúde e da implementação de Subprefeituras, Distritos e integração com as redes estadual e federal do SUS, bem como a incorporação, às Autarquias ora criadas, de unidades hospitalares e de atendimento às emergências que vierem a ser criadas ou transferidas para a gestão municipal após a publicação desta lei.

Art. 3º - As Autarquias instituídas por esta lei serão dotadas de personalidade jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - As Autarquias terão sede e foro na cidade de São Paulo.

§ 2º - O Regulamento das Autarquias será elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As Autarquias ora criadas terão as seguintes atribuições, além das finalidades referidas no artigo 2º desta lei:

I - promover o desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de profissionais da saúde;

II - estabelecer parcerias, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos, obedecidas as normas de direito público, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;

III - executar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos os princípios e normas que lhe são aplicáveis.

§ 1º - As atribuições das autarquias observarão os princípios e normas definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Fica vedada a venda de produtos e de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração, por parte das Autarquias.

Art. 5º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das Autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária em casos de emergência, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;

d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente e da CLT, no que couber;

e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população, regulando a relação médico-assistencial, os medicamentos e produtos que afetem a saúde;

f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

II - gestão financeira e patrimonial:

a) elaborar participativamente a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo;

d) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos, em especial de informática, submetendo os projetos à prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - O patrimônio inicial das Autarquias será formado pelos bens imóveis municipais em que se situam as unidades que as integram, pelas benfeitorias existentes nos respectivos imóveis municipais e pelos bens móveis que guarnecem tais benfeitorias, conforme constante do Anexo I desta lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir às Autarquias os bens relacionados no Anexo I desta lei.

§ 2º - Os bens patrimoniais somente serão alienados em conformidade com o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A receita das instituições autárquicas será constituída por:

I - dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;

II - recursos provenientes da prestação de serviços à União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da Autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;

III - aplicações financeiras;

IV - auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;

V - recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

VI - recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VII - doações e legados;

VIII - rendas patrimoniais, eventualmente auferidas;

IX - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS aos seus associados, nos termos da Lei Federal 9.656 de 03 de junho de 1998 e Lei Estadual 9.058 de 29 de dezembro de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - A subvenção do Município às Autarquias fica condicionada à aprovação, pelo Secretário Municipal da Saúde, dos respectivos Planos Anuais de trabalho.

§ 2º - As doações, legados e subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Cada Autarquia será constituída por:

I - Conselho Deliberativo e Fiscalizador - órgão de deliberação máxima, controle e fiscalização;

II - Superintendência - órgão de direção e administração superior, contando com:

- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais;
- d) Departamento Administrativo-Financeiro;
- e) Departamento de Gestão de Pessoal;
- f) Departamentos Hospitalares;
- g) Divisões de Pronto-Socorros e de Pronto-Atendimento;
- h) Seção Jurídica.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador de cada Autarquia terá composição tripartite e será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal, de acordo com a seguinte distinção:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que 1 (um) será escolhido entre os Diretores de Distritos de Saúde;

II - 3 (três) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito de cada Autarquia;

III - 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde da Autarquia, indicados pelo segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos representados.

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 3º - É vedada a indicação do Superintendente da Autarquia para compor o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, na condição de membro, sendo permitida sua participação nas reuniões, quando convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador integrarem, simultaneamente, o mesmo órgão de outra Autarquia, ainda que na condição de suplentes.

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 6º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que se refere à matéria constante do inciso IX do artigo 10 desta lei, que requererá maioria qualificada, cabendo ao seu Presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 9º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

§ 10 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Fiscalizador especificará os requisitos exigidos para os membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

§ 11 - Os representantes de que trata o inciso III não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, não poderão ser servidores da saúde - do setor público ou privado - e não poderão pertencer à diretoria de entidades sindicais ou profissionais da área da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia terá as seguintes atribuições:

- I - traçar diretrizes para as atividades da autarquia;
- II - orientar, de comum acordo com o Superintendente, o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial referidas no artigo 5º;
- III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do artigo 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;
- IV - apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento, a proposta orçamentária da autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;
- V - fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde;
- VI - aprovar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas e privadas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;
- VII - mediante proposta do Superintendente:
 - a) aprovar, no âmbito da autarquia, no prazo fixado no regulamento, e encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde para aprovação final, e ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos;
 - b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;
 - c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia;
 - d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;
 - e) aprovar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional;
- VIII - constituir-se em instância recursal de sanções disciplinares aplicadas pelo Superintendente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IX - avaliar o desempenho do Superintendente e propor, se for o caso, sua exoneração, nas hipóteses de desempenho insatisfatório do cargo, respeitado o direito de defesa;

X - formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade;

XI - instituir mecanismos de ouvidoria na Autarquia;

XII - garantir a integração, nos projetos da Autarquia, das ações e serviços previstos nos Planos Distrital, Municipal e Estadual de Saúde, em sua área de abrangência, bem como de ações, projetos e programas intersetoriais que se façam necessários à saúde e à qualidade de vida da população;

XIII - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 11 - O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

§ 1º - Os indicados na lista tríplice deverão apresentar memorial onde constem informações curriculares, cópias das declarações de renda dos últimos 5 (cinco) anos, relacionando todas as empresas de que participou.

§ 2º - No caso de exoneração do cargo do Superintendente, o Secretário Municipal da Saúde designará, por período não superior a 90 (noventa) dias, Superintendente interino que atenda às exigências curriculares já previstas para o cargo.

Art. 12 - Compete ao Superintendente:

I - dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e do Plano Anual de Trabalho;

II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

III - representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV - exercer as funções executivas da Autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, provendo cargos e empregos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas nomeações, exonerações e dispensas, bem como autorizando comissionamentos, nos termos da legislação aplicável;

VI - autorizar afastamentos de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para fiscalização do Conselho Deliberativo e Fiscalizador relatórios das respectivas participações;

VII - nomear e exonerar os ocupantes de cargo de direção e assessoramento da Autarquia;

VIII - autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da CLT, suplementadas, no que couber, pelas disposições da Lei 8.989/79;

IX - apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões de Diretores de Divisões de Departamentos;

X - submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;

XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, devendo este último, ser portador de diploma de nível universitário;

XII - autorizar a abertura ou a dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, e prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

XIII - homologar licitações;

XIV - autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades contratuais;

XV - autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a precedência e a ordem cronológica;

XVI - autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, observado o § 2º do artigo 4º;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XVIII - delegar atribuições e funções a servidores da Autarquia.

Art. 13 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Superintendente, o Conselho Deliberativo e Fiscalizador e as demais unidades que compõem a respectiva Autarquia, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 14 - À Assessoria Técnica de Apoio às Informações Gerenciais cabe: o assessoramento e a operacionalização das atividades de informática; a centralização e a coordenação das informações gerenciais fornecidas periodicamente pelos departamentos, divisões e demais unidades que constituem a respectiva Autarquia, para fins de apresentação de relatórios, com demonstrativos parciais e gerais; a organização de um banco de dados e a realização de estudos e levantamentos estatísticos de assuntos pertinentes.

Art. 15 - Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete: assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todas as unidades da respectiva Autarquia; controlar a movimentação de papéis e documentos da Autarquia; elaborar a proposta orçamentária; promover a execução orçamentária e a aplicação das dotações, realizar serviços de natureza contábil e financeira, organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para participação em licitações de todas as unidades da Autarquia e executar outras atividades pertinentes.

Art. 16 - Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete: planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; ministrar cursos de capacitação profissional; elaborar a folha de pagamento, preparar e manter os prontuários de pessoal de todas as unidades que constituem a respectiva autarquia; manter atualizados o quadro funcional e as informações de pessoal; elaborar folhas de ocorrências; exercer o controle permanente do pessoal e outras atividades afins.

Art. 17 - Cada Departamento Hospitalar será constituído por um dos hospitais municipais indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 18 - Cada Divisão de Pronto-Socorro ou de Pronto Atendimento será constituída por um Pronto-Socorro ou um Pronto Atendimento, indicados nos incisos do artigo 2º desta lei, mantidas suas competências, estruturas e atribuições previstas em lei.

Art. 19 - À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares, oficiar nos processos administrativos e nas ações judiciais em que a Autarquia figure como parte, terceiro ou interessada, na forma prevista na legislação municipal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 20 - O quadro de pessoal das Autarquias será constituído por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, após prévia aprovação em concurso público, bem como por servidores municipais postos à disposição das Autarquias.

§ 1º - Aos atuais servidores do quadro de pessoal das unidades da Secretaria Municipal da Saúde incorporadas às Autarquias instituídas por esta lei, fica assegurado o direito de permanecerem na Administração Direta, podendo ser relatados em outras unidades da Secretaria Municipal da Saúde, ou de optarem por prestar serviços nas autarquias, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, mantido o regime estatutário, podendo, inclusive, exercer cargos em comissão, optando ou não pelos vencimentos destes.

§ 2º - Todo servidor vinculado às Unidades constantes do artigo 2º será convocado pelo Executivo para manifestar seu direito de opção mencionado no parágrafo anterior deste artigo, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação a partir da convocação.

§ 3º - Deverão ser previstos, pelas autarquias, plano de carreira, cargos e salários específicos, sendo, ainda, obrigatórias a criação e a atualização de um Plano Diretor de Recursos Humanos, que conterà normas relativas a:

a) critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico-profissional e cultural de seus trabalhadores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição;

b) estímulo ao regime de tempo integral e à dedicação exclusiva, cujo provimento poderá ser feito pela prestação de serviços na própria instituição ou em outras unidades de saúde da rede à qual se integra a instituição;

c) instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações e dos serviços e do trabalho em equipe, ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso da plena capacidade instalada, com a criação do Prêmio Qualidade, a ser conferido a equipes pelo desempenho alcançado, com base em indicadores qualitativos;

d) criação de uma instância gestora colegiada permanente, com participação paritária de representantes da direção e de sindicatos dos trabalhadores, incumbida de, mediante acordo coletivo de trabalho, definir normas referentes ao processo de trabalho e encaminhar soluções relativas a conflitos de interesses entre a Autarquia e os servidores;

e) adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

incentivo à qualidade e produtividade, à política de desenvolvimento e formação permanente e ao desenvolvimento do plano de carreira, cargos e salários.

§ 4º - O quadro de pessoal das Autarquias contará com cargos em comissão, criados e transformados nos termos do Anexo II desta lei, e deverá ser estruturado com a utilização dos atuais cargos e funções das unidades hospitalares do Município de São Paulo.

§ 5º - Ficam criados, em cada Autarquia, 02 (dois) empregos públicos de Procurador para compor a respectiva Seção Jurídica, nos termos do Anexo III desta lei.

§ 6º - Ficam criados 17 (dezesete) empregos públicos de Administrador Hospitalar, sendo 1 (um) para cada Autarquia e 1 (um) para cada unidade hospitalar, integrante desta lei, na forma do Anexo IV.

§ 7º - O total de empregos e de cargos dos quadros das Autarquias especiais ora instituídas corresponderá ao total atualmente existente nas unidades hospitalares do Município de São Paulo, além dos cargos em comissão e os empregos criados por esta lei.

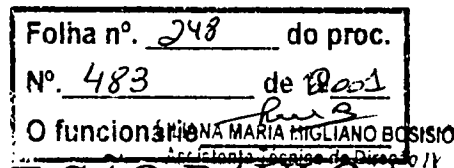
§ 8º - Qualquer alteração no quadro de pessoal das Autarquias dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 21 - As Autarquias deverão apresentar Planos Anuais de Trabalho, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador, em consonância com os planos distritais, regionais e municipal de saúde respeitada sua especificidade, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, respeitado prazo igual, contemplando, obrigatoriamente:

I - objetivos e metas baseadas em indicadores de produção de serviços e base epidemiológica, expressos em termos quantitativos e qualitativos, a fim de explicitar o impacto pretendido nas condições de saúde e qualidade de vida da população em suas áreas de abrangência;

II - previsão dos mecanismos de articulação entre a Autarquia e o restante da rede de serviços de saúde da região, em particular dos fluxos de referência e contra-referência;

III - critérios e mecanismos objetivos de avaliação do desempenho da Autarquia, através de indicadores de produtividade e de qualidade;



V - a Autarquia deverá publicar a cada 180 (cento e oitenta) dias, em Imprensa Oficial, mantendo disponível na Internet, os "Indicadores Hospitalares de Qualidade".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Poderão as Autarquias ora instituídas contratar servidores, temporariamente, em conformidade com o disposto no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, enquanto são realizados os concursos públicos para provimento de seu quadro de pessoal.

Art. 23 - O Executivo promoverá a estruturação dos quadros de pessoal das Autarquias especiais, nos termos previstos no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Até que sejam estruturados os quadros de pessoal e providos os respectivos empregos públicos, a representação processual das Autarquias ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 24 - Cada Autarquia terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador.

Art. 25 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador será regulamentada pelo Executivo e deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 26 - No interregno compreendido entre o início da vigência desta lei e a eleição dos novos representantes do Conselho Deliberativo e Fiscalizador, poderão ser designados tais membros pelo Secretário Municipal da Saúde, mantidos, eventualmente, se posteriormente eleitos, na forma previsto no artigo 9º desta lei.

Art. 27 - Fica o Executivo autorizado a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada "Transferências às Autarquias Hospitalares".

Parágrafo único - As Autarquias ora instituídas elaborarão seus orçamentos para o exercício de 2002, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da atividade "Transferência às Autarquias Hospitalares".

Art. 28 - A fiscalização contábil e financeira das Autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

Parágrafo único - A publicação de todos os atos administrativos das autarquias será feita, obrigatoriamente, pelo Diário Oficial do Município, sem prejuízo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais da legislação ordinária.

Art. 29 - Ficam as Autarquias autorizadas a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.

Art. 30 - As Autarquias ora criadas deverão organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, nos termos da Lei 13.174, de 5 de setembro de 2001.

Art. 31 - Para a primeira investidura nos empregos públicos, as Autarquias poderão aproveitar concursos públicos em vigor no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta para o preenchimento dos mesmos, mediante concordância expressa dos candidatos aprovados quanto ao seu regime de contratação.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 33 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

O Presidente,


JCSS/krms



Folha nº. <u>250</u>	do proc.
Nº. <u>483</u>	de <u>2001</u>
O funcionário <u>ELIANA MARIA MIGLIANO</u> BOSSIO	
Sistema Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 843, de 20/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 483/01, de autoria do Executivo.

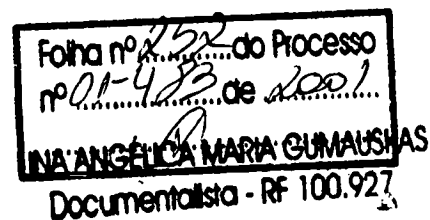
**RECEBIDO
SGM/ATL**

21/12/01

Anexo: Anexos de I a IV.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Paulo, 13 de março de 2002.

Memo CAP nº 011/02

Ao DT.94
Senhora Chefe,

Solicito suas providências no sentido de juntar aos PL 483/01; PL 596/01, PL 597/01 e PL 598/01, todos de autoria do Executivo, as notas taquigráficas, anexas, referentes às audiências públicas realizadas nesta Comissão.

Atenciosamente,

Hélio Hideki Takahashi

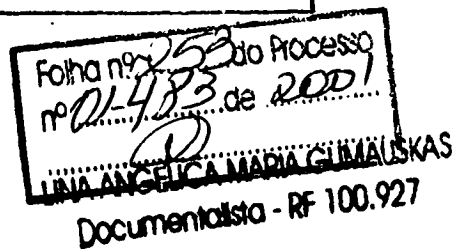
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
ROBERTO TRIPOLI
LUCILA PIZANI GONÇALVES
CELSO CARDOSO
TONINHO CAMPANHA
ANTONIO PAES-BARATÃO

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D01 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

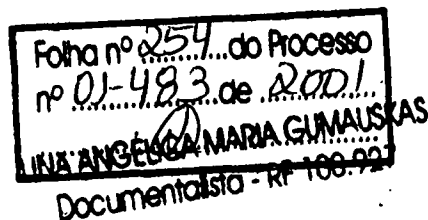
DATA: 30-10

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin - PPS) - Bom dia a todos. Peço aos Srs. Vereadores das comissões de Saúde, Finanças e Administração que componham a Mesa dos trabalhos. Peço ao Sr. Secretário Eduardo Jorge para fazer parte da Mesa; Dr. Paulo Carrara, Chefe de Gabinete. Estão presentes os Vereadores: Baratão; o Presidente da Comissão, Vereador José Olímpio; Vereador Gilberto Natalini; e Vereadora Lucila Pizani. Registro as presenças do Dr. Rubens Kon(?), assistente técnico da coordenação hospitalar do Serviço Municipal da Saúde; Sr. Pedro Dimitrovi(?), Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Saúde; Vereador e médico, Dr. Paulo Frange.

Inicialmente cumprimento a todos e quero informar que a audiência pública de hoje é muito importante porque nos trará subsídios para que os Vereadores das demais comissões possam analisar, estudar melhor o projeto. O projeto a ser tratado nesta audiência pública é o 0483/2001, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde do Município de São Paulo com a criação de entidades autárquicas hospitalares em regime especial. Pedimos, só para lembrar, que se inscrevam com a secretária Simone. E o Sr. Secretário terá 20 minutos, se possível, para fazer sua exposição sobre o projeto das autarquias. Enquanto o Sr. Secretário faz a sua exposição do projeto, os demais, que queiram usar da palavra, inscrevam-se com a secretária Simone. Tem a palavra o Sr. Secretário Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE - Quero desejar um bom dia a todos os senhores, agradecer o convite dos Srs. Vereadores que pertencem as várias comissões pertinentes ao projeto de lei que trata das





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D01 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

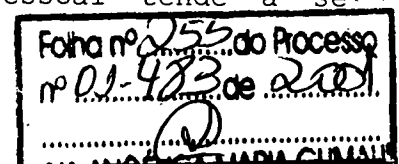
DATA: 30-10

SEM REVISÃO

autarquias e fazer uma exposição, a mais breve possível, para possibilitar a participação dos Vereadores e das entidades.

O projeto já é do conhecimento dos Srs. Vereadores, está circulando na Câmara dos Vereadores, eu não vou então fazer resumo extenso. Basicamente, vou falar sobre a sua filosofia e o porquê da iniciativa. E vou expor, nobre Vereador Roger Lin, uma série de idéias que no processo de discussão em seminários surgiram no sentido de aperfeiçoar o projeto. Vou dar uma cópia aos Vereadores e conversando com a Vereadora Lucila Pizani vou até dar uma preferência, ênfase nessas possíveis modificações, no aperfeiçoamento, para que fique registrado em ata e possa ser aproveitado no trabalho dos Vereadores.

Em primeiro lugar, é preciso situar o esforço da Secretaria na recomposição da Secretaria propriamente dita e da construção do Sistema Único na cidade de São Paulo. Por isso, estamos seguindo os três princípios. O princípio um é que o Sistema Único não é de partido nenhum, nem do município, nem do Estado, nem da Federação, é constitucional. O princípio dois é que a rede básica é quem deve orientar o sistema e não uma outra especialidade, como costuma ser hoje no Brasil, e o SUS vem mudando isso Brasil afora. E o princípio três é o da reconciliação, da pacificação que não prevê nem privilégios nem perseguição a ninguém pela Secretaria Municipal da Saúde. Com esses três princípios são cinco reformas. A reforma um é reconstruir a Secretaria da Saúde e isso teve o seu auge nos meses de julho e agosto, quando então as cooperativas voltaram ao controle da administração direta, com uma megamovimentação de pessoal, mais de 40 mil pessoas e agora esse processo da parte pessoal tende a se



LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

CPF 100.927 3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D01 FOLHA:3

TAQ.: Regina

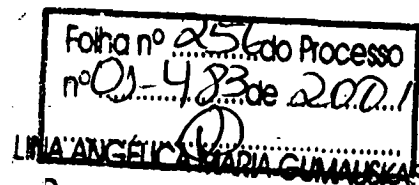
COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

estabilizar com um concurso, o maior concurso que temos notícia na história da saúde pública do Brasil, são 100 mil pessoas inscritas, concurso público, vou repetir, que há 10 anos não acontecia na cidade de São Paulo. São 10 mil médicos, 10 mil enfermeiros e 80 mil auxiliares de enfermagem inscritos para concorrer às 10 mil vagas que a Prefeitura do Município de São Paulo está oferecendo. Esse pessoal, pelo mecanismo do concurso público, devem estar entrando na rede em torno de janeiro e fevereiro do próximo ano, o que dará estabilidade a pelo menos essas três categorias. Eu já encaminhei também para a Prefeita, à Secretaria de Administração, pedido de concurso para as outras categorias, para psicólogos, assistente social, dentistas, nutricionistas e outras. Já está tramitando dentro da Prefeitura concurso das outras categorias. Essa é a reforma número um da Secretaria Municipal da Saúde do ponto de vista pessoal e físico, que são os mais lentos, os quais exigem investimentos. Tanto é que tive de adiar as obras de reforma para gastar com pessoal e remédios. A reforma dois é trazer o SUS para a cidade de São Paulo, começamos isso desde janeiro e fevereiro, com trabalho muito entrosado com os governos do Estado e Federal. Já em abril começamos a receber as primeiras unidades básicas e até o final do ano, nós, a Secretaria Municipal da Saúde terá recebido 200 unidades básicas e os programas de saúde da família, todos, na capital. Não tem precedente em termos de municipalização no Brasil. Para se ter uma noção, Santo André, por exemplo, o que é a municipalização em Santo André? É receber dois centros de saúde do Estado, que são o CS1 de Santo André e CS2 de Utinga. O que é a municipalização em São Caetano? É receber ... (D02)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D02 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

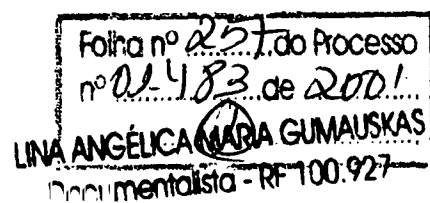
ORADOR:

DATA: PUB

SEM REVISÃO

É receber o CS1 de São Caetano. A municipalização aqui em São Paulo, o trabalho conjunto do Governo Estadual e municipal possibilitou que a Prefeitura do Município de São Paulo tivesse a capacidade de absorver 200 unidades básicas e cento e poucas equipes de saúde da família até dezembro deste ano. Para em seguida, espero já em dezembro, no máximo, entrar com o pedido de municipalização plena, que é a Prefeitura começar a receber os ambulatórios especializados e hospitais federais e estaduais, aqui da Capital, e exercer o controle sobre a rede privada, conveniada e filantrópica. Essa é a reforma número dois. A reforma número três é a criação dos distritos, e desde janeiro os distritos já foram criados com os recursos que tínhamos, porque não havia possibilidade de cargos novos, mas já foi dividida a cidade, os diretores já foram nomeados, são 41 e esses 41 diretores de distritos são as principais autoridades da Secretaria Municipal da Saúde hoje, e serão cada vez mais os 41 diretores de distritos na medida em que os distritos vão se consolidando porque é um processo, não é mágica. Você não consolida um distrito nem uma Secretaria de Saúde de verdade, por exemplo, em Cidade Tiradentes, em Perus, em Parelheiros dá noite para o dia, você está construindo uma Secretaria de Saúde numa cidade, Cidade Tiradentes, igual a outras cem cidades do Brasil, só existem 110 cidades com 250 mil habitantes dentre os 5.554 municípios. Essa é a reforma número três.

A reforma número quatro é a modernização da gestão, na qual se insere esse projeto. No começo do ano a Secretaria Municipal da Saúde preparou cinco, seis, sete projetos sobre a modernização da gestão e os encaminhou à Secretaria de Administração e de Finanças, que são os





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D02 FOLHA: 2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

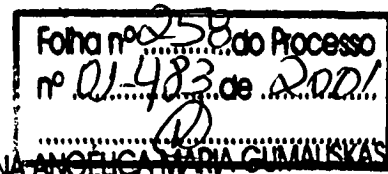
ORADOR:

DATA: PUB

SEM REVISÃO

órgãos que analisam a oportunidade de mandar projetos para a Câmara. É claro que o projeto é muito complexo, envolve pessoal, finanças, mudanças na posição de vários órgãos da Prefeitura e o primeiro que chega é este aqui, o projeto das autarquias. Mas desde o começo do ano já está sendo discutido dentro da Prefeitura do Município de São Paulo. Outro projeto - e sobre outros também já dei notícia quando aqui estive na Comissão de Saúde há dois meses, foram seis projetos que preparamos - é o contrato de gestão, pois a idéia da Secretaria Municipal da Saúde é estabelecer contrato de gestão com os distritos, com as unidades básicas chegando até o contrato de gestão com equipe de saúde da família, de maneira que a população, os Vereadores, a própria Administração possam acompanhar e avaliar a qualidade e a quantidade de trabalho produzido pela equipe, pela unidade básica, pelo hospital, pelo distrito e possa com isso recompensar o esforço dos trabalhadores corrigindo onde for necessário corrigir os rumos da Administração. Essa então é a quarta reforma, a modernização administrativa na qual se insere o projeto das autarquias.

A quinta reforma é a implantação do Programa Saúde da Família, que é hoje o programa mais importante do Sistema Único de Saúde, é aquele que estabelece pela primeira vez no Brasil uma porta de entrada racionalizadora e humanizadora do Sistema Único de Saúde. Nunca aconteceu isso no Brasil porque sempre foi o caos a busca pela porta de entrada, desesperada, desorganizada e desumana por parte da população. O Programa de Saúde da Família traz esse fator de racionalidade por um lado e de humanização de outro. A capital São Paulo, como o Rio de Janeiro, diga-se de passagem, ficaram





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D02 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

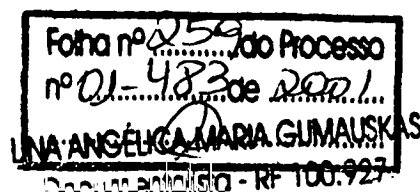
ORADOR:

DATA: PUB

SEM REVISÃO

praticamente fora do esforço do SUS, com exceção da iniciativa muito pertinente do Dr. Adib Jatene, quando Ministro da Saúde, que articulou com entidades como a Santa Marcelina, através da Secretaria de Saúde do Estado, a implantação da Saúde da Família na cidade de São Paulo, que fez muito bem, provando que numa região metropolitana complexa como São Paulo esse programa também é essencial. Mas como já disse não é obrigação do Estado ou da União fazê-lo porque o Programa da Saúde da Família é essencialmente municipal. Foram cento e poucas equipes, muito boa a iniciativa, mas agora trata-se de levar o Programa de Saúde da Família para a cidade inteira, são 1.000, 1.200, 1.400 equipes que a cidade precisa e esse vai ser esforço talvez não só de um Governo, talvez sejam necessários mais de um Governo para se atingir a meta ambiciosa, que tenha peso orçamentário, com esforço de formação da mão-de-obra tão grande como é o Programa de Saúde da Família. Essa é a quinta reforma.

Com essa visão geral nós chegamos e fica mais fácil entender a proposta das autarquias. A proposta é de descentralizar e ao mesmo tempo manter um grau de prontidão na administração e pronto-socorro de pronto atendimento, que exige um órgão e uma repartição desse tipo. Nós fizemos uma transição durante todos esses meses e com o desmonte das antigas unidades orçamentárias fomos obrigados a centralizar todas as compras de Santana até Eng. Marsilac na Secretaria de Saúde, de Pirituba até Cidade Tiradentes, todas as nossas unidades estão sendo abastecidas a partir de compras centralizadas. Houve uma regularização do abastecimento, mas sempre é muito difícil manter uma rede gigantesca como a nossa de maneira centralizada, sem faltar um item,





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D02 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: PUB

SEM REVISÃO

a, b ou c. É claro, são centenas, milhares de itens, às vezes falta um, dois ou três, os outros centenas ou milhares existem lá, mas para repor aqueles um, dois ou três, a tramitação, a dificuldade de trânsito, da compra centralizada é muito grande. E um item faltando pode prejudicar uma pessoa, pode-se atender mil pessoas bem, mas atender mal um pessoa, isso aí é prejuízo para essa família irreparável. Então a idéia é descentralizar também, propor uma fórmula que descentralize a gestão dos prontos-socorros e que lhes dê agilidade quanto às compras e contratação de pessoal. É bom e importante sempre frisar que a fórmula procurada é tradicional, não tem nenhuma grande novidade administrativa na fórmula autarquia, é uma fórmula de administração usada, já aprovada em grandes instituições como o Hospital das Clínicas, Hospital do Servidor Público Estadual e Municipal, em outras instituições Brasil afora. Insisto, é uma fórmula de administração pública que prevê contratação usando obrigatoriamente o concurso, a seleção, que prevê compras usando o processo de licitação, mas que inegavelmente dá uma agilidade maior na nossa situação atual. Podia-se perguntar por que a Secretaria Municipal da Saúde e a Prefeitura do Município de São Paulo não ousou apresentar outras propostas mais profundas de descentralização em relação à administração dos hospitais? A nossa visão foi a seguinte: é preciso uma descentralização rápida para descentralizarmos a rede principalmente física do pessoal nos próximos anos. Não é possível nem necessário nem`desejável se enfrentar polêmicas, muitas vezes com conteúdo político-ideológico muito grande, que envolve essa nova forma de administração descentralizada, perdendo tempo precioso para

Folha nº 260 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D02 FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: PUB

SEM REVISÃO

recuperar a rede hospitalar de São Paulo. Por isso é melhor optar por uma solução mais conservadora, como é a solução da autarquia, mas tê-la à mão imediatamente, porque já é provada, é uma fórmula que as correntes de opinião pública, sejam elas mais conservadoras ou socialistas, já têm experiência e contato com ela Brasil afora e é possível tê-la à mão o mais rápido possível para agilizar a administração dos hospitais. Essa foi a orientação, vamos dizer assim, filosófica que nos levou a optar pela proposta de autarquia, e não fazer outras discussões muito mais difíceis em relação à administração hospitalar. Nós temos a consciência que a administração hospitalar e de prontos-socorros é um terreno no mundo inteiro e discussão, em aberto. Não há... (D03)

Folha nº 26... do Processo
nº 01... 133 de 2001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D03 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Não há uma solução definitiva mesmo em países em que há tradição em administração na área da saúde muito consolidada, não há posição de qual é a melhor fórmula de administrar uma repartição pública com serviço como esse, pois é serviço totalmente atípico. Não é como uma outra repartição que fecha as portas na sexta-feira e abre na segunda. É um serviço que não tem hora, nem dia, nem feriadão, não tem Natal, Ano Novo ou Ramadã, não há nenhum tipo de festa que determine o seu fechamento, portanto, precisa de agilidade administrativa bem diferente, seja ela uma unidade básica ou escola ou seja administração de finanças ou Secretaria de Administração. É por isso que apresentamos essa proposta agora na Câmara dos nossos Vereadores.

Como já disse, o projeto está nas mãos dos Vereadores, previmos divisão em cinco autarquias para evitarmos, primeiro, a criação de uma autarquia única, o que seria uma fórmula de dividir a atual centralização, de repassar a atual centralização na chefia de gabinete, o que é outra centralização também. Por isso, pensou-se em cinco. Por que não pensou em mais? Porque tem custo, montar uma autarquia tem custo para a Administração, para a população e pensou-se em cinco como um número suportável em termos de esforço orçamentário. Procurou-se agrupar os hospitais e prontos-socorros em torno de um hospital maior. E a visão é de que as cinco autarquias vão se ligar aos quatro grandes hospitais, com os quais já estamos discutindo com o Governo do Estado de São Paulo a divisão da cidade em áreas de referência para alta complexidade e emergência. Já está adiantado o entendimento com a Santa Casa, com o Hospital das Clínicas, com o

Folha nº 262 do Processo
nº 01-483 de 2001...

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Psic. mentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D03 FOLHA: 2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

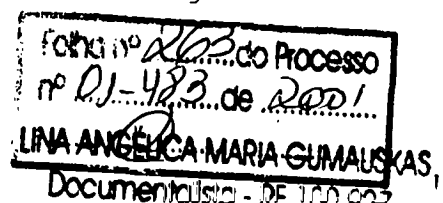
ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Santa Marcelina e com o Hospital São Paulo quanto à consolidação de quatro grandes áreas da Medicina, da assistência à saúde mais complexa de urgência e emergência na cidade de São Paulo, referenciados com a região metropolitana. Essas autarquias, de certa forma, vão se ligar a essa discussão com os hospitais líderes da alta complexidade, emergência e urgência que estamos articulando aqui na cidade de São Paulo. Ao mesmo tempo vão se articular por baixo, com os distritos de saúde e com as subprefeituras, que estão também em processo de discussão, que irão fazer parte de todo processo de construção do plano de trabalho das autarquias. É claro que uma autarquia como essa, que um hospital desse tipo não se conforma, não restringe suas paredes geográficas às paredes que criamos em seguidas ações administrativas nos nossos distritos. Um hospital como o Tatuapé, por exemplo, é muito mais amplo, atende uma mancha de distritos muito maior do que o distrito em que está situado fisicamente, vai até Guarulhos, até fora do nosso Município. Então vai haver articulação das autarquias por cima, que estamos costurando com os quatro grandes hospitais e com o Governo do Estado, e articulação por baixo com os distritos, os distritos participando do processo de organização e estabelecimento do plano de trabalho que a autarquia vai negociar com a Secretaria de Saúde a cada ano.

Dito isso, Srs. Vereadores, eu entraria numa série de sugestões que estamos trazendo para o aperfeiçoamento do projeto, porque é muito importante ter notícia de como isso tramitou. Quero ser bastante transparente em relação a essa questão. Esse projeto foi preparado no começo do ano, fevereiro ou março, se não me engano. Foi





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D03 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

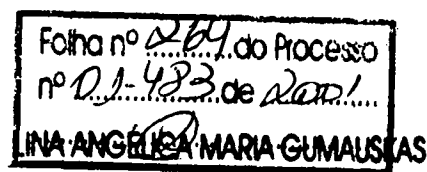
ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

mandado para as vias de tramitação e decisão política e administrativa da Prefeitura. E lá, dentro do nosso próprio governo, houve muita polêmica em relação ao projeto porque havia questões, algumas no meu ponto de vista ideológicas, que achavam, por exemplo, que contratar CLT não é compatível com a administração de um partido socialista. Então questões desse tipo dentro do Governo existiram e levaram ao retardamento da sua tramitação e chegada na Câmara. Mas desde a ocasião em que o projeto foi mandado para a nossa Prefeita, o projeto foi distribuído para as entidades para ser analisado. Foi mandado para o CRM, para a APM(?), foi distribuído no Conselho Municipal de Saúde, houve seminários em relação a ele, aqui na Câmara o movimento popular promoveu debate, ao qual compareceu a Secretaria Municipal da Saúde, recentemente houve seminário também em relação a essa questão. As comissões aqui da Casa convidaram a Secretaria para expor o projeto, o projeto recebeu sugestões. Lembro-me, inclusive a semana passada estava presente o assessor do Vereador Carlos Alberto Bezerra, e ele, o Dr. Nunes, que foi Superintendente do HSPM tempos atrás, estava lembrando que como participou do debate na Associação Paulista de Medicina e que fez tais e tais sugestões, algumas delas incorporadas e outras não. Então é importante que se saiba que o projeto está sendo visto e discutido.

Agora, tenho insistido com todas as entidades é que quem tem o poder de decisão legislativa é a Câmara Municipal de São Paulo, a hora de decidir, influir, modificar e até rejeitar o projeto, se for a vontade da Câmara, é agora, o poder não é Prefeita, não é do Sindicato dos Médicos, do Sindicato dos Municipais, o poder é da Câmara





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D03 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

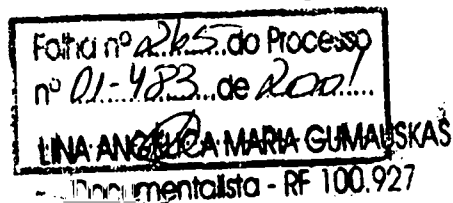
DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Municipal, é o fórum e é o momento de afunilarmos as discussões. Por isso, levando em todas as consultas e discussões que foram feitas, trago aqui, Vereador Roger Lin - permita-me entregar-lhe por escrito -, mas vou ler para os Vereadores. Entrego então ao Vereador Roger Lin pedindo que encaminhe aos relatores das comissões que estão analisando o projeto, uma série de sugestões provenientes do debate que a cidade fez em relação ao projeto e que a Secretaria Municipal de Saúde acha que pode aperfeiçoá-lo.

Primeira proposta: "Atribuir ao Executivo a possível realocação de unidades entre as autarquias e a inclusão de unidades novas e municipalizadas". Seria incluir um parágrafo desse tipo porque pode mais adiante ser conveniente que um determinado pronto-atendimento ou pronto-socorro, que está numa autarquia por questão de fluxo mude para outra que seja mais racional. Então seria necessário voltar à Câmara, tramitar tudo de novo, mudar o pronto-atendimento de Cidade Tiradentes que hoje está ligado a uma autarquia mais embaixo, do lado do Sapopemba, a gente pretende que dê essa atribuição ao Executivo e também pelo fato de que logo teremos unidades novas, se houver orçamento, se a administração for feliz. Todos os hospitais, por exemplo, como o de Cidade Tiradentes, do M'Boi Mirim estão nos planos de serem construídos e aonde se ligarão enquanto autarquia? Então essa é a primeira modificação sugerida.

A segunda modificação sugerida, Vereador Roger Lin, é tirar o que está explicitamente no projeto que a sede da autarquia fica dentro do hospital maior daquela região. Isso aí é jogar uma pressão burocrática em cima de um hospital que precisa de todo espaço para





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D03 FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

atendimento, e ficaria muito melhor se tivesse alguma repartição anexa, uma casa alugada, deixando o hospital livre, sem pressão burocrática que uma autarquia tem. Então é tirar de...(D04)

Folha nº 266 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D04 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Então é tirar de dentro do hospital uma estrutura burocrática que possa prejudicar, por exemplo, o atendimento no Hospital do Campo Limpo, de Ermelino Matarazzo. Essa é a segunda proposta de modificação.

A terceira modificação é que houve muita polêmica, nos últimos dias, em termos de um pequeno artigo que tem no projeto, que eu já falei que não é o coração do projeto, não é a essência do projeto, a essência é a possibilidade de agilidade administrativa e descentralizada de pronto-atendimento nos prontos-socorros, mantendo a licitação e o concurso. Mas criou-se polêmica grande em torno de um artigo que falava da possibilidade de se utilizar equipamentos ociosos do hospitais, das autarquias para atender o seguro privado, o seguro-saúde. Eu já falei que se a Câmara achar conveniente retire, há possibilidade de a Câmara fazer isso. Mas quero deixar claro e explícito para não se ficar fazendo julgamentos às vezes muito rápido em relação a essa questão. Hoje o Brasil prevê sistema de saúde pública, no qual a execução é mista, pública e privada, mas prevê também paralelo a possibilidade do sistema privado. Isso está na Constituição e nas leis regulamentadoras. Em virtude dessa estrutura, existem de 30 a 35 milhões de pessoas que usam total e parcialmente o sistema privado e parcialmente o Sistema Único de Saúde. Tentou-se de várias formas a integração financeira entre os dois sistemas. Uma fórmula encontrada na lei que regulamenta os planos de seguro-saúde privado foi o ressarcimento do uso do equipamento do SUS por essas seguradoras. Na verdade, fiz parte desse processo de votação, essa fórmula não tem tido sucesso. Podem perguntar aos Vereadores, à

Folha nº 1.6.7. do Processo
nº 01-123 de 2001..

LINA ANGÉLICA MARIA GUMÁUSKAS

Documentalista - RF 100.927 ✓



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D04 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Secretaria de Estado, ao Ministério quanto tostões o SUS conseguiu receber em termos de ressarcimento até hoje? Praticamente nada. São recursos, protelações, é omitir, esconder se a pessoa é segura ou não. Há uma dúvida constitucional de pode ou não fazer isso. Então o que pretendeu fazer até aqui é, mantido o atual sistema que divide a possibilidade de o sistema único público, com execução mista pública e privada e o sistema privado, e o uso desses 35 milhões parcialmente do sistema único eventualmente dos equipamentos de alto custo, que é isso que acontece, uso de urgência, agilizar a possibilidade do ressarcimento tornando-o transparente. Porque hoje é ao contrário, é o serviço público, pela lei que aprovamos em Brasília, que tem de provar que a pessoa é segurada e buscar o dinheiro e ir atrás de recursos, recursos e recursos, até hoje ninguém recebeu. Qual a hipótese que colocamos aqui: vamos imaginar que daqui a quatro anos, o serviço público recuperado, a rede pública recuperada, novos equipamentos, exista um equipamento de alta complexidade que tenha disponibilidade de ser usado, está lá sem fila naquele exato momento. Um bancário, do Banco do Brasil, um eletricitário que tem seguro, porque é bom frisar isso, não é a classe média, porque não existe classe média no Brasil de 35 milhões de brasileiro, é o operário especializado, que é o grosso do que está fora usando os serviços privados. Vamos imaginar que um operário eletricitário, um bancário liga para um hospital da Prefeitura e pergunta: o tomógrafo aí está disponível? Não tem fila, o tomógrafo... (Luiz Carlos)

Folha nº 268 do Processo
nº 01-423 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMAIKAS
Documentalista - R# 100927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D05 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Administração Pública
ORADOR:	DATA: 30.10.01	SEM REVISÃO

(Eduardo Jorge)

Não tem fila, o tomógrafo está disponível. Eu posso colocar à disposição da seguradora do bancário, do operário de São Paulo para usar e receber o pagamento que ele paga juro se não for usar conosco, usar a rede privada e pagar a rede privada.

Ora! Por que eu não faria isso? Porque não recebo para fazer isso na rede privada e dinheiro. Não se trata de criar seguro, não se trata de criar tramite separado, é utilizar virtualmente o equipamentos ocioso que comprou com o nosso dinheiro e que está lá. É possível arrecadar um dinheiro extra, e se eu não fizer, quem vai arrecadar esse dinheiro é a rede privada de radio-imagem, do bancário, do operário da Eletropaulo, etc.

Mas reconheço que é uma questão muito polêmica, que envolve uma discussão muito grande em relação a isso. A doutora Leni, que é uma socialista muito respeitada aqui de todos nós no Brasil, levantou, no último seminário entre nós até a dúvida da constitucionalidade ou não, como existe, insisto, a dúvida da constitucionalidade do próprio recebimento em si. Se há toda essa dúvida e polêmica, eu não faço questão, como já disse aos Srs. Vereadores e às entidades, que esse artigo seja retirado. Mas, veja bem, ele foi colocado com essa intenção. Não vamos criar, então - porque é injusto -, acusações do tipo que se quer criar uma fila dupla em tal ou qual local, nada disso.

Fila dupla, diga-se de passagem, e injustiça, diga-se de passagem, é ter desconto em imposto de renda para esses seguros privados, para esses serviços privados de saúde. Já por duas vezes

Folha nº 269 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D05 FOLHA: 2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Administração Pública
ORADOR:	DATA: 30.10.01	SEM REVISÃO

tentei lá em Brasília, na Comissão de Saúde, acabar com esse privilégio para a classe média e para os trabalhadores especializados aqui no Brasil.

Sabe quantos que é isso? Quanto que o Brasil gasta, em termos de dinheiro, para subsidiar esse serviço privado? É difícil saber, porque o Malan nunca nos fala totalmente, mas o dinheiro circula entre dois e três bilhões de renúncia fiscal. Dá para bancar todo o programa de Aids, dava para bancar um gigantesco programa de erradicação da tuberculose e da hanseníase no Brasil.

Mas isso é outra discussão, que vamos ver mais adiante. Como também é outra discussão, por exemplo, o fato de os servidores públicos federais, do Judiciário e do Legislativo e os Militares terem seu próprio serviço de saúde. Isso é realmente uma verdadeira fila dupla, mas isso é outra discussão, que vamos ver mais adiante, paga pelo dinheiro do povo também, do mesmo jeito que o seguro saúde, subsidiado do imposto de renda para o bancário, para a classe média, para o trabalhador metalúrgico das grandes empresas, também os serviços dos militares, os serviços do Judiciário e dos servidores públicos em geral, como eu, por exemplo, como servidor público, também é um dinheiro pago a mais, e que fica fora do sistema de saúde. Mas isso é outra discussão, que não vamos enfrentá-la agora, mas também não faço injustiça em relação a essa questão.

Mas está aí, os Srs. Vereadores podem tirar, e aí a seguradora vai pagar os serviços de radio-imagem privados, e vamos continuar tentando buscar, via o ressarcimento, o dinheiro que nunca chega à rede pública.

Folha nº 270 do Processo
nº 01-423 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D05 FOLHA:3

TAQ.: Lú Carlos

COMISSÃO: Comissão de Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

Quarto: incluir a necessidade de aprovação do plano de trabalho da autarquia, pelo Secretário Municipal da Saúde, e a vinculação dos repasses dos recursos financeiros à aprovação do plano.

Essa também foi uma outra sugestão, em um seminário, da Doutora Evelin de Castro, da Faculdade de Saúde Pública, que ela acha que tem de haver uma amarração maior entre as autarquias de um distrito e a Secretaria Municipal da Saúde. Ela acha que pode haver uma autonomização, e que precisaria ficar mais entrosado. Já está previsto no projeto o plano de trabalho e o repasse de dinheiro, que é o essencial, é feito e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde. Mas estamos aqui reforçando a importância do plano de trabalho, para evitar alguma veleidade e autonomia excessiva das autarquias.

A quinta modificação, Srs. Vereadores e demais presentes, é uma modificação no Conselho Deliberativo e Fiscalizador. Também isso aqui foram sugestões de especialista em saúde pública, nesses debates que tivemos com o Superintendente do Hospital Municipal e do Hospital do Servidor Público Estadual, Dr. Néelson Ivani (?) e o Dr. Giovanni de Sá (?), e eles avaliaram o seguinte: um Conselho Deliberativo desse tipo, próprio da área da saúde, seria mais ágil, mais específica, se tivesse mais gente representando o governo, da própria área da saúde. Se colocar, como tínhamos colocado originalmente no projeto, como representantes do Governo Municipal, três; um, da Secretaria Municipal da Saúde, outro da Administração, e outro da Secretaria das Finanças. Muito melhor do que ter alguém das Finanças e da Administração é ter mais gente da Saúde.

Folha nº 027 do Processo
nº 01-483 de 2001
TINA ANGÉLICA MARIA GUMALUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D05 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

Na Secretaria da Administração e na de Finanças, fazemos a discussão direto da Secretaria Municipal com eles, porque, geralmente, essas pessoas não têm um entendimento maior do trabalho especializado da Secretaria, de um hospital e de um pronto-socorro. Não têm tanta autonomia de discussão - às vezes, tem de voltar para a Secretaria -, retardam a capacidade administrativa e agilidade administrativa do Conselho. Qual foi a sugestão desses técnicos? Substituam esses dois representantes das Secretarias de Administração e Finanças por gente mais ligada à saúde, para o Conselho ter mais agilidade e precisão.

E a idéia é colocar, no lugar desses dois, primeiro, o próprio Superintendente, que estava fora, o que é um erro. A experiência do Dr. Néelson Ivani (?) e o Dr. Giovani de Sá (?) mostram que é importante que o Superintendente esteja metido no Conselho, discutindo e votando dentro do Conselho, porque eles são os que têm mais detalhes, que têm mais, no dia-a-dia, os dados e os número e as necessidades. Não tem sentido se marginalizar os Superintendentes. Então, colocar os Superintendentes no Conselho.

Em segundo lugar, colocar um representantes dos distritos da região. Aqueles distritos que estão naquela região, naquela mancha, onde estão os hospitais mais importantes e os prontos-socorros têm um representante distrital no próprio Conselho, para acompanhar o processo no dia-a-dia.

Então, os distritos, junto conosco, nos gabinetes, eles entram na elaboração, na discussão do plano, mas entram também, agora, por esta modificação que estamos propondo, no próprio Conselho

Folha nº 27.2 do Processo
nº 01.483 de 2001

LINA ANGELICA MARIA CUMALUSKAS

Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D05 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

Deliberativo, para estreitar os laços entre a rede básica, os distritos e a autarquia.

A sexta modificação muda algumas competências do Conselho, porque tínhamos lá no projeto algumas competências excessivas ao Conselho, por exemplo, no comissionamento. Não tem sentido você passar para um Conselho, que é um Conselho Deliberativo e Fiscal, se você vai comissionar ou não uma enfermeira que vem do Estado, para reforçar uma autarquia, ou se vai ceder uma enfermeira nossa para um hospital do Estado que a Secretaria nos peça esse comissionamento. Então, isso é uma atribuição tipicamente do próprio Superintendente.

A sétima modificação é manter a elaboração do regulamento das autarquia como prerrogativa do Executivo Municipal.

A oitava é oferecer parâmetros mais definidos ... (Luiz Carlos)

Folha nº 273 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAIUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D06 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Administração Pública
ORADOR:	DATA: 30.10.01	SEM REVISÃO

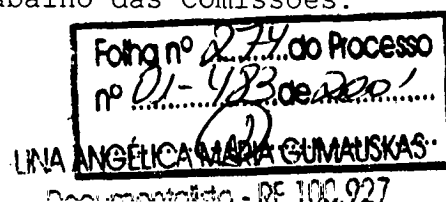
(Eduardo Jorge)

A oitava é oferecer parâmetros mais definidos para a elaboração do Plano Diretor de Recursos Humanos das autarquias. Nesse debate compareceram o Deputado Jamil Murad, do PCdoB, e Roberto Gouveia, do PT, surgiram algumas críticas que não estavam muito detalhadas no projeto nosso, um plano mais explícito de como se relacionava a autarquia com os servidores efetivos e celetistas concursados.

Então, aproveitamos as idéias que estava tramitando na Assembléia Legislativa e estamos fazendo uma emenda, detalhando todas essas relações entre as autarquias e os servidores: critérios para ingresso, ocupação de cargos, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva, constituição do sistema de incentivo à qualidade das ações e serviços, a criação de uma instância gestora colegiada permanente paritária entre a direção da autarquia e os sindicatos, adoção de procedimentos de avaliação do volume e a qualidade dos serviços, tirados, então, dessa discussão já acumulada em relação às autarquias e o Jamil Murad e o Roberto Gouvêa estão propondo para projetos semelhantes na Assembléia Legislativa, e já haviam feito lá naquela outra Câmara Legislativa.

E, finalmente, mais um item de reforço do plano anual das autarquias, vinculado aos distritos, para reforçar a vinculação das autarquias com os distritos.

Então, nobres Sr. Vereadores José Olímpio, Roger Lin e demais Srs. Vereadores, encerraria, deixando com vocês essas sugestões, esperando que elas sirvam de reflexão ao trabalho das Comissões.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D06 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

Gostaria muito que as Comissões, Comissão de Saúde e Comissão de Administração, apesar do regime de urgência, tivessem condições de votar o projeto, que o projeto chegue... Precisamos do projeto dramaticamente. A demora da discussão pelo nosso governo para nós foi um prejuízo, falo sinceramente para vocês.

Então, peço que se recupere o tempo, para que a Secretaria da Saúde entre já no fim de ano com uma outra estrutura, mais ágil e mais descentralizada, para continuar esse trabalho de recuperação que estamos fazendo na rede pública, de implantação do SUS, na cidade de São Paulo.

Então, passo às mãos do nobre Vereador Roger Lin, para que depois possa ser socializado, se puder ser reproduzido às entidades aqui presentes, os outros vereadores.

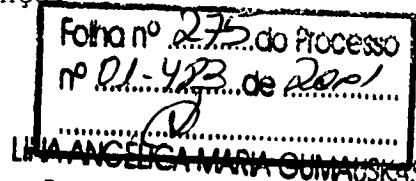
E insisto que, se fosse possível compatibilizar o regime de urgência, que é necessário para a gente, com a apreciação das Comissões, para mim, que sou Parlamentar como vocês, acho que é o ideal, para que chegue no plenário, mas com a opinião das várias Comissões que têm a responsabilidade de analisar um projeto tão importante como este.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin - PPS) - Obrigado, Sr. Secretário.

Queria registrar a presença dos nobres Srs. Vereadores Carlos Neder, Toninho Paiva, Toninho Campanha. Também estiveram presentes os nobres Srs. Vereadores Adriano Diogo e Eliseu Gabriel.

Quero convidar o nobre Deputado Jamil Murad, para que faça parte da Mesa Diretora, a quem agradecemos a presença.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D06 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

(Pausa)

Lembro que os que não fizeram a inscrição, por favor, procurem a Simone ou Shiroma, para podermos saber quantas pessoas usarão da palavra. (Pausa)

Antes de passarmos ao público, gostaria de perguntar se os Srs. Vereadores da Mesa Diretora já querem fazer algum comentário, usando da palavra. (Pausa)

O SR.

- Pela ordem, Sr. Presidente.

Sugiro que ouçamos as pessoas que vieram, até para embasar um pouco o raciocínio nosso, e que os Srs. Vereadores possam manifestar-se posteriormente, após ouvirmos a população e as entidades que vieram.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do Partido dos Trabalhadores, tem uma reunião que começa às 11h30. Então, proponho a V.Exa. que vá intercalando, ouvindo o plenário, e permitindo que alguns Srs. Vereadores falem. Nesse sentido, gostaria de ser um dos primeiros a falar, após ouvirmos algumas falas do plenário, tendo em vista que tenho de coordenar a reunião da bancada do PT.

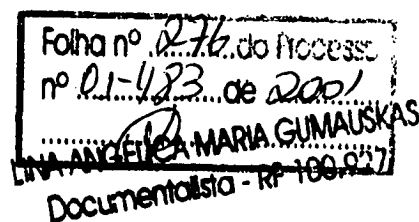
O SR.

- (Pela ordem) - Aceito a

sugestão do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin - PPS) - Se todos concordam, está aceita a sugestão do nobre Vereador Carlos Neder. (Pausa)

Então, vamos começar. Temos mais de dez pessoas para usar a palavra e gostaríamos de ser identificadas. ... (Carla)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D07	FOLHA:1	TAQ.: Carla	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:		DATA: 30-10	SEM REVISÃO

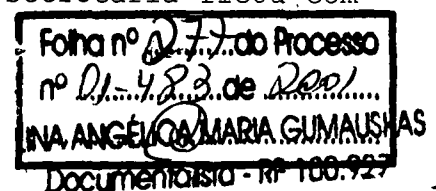
...Vamos começar. Temos mais de dez pessoas para usar a palavra. Gostaria que as pessoas se identificassem. Podem usar três minutos.

Tem a palavra Sidney Antonio Pires, do Hospital Municipal Ermelino Matarazzo.

O SR. SIDNEY ANTONIO PIRES - Bom dia a todos, Presidente da Mesa, Sr. Secretário, Srs. Vereadores, público presente. Sou médico, funcionário público lotado no Hospital Ermelino Matarazzo. Parabenizo o Secretário pela coragem de instituir um projeto desta natureza, mas a primeira crítica que coloco é que como médico da Prefeitura, há dez anos no cargo, faço pronto-socorro, tenho conhecimento do projeto por iniciativa própria - mandei um boy vir buscar o projeto aqui na Câmara - e em nenhum momento o projeto foi divulgado em meu hospital. Nenhum médico do pronto-socorro sabe do projeto, isso não foi divulgado na Unidade Hospitalar, sendo que nós, médicos, iremos trabalhar no projeto. Se nós, médicos, não sabemos com o que iremos trabalhar, como iremos enfrentar o projeto?

Há um artigo no projeto que diz que o direito do servidor será preservado, ele pode ficar na administração direta ou na autarquia. Se ficar na administração direta, não tem de se manifestar, pelo menos é isso que entendo do projeto. Se quiser passar para a autarquia, a manifestação tem de ser por escrito, em um prazo máximo de 30 dias.

Cairemos na mesma polêmica do projeto do governo anterior, o PAS. Você assinava ou não assinava. Quem assina? Quem não assina? O que aconteceu? Ficou dividido o quadro médico e a Secretaria ficou com





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D07 FOLHA:2	TAQ.: Carla	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:	DATA: 30-10	SEM REVISÃO

um grande problema, ficou com um monte de especialista na mão, não sabia onde colocá-los porque existia o temor de assinar ou não, um papel em branco porque não temos conhecimento do projeto.

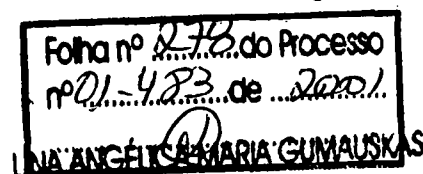
Os Srs. Vereadores têm conhecimento do projeto porque o fizeram. Nós, médicos, atendemos a população, não temos tempo de ficar correndo atrás de projetos. Temos de trabalhar. A unidade é responsável pela divulgação do projeto. Não existiu uma única reunião em minha unidade para apresentação, discussão do projeto ou expressão da nossa opinião.

Em relação ao projeto propriamente dito, colocarei algumas dúvidas minhas, que podem ser até irrelevantes, mas não tive oportunidade de discutir o projeto antes.

No artigo 4º, item II, quando se fala em estabelecer convênios, a minha dúvida foi retirada agora pelo Secretário. O problema dos convênio e atendimento ao público é muito antigo. Todo usuário, independente de ter um convênio médico, é salvo pela rede pública. Se existe um acidente qualquer, a orientação do resgate é levar o paciente à rede pública, não importa se a vítima tenha ou não convênio médico, é atendido na rede pública.

Antigamente, quando se fazia a ficha de ocorrência na entrada do hospital, existia um item no qual se colocava se o usuário tinha ou não convênio médico e qual era. Era uma identificação feita na porta do pronto-socorro. Hoje não vejo mais isso no pronto-socorro.

A fila dupla não dá certo, porque parece que o projeto diz alguma coisa quanto a universalidade e equidade. A partir do momento em que há esse item no projeto, não pode mais haver fila dupla.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D07 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

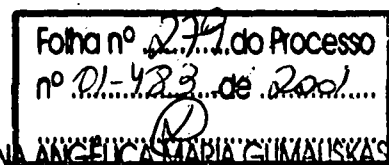
DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Trabalhei com convênios e particulares em fila única no hospital Santa Marcelina. Nós atendíamos a rede SUS e a rede privada ao mesmo tempo, por ordem de chegada. Isso dá uma confusão tremenda porque o que paga pelo atendimento médico se acha no direito de passar na frente de quem não paga. É um problema. Só que quem descasca o abacaxi são os médicos que estão atendendo porque às duas horas da manhã não está presente nenhum administrador para explicar isso ao paciente. Isso tem de ser revisto porque está muito vago no projeto.

O item de ressarcimento às pessoas que pagam empresas privadas, seguradoras de saúde, acho que deveria e deve ser discutido, e o município deve cobrar das empresas privadas de saúde o serviço que o município prestou aos usuários das seguradoras. Parece-me que não existe uma vontade, parece que existe um lobby na Câmara Federal no sentido de que esse nó não se desfaça. Fala-se, fala-se, mas não sai do papel.

No artigo 5º, item I, fala-se da gestão administrativa. Diz assim: "Organizar o quadro de pessoal de acordo com os recursos orçamentários." E no artigo 20º, parágrafo VI, diz-se que o total de postos de trabalho e de cargos dos quadros das autarquias especiais ora instituídas corresponderá ao total atualmente existente nas unidades hospitalares, além dos cargos criados. Queria entender melhor isso. A TLT(?) continuará a mesma? Por exemplo, somos em três ortopedistas no pronto-socorro. Irão continuar os três ou reduzirão? Colocarão dois ortopedistas e contratarão um diarista para esperar os casos cirúrgicos? É uma dúvida que tenho em relação à TLT.



LINA ANGELO CASTALHA GUIMARÃES

Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D07	FOLHA:4	TAQ.: Carla	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:		DATA: 30-10	SEM REVISÃO

Em relação ao tempo de discussão, estou observando o Presidente da Mesa mostrar-me que meu tempo acabou. Isso já aconteceu em outra reunião de Saúde. Estamos discutindo um projeto que durará por quatro anos, precisa ser bem discutido. Querem atropelar o tempo.

"O Superintendente será nomeado pelo Prefeito". Diz que o superintendente será um profissional médico. Queria que os Vereadores acrescentassem "médicos efetivos da Prefeitura", porque um superintendente comandar, só por ser médico, sem vínculo efetivo, se fizer qualquer desmando, simplesmente é tirado do cargo e vai exercer sua função em outro lugar. O médico efetivo, não. Se estiver (Carla)

Folha nº 2.ª do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D08

FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Se ele estiver no cargo, e cometer um desmando, terá de atender conosco, será mais difícil o superintendente fazer qualquer desmando se for médico efetivo do quadro. Tem de ser médico efetivo da Prefeitura. Não pode ser qualquer médico.

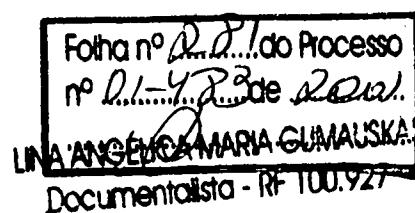
Outra coisa. Tenho dez anos de Prefeitura. Queríamos que fosse preservado na escolha das funções o tempo de trabalho. Qual será o critério de escolha de cargos, de horas de trabalho, dias? Nós, médicos, temos cinco, seis empregos. Para mudar um dia, tenho de mexer com toda a minha vida. A autarquia contratará, em regime CLT, um doutor, professor fulano de tal, que sem ter um dia de trabalho na Prefeitura poderá escolher na minha frente? E meu trabalho de dez anos? Eu vou trabalhar no domingo depois de tantos anos de Prefeitura? Isso tem de ser discutido.

Eu acho que será difícil a aderência dos médicos efetivos, mesmo porque existe uma dúvida em relação à remuneração. Médico com 25 anos de Prefeitura irá ganhar mais na autarquia do que na administração direta? O início de carreira, sim, com certeza, e os médicos mais antigos?

Gostaríamos que a Prefeita retirasse esse trâmite de urgência e que o projeto fosse discutido com maior clareza.

O SR. _____ - Sei que o senhor tem bastante idéias, mas gostaríamos que o senhor concluísse para que os demais tivessem oportunidade de falar.

O SR. SIDNEY - Só queria fazer uma pergunta aos membros da mesa. Respondam, por favor, com sinceridade. Quem não tem um seguro





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D08 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

saúde ou uma medicina privada que paga por mês? Algum membro da mesa? Somente usam o serviço público de saúde. Muito obrigado.

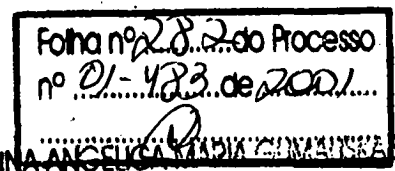
O SR. _____ - Tem a palavra o Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Secretário, sua equipe, os Vereadores presentes, os trabalhadores da Saúde. Não tenho a menor dúvida de que o trabalho que está sendo feito na Secretaria da Saúde visa à implantação do sistema único de Saúde. Todos nós concordamos com a necessidade de agilizar o processo de descentralização da Saúde e que não há uma única forma para se fazer a descentralização, existem alternativas e a alternativa que está sendo apresentada pela Secretaria da Saúde é uma das possíveis, não a única, e, no meu entendimento, compatível com o sistema único de saúde.

Recebi um folheto na entrada dizendo que autarquia é PAS 2, não concordo com isso. Acho um simplismo grande dizermos que autarquia é a mesma coisa que PAS, é a mesma coisa que privatização, que desobrigar o serviço público de suas responsabilidades.

Se é para fazer o debate, temos de fazê-lo de forma correta, conceituando corretamente o que se pretende, mostrando se há ou não coerência entre o que está sendo proposto e as diretrizes do SUS e, aí sim, fazermos as críticas que julgamos pertinentes.

Em primeiro lugar, quero falar em relação às modificações que a própria Secretaria da Saúde traz à versão original do projeto. Acho que ajuda muito o projeto a incorporação dessas sugestões trazidas pelo próprio poder público. Até sugiro à relatora do projeto,





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D08 FOLHA:3	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Audiência Pública
ORADOR:	DATA: 30-10	SEM REVISÃO

companheira de partido, Vereadora Lucila Pizani, que analise concretamente a possibilidade de um substitutivo da Comissão de Administração Pública para não trabalharmos apenas com emendas, mas sim com uma nova versão desse projeto que contemple o conjunto das preocupações que estão sendo levantadas e sejam coerentes entre si.

Gostaria de fazer algumas sugestões e, infelizmente, não poderei ficar durante o debate, tendo em vista a reunião da bancada do PT. Algumas dessas sugestões têm por objetivo aumentar o grau de importância do Secretário da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento e na gestão dessas autarquias. Em vários momentos no projeto de lei percebemos que atribuições são delegadas ao Prefeito.

Quando fazemos um projeto desta magnitude, não podemos pensar apenas no governo que temos, temos de pensar em um prazo maior, até mesmo na eventualidade de uma descontinuidade administrativa, levando a gestão da Secretaria da Saúde com outras filosofias e mesmo por parte do poder público municipal.

Portanto, em vários locais onde se diz prefeito, acho que deveria constar "Secretário Municipal de Saúde" e "Conselho Municipal de Saúde". Acho que há uma centralização muito grande no vínculo com o gabinete do prefeito, quando essas atribuições poderiam perfeitamente

(Viana)

Folha nº 28 do Processo
nº 01-423 de 2001
LINA ANGÉLICA MADIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



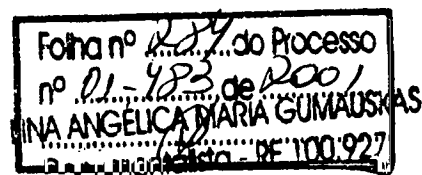
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D9	FOLHA: 1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Adm. Pública - Audiência Pública
ORADOR:		DATA: 30.10.2001	SEM REVISÃO

...vínculo com o gabinete do Prefeito, quando essas atribuições poderiam perfeitamente estar contidas na relação com o Secretário e com o Conselho Municipal de Saúde. Quando eu disse que existem alternativas, eu, quando fui Secretário, trabalhei com unidades orçamentárias nos hospitais e nos distritos de saúde e acho perfeitamente possível trabalhar a Secretaria da Saúde, com a importância que tem e com a complexidade dos seus serviços, com a proposta de unidades orçamentárias. Mas entendo como perfeitamente possível e correta a opção pelas autarquias e não acho que isso seja uma contradição com as diretrizes do SUS.

Então, objetivamente, indo a propostas, Sr. Presidente. O Art. 3º, no seu *caput*, tinha uma redação anterior e agora tem uma nova redação. Na redação anterior - não sei se as pessoas têm condição de acompanhar - o que havia no Art. 3º? "As autarquias instituídas por esta lei serão dotadas de personalidade jurídica de direito público sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial." Era aí que parava a redação anterior. O que foi acrescentado: "Ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo dos membros do seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador". Ora, se a autarquia, de acordo com o Art. 3º, tem autonomia financeira e patrimonial, além de ser uma redundância dizer que há uma ausência de subordinação hierárquica, na verdade quando nós fixamos uma relação necessária da autarquia com o gestor público municipal do Sistema Único de Saúde, que é o Secretário da Saúde, e com o Conselho Municipal de Saúde, há sim uma relação de subordinação hierárquica, ainda que isso não fira a autonomia da autarquia. Nesse sentido, eu





Câmara Municipal de São Paulo

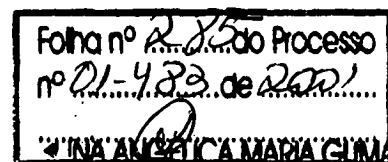
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D9	FOLHA:2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Adm. Pública - Audiência Pública
ORADOR:		DATA: 30.10.2001	SEM REVISÃO

proponho que este acréscimo que foi feito seja retirado e que mantenhamos a redação terminando em "patrimonial", suprimindo a questão da ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo dos membros do seu Conselho Deliberativo e Fiscalizador. Deixo isso como sugestão.

Também no Art. 3º acho importante o fato de ter sido retirada a possibilidade da venda de serviços, mas acho que deveríamos ser mais explícitos. Eu acrescentaria um parágrafo no Art. 3º, mesmo fazendo a retirada proposta pela Secretaria da Saúde pelas razões apresentadas pelo Secretário, pensando na possibilidade de que talvez um dia o governo em São Paulo tenha outras características, como as que já tivemos no passado, eu incluiria o seguinte parágrafo: "Ficam vedadas a venda de produtos e a prestações de serviços a pessoas físicas ou jurídicas mediante remuneração por parte das autarquias." Acho que não basta retirar, acho que temos de ter uma afirmação de que esta é a intenção por parte do poder público, sabendo-se que nesta gestão não será utilizado isso mas que corremos o risco, no futuro, de ver infelizmente uma omissão na redação ser utilizada com outros objetivos.

É importante a diferenciação feita pela Secretário entre ressarcimento e a possibilidade de aportes adicionais de recursos e a discussão feita sobre a fila dupla. De qualquer forma não podemos fragilizar os argumentos que vêm sendo utilizados pelo Ministério Público Estadual na ação que moveu contra as fundações privadas da Faculdade de Medicina da USP e também do Hospital das Clínicas porque, dependendo da redação que fizermos aqui, com a legitimidade conferida





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D9 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.2001

SEM REVISÃO

pela Câmara Municipal de São Paulo, podemos ter um peso significativo desta redação na ação civil proposta pelo Ministério Público contra as fundações da Faculdade de Medicina da USP e também do Incor.

Em relação ao Art. 5º, acho que teríamos realmente de informar ao plenário sobre a Emenda Constitucional nº20, a questão da CLT, a questão do funcionalismo público e como é que podemos compatibilizar tanto a opção pela contratação por CLT como a existência de funcionários públicos estatutários que venham a aderir à proposta da autarquia, uma vez que a redação permite também que funcionários públicos se incorporem aos funcionários que vão trabalhar na cooperativa por uma decisão voluntária, então é importantes sabermos como isso vai ser equacionado do ponto de vista dos direitos trabalhistas.

- Falas fora do microfone.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Autarquia. Estou pensando em cooperativa porque o projeto de cooperativas que nós estamos apresentando está sendo discutido hoje.

No Art. 7º, Inciso II, está colocada a questão de prestação de serviços à União, Estado e Municípios, municípios no plural, com s; portanto, trabalha-se no Inciso II com a possibilidade de prestação de serviços a outros municípios que não apenas o Município de São Paulo. Seria importante que dentro da proposta de regionalização contida na NOAS-SUS de 2001, que a Secretaria da Saúde esclareça exatamente a intenção que se tem, se é prestar serviços ao Município de São Paulo ou abrir a possibilidade da prestação de serviços a outros municípios dentro da idéia da regionalização.

Folha nº 216 do Processo
nº 01-483 de 2001.
LINA ANGÉLICA MARIA GUMARAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

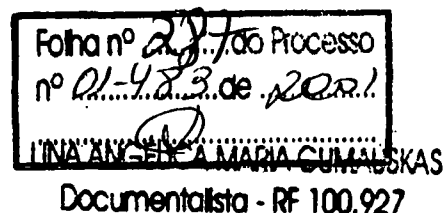
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D9	FOLHA: 4	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Adm. Pública - Audiência Pública
ORADOR:		DATA: 30.10.2001	SEM REVISÃO

O Art. 7º, Parágrafo 2, diz o seguinte: "As doações, legados e demais subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização." Eu acho que deveria ser do Secretário Municipal de Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da autarquia e do Conselho Municipal de Saúde. Isso está coerente com a observação que fiz no início de que há certas atribuições que estão sendo delegadas ao Prefeito e que acho que seria mais apropriado ficarem no âmbito da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde. Não sei se vocês querem comparar a redação. Art. 7º, Parágrafo 2º. Eu vou ler e vocês fazem a comparação com o texto da Secretaria. "As doações, legados e demais subvenções, quando onerosas, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, precedida de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscalizador da autarquia e do Conselho Municipal de Saúde."

O Art. 9º, *caput*, no mesmo sentido: "...nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a seguinte distribuição". Eu não vejo por que os membros do Conselho Deliberativo devam ser nomeados pelo Prefeito. É uma prerrogativa que caberia ao Secretário da Saúde com as delegações que tem já na própria cultura administrativa de hoje. Corremos o risco de delegar determinadas atribuições ao Prefeito, aumentando a ingerência política na Secretaria da Saúde, diminuindo o perfil técnico na escolha dos representantes, bem como na nomeação dos conselheiros.

O Ar. 9º... (D10)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D10 FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Administração Pública - Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 30.10.2001	SEM REVISÃO

O Art. 9º, Parágrafo 6º, acho que há um erro de redação, porque diz que a reunião será realizada uma vez, mas não deixa claro se é uma vez por mês, uma vez por ano, uma vez a cada bimestre, então é preciso precisar...

- Falas fora do microfone.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Então mudou, porque a redação que eu tinha falava uma vez, mas não dizia. Então eu concordo que deva ser uma vez por mês.

Art. 10º, Inciso IV: "...submetendo-se à apreciação do Secretário Municipal de Saúde", pelas razões já elencadas.

Art. 10º, Inciso VIII: "Aprovar no âmbito da autarquia e encaminhar, para aprovação, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde o plano anual de trabalho da autarquia". Acho que o correto é encaminhar o plano de trabalho da autarquia, para aprovação final, ao Secretário e ao Conselho Municipal de Saúde; não vejo sentido em encaminhar ao Prefeito, para aprovação, o plano de trabalho da autarquia.

Art. 21: "As autarquias deverão apresentar planos anuais de trabalho em consonância com os planos distritais, regionais e municipais de saúde, respeitadas as suas especificidades, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, contemplando obrigatoriamente...", aí segue o texto. Mais uma vez entendo que, até por uma questão de desdobramento de uma decisão anterior, se mudar o artigo anterior, será preciso mudar também este artigo.

Folha nº 228 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D10 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Administração Pública - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.2001

SEM REVISÃO

Por último, deixei em separado o Art. 11, que trata da questão do superintendente, sobre os critérios para a escolha do superintendente e a quem deve competir a escolha do superintendente. No projeto de lei apresentado o cargo de superintendente está vinculado ao médico. A redação anterior proposta pela Secretaria da Saúde me parece mais correta, ou seja, que podem prover o cargo de superintendente profissionais de nível superior, com curso de administração hospitalar ou administração de serviços e saúde ou administração em saúde pública. Esta era a redação anterior da Secretaria, depois mudou para vincular exclusivamente à categoria médica. Todos sabem que sou médico, mas todos sabem também que desde a gestão anterior vimos discutindo a necessidade de ampliar o provimento de cargos não apenas para a categoria de médicos, mas também para outros profissionais de nível universitário que, tendo a qualificação mínima exigida, possam prover esses cargos. Portanto, sugiro que voltemos à redação de profissional de nível universitário com essas exigências.

Deixo uma pergunta, uma vez que não tenho certeza de como operacionalizar essa idéia. Acho que seria mais interessante que o superintendente fosse escolhido pelo Secretário da Saúde, mediante uma lista triíplice apresentada pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador. Acho melhor uma lista triíplice do Conselho e a decisão cabendo ao Secretário, do que uma lista triíplice do Secretário cabendo a decisão ao Prefeito pelas razões que já elenquei, no sentido de diminuir a possibilidade de ingerência política na Secretaria da Saúde, ainda mais quando se discute o conceito de governabilidade hoje no Município

Folha nº 209 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS



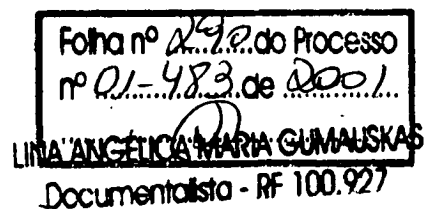
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D10 FOLHA:3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Administração Pública - Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 30.10.2001	SEM REVISÃO

de São Paulo. De qualquer forma, isso traz um problema operacional. O problema operacional seria: como um Conselho Deliberativo, que já contém na sua composição de 12 membros, conforme proposta apresentada, o superintendente, poderia se instalar para sugerir nomes ao Secretário, se o próprio superintendente já é um dos doze membros do Conselho? Eram 13, foi diminuído para 12 para dar o caráter paritário - suponho que seja isso - e aumentar a presença da Secretaria da Saúde. Ora, só haveria uma possibilidade de fazer essa modificação, caso ela seja entendida pertinente. Seria, num primeiro momento, haver uma indicação de um superintendente, a título precário, do Secretário da Saúde, de tal forma a instalar o Conselho Deliberativo e a partir daí o Conselho Deliberativo faria uma sugestão de lista tríplice para a escolha do Secretário, a partir de então. Não é absurdo uma vez que, por exemplo, se analisarmos o que acontece na Reitoria da USP e em outras autarquias, já há esse procedimento de lista tríplice com decisão, sendo que essa instância acaba participando do processo de definição. De qualquer forma eu não tenho certeza, então acho que cabe analisarmos aqui se é melhor que a definição do superintendente fique com o Prefeito, ou se deve ficar com o Secretário da Saúde mediante uma lista tríplice.

Quero elogiar a Secretaria da Saúde pela preocupação que tem de agilizar o processo de implantação do SUS na Cidade, reiterar que existem alternativas, mas que não entendo que a proposta apresentada fira as diretrizes do SUS e acho-a perfeitamente compatível com tudo aquilo que sempre defendemos, evidentemente que incorporando as





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D10 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Administração Pública - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 30.10.2001

SEM REVISÃO

sugestões que foram trazidas pelos sindicatos, movimentos e demais entidades consultadas. (Palmas)

O SR. - Registramos a presença da Vereador Ana Martins e do Vereador Devanir Ribeiro. Pedimos, a seguir, o Dr. Nei Rodrigues Júnior, do Conselho Municipal de Saúde.

O SR. NEI RODRIGUES JÚNIOR... (D11 - Tanaka)

Folha nº 291 do Processo
nº 01-483 de 2001

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D11 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:PUB

ORADOR:

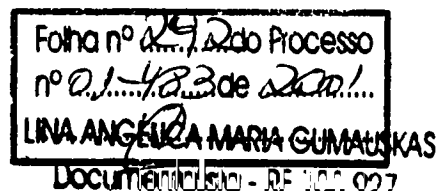
DATA:30-11

SEM REVISÃO

O SR. NEI RODRIGUES JUNIOR - Bom dia a todos, já me manifestei a respeito desse projeto e temos seríssimas restrições a ele, principalmente a forma como foi encaminhado. No entanto, gostaria de acatar as deliberações do Vereador Carlos Neder, mas como fui veterano dele na faculdade, sinto-me no direito de fazer algumas coisas adicionais.

Acho que essa figura do superintendente é exageradamente forte nessa administração, compõe um poder muito grande e é difícil entendermos que uma pessoa possa ter tanto poder dentro da Secretaria. Gostaria, por exemplo, que se substituísse essa figura do superintendente por um colegiado formado pelos diretores de todos os distritos da área de abrangência dos hospitais que compõem a autarquia, e então tanto faz que seja do hospital ou da Secretaria toda. Se tivermos um colegiado, teremos verdadeiro controle cotidiano, não o controle cartorial por meio do plano municipal da saúde, mas o controle de todos os dias das relações entre os hospitais e a rede básica. Isso é essencial para o bom funcionamento do sistema, porque senão podemos fragmentar o sistema em dois, o hospitalar e o de rede básica. Como o de rede básica é o que recebe menos recurso, vamos ter um sistema pobre e um rico. Isso é muito ruim.

Acho que a questão da dupla fila foi bastante contemplada, acho que é exatamente isso, temos de vetar qualquer possibilidade de dupla fila, essa possibilidade está clara, está aberta. Acho que a questão do gerente da autarquia poderia ser tirada de uma eleição desse conselho deliberativo ou desse conselho gestor que seria formado. Pelos diretores dos vários distritos, poderiam eleger





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D11 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:PUB

ORADOR:

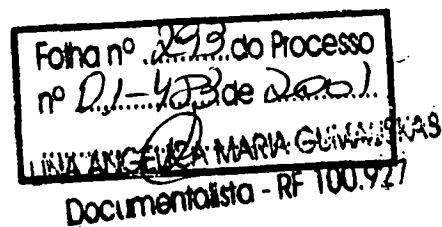
DATA:30-11

SEM REVISÃO

periodicamente um dos diretores para ser um coordenador desse conselho que estaria assumindo a responsabilidade pelos atos, mas seriam atos colegiados, que é muito mais democrático, não tem uma concentração de poder e restaura de maneira importante o poder aos distritos.

Hoje, os distritos não têm nenhuma instância na verdade de decisão a não ser para dentro das suas próprias coisas. Têm responsabilidade, mas não têm recursos. O Vereador Carlos Neder lembrou bem que outra forma de fazer isso é colocar as unidades orçamentárias, como foi muito bem feito a sua gestão na administração. Para mim, o grande golpe que houve no sistema de saúde municipal foi a retirada dessas unidades orçamentárias, o PAS foi só uma decorrência disso. O grande golpe foi essa retirada que foi feita no meio na calada, as pessoas não perceberam bem, foi o tiro de morte que houve no sistema. O sistema agonizou, morreu e estamos tentando ressuscitá-lo.

Acho que o controle social é essencial que seja feito pelo conselho municipal. Se são cinco autarquias apenas, o conselho municipal pode exercer diretamente o controle do social nessas cinco autarquias, não há problema algum. Então, teríamos uma gerência colegiada a partir dos diretores de distritos, recuperamos a autoridade dos diretores de distritos, recuperamos a relação cotidiana entre as unidades básicas e os hospitais e temos o controle feito pelo conselho municipal da saúde que é eleito para esse fim. É difícil ao conselho municipal fazer o controle sobre 41 distritos, mas sobre cinco autarquias é perfeitamente razoável. Então, o controle social





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D11 FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-11

SEM REVISÃO

ficaria nesse nível e todas as autarquias teriam uma gestão colegiada e não essa figura toda poderosa do superintendente da autarquia.

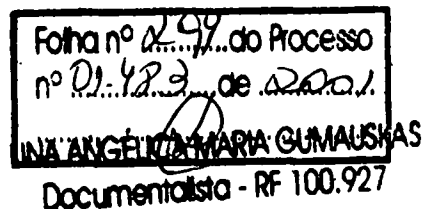
Por último, acho que essa figura de tirar da lei a questão do poder absoluto, na verdade, não produz. No seminário, a Profª Inês (?), ex-Procuradora do Estado, esse poder absoluto é inerente à figura da autarquia. No Aurélio, tem-se que autarquia é o poder absoluto. Então, é inerente esse poder essa insubordinação. Vai ser difícil contornarmos isso se colocarmos o Secretário. O Profº Eli Lopes Meireles citado também pela Profª Inês coloca claramente que a autarquia foge ao controle do ente que a cria. Então, a Secretaria a criar a autarquia é como quando emancipamos o filho de 16 anos, perdemos o controle legal sobre ele. Podemos ter o controle afetivo, o político, mas o legal, perdemos. Esse poder é interessante.

Como o Vereador colocou muito bem a questão de termos duas possibilidades, uma se manter a administração direta e colocar as unidades orçamentárias retornando progressivamente aos distritos, aos hospitais, aos serviços, na ordem da sua importância, naturalmente, e se criar autarquias, acho que na prática, o mais fácil, mais rápido, o mais viável é se manter a gestão na prática, a gestão como está e se descentralizar de fato por meio da descentralização dos recursos financeiros. Muito obrigado. (Palmas)

O SR.

- Tem a palavra Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Secretário.....D12





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D12 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

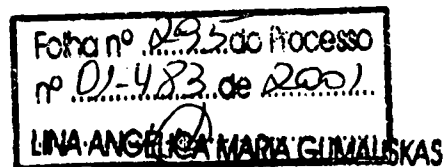
DATA:30-10

SEM REVISÃO

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Secretário, quero cumprimentá-lo em nome de sua equipe, senhores presentes, Vereadores, primeiro gostaria de dizer que muito do que o Vereador Carlos Neder apresentou é exatamente uma idéia que também temos, com algumas exceções que vou fazer questão de frisar. A primeira situação desse projeto ser comparado com o PAS é absolutamente indiscutível, que não há a menor semelhança. Aliás, é importante que as pessoas ao se manifestarem busquem na literatura extensa literatura que existe sobre autarquias, é imensa a quantidade de livros e mais livros que falam sobre autarquias. Muitas vezes não se conhece o que é autarquia.

Por exemplo, a Infraero que administra o Aeroporto de Congonhas é uma autarquia, que administra 65 aeroportos no Brasil, com mais competência do que outras situações. Portanto, temos autarquias em todos os setores no país e até fora dele. O PAS foi um modelo único no mundo, é diferente. Não existe nenhuma literatura a respeito, mas gostaria de lembrar que quando o PAS foi instituído, houve um aumento muito grande do atendimento da população na rua, aqueles que estavam na rua tinha acesso muito rápido aos pronto-socorros. Vocês lembram disso, em que pesem problemas discutido com qualidade. E naquele momento, Sr. Secretário, houve um choque com a medicina privada. Quando o serviço público é competente, a medicina privada passa a não ter lucro.

Temos representantes do sindicato dos hospitais. O que aconteceu? Sou médico, continuo atendendo no consultório, então, o Dr. Roger Lin, quando você abre a porta para um atendimento rápido, você de imediato tem as pessoas que pagavam o plano de saúde e deixaram de





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D12 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

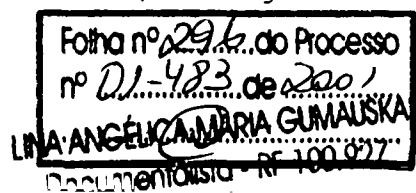
DATA:30-10

SEM REVISÃO

pagar. Tivemos hoje o resultado disso ao longo do tempo, o serviço de saúde, naquele momento, teve uma perda de seus clientes. Por exemplo, temos hoje uma dificuldade muito grande. Eu gostaria que não fechassem a porta para que o serviço municipal de saúde deixasse de perder com ressarcimento. Não podemos atropelar a lei federal, a 9656, artigo 32 é muito clara e fala em ressarcimento do serviço público para instituições contratadas, instituições públicas ou privadas conveniadas integrantes do sistema único de saúde. Portanto, a lei 9656, é importante que atentem para ela, já é bem clara no que tange o ressarcimento do atendimento.

Não podemos abolir essa possibilidade, ninguém quer cobrar o serviço no sistema público, mas não podemos colocar que é proibido a cobrança. Como é proibido se a lei federal diz que pode ser cobrado. Não podemos cometer também esse tipo de agressão contra uma lei federal e deixar de trazer recursos para a autarquia, porque agora "mamãe" Estado e "papai" Estado não vão cuidar de tudo. A autarquia terá de ter competência financeira, administrativa e gerar recursos também. Como vai investir, como vai melhorar o trabalho apenas com o dinheiro que vem do "mamãe ou papai" Estado? Precisamos deixar um pouco a idéia de Estado centralizador e que toma conta de tudo e de todos. Todo mundo gosta disso, porque aí não precisa ser competente.

Outra crítica que faço é em relação ao posicionamento que foi colocado agora há pouco, o político. É uma pena que o Vereador Carlos Neder não esteja presente. Em relação aos critérios de governabilidade no município. Discute-se muito isso. Quero colocar, Secretário, que essa é uma posição política e não cabe no debate, mas gostaria de





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D12 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

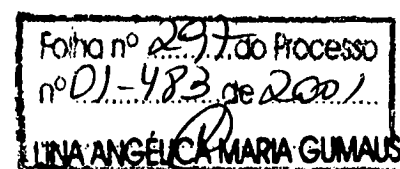
DATA:30-10

SEM REVISÃO

colocar ao Vereador Carlos Neder, na próxima eleição, ele tem de fazer 30 vereadores, para que haja governabilidade no município é preciso ter um mínimo de 28 votos nesta Casa. Portanto, o Vereador Roger Lin que não é do PT tem de votar, tem de participar, o Vereador José Olímpio, o Vereador Baratão, eu. Quando o projeto é bom, temos de participar para que possamos, juntos com o PT, aprovar um projeto que seja de interesse da cidade. Esse projeto é de interesse da cidade, não podemos falar em governabilidade com um partido só, não existe isso. A menos que consiga ser eleito no primeiro turno e fazer 30 vereadores de uma vez só. O que é absolutamente impossível na cidade de São Paulo.

Falo isso porque foi dito nas indicações, temos hoje apenas uma segurança, que se chama Eduardo Jorge. Enquanto ele estiver na Secretaria da Saúde, não haverá ingerência política, não haverá indicação de outros, de pessoas não qualificadas. Tenho certeza e posso avalizar isso, mas não sei como seria nos outros governos, mas enquanto ele for o Secretário, tenho certeza que não precisamos nos preocupar com isso.

Com relação ao superintendente, eu também tenho a mesma visão do Vereador Carlos Neder. Não podemos subestimar os senhores administradores hospitalares, aquelas pessoas que são especializadas em administração hospitalar e passaram a vida inteira trabalhando apenas nessa função possam ocupar cargos da superintendência. Aliás, é muito importante que em todos os hospitais do município tenha-se a figura do administrador hospitalar puro, aquele que agora há pouco foi cobrado aqui. Chega de madrugada, onde está o administrador? Não





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D12 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

podemos cobrar apenas do administrador médico, que acabou de sair do plantão e tem de voltar para resolver um problema administrativo puro ou é hora de fazermos o que sempre sonhamos, Secretário? Desde que nasceu a administração hospitalar no Brasil, e nasceu das mãos do Padre Livercindo(?) Querubins, superintendente da instituição que trabalho da Sociedade Beneficente de São Camilo. Nasceram os administradores hospitalares, aqueles que do ponto de vista puro trabalham para acompanhar o aspecto absolutamente administrativo. Temos de valorizar esse tipo de profissional, até porque o Brasil é um dos países que hoje exporta esse tipo de profissional. A Itália tem vindo buscar esse tipo de profissional no Brasil. o Canadá também tem vindo buscar informações de gestão dos senhores administradores.

Outra situação....D13

Folha nº 292 do Processo
nº D1-483 de Rec.1
LIA ANGÉLICA MARIA GUMAIUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:DI3

FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

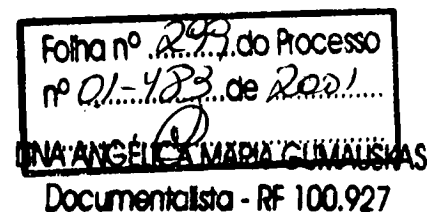
DATA:30-10

SEM REVISÃO

Outra situação é com relação aos senhores procuradores, temos cinco procuradores por cada autarquia com mais um chefe, isso significa cinco vezes cinco, 25, mais cinco chefes, 30 procuradores. Não sei se precisamos de tudo isso, talvez, o número de procuradores para todas as autarquias seja alto demais já que é prevista a contratação de advogados. Eu não sei se o número é alto ou não, mas conheço bem a medicina do Canadá, onde temos um trabalho em conjunto e lá os hospitais, por meio de licitações por hora trabalhada, elegem o melhor escritório de advocacia do Estado ou do município ou do país, para que dêem suporte em direito para a instituição. Custa muito mais barato, é muito mais ágil e competente. Poderíamos ter menos procuradores e prever a possibilidade de licitar para todas um escritório de advocacia com competência para tal e, com certeza, agilizaria todas as ações que são movidas contra as autarquias.

Esse conceito não é agradável, é moderno e está funcionando num país que tem o melhor sistema de saúde do mundo, que é o Canadá. É difícil discutirmos esse assunto, porque temos de atender as reivindicações da própria sociedade, mas não tenho a menor dúvida que esse tipo de trabalho pode ser desenvolvido por grandes escritórios, até regionalizados. Vou encerrar e auxiliar a relatora com algumas idéias para que possamos discutir depois. É só. (Palmas)

O SR. - Registramos a presença do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. e também o Vereador Goulart. Tem a palavra a Sra. Maria Helena de Freitas, Movimento de Fraternidade de Igrejas Cristãs e do Conselho Municipal de Saúde.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D13 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

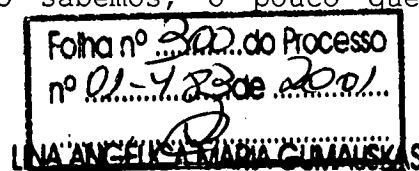
SEM REVISÃO

A SRA. MARIA HELENA DE FREITAS - Sou Maria Helena, venho por meio dos movimentos sociais do conselho municipal da saúde. A minha fala terá dois pontos: um, a justificativa da proposição e o segundo, a proposição.

O que é injusto e o que é justo. Como representante dos usuários, gostaria de fazer um clamor em nome dos usuários mais excluídos da população da capital. Os usuários excluídos da economia e queria pedir ao poder econômico que tivesse competência para discutir a questão do trabalhador, porque para o usuário, o trabalhador é a relação mais próxima, é a relação do atendimento. Dignidade no emprego, salário, emprego, qualificação do trabalho, são temas que toda a sociedade tem de discutir. Democracia e cidadania, isso é o fundamento básico da discussão política das instituições, do conhecimento e das organizações populares, comunitárias, sociais, religiosas, educacionais e culturais.

Eu não posso dizer que tenho esperança na esquerda brasileira para agilizar a inclusão, mas temos de ter consciência que a maior causa das doenças no país é em função da exclusão. Isso acaba com o objetivo e o sentido de existir e de lutar pela vida e qualidade de vida. Esse anseio da auto-estima no sentido de existir é a grande causa das doenças. Estamos buscando um modo de construir a justiça a partir da análise da realidade mais dura, que é da morte da criança que passa fome, da violência, e inclusive do desempregado, como rompe com a dignidade humana o desemprego.

Também precisamos da ação do poder econômico para corrigir a injustiça da concentração de renda. Isso sabemos, o pouco que vai





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D13 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

poder fazer é por meio da qualificação das políticas públicas. Temos por experiência própria que a discussão fragmentada do conhecimento não pode construir projetos amplos de grande alcance. Foram construídos modelos que são definidos a partir da redução de estatísticas. Como romper com a defesa do interesse pessoal coletivo ou institucional? O primeiro ponto do poder econômico é não investir na rede de desvios de verbas públicas.

Quero dizer para vocês que a minha prática do conselho municipal de saúde foi entender o espírito, algo que busquei a minha vida inteira. Infelizmente, entendi o espírito na compreensão de romper com o mal. O mal construiu uma rede no município de São Paulo de desvios de verbas públicas. Sabemos quantos milhões foram desviados, o difícil é demonstrar quem pegou. Isso para mim é extremamente abstrato, como você tem consciência de que o dinheiro da população foi desviado e você não sabe quem pegou? Isso é a rede do mal. E se tem uma coisa que temos certeza é sermos contra o mal.

O que propomos? Qualificar o controle social, garantindo a sua qualidade jurídica, política, social e principalmente organizacional. O inciso III, do artigo 4º está escrito assim: executar as ações e serviços de saúde definidos no plano municipal de saúde aprovado pelo conselho municipal de saúde, realizando as atividades nele previstas em seu âmbito territorial, obedecidos seus princípios e normas. Está escrito na lei que são aplicáveis. Substituímos que não são aplicáveis, obedecidos os princípios e normas do SUS. Outra coisa que deixe de ser o inciso III e passe a compor o preâmbulo da lei.

Folha nº 201 do Processo
nº 01-483 de 2001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.921



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D13 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

O outros aspecto da identidade do conselho. Seis representantes da sociedade civil indicados pelo conselho. Eu, pessoalmente, e busquei junto dos companheiros de luta a entender o papel do conselho. Posso dizer que a minha experiência nesse caso não corresponde ao papel fiscalizador do conselho porque é possível fazer o conselho gestor como foi feito o conselho gestor do PAS, que ganhava 300 reais por mês e com isso só assinavam papéis sem saber o que estavam assinando. E também a representação como grupo de conselho de amigos, que vai manter a defesa do interesse. Se é pessoal ou coletivo eu não sei, mas vai manter a defesa do interesse. Então, isso não nos dá garantias de representação. É isso, obrigada. (Palmas)

O SR.

- Quero registrar a presença da Vereadora

Myryam Athie....D14

Folha nº 302 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMAIUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D14 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

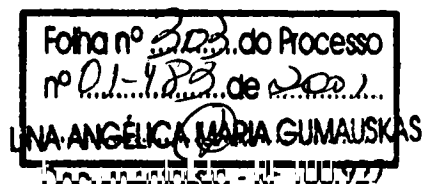
O SR. - Quero registrar a presença da Vereadora Myryam Athie. Continuando os oradores, tem a palavra Sr. Mario de Moraes, Associação dos Médicos do Município de São Paulo.

O SR. MARIO DE MORAES ROSSETI - Sou integrante da Associação dos Médicos da Prefeitura do Município de São Paulo, que foi fundada ontem, por meio de assembléia inaugural na Assembléia Legislativa. Não quero entrar no mérito da discussão do projeto, mas sim na forma do seu encaminhamento. Tenho grande respeito pelo Eduardo Jorge, meu colega de residência no Hospital das Clínicas, pela sua brilhante história nas lutas em que empreendeu em relação aos objetivos de saúde e de contemplação do bom atendimento para a população.

Quero apenas ressaltar e fazer uma sugestão à Mesa que em relação à tramitação do projeto na Câmara Municipal, que caísse o regime de urgência e que os Vereadores pudessem, por meio de um acordo de lideranças, considerar um pouco mais de tempo para a discussão do projeto, uma vez que é de relevante importância para a população e também para a classe médica. É a sugestão que faço e gostaria de um pronunciamento da Mesa. Obrigado (Palmas)

O SR. - Estamos discutindo esse projeto em conjunto com a Comissão de Finanças e de Saúde, e o último prazo para a votação do projeto é no dia 4. Então, acredito que dentro do Colégio de Líderes, com o Líder do Governo, pode ser discutido e até em plenário, mas nós temos de ter e até o Secretário colocou em sua fala, é que em todas as comissões sejam votados os pareceres do projeto para que haja um debate maior em plenário.

Gostaria de passar a palavra ao Vereador Gilberto Natalini.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D14 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Gostaria de cumprimentar o Secretário Eduardo Jorge e toda sua equipe, os Vereadores presentes, senhoras e senhores, representantes de entidades das mais variadas categorias, inclusive do conselho municipal de saúde.

O que estamos discutindo é um assunto de extrema importância para a cidade de São Paulo. Foram muitos anos de luta e de trabalho para que São Paulo se reintegrasse ao sistema único de saúde. São Paulo caminhou por uma invenção do governo alternativa, teve em alguns aspectos pontos positivos, mas no todo foi extremamente nocivo para a saúde pública da Capital de São Paulo e teve reflexo no Brasil. Foram resultados bastante difíceis não só do ponto de vista da epidemia de corrupção que tomou conta das cooperativas do PAS, mas também pela concepção de modelo de saúde que trazia em si que era o modelo assistencial e ia até o nível secundário de assistência, deixando de lado os programas de prevenção e promoção de saúde que a cidade de São Paulo tinha até então.

Diante dessa situação que a Capital chegou, todos trabalhamos para que São Paulo se reintegrasse ao SUS, voltasse ao leito que o país inteiro está hoje integrado, que é a construção do sistema único de saúde....Luiz

Folha nº 307 do Processo
nº 01-483 de 2001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUNALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D15 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-

Comissão de Administração Pública ORADOR:

DATA: 30.10.01

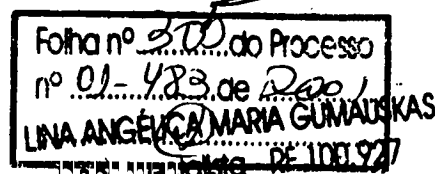
SEM REVISÃO

... O país inteiro está hoje integrado, que é a construção do Sistema Único de Saúde, onde já são quase a totalidade dos municípios brasileiros que estão municipalizados no Sistema Único de Saúde. São Paulo foi uma das últimas cidades do Brasil, e a última capital a entrar.

Nesse particular, a responsabilidade é muito grande, porque se São Paulo não for vitorioso na implantação desse sistema, estaremos colaborando para a desmoralização do SUS a nível nacional e talvez até internacional. Então, essa é a responsabilidade enorme que tem a atual Administração da Cidade de São Paulo, que foi quem assinou o convênio de municipalização, na figura de seu Sr. Secretário e da Sra. Prefeita; tem a Câmara de Vereadores e todas as instâncias e segmentos que lutaram para que a Cidade voltasse a esse leito.

Queria colocar que, para o gestor, os Srs. Secretários Municipais de Saúde e suas equipes, aqueles que militam no sistema, existe uma situação de dificuldade muito grande no enfrentamento de determinadas questões, particularmente nos hospitais públicos, quantos à questão de eficiência, produtividade, e uma série de questões são colocadas não em São Paulo, mas no âmbito nacional, e é muito discutido.

Existe um debate muito grande, muito profundo, que é um debate técnico, político e ideológico de como se poderia melhor a gestão dos serviços públicos, particularmente nos hospitais, onde a situação é mais aguda, onde não se pode esperar muito tempo, como se poderia melhor isso, sem ferir princípios básicos de atendimento à comunidade. E existem vários modelos propostos e cada um aplicado de uma forma, e





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D15 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-

Comissão de Administração Pública ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

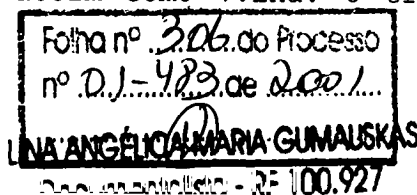
isso ainda está sendo feito de forma comparativa, no âmbito nacional, para se achar o melhor caminho. A autarquia é um desses modelos.

O certo é que os hospitais municipais da Capitulação não poderiam mais ser administrados na forma tradicional, sob risco de se estar inviabilizando o atendimento, particularmente o atendimento de emergência dessas unidades hospitalares e pronto-socorros.

Desse ponto de vista, minha opinião é que o projeto de autarquia é um projeto que inova, e se o trabalharmos bem, poderemos inovar para melhor. É uma tentativa de se melhorar a gestão dos hospitais municipais da cidade de São Paulo. É uma tentativa autêntica e válida, desde que preservados os princípios básicos do Sistema Único de Saúde, e esse cuidado temos de tomar na hora de se escrever e de se votar o texto da lei.

Lamento, Sr. Secretário - e já falei isso para V.Exa. e o falei aqui no plenário da Câmara desde o começo do semestre -, que V.Exa. tenha mandado este projeto ao Gabinete da Prefeita, em março, e que o Gabinete da Prefeita tenha mandado à Câmara este projeto há pouco tempo. Demorou muito tempo - praticamente o ano todo - para que isso chegasse à nossa mão. E, ao chegar, foi em regime de urgência, o que atropela a discussão, embora a discussão esteja sendo feita nos mais variados fóruns - eu participei de algumas -, mas atropela de certa forma.

É uma mudança muito profunda e muito controvertida para que a façamos de afogadilho. Então, essa lamentação gostaria de fazer, porque poderíamos ter recebido isso no primeiro semestre, com prazo de discussão maior, e aprimorando o projeto, assim como V.Exa. o trouxe





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D15 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-
Comissão de Administração Pública ORADOR:	DATA: 30.10.01	SEM REVISÃO

aqui, numa demonstração democrática, alguns aprimoramentos que já foram incorporados por sua equipe.

Queria não me alongar muito, e dizer que tenho algumas preocupações. Algumas já foram aqui levantadas por oradores que me antecederam, e não vou repeti-las. Apenas, na hora exata, estaremos trabalhando dentro da Câmara para a modificação do texto.

Acho que a Prefeitura não deveria trabalhar com a idéia de venda de serviços dentro dos hospitais públicos municipais. É a minha opinião. Quando foram discutidas as organizações sociais no Governo do Estado, fui um dos que bati contra que se vendessem serviços daquelas organizações sociais para privados ou para outro tipo de venda, e acabou que a lei foi cortada e as organizações sociais hoje têm 100% de atendimento pelo SUS.

Acho que não é hora, em que pesem os argumentos usados de captação de recursos por usuários de convênios, acho que temos de aprimorar a Lei Federal do ressarcimento do SUS, e não sairmos para uma situação de venda de leitos.

Fico muito incomodado e, se dependesse da minha pessoa, não teria o enfoque dele hoje, e não teria dupla fila como existem em alguns hospitais, coisa que vem do passado, e que não estamos conseguindo superar.

Por último, preocupa-me a questão do funcionalismo. Estamos verificando, Sr. Secretário, uma forma de apresentar uma proposta que a direção da autarquia seja mais enxuta possível, para que não sejamos acusados - não estou dizendo que isso está assim -, mas estamos

Folha nº 3 de 700 Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D15 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-

Comissão de Administração Pública ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

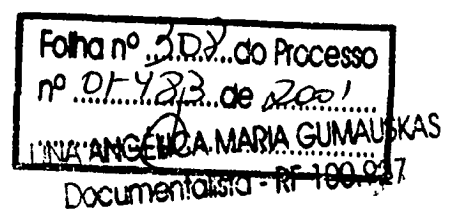
estudando uma maneira e uma colaboração nossa para fazer a coisa mais leve do ponto de vista do número de cargos.

Acho sinceramente que deve ser valorizado, no aproveitamento desses cargos, um funcionário público de carreira, o médico, o funcionário da saúde, um profissional que está dentro da Prefeitura há muitos e muitos anos, e que deveria ter prioridade ao preencher esses cargos que são eminentemente técnicos.

Se verificarmos aquilo que já foi falado aqui, Sr. Secretário, que as atribuições devem ser do Sr. Secretário e não da figura do Prefeito - não é um problema particular com a atual Sra. Prefeita ou com um outro Prefeito -, mas existe uma tendência muito grande nos municípios de esvaziar o poder do Sr. Secretário Municipal da Saúde.

Já fui Secretário - e lá também era assim -, sequer o Secretário Municipal da Saúde assinava o cheque do Fundo Municipal de Saúde. Ele solicitava, e quem dava a ordem de pagamento era o Sr. Prefeito, contrariando, inclusive, as regras do Fundo Municipal de Saúde, onde é o gestor de saúde que tem de fazer o pagamento das contas.

Então, valorizo essa questão de que é importante que a figura do Sr. Secretário seja reforçada, e profissionalizemos cada vez mais, como é, por exemplo, como já citado, o caso do Canadá, onde o Secretário da Saúde é uma figura de carreira profissional - muda o Prefeito -, mas o Secretário da Saúde é um funcionário de carreira que está ali, que alcançou por méritos, e continuar, pois o plano de saúde é tão linear no município, no governo, que não precisa ficar trocando o gestor a cada gestão que muda.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D15 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-

Comissão de Administração Pública ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

Então, já que não conseguimos chegar nesse ... (Luiz Carlos)

Folha nº 318 do Processo
nº 01-483 de 2001.
LIVIA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D16 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-
Comissão de Administração Pública ORADOR:	DATA: 30.10.01	SEM REVISÃO

Então, já que não conseguimos chegar nesse amadurecimento ainda no Brasil, pelo menos nos cargos que estão abaixo na hierarquia deva ser aproveitada a figura do funcionário de carreira, deve ser valorizado, já que ele não ganha bem, pelo menos que seja valorizado profissionalmente, que seja reconhecido na hora também de ter poder de mando, como já acontece nos hospitais hoje, com vários diretores de hospitais que são médicos de carreira da Prefeitura, escolhidos entre muitos que estão por aí, ou outros funcionários de carreira da Prefeitura.

Paro por aqui, para não me estender muito. Muito obrigado, e vamos dar nossa colaboração para que esse projeto seja aprovado o mais rápido possível. E tenho também essa questão: se fosse possível fazermos um acordo de líderes e darmos um prazo, e jogarmos para as calendas gregas a aprovação disso, mas estender um pouco o prazo para que não precisemos votar isso na semana que vem; quero votar, sou a favor da idéia, no geral; vou apresentar algumas modificações, mas acho que o prazo está muito exíguo para tratamos de assunto tão importante.

A culpa não é sua, é do Gabinete que demorou em encaminhar o projeto.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin - PPS) – Temos quase 15 pessoas inscritas, queria já encerrar a inscrição.

A seguir, pedimos que faça uso da palavra o Sr. Costa, da Oposição do Sindsep.

Folha nº 310 do Processo
nº 01-423 de 2001.
LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D16 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência Pública - PL 4831/01-
Comissão de Administração Pública ORADOR:	DATA: 30.10.01	SEM REVISÃO

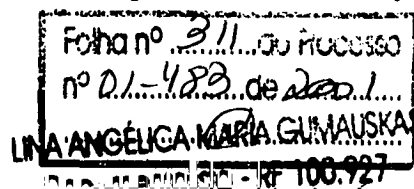
O SR. WÍLSON DA COSTA - Sou funcionário operacional da Secretaria da Saúde e faço oposição à atual diretoria do sindicato.

Venho a esta Casa, mais uma vez. Engraçado, a gente vai vivendo e aprendendo. Lembro-me de quando foi feita a Lei 8080, e a 8142, em que festejamos, porque dizíamos que haveria um Sistema Único para toda a população brasileira.

Logo vieram os lobistas do Congresso Nacional e começaram a criar leis para a iniciativa privada, o sistema privado de saúde. E isso foi quebrando aos pedacinhos o Sistema Único de Saúde. Aí me vem o enxugamento do Estado, a reforma do Estado, o Estado mínimo. Aí vêm novas leis, mas aí já são mais os lobistas da Câmara dos Deputados e do Congresso; vem lá da Organização Mundial de Saúde, do FMI. Aí olham para a gente e falam: "Bando de dinossauros, de atrasados...", porque aí já é mais Sistema Universal de Saúde. Vem um monte de laboratórios, faz um laboratório no Ceará, um na Bahia, um em São Paulo, um no Rio Grande do Sul. O laboratório mais prático é o Programa de Saúde da Família, aqui em São Paulo, proposto pela atual Administração.

Em Pinheiros tem, está lá formado. Vai lá na Favela de São Jorge ou de Jaqueline para ver se tem médico de família. Não vejo lá médico de família, e nem grupo para trabalhar lá. Este é o Sistema Único de Saúde que a gente amarga.

Quando esta Administração assumiu, eu estava exilado em COAS; eu vi todos os programas ser destruídos; as pessoas ser postas lá pela fora, como cachorros, por esta Administração. Eu gostava dela, que era governo popular democrático. Hoje é governo da reconstrução. Reconstrução para a saúde; reconstrução para autarquia; reconstrução





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D16 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-

Comissão de Administração Pública ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

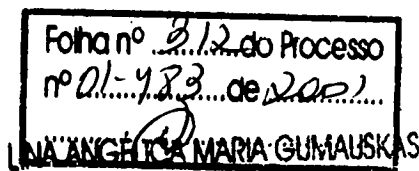
para os marmitex que estão dando nas escolas. Esse é o governo da reconstrução.

Então, vivendo a história, chego agora na questão da autarquia. Muito interessante as pessoas quererem negar que não é o PAS II. É, sim, para mim, que sou funcionário, porque é optativo: ou você fica em um ou fica no outro, ou vai embora. Para onde? Não devolve o orçamento distrital. Porque estamos aí, olha: estamos, lá no Butantã, com o Hospital Sara. O HU não está atendendo; quando atende, minimamente. Estão-se fechando leitos municipais, para reforma. Discutiu com alguém?

Por acaso, tiveram a preocupação de, em março, mandar ao Conferência Municipal de Saúde, esse projeto? Por que votar antes da Conferência Municipal de Saúde, onde a população desta cidade estará reunida, para discutir o gerenciamento de saúde para o ano que vem?

Por que urgentíssimo? Qual a justificativa? Sendo que, quando criaram-se os 41 distritos, por que não mandou o orçamento distrital para esses lugares? Então, não sei, a gente está aqui fazendo papel de bobo. Manda para a Câmara, faz o que faz... Queria saber dos Vereadores se vai ser como o acordo que foi feito para os 800 cargos, o silêncio sagrado e o silêncio profano. Queria saber se vai ser a mesma coisa da Câmara anterior. Se vão ser os mesmos lobismos, porque não dá para se discutir um projeto, que é mais um laboratório, não é uma proposta para ficar, não. É mais um laboratório, na cidade de São Paulo.

Acho que essa discussão, Srs. Vereadores, tinha de ter a responsabilidade de levar ao Conselho Municipal de Saúde, para a





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D16 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência Pública – PL 4831/01-

Comissão de Administração Pública ORADOR:

DATA: 30.10.01

SEM REVISÃO

Conferência Municipal de Saúde, que vai ser dias cinco e seis, e depois vem para esta Casa. ... (Valéria)

Folha nº 313 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D17 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

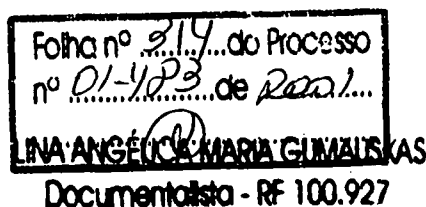
Data: 30-10

SEM REVISÃO

... que vai ser dias 5 e 6, e depois vem para esta Casa. Acho que a sociedade civil, os usuários, os trabalhadores, eles estão na frente. E, para mim, sigo dizendo: é o pai, sim, só que um pai mandado para o Brasil pelo FMI, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que passou no Congresso Nacional, vinda de fora e com todas as emendas. Ouvi muitas vezes, na Hora do Brasil (que nossa sociedade não tem o costume de ouvir), parlamentares falando contra, e hoje dizem que tem de se implantar. Era só essa a minha colocação. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - A seguir, Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, Sr. Secretário da Saúde, Eduardo Jorge, público presente, ouvi diversas opiniões, e todas elas vão ao encontro do que se fala: a pressa em se aprovar o projeto, o afogadilho. Temos prazo regimental até dia 4, que cai num domingo; portanto, o prazo regimental se encerra terça-feira, dia 6. O Sr. Secretário ainda hoje trouxe novas propostas para enriquecer o projeto, cujas mudanças propostas pela Secretaria ainda não pudemos nem tomar conhecimento com profundidade; mas não vi pessoas definidas, não vi aqui desfilarem críticos, principalmente do Conselho Regional de Medicina; não vi aqui o Sindicato dos Médicos se manifestar em relação a uma mudança profunda no gerenciamento da saúde da cidade de São Paulo, algo fundamental, cujo sucateamento e desmantelamento nos últimos oito anos foi tão criticado. Estamos preparando uma coisa melhor, que é o que esperamos. Os que desfilaram aqui são a Esquerda e





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

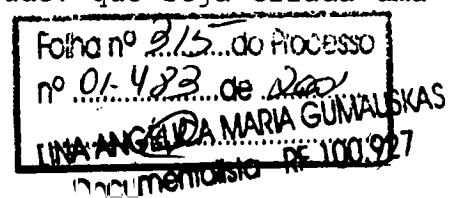
ROD D17 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data: 30-10	SEM REVISÃO	

a Direita. Só que o sistema de saúde não tem partido, não é partidário, tem que ter a responsabilidade de atender a população.

Então, gostaríamos, Sr. Secretário, que V.Exa., com a autoridade que tem, pudesse interceder junto à Prefeita para que possamos ganhar um prazo e abrir uma discussão maior. Parece-me, conforme foi colocado, que o PAS também tem a opção para o funcionário: ou assinava, ou ficava fora do PAS. Aqui, na autarquia, também está sendo optativo. Ou assina e vai para a autarquia, ou pega um caminho e vai ficar encostado praticamente por seis anos, o que acho um desperdício. Há profissionais "encostados" em creches, em bibliotecas, centros educacionais. Não se aproveita o profissional da área da saúde e chega até a ser um desrespeito com ele, que passou despercebido. Esse sistema foi tão criticado e estamos voltando aos vícios passados. Precisamos de prazo.

Acho que V.Exa., Sr. Secretário, tem toda a razão quando pede urgência, porque a responsabilidade da saúde municipal é sua. Mas podemos aprovar ainda este ano para que em janeiro de 2002 comece a vigorar uma nova gestão de saúde na Cidade, com calma, com tranquilidade, com opinião de diversos segmentos da área da saúde. Vai aqui um apelo aos colegas desta Casa: que possamos nos desdobrar, fazer um esforço para nos reunirmos frequentemente e darmos subsídio melhor.

Há a relatora do projeto da Comissão de Política Urbana, por quem tenho todo o respeito e simpatia, Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, ,mas gostaria de fazer um apelo aos senhores Presidentes das Comissões de Administração Pública e de Saúde: que seja criada uma





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D17 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

segunda relatoria, a ser ocupada por um médico. A Comissão de Saúde tem cinco médicos, e esta Comissão não vai ser opinativa. Em nosso entender, é comissão de mérito, e ela não vai ter... Vi a posição de um médico do Hospital de Ermelino Matarazzo, sua preocupação sobre como ficarão os profissionais. São criados cinco cargos de procuradores para cada autarquia e um de chefia. Portanto, já de início, procurador tem um salário alto, e foram criados 26 cargos. Precisa se analisado isso. Se esta administração veio para "enxugar", melhorar, vamos criar cargos pela CLT? Onde está o bom senso? Onde está a ética, a transparência? Queremos cooperar com esta ética e esta transparência, porque somos cidadãos e amamos nossa cidade; queremos cooperar com a saúde porque temos história dentro da área da saúde - Os que nos conhecem sabem muito bem -; mas queremos tempo para poder conversar com todos os que têm interesse em uma saúde melhor para esta cidade. Mais uma vez, Secretário, apelo a V.Exa. para que tenha, realmente, bom senso, para que tenhamos um pouco mais de tempo de lhe entregar, para V.Exa. administrar em 2002 um projeto no qual houve participação daqueles que querem uma saúde melhor para a Cidade.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Tem a palavra o próximo inscrito, Omar Braga Mendonça.

O SR. OMAR BRAGA MENDONÇA - Sou Diretor do Sindicato...

(Valéria)

Folha nº 316 do Processo
nº 01-423 de 2001...
INA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D18 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

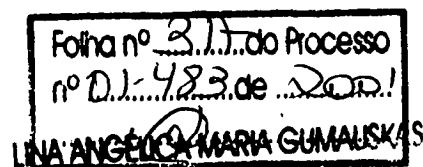
Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

O SR. OMAR BRAGA MENDONÇA - Sou Diretor do Sindicato dos municipais. Srs. Vereadores, caro Secretário Municipal da Saúde, prezados senhores, neste momento, nós, servidores municipais, estamos numa pequena encruzilhada. Infelizmente, em relação a esse projeto, com todo respeito aos Vereadores de competência de legislar para o município, antes de legislar para o Município, o fundamental é olharmos a Constituição de 88. O artigo 198 diz: "As ações de serviço público de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III" - que é fundamental - "participação da comunidade".

De acordo com todas as reformas sanitárias - inclusive um dos maiores baluartes, defensores do SUS, é o próprio Secretário -, o fórum legítimo de discussão de todos os problemas da saúde é o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde, que dita a política de saúde. Apelo ao Secretário e aos Vereadores presentes. Esse projeto referente à grande população de São Paulo, 12 milhões de habitantes, que visa à descentralização de 41 distritos, praticamente 200 a 300 mil pessoas por distrito sanitário, centraliza novamente 29 unidades de saúde. A centralização não é autonomia, mas ficar a unidade próxima à população, para cobrar condições epidemiológicas e sanitárias. Qual a opinião deles? O que eles acham a respeito disso? Diz o Secretário que foi entregue para a Prefeita e foi para Conselho. Mas o Conselho está desde maio sem discutir, o





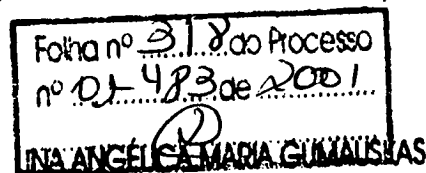
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D18 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data: 30-10	SEM REVISÃO	

próprio diretor do Governo não deixa discutir. O sindicato tentou discutir isso no Conselho, fomos manipulados, e não foi nem discutido no Conselho Municipal. Nesta última semana é que foi feita a discussão no Sindicato e no Conselho Municipal. Está atropelada essa discussão. Não entendo essa urgência urgentíssima. Como é que pode, na Câmara, ter urgência urgentíssima se não foi nem discutida a política de hospitais para 12 milhões de habitantes? Descentralização, de acordo com os autores, é que é tão racional, ações no local, mesmo com adendo do antigo Secretário de Saúde, Carlos Neder, acho que não evolui a questão do outro. Acho que tem que ser discutido, primeiro, no Conselho Municipal, os Vereadores esperam a definição da Conferência, e o Sr. Secretário também, que tanto defende o SUS, que tanto lutou durante anos para a reforma do SUS, e que seja a discussão na Conferência.

Estou também intercalando aqui duas coisas. Apesar de tudo, precisa ser colocado na Câmara Municipal uma carta aberta aos parlamentares comprometidos com o povo, carta aberta à população e aos parlamentares, qual seja: "Nós, servidores municipais, vimos esclarecer à população que o governo da Marta, eleita por nós, deverá, primeiro, ouvir a deliberação da XI Conferência Municipal de Saúde, que deverá realizar-se no dia 5 e 6 de novembro de 2001, conforme determina o SUS, a Lei Orgânica da Saúde, a Lei 8.142, fórum legítimo. Discussão sobre o projeto de lei número 483/01 - autarquias hospitalares. O projeto foi entregue autoritariamente à Câmara Municipal sem ouvir a população. Esse projeto fere os princípios do SUS, como integridade, equidade, descentralização e controle social,





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D18 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

bem como joga no lixo a luta histórica dos trabalhadores da saúde, na defesa do serviço público, e as diretrizes históricas defendidas pelo Partido dos Trabalhadores e outros partidos populares - PC do B, PCB - na área da saúde, e, por ironia, obedecendo os ditames da lógica da política neoliberal de FHC", e segue. Aqui estão vários itens que o próprio sindicato manda, um dos quais o seguinte: "a criação de autarquia implica necessariamente na violação do direito adquirido na luta histórica dos servidores da saúde, uma vez que prevê a contratação desses profissionais pela CLT, implicado, a médio prazo, na virtual extinção do regime estatutário do funcionalismo. A proposta contraria a política de centralização administrativa defendida pelo Partido dos Trabalhadores e nas diretrizes do Governo contrariando inclusive a lógica da implantação das subprefeituras. Contraria, igualmente, a descentralização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que sobrepõe a estrutura do distrito sanitário, sem desenvolver qualquer relação hierárquica ou funcional daquele distrito. IV. Cria também cinco gerentes com status de Secretário Municipal, nomeados pela Prefeita, com DA-16, próprio de Secretário. neste sentido, cria uma instância de poder absurda, sem responsabilidades no mesmo nível. Estabelece uma lógica de financiamento através da remuneração de prestação de serviço, sem levar em conta as reais necessidades da população, de abrangência desse serviço." E uma outra coisa importante: "desconsidera o papel institucional do Conselho Municipal de Saúde, os Conselhos de Distrito, os Conselhos Gestores das unidades de saúde, substituindo

Folha nº 319 do Processo
nº 01.483 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMARAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D18 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

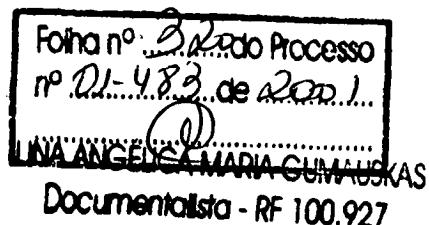
SEM REVISÃO

por exíguo Conselho Administrativo altamente insuficiente para representar adequadamente os segmentos da sociedade."

Uma coisa importante: onde está o Conselho Gestor das Unidades de Saúde? As 29 unidades de saúde terão conselho gestor, ou será aquele Conselho Deliberativo? Não está na lei colocado isso. No caso do distrito de Campo Limpo, nós temos 10 distritos sanitários: são 2 hospitais, 4 prontos-socorros, 2 PA. Como é que vai se fazer esse Conselho? Não entendo. Centralização é chegar ao Município. Não concordo. Acho importante colocar duas coisas: essa carta aberta à população, que vou passar aos presentes, aos Vereadores e ao Secretário, e também mais um documento, que nosso sindicato enviou em setembro de 2001. Obrigado. (Palmas).

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

(Valéria)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D19 FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data: 30-10	SEM REVISÃO	

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Pela ordem, Vereador Gilberto Natalini.

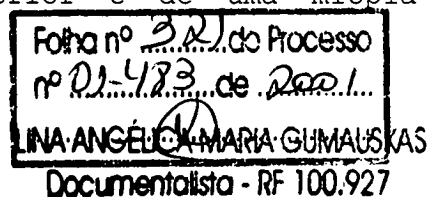
O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Vou ter que me ausentar, pois vou participar de uma Comissão que vai tratar do IPTU, mas ficam outros Vereadores da Comissão de Saúde. Peço desculpas por não poder ficar até o final, mas minha assessoria anotará cada palavra a seguir. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Temos até a 1 hora da tarde, pois esta sala terá de ser entregue para compromisso nesse horário. Temos ainda 11 pessoas inscritas. (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

Se todos respeitassem o horário... Não precisa ser controlado, mas cada um tem que saber controlar o seu horário. Passo a palavra ao Dr. Cid Carvalhaes.

O SR. CID CARVALHAES - Sr. Secretário, Srs. Vereadores - pode ficar despreocupado, vai ser identificado... -, companheiros, estou falando em nome do Sindicato dos Médicos de São Paulo, que não foi fundado ontem, tem mais de 73 anos e não está ausente, esteve sempre na vanguarda dos movimentos de saúde de São Paulo. Evidentemente que temos algumas preocupações. As reflexões são sérias, e a primeira delas é que seria desejável que esse prazo se estendesse um pouco mais, de tal sorte que pudéssemos maturar idéias e trazer propostas que tivessem compondo o conjunto da saúde. Em segundo lugar, o Sindicato dos Médicos de São Paulo tem muito claro que confundir as autarquias com qualquer exemplo falido anterior é de uma miopia





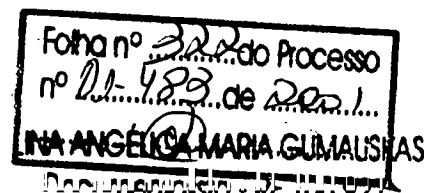
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D19 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data: 30-10	SEM REVISÃO	

política que quase chega à cegueira. Portanto, não podemos, em hipótese nenhuma, entender uma propositura dessa ordem como procedente. Em terceiro lugar, o conceito de autarquia é realmente muito amplo, e é perfeitamente compatível com o SUS, com o serviço unificado de saúde, e é uma alternativa consistente, sólida e deve ser encarada com seriedade sim.

Temos algumas preocupações, e isso vai se efetivamente trazido à apreciação dos Srs. Vereadores, que devem ser, de fato, discutidas com mais profundidade. Em primeiro lugar, a contratação por CLT, sem dúvida, traz uma tremenda insegurança a todos nós. É preciso que o legislador, na abrangência da dinâmica social em legislar, preveja mecanismos compatíveis com a estabilidade do servidor público. Em segundo lugar, há, sem dúvida nenhuma, pela proposta ora em tramitação, prejuízos para aposentadoria dos servidores, e isso deve ser contemplado exatamente na dinâmica maior da estabilidade. A assistência-saúde aos trabalhadores não foi contemplada em nenhum momento dentro da previsibilidade de discussão do projeto ora em curso, especialmente com as modificações que são trazidas neste momento. Também nos traz preocupação que se preveja, através da dinâmica da legislação, a contemplação da assistência à saúde. O mandato fixo de direção nos parece que contraria e conflito com o controle social que de fato deve se fazer presente, e sem dúvida o fórum legítimo para isso é institucionalmente o Conselho Municipal de Saúde, através das amplas representações que ali se concentram. A jornada de trabalho, dividida em plantões, dentro das características de extrema complexidade de deslocamento e até mesmo das localizações





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D19 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

das tantas frentes de trabalho da saúde, é uma preocupação que também permeia os diretores do Sindicato dos Médicos de São Paulo e, acredito, o conjunto dos médicos.

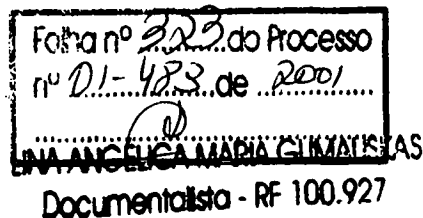
Por fim, quando o projeto prevê a atenção aos municípios, entendemos que essa atenção se baseia exatamente na previsibilidade do estabelecimento de consórcios municipais de saúde. Seriam, efetivamente, muito bem-vindos, compatíveis com o sistema SUS, mas talvez mereçam uma discussão um pouco mais aprofundada.

Esses itens serão apresentados à Sra. relatora provavelmente hoje ou amanhã, de tal sorte que poderemos contribuir. Finalizando, apelamos ao Sr. Secretário e Srs. Vereadores para que efetivamente alcancem um momento de maior extensão para a discussão do projeto. Muito obrigado. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Vereador José Olímpio.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Sr. Presidente, Sr. Secretário, gostaria também de fazer um breve comentário, até porque o tempo está expirando. Esse projeto veio com regime de urgência e eu, como Presidente da Comissão de Administração Pública, tenho procurado, com toda cautela, abrir espaço para que todos os segmentos possam participar. Hoje estão aqui várias pessoas de todos os segmentos falando, podendo se pronunciar, até porque demos abertura, que é nosso papel, da Câmara Municipal.

Sr. Presidente, indiquei a Vereadora... (valéria)





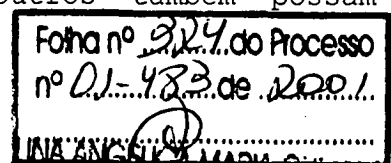
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D20 FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data: 30-10	SEM REVISÃO	

Sr. Presidente, indiquei a Vereadora Lucila Pizani Gonçalves para relatar esse projeto como Presidente da Comissão de Administração Pública, mas o Vereador Roger Lin, como Presidente da Comissão de Saúde, pode também colocar um médico como sub-relator. Temos até o dia 1º para que esse projeto possa passar dentro de todas as Comissões. Conforme outros oradores colocaram em relação a uma extensão do prazo, por ser o projeto de grande envergadura, de importância para o Município de São Paulo, gostaria de alertar que, estando pronto para a votação, esse projeto pode ficar pendente de pauta quando no Plenário e, com isso, não há necessidade de retirar a urgência do projeto, ele pode ser debatido sim em Plenário e ser melhorado. Tenho certeza de que haverá várias modificações e que o próprio Secretário hoje trouxe para esta Casa sugestões. Houve pessoas aqui, inclusive o primeiro orador, um médico, colocando a preocupação do atendimento das pessoas que são conveniadas. Quero dizer a maioria dos atendimentos meus, de minha casa, é com médico do SUS, não tenho convênio médico. Então, nossa preocupação é com todos os funcionários e com que haja um debate amplo com toda a sociedade, porque há uma importância.

Vejo que o projeto é importante, necessita de modificações e, por isso mesmo, está havendo o debate. Na Comissão de Administração Pública, começamos na semana passada, vimos realizar-se audiência pública. Há muitas pessoas que estão presentes, que falaram hoje e viram que este Presidente abriu para podermos tornar hoje mais aberto este convite. Hoje novas pessoas se manifestaram, e isso pode ser estendido para a próxima semana. Era isso o que eu queria deixar, Sr. Presidente, para abrir espaço para que outros também possam se



DOCUMENTAÇÃO DE 100-000



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D20 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

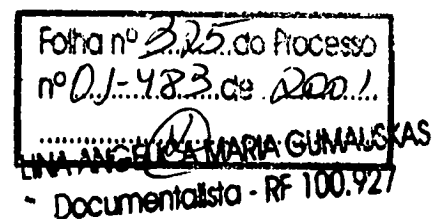
Data: 30-10

SEM REVISÃO

pronunciar, pois sabemos que este espaço está sendo requisitado nesta tarde. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Agradecemos a palavra do Vereador José Olímpio, que falou em menos de três minutos. A seguir, Leandro de Oliveira.

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA - Boa tarde a todos e a todas, à Mesa, ao Sr. Secretário, ao Srs. Vereadores, ao Presidente da Comissão, a todos os companheiros trabalhadores, inclusive o pessoal da Administração, que está acompanhando o debate sobre o projeto de autarquias. Já falou aqui, antes, o dirigente do Sindicato. Temos uma posição em relação a esse projeto, e, como bem colocou o Sr. Secretário no início, nossa posição é conservadora, no sentido de que acreditamos que toda essa experiência que vivemos no passado - sucateamento da rede pública, desmonte, desfinanciamento inclusive para a implantação do PAS, para criar as condições de implantar o PAS - não apaga a nossa memória como trabalhadores da área da saúde. Já falei num outro seminário em que o Sr. Secretário esteve presente: trabalhamos há mais de 26 área da saúde e conhecemos o sistema da área nas suas mais diversas fases. Nas fases em que há investimento, em que há seriedade na condução das unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, não temos a menor dúvida de que o sistema funciona, funcionou e é possível as unidades, a Secretaria Municipal de Saúde funcionar bem. Tivemos oportunidade de ver isso na gestão de 89 a 92, inclusive com programas extremamente arrojados, hospital aberto, uma série de iniciativas que foram feitas naquele momento





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D20 FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data: 30-10	SEM REVISÃO	

inclusive premiadas, reconhecidas, experiências que foram extremamente positivas na área da saúde.

Na minha visão e na de muitos trabalhadores da área da saúde, aquele processo foi interrompido. Houve uma derrota desse projeto naquele momento. O projeto que ganhou foi um projeto de desmonte da área da saúde. Os gestores, principalmente, têm se aproveitado inclusive da reforma de Estado, da reforma administrativa, de uma série de iniciativas que estão vindo, que de uma certa forma alteram uma série de vínculos que já debatemos no passado, e hoje voltam ao debate da flexibilização e da desvalorização da função pública, como se o servidor público não tivesse qualificação para prestar um bom atendimento à população.

Fico muito preocupado, porque, quando olhamos para determinadas áreas do setor público, por exemplo a de educação, temos absoluta certeza que essa área, importantíssima do ponto de vista social, vem caminhando com seu projeto de construção e consolidação do projeto de serviço público diferentemente do que vem ocorrendo na área de saúde. Temos que pôr na conta, também, todos esses períodos de alternância e os grandes ataques que ocorreram na área da saúde. E o PAS e a organização social são expressão dessas alterações bastante fortes. Em São Paulo tivemos uma prova disso. Não foi à toa que durante cinco anos nós, os trabalhadores da saúde, muitos de nós removidos, fizemos a resistência em São Paulo e derrotamos esse plano nefasto, para que chegássemos até aqui elegendo um governo democrático e popular, pudéssemos levantar de novo a área da saúde, mas não com projetos que, ao nosso ver, estão insuficientemente debatidos com a

Folha nº 326 do Processo nº 01-483 de 2001
LINA ANISTICA MARIA GUMAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D20 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

sociedade, com os trabalhadores da área da saúde. Queria resgatar aqui a falha inicial de um companheiro médico, que foi o primeiro a falar, que, inclusive, disse o seguinte: no nosso local de trabalho não foi suficientemente debatido esse projeto. Tenho absoluta certeza de que em hospital isso foi profundamente debatido. Vou levantar aqui uma experiência extremamente ruim, que foi a implantação do PAS. Houve, no entanto, infinitos debates, mesmo que fosse para se dizer contra. Mas houve debate sim e o debate foi muito mais amplo do que está ocorrendo agora em relação ao projeto de autarquias.

Não viemos até aqui e não fizemos essa luta para que esse projeto de autarquia - que pode até ser bom - não fosse suficientemente debatido. A resistência que o Conselho Municipal de Saúde fez em São Paulo foi uma resistência histórica, importantíssima, que reuniu diversas entidades da área sindical, dos conselhos profissionais, dos movimentos populares. E essa luta da saúde foi vitoriosa, tanto que impactou na disputa política na cidade de São Paulo. É muito prematuro concordamos com que esse projeto seja definido no dia 4 de novembro. Vamos continuar insistindo nessa posição. Para nós, o Conselho Municipal de Saúde, a luta de saúde, a história que construímos nesta cidade é importante. Pessoas que ficaram distantes dessa luta - digo distante no sentido de estar no dia-a-dia, no cotidiano - construindo a possibilidade de derrotarmos esse projeto chamado PAS, que foi um projeto de privatização. Não estou dizendo que autarquia seja privatização, pois seria um erro até conceitual.

Folha nº 327 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GOMAS KAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D20 FOLHA:5

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

Acho que o debate ainda não foi esgotado. Apelo ao Sr. Secretário, por quem tenho muito respeito: que retire o projeto para que possamos aprofundar esse debate nos locais de trabalho, e que o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde sejam espaço que verdadeiramente. O próprio Secretário, inclusive, é uma das pessoas que muito batalhou por isso, para que pudéssemos fazer esse debate com qualidade com participação, e, de uma forma madura, caminhar para qualquer outro projeto, mesmo que seja autarquia. Mas que se respeite a história de nós, os trabalhadores, os usuários e todos aqueles que fizeram a resistência em São Paulo, para que possamos caminhar para uma alternativa que seja construída a partir da nossa participação. Nesse sentido... (D1)

Folha nº 328 do Processo
nº D1-483 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMALUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D21 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

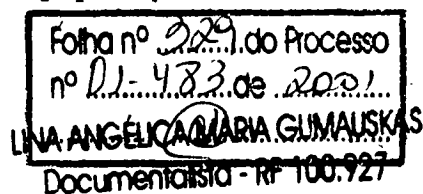
Nesse sentido, para não alongar minha fala, quero entregar para o Secretário e para a Comissão de Saúde, por favor protocolem, o nosso pedido de ampliação do prazo de debate da autarquia. Muito obrigado.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Tem a palavra a próxima inscrita, Cristina Costa.

A SRA. CRISTINA COSTA- Boa tarde, companheiros, nobres Vereadores, Exmº Sr. Secretário. Tenho três perguntas: por que autarquia e não a unidade orçamentária do Distrito, que foi uma vivência nossa com a Luíza Erundina. É um projeto excelente, que descentraliza, é viável e já conhecido por muitas pessoas, mais do que a autarquia.

Em segundo lugar, o Secretário falou da democracia, que o projeto foi discutido. Com todo respeito que tenho a V.Exa, Sr. Secretário, a quem muito admiro, gostaria de perguntar se só o CRM, a PM, a Prefeita, os Vereadores constituem a democracia na nossa administração? Acho que vai muito além. Incluímos, na democracia, os movimentos populares de cada região, funcionários e muitas outras entidades. Essa é a democracia que entendo, e com a qual trabalho neste 1980 pelo Partido.

Outra ponto, o Hospital do Campo Limpo, minha unidade. Se esse hospital não é suficiente para nossa população, para nossa região devido à carência e à demanda, como pode ser viável, na autarquia, para atendimento a convênios e particulares? Essa é uma preocupação grande. Hoje não atendemos nem 1/3 da nossa população. Com esse





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D21 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

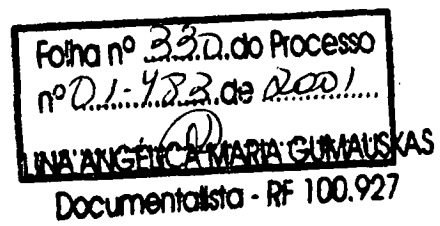
projeto da maneira que está, iremos atender muito menos e todo mundo sabe, não só os funcionários, a população também sabe que o HC é uma autarquia e o nosso servidor público é um exemplo, esperamos seis meses para ter uma consulta, e somos nós que pagamos, duas vezes - o funcionário paga HSPM e nós pagamos como população. É muito complicado um projeto desse sem discussão.

Solicitaria ao Secretário que fizesse o pedido de retirada do projeto, levasse o projeto para a conferência municipal para discutirmos e entendermos melhor. O Secretário sabe que apesar da região de Campo Limpo ser uma área bem politizada em termos de Saúde, não foi, em nenhum momento, chamada para discutir o projeto, nem a população, nem o funcionário. Quando descobrimos, já estava na Câmara. Chega de correr atrás do prejuízo, temos de criar condições para não termos prejuízo. O PAS foi um prejuízo, corremos atrás depois de implantado e não teve mais jeito. Não queremos correr esse risco nunca mais, muito menos com nossa administração.

Muito obrigado. Espero o consenso de todos.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Claudete Alves.(Pausa). Mário Severiano Tadeu Costa. (Pausa) Júlia Holande.

A SRA. JÚLIA HOLANDE (Carla)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D22 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

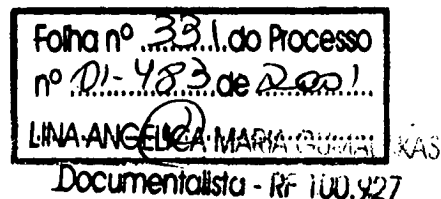
SEM REVISÃO

A SRA. JÚLIA HOLANDE - Boa tarde. Meu nome é Júlia, sou diretora do Fundo de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde. Essa audiência pública é de grande importância para os rumos do sistema de saúde na nossa capital, que é, sem dúvida nenhuma, um dos setores mais detonados que a Prefeita encontrou.

Tive oportunidade de conhecer o projeto, se não me engano no mês de maio, quando foi apresentada a primeira versão no Conselho Municipal de Saúde. Acho que de lá para cá várias discussões foram feitas e o projeto apresentado na Câmara já está bastante diferente desta versão inicial. Ouvi várias pessoas reclamarem quanto ao tempo de discussão, houve problema de não ter se mantido o debate no Conselho Municipal de Saúde, mas penso que a versão apresentada na Câmara já sofreu alterações resultantes de discussões iniciais que vários setores fizeram em relação ao projeto.

Temos de compreender que não podemos considerar que a administração direta é, por natureza, incompetente e impossível de gerenciar bem os serviços públicos. Acho que não podemos ter isso como fato certo. Afirmo isso porque algumas intervenções colocaram, de certa forma, a visão de que a administração direta está fadada ao fracasso, não tem condições de gerenciar bem um hospital, um pronto-socorro. Não é essa a verdade.

Por outro lado, não podemos dizer que a autarquia é uma figura jurídica que significa a privatização do serviço de saúde. Também não é isso. É uma forma de gerenciamento diferente da administração direta e as alterações que o projeto sofreu, na minha opinião, resolvem





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D22 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

alguns problemas de sua versão inicial. E algumas alterações propostas hoje pelo Eduardo Jorge melhoram o projeto.

Ainda tenho algumas preocupações com relação à questão da natureza de autarquia, uma figura jurídica que tem autonomia. Acho que a simples retirada da proposta feita pelo Vereador Carlos Neder, no começo, não necessariamente resolve o problema. Teríamos de ter alguns esclarecimentos sobre como compatibilizar a natureza jurídica da autarquia, que na sua natureza intrínseca já tem uma série de autonomias, com a questão do sistema único de saúde, que tem de ser integrado, hierarquizado.

Uma outra preocupação é a questão da alienação de bens, acho que isso faz parte da natureza das autarquias. Então, como evitar que o superintendente de uma autarquia qualquer, em qualquer momento, venda um hospital? Como podemos ter algumas garantias em relação a isso?

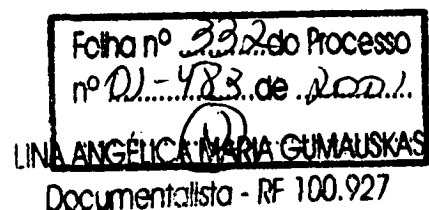
E um outro aspecto, que um dos artigos...

O SR. ROGER LIN (PPS) - Dona Júlia, ainda temos outros inscritos....

A SRA. JÚLIA HOLANDE - Estou encerrando. É uma questão relacionada ao Conselho Deliberativo. Está colocado no projeto que o Conselho Municipal indicará os representantes a partir da sociedade civil, que é um conceito muito amplo, e isso diz respeito à fatia que representa os usuários. Esse artigo deveria também ser melhorado dentro do projeto.

Teria outras questões, mas o tempo não permite.

Muito obrigada.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D22 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

O SR. ROGER LIN (PPS) - Estão inscritos ainda Dr. Aloísio, Maria Salete Moreira, Dra. Virgínia, Dr. Raul Marinheiro e a nobre Vereadora Lucila Pizani. Faltam cinco minutos para terminar a sessão. Concedo um minuto para a Vereadora Ana Martins, um minuto para a Vereadora Lucila e três minutos para o Secretário.

SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quero dar boas vindas ao Secretário. Considero que necessitamos debater mais esse projeto. Campo Limpo, Ermelino estão querendo discutir, precisa haver mais discussão. Toda mudança é angustiosa, até porque já estamos escaldados. Precisamos ser cuidadosos.

Reforço algumas falas, especialmente a da Júlia, mas quero levantar duas preocupações para serem estudadas. Como garantir o regime estatutário se nós não estamos criando cargos para mantê-lo? Vamos estudar uma alternativa, 50%-50%? Será preciso, para agilizar, contratar por CLT, mas como garantir que daqui há dez, quinze anos, não acabou o público? Não temos garantias, Secretário. Vamos criar um mecanismo para garantir isso? Precisamos por nossas cabeças para funcionar. Não queremos detonar a proposta, mas queremos criar alternativas.

Segunda questão, é preciso que o representante da sociedade civil seja usuário, como disse a Júlia. É preciso criar um mecanismo para fortalecer o distrito. Não sabemos daqui há dez, quinze anos quem estará no poder, temos de preparar propostas que nos ajudem de imediato e a médio prazo possam garantir a prioridade da Saúde Pública. O privado pode aparecer, mas precisa se subordinar...

Folha nº 333 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D22 FOLHA:4

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

O SR. ROGER LIN (PPS) - Nobre Vereadora, V.Exa. já falou dois minutos.

SRA. ANA MARTINS (PC do B) - ... a um serviço público de qualidade que temos de construir na municipalização.

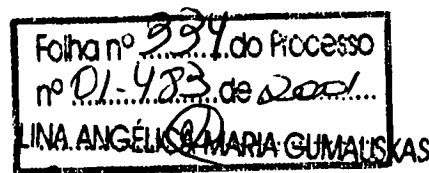
E já que a maternidade Nova Cachoeirinha não entra, por que não garantir que mais três hospitais não entrem nas autarquias, fiquem na administração direta, para que sirvam de parâmetro? Por que o transporte público está sem solução? Porque não há parâmetro público. Por que não termos três hospitais que saiam do sistema para servir como sistema regulador e garantir que construamos o SUS e a municipalização com qualidade e termos a garantia de, no futuro, não sair a Saúde da mão do público?

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereadora Lucila Pizani.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Boa tarde a todos. Uma das coisas que valorizo muito é a audiência pública, porque coloca o pensamento de todos os segmentos.

Gostaria de cumprimentar o Secretário, que está fazendo o debate, embora tenha colocado, logo no início, que o projeto já estava em vários segmentos para ser discutido. Observamos que vão desabrochando todos os questionamentos e acho que está em constante processo de mudança. Ao menos percebi isso e anotei todas as falas.

O que mais aparece é a questão do regime de urgência. Já na outra reunião, tínhamos colocado a possibilidade de fazermos um substitutivo para esse projeto, em conjunto com outras comissões, ou seja, administrar a urgência do projeto e a necessidade de reflexões e questionamentos. É possível conversarmos nas comissões, estenderemos





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D22 FOLHA:5

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

por mais uns 15, 20 dias para elaborarmos esse substitutivo. Eu também gostaria de conversar nas comissões sobre uma última audiência pública, mas há a questão do Orçamento. Não podemos perder o prazo de vincularmos a criação desse projeto com o Orçamento da Cidade.

Gostaria de colocar que gostei muito das discussões, embora com um prazo menor do que muitos gostariam, mas é nesse fervor que as questões são colocadas. E já foram apresentadas várias mudanças significativas. Espero que na reflexão com as comissões possamos aprimorar o projeto para fazermos a experiência.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Todas as sugestões serão, em outra oportunidade, conversadas entre os membros das Comissões.

- Comentário fora do microfone.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Temos problema de horário.

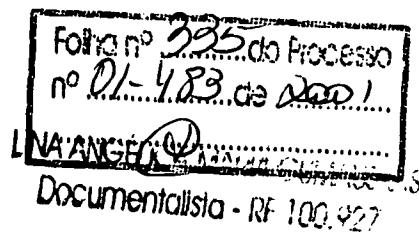
- Comentário fora do microfone. (Palmas)

O SR. ROGER LIN (PPS) - Temos as considerações finais do Secretário e mais quatro pessoas inscritas: Dr. Aloísio, Salete, Virgínia e o Raul.

Tem a palavra o Dr. Aloísio.

O SR. ALOÍSIO - Cumprimento todos da mesa. Tenho 15 anos de administração pública, acho que a saída é o sistema único de saúde. Comecei a minha vida em unidade básica de saúde e acho que teríamos de ter um tempo maior para poder contar um pouco essas experiências.

Nós temos de ter uma solução urgente para aqueles que vão às portas do pronto-socorro. Urgente. No Hospital Jabaquara, dos óbitos que atendemos, 30% é de morte violenta. É uma guerra, e nós temos de dar resposta. Quando vamos (Valerinha)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D23 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

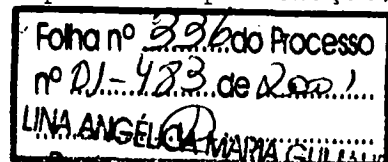
... é uma guerra, e nós temos de dar resposta. Quando vamos fazer essa discussão, a responsabilidade é de todos nós. Gostaria que se pensasse no usuário, na população, e não em corporação de nenhum tipo. Que se pensasse, e muito, em obedecer à legislação. Porém, temos de ter instrumentos ágeis para atender quem está morrendo na porta dos prontos-socorros. Eu convidaria o Conselho Municipal de Saúde, já convidei outras vezes, a estar comigo lá no Hospital Jabaquara para ver a realidade da assistência. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Maria Salete Moreira.

A SRA. MARIA SALETE - Eu queria, primeiramente, criticar essa questão da Mesa, porque eu acho que a Mesa tem que colocar de forma a permitir a participação de todas as pessoas, porque já se sabia o número de inscritos quando se começou a fazer essa audiência pública.

Sou diretora de uma Unidade de Saúde e faço questão sempre de participar, porque acho que as pessoas, quando vêm para legislar, quando saem da rede de base, se esquecem um pouquinho da vivência delas ali. Eu queria ter aqui a posição da Vereadora que coloca que os distritos têm que ser fortalecidos. Primeiro, não vejo nessa proposta... Estou irritada, fiquei irritada com essa questão de as pessoas não poderem se colocar... Mas não ficou claro nessa proposta a articulação do distrito com essa autarquia.

Vejo o distrito perdendo força, não podendo se colocar. Distrito perder força é população perder força. Hoje temos alguns hospitais que estão com essa experiência, que estão sendo administrados pela Escola Paulista de Medicina, e, realmente, a população não tem poder de conversar ali, não tem poder de penetração;





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D23 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

nós, funcionários não têm poder de articulação, e como chefia, como cargo de confiança, muitas vezes não têm o poder de se articular com esses hospitais, para ter respostas para a população que bate em nossa porta.

Além disso, esse projeto me assusta muito, pois mantém uma coisa que tínhamos há muito tempo - nós, antigos de Prefeitura, pois sou contemporânea, na Faculdade de Medicina, do Nei -: tínhamos um MED e uma DSC. Vocês viram que todas as pessoas que se colocaram, falaram: "O hospital, a porta do hospital..."; nenhum deles disse "a porta da unidade de saúde", mas "no hospital a gente atende". O hospital é uma coisa muito forte dentro do sistema de saúde, e o que mais me assusta nessa autarquia é que ela vai ser feita só por hospitais. Talvez se as autarquias fossem diferentes, englobassem o serviço de saúde básico mais o hospital, numa região, num distrito, talvez tivessem um outro caráter.

Vamos fazer novamente aquilo que tínhamos na saúde, que era uma classe de funcionários que atendia o povo, que atendia a população que era da rede básica, e a outra classe de funcionários que pertencia ao MED na época, que tinha cargos mais altos, salários mais altos, gratificações mais altos. Isso a gente tinha na saúde, e foi quebrado no outro governo do PT. Vínhamos num processo muito bom, em que dávamos força para o distrito. Assusta-me hoje essa proposta. Só estou aqui falando pois confio na seriedade das pessoas que estão trabalhando na Secretaria da Saúde. Mas que pensem um pouquinho. Vamos novamente fazer dois lado, Med e DSC, uma coisa que a gente batalhou.

Folha nº 327 do Processo
nº 01-423 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D23 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

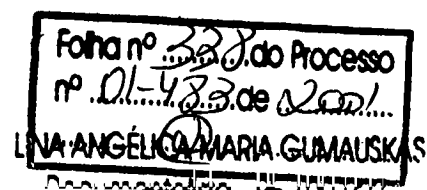
SEM REVISÃO

Ainda também vejo nessa proposta como esses hospitais estão colocados em distritos ricos, vamos dizer assim, ou melhores, ou alguns, ou a maioria deles, alguns distritos de São Paulo... Estou sentindo que os distritos estão ficando sem hospitais, por exemplo, como o do Jaçanã, onde estou, que têm um Hospital da Santa Casa, que depende dessa resposta. Não são claros os dados, não sei qual é a oferta de serviço que eles têm para me dar. Isso vai continuar existindo quando você põe autarquia. O hospital tende a olhar para si próprio para responder à sua demanda e à sua necessidade muito premente, e não dá para a unidade básica para que ela possa gerenciar. Você tem um diretor de unidade básica e um diretor de distrito, sem dados para gerenciar a sua população. Não vai poder fazer gestão, na verdade a gestão plena, que seria de gerenciar os recursos para melhor atender a população.

Outra coisa que gostaria de dizer é que o serviço público tem que ser mantido, sim, pelo "papai" e pela "mamãe" do Estado, porque é ele que deixa miserável, nessa condição de periferia. Ele tem, sim, que responder à saúde, não tem que pensar em financeiro. Hoje em dia se fala de economia, de economia, de economia, mas há uma questão, que são as pessoas, os seres humanos e esses miseráveis excluídos que firam em volta desses distritos. O "papai" e a "mamãe" do Estado tem sim que financiar a saúde. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Dra. Virgínia Junqueira.

A SRA. VIRGÍNIA JUNQUEIRA - É horrível falar assim, todo mundo querendo ir embora e com fome. Mas vou enfatizar a fala da Salete e dos outros que questionaram o projeto das autarquias. Não vou falar





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D23 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

mais sobre a questão do trabalhador, o que já foi feito. Vou falar sobre dois pontos.

Do ponto de vista da população, agora no território, ela há de se perguntar: "Quem é o gestor do SUS nessa minha área: é o Superintendente, é o Diretor do Hospital ou é o Diretor do Distrito?". Acho que isso esclarece a situação de quebra dos princípios constitutivos e pilares do SUS, que é o comando único em cada esfera de governo. Ou seja, se o distrito de saúde - a Secretaria foi dividida em 41 distritos no início do ano - é a base do SUS no Município, o gestor é o diretor de distrito, não será o superintendente. No entanto, esse superintendente tem uma hierarquia sobre o diretor do distrito que transparece inclusive no DA a que ele vai fazer jus e nas suas atribuições e competências que estão muito bem explicitadas no projeto de lei. Então, agora, eu acho que se configura...

(Valéria)

Folha nº 339 do Processo
nº 01-433 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D24 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

SEM REVISÃO

Então agora acho que se configura para nós uma situação onde o diretor de distrito é realmente o SubSecretário e o Superintendente é o SuperSecretário. Isso nos preocupa muito, porque o comando único não pode, de maneira nenhuma, ser quebrado, porque é ele que garante. Vou terminar minha fala por aqui. Que haja também o comando único, que é um facilitador do controle público. Como? Se ele está no plano do distrito, esse diretor distrital é totalmente acessível à população. Nós, quando fizemos as regiões de saúde, na administração de Luiza Erundina, e em seguida os distritos, tínhamos como preocupação isso. Para ser eficaz na intervenção sobre a situação de saúde da população, é preciso que haja dirigentes e trabalhadores profundamente ligados e vinculados a essa população local - por isso o distrito. Todos os equipamentos têm que estar sob um comando, para que eles façam as ações necessárias para essa intervenção; não podem obedecer a duplo ou triplo comando, como havia anteriormente.

Finalmente, queremos fazer um alerta a todos os que estão aqui e estou me dirigindo àqueles que, como o Eduardo, lutaram pelo SUS todos esses anos. Eu acho que a Saúde tem partido, sim. E decididamente não são aqueles partidos que votaram a favor do PAS nesta Casa. Então, dirijo-me àqueles que são defensores do SUS e que estes sim defendem o SUS. Então, Eduardo, o problema é o seguinte: se nós votarmos esse projeto de lei - lei é uma coisa que fica, que permanece, não é decreto -, nós vamos estar nos distanciando cada vez mais da possibilidade de a população controlar o SUS neste município. Vamos estar tirando da população a única coisa que garante que o SUS não seja sujeito a fraude, a corrupção, a desmando, a loteamento de

Folha nº 34 do Processo
nº 01-423 de 2021
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentação - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD D24 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 30-10

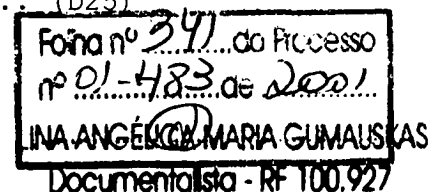
SEM REVISÃO

cargos e a tudo o mais que vemos como prática que condenamos. Portanto, o distrito, como a Salete falou, é o lugar da população; quando estamos nos afastando do distrito, estamos nos afastando do controle público. O distrito é a instância mais equânime de participação. Não haverá possibilidade - vocês gravem bem, que acho que quem viver, verá -, não haverá possibilidade de controle político da Superintendência, das cinco Superintendências nesta gestão pela população, quando mais em uma administração de direita, em que o Superintendente será totalmente inacessível ao controle público. Guardem isso, todos aqui que defendem o SUS. Esta lei, estando aprovada, acabou-se a possibilidade de controle público do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo.

Há sempre no ar pairando uma história entre nós, infelizmente, de que só tem competência para opinar sobre o projeto de lei aqueles que são técnicos, como se fosse essa discussão uma coisa de técnicos. Evoco a meu favor a Marilena Chauí, que diz o seguinte: "Do ponto de vista político, todos os cidadãos têm competência para opinar e decidir, pois a política não é uma questão técnica nem científica, mas ação coletiva, isto é, decisão coletiva quanto aos interesses e aos direitos". (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roger Lins - PPS) - Dr. Raul Marinheiro (?).

O SR. RAUL MARINHEIRO - Quero saudar o Secretário de Saúde e todos os que estão aqui. Em primeiro lugar, o diretor do... saudar muito a sua coragem de vir aqui e pedir para que se faça alguma coisa para exatamente aqueles que estão morrendo... (D25)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D25 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

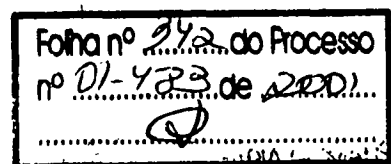
DATA:30-10

SEM REVISÃO

... saudar muito a sua coragem de vir aqui e pedir para que se faça alguma coisa àqueles que exatamente estão morrendo nos pronto-socorros. Esse é o primeiro problema, ficarmos aqui discutindo um monte de minúcias não vai resolver esse problema. Saúdo a Secretaria em querer dar uma rápida resposta em regime de urgência, com todos os erros que isso pode dar, se formos capazes de nos organizarmos e virmos aqui, somos capazes de organizar movimento popular e ir mudando as coisas.

Hoje, os pronto-socorros estão sem condições de atendimento. O Hospital do Campo Limpo não tem médico clínico. 42% do atendimento médico em qualquer pronto-socorro grande é de clínica médica. Nós perdemos esses médicos. Precisamos rápido resgatar isso e atender a população e sim vamos para o sistema ideal. A autarquia é uma opção? Ótimo, vamos para a autarquia, vamos apoiar. As pessoas que são progressistas, está na hora de termos coragem de fazer um novo projeto, de ousar, de sair da administração direta para hospital e administração direta. De hospital para administração direta não dá, pessoal. O ano é de 2001, não dá mais. Está na hora de agilizar essas coisas. Um hospital do tamanho do Hospital do Campo Limpo precisa ter um hospital completo, Jabaquara precisa ter um pronto-socorro completo, com a administração direta não dá.

Nós tentamos, com toda sinceridade, tentamos montar os grupos, não conseguimos. E não há quem consiga. Parabéns ao Secretário da Saúde pela ousadia política de mudar. É isso que esperamos do governo da Marta. Obrigado. (Palmas)



Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D25 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

O SR. ROGER LIN (PPS) - Não há mais oradores inscritos.

Pedimos as considerações finais do Secretário Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE - Srs. Vereadores, demais presentes, acho que foi mais um debate e se pudesse eu me estenderia em cada intervenção por muito tempo, porque cada uma delas merece o nosso respeito e consideração. Sou obrigado, pelo regimento, e respeito aos outros que vão utilizar a sala, responder em forma, quase de manchete, às colocações de vocês. Tentarei falar, nem que seja alguma coisa, sobre cada um dos que vieram contribuir como o projeto.

Primeiro, o Dr. Sidney, das várias considerações que citou, eu abordaria três: reservar ao médico efetivo da Prefeitura, os postos de direção. É uma postura, a meu ver, contraditório com o sistema único de saúde. Eu não posso discriminar o médico funcionário público concursado do Estado. Não posso discriminar o médico funcionário público estadual, porque a tendência do sistema único é a integração dos três níveis. Veja, por exemplo, o nosso diretor do Jabaquara que durante um certo tempo, ele foi o diretor do Hospital Estadual do Ipiranga, e é um funcionário federal, e assim por diante. Então, vamos partir para a integração de uma rede estadual e federal maior do que a nossa, mais do que o dobro da nossa. Precisamos ter uma integração, um casamento de verdade entre os funcionários municipais, estaduais e federais e não ficar com a pretensa garantia de mercado de trabalho para os municipais, porque os estaduais vão querer a mesma coisa; que os federais vão continuar essa infinda não articulação com os estaduais. Então, a minha posição é tratar o servidor público, seja

Folha nº 343 do Processo
nº 01-483 de 2001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D25 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

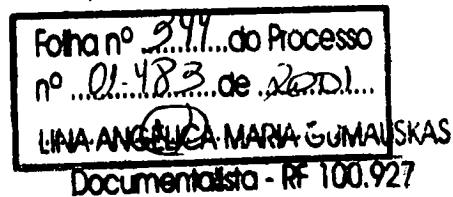
SEM REVISÃO

estadual, municipal ou federal, como servidor do SUS, sem qualquer discriminação contra um ou outro.

A outra preocupação sua é de que as pessoas serão obrigadas a fazer opção e sair do hospital, peço que leia mais o projeto. A pessoa pode fazer a opção e ficar no hospital exatamente em que ele está. Vai apenas dizer se quer ficar estatutário ou CLT e vai ficar no mesmo lugar. Está escrito é só olhar. Não tem nenhuma semelhança com o que aconteceu em outro processo em que a pessoa era obrigada a ficar ou senão ia para outro local que nem sabia onde estava. Peço que leia com mais detalhes porque isso está garantido. Se você é funcionário estatutário e quer ficar em Ermelino Matarazzo, vai ficar lá, com todos os seus direitos, sem nenhum prejuízo.

Finalmente, a questão em relação à não discussão. Fala-se bastante e eu fico calado e fica parecendo que é verdade. Ora, esse projeto foi para a mão da Prefeita e na mesma hora foi para as mãos das outras entidades, circulou dentro das entidades. Aqui a Júlia deu o testemunho dela, que ela enquanto sindicato dos médicos, se não me engano, participou de uma discussão do conselho municipal em abril. Vi nesta Casa, discussões da bancada do PT, discussões da bancada da Oposição, teve um debate de movimentos populares que não pude vir, estava em Brasília, mas veio o Aluísio e debateu a promoção do movimento popular, com sala cheia e assim por diante.

Sidney, só queria dizer que você esteve comigo e com o sindicato dos médicos reivindicando uma série de correções e problemas com o salário dos médicos, você lembra bem, há 15 ou 20 dias, entreguei nas mãos do presidente do seu sindicato, a nova versão





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D25 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

porque ele tinha a antigo, inclusive, o mapa. Então, Sidney, você estava ao lado dele, há 20 dias. Acho que já deu tempo para estudar o projeto. Não é justo falar que não tem nenhum acesso. A sua própria entidade teve acesso e você estava junto com o presidente do sindicato quando ele teve acesso à última versão, porque no primeiro ele também esteve. Nessa reunião que a Júlia está se referindo do conselho municipal de saúde, o sindicato dos médicos esteve presente, fez uma série de sugestões e algumas delas foram acatadas. Vou citar: foi do sindicato dos médicos o pedido para que a contratação provisória emergencial, que estava com o prazo excessivo de dois anos, se não me engano, voltasse ao prazo da lei municipal normal, que são de seis meses. Isso foi sugestão do sindicato dos médicos, quando teve acesso ao projeto na primeira versão. É bom as pessoas falarem nisso, porque senão a versão termina sendo a verdade.

A respeito do Vereador....D26

Folha nº 245 do Processo
nº 01-483 de 2001
INA ANGÉLICA MARIA GUMAIKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D26 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

A respeito do Vereador Carlos Neder que fez uma série de considerações, destacaria: a questão do Secretário ou do Prefeito. Seria muito deselegante de minha parte, um projeto de um governo que participe e plenamente apoio, vir reivindicar maiores poderes frente ao Prefeito. Isso não farei, é uma avaliação da Câmara, que se por uma questão da agilidade administrativa de maior proximidade administrativa, algumas das funções tiver de ficar nas mãos do Prefeito ou do Secretário. Eu não reivindico nada nesse aspecto.

Quanto ainda em relação a você, Sidney, você perguntou quem é que tem planos separados em relação ao SUS. Todos temos, é verdade, porque sou estatutário. Sou funcionário público concursado, há quase 30 anos. Tenho sistema próprio alternativo ao SUS, sou contra a isso. Os funcionários municipais sabem disso. Na época quando fui Secretário da Luiza Erundina, eu já falei que os sistema próprio dos militares, da polícia, do Exército, do Parlamento, dos servidores civis é contra a filosofia do SUS. Foi um escândalo da outra vez, disseram que eu queria acabar com HSPM. Não quero acabar, quero que a filosofia do SUS valha para todo mundo, do diplomata ao operacional. Por isso que estamos aqui, a maioria é funcionário público e não pôde levantar a mão quando você perguntou, porque estatutariamente, temos um serviço paralelo ao SUS. Agora, a minha opinião pessoal, não é a do governo, quem me conhece há muito tempo, da outra administração, sou a favor da unificação, de verdade.

Voltando ao Carlos Neder, falei da questão do Prefeito, falo da questão dos outros profissionais. Ora, por que deixamos a superintendência vinculada ao cargo do médico? Vamos fazer justiça



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D26 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

também. A Câmara dos Vereadores acabou de fazer uma modificação gigante, mudando o provimento da maioria dos cargos da Secretaria Municipal da Saúde, que eram encomendados quase que pessoalmente. Eram tantos detalhes na qualificação do provimento que deveriam ter três ou quatro pessoas que poderiam ocupar aquele cargo. A Secretaria pediu para limpar o provimento e a Câmara aprovou.

Então, foi uma iniciativa nossa apoiada pela Câmara Municipal, abrindo para outros profissionais a maioria dos cargos de chefia. Agora, alguns cargos temos de reservar para médicos, porque senão dá duplo vínculo, acúmulo. O médico, junto com o professor e o juiz, que podem pela Constituição, acumular dois cargos públicos. Se a gente não colocar no provimento que aquele cargo é de médico, se o médico ocupar e tiver uma função no Estado, conforme prevê a Constituição Federal, ele dá duplo vínculo, ele não pode ocupar. Então, temos de reservar alguns cargos para o médico, mas faça justiça. A Secretaria acabou de fazer uma mega limpeza, dando ao assistente social, ao nutricionista a oportunidade de ocupar os cargos de chefia, tanto que quem se deu o trabalho de analisar os diretores de distrito, verão que temos todas as profissões da saúde, do farmacêutico ao nutricionista, passando pelo enfermeiro, médico, dentista e assistente social.

Agora, no caso da superintendência é uma escolha. Se tirarmos o médico da chefia, que é maioria dos profissionais que temos nas chefias dos grandes hospitais, vamos dificultar a ocupação do cargo pelo médico. É algo que os vereadores vão ter de fazer. Se eles tirarem a vinculação, vai dificultar e poder ser acusado de duplo

Folha nº 347 de 400
nº 01-483 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D26 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

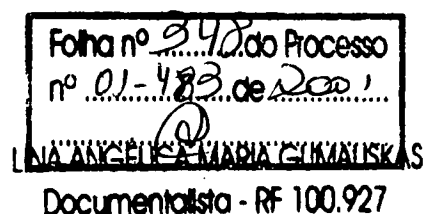
SEM REVISÃO

vínculo e perdermos profissionais médicos importantes, que poderíamos ter como superintendente e que não vamos ter.

Em relação ao Nei, citaria a questão dos distritos. Já trouxemos uma proposta tentando aproximar e colocar os distritos mais próximos aos comandos dos processos, lembrando que tem o plano que está no projeto e que passa pela Secretaria da Saúde, que é onde os distritos têm o papel. E estamos trocando no conselho deliberativo, tirando a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças e reforçando com a presença dos distritos daquela área. Porém, é preciso ter uma noção de que levar e subordinar o hospital ao distrito, como tentamos na época do governo da Erundina, isso foi coisa nossa, fomos nós que inventamos isso, não foi funcional. As manchas de atenção dos hospitais são muito variados. Um hospital como o de Jardim Iva(?), por exemplo, tem uma área de abrangência mais circunscrita. Um hospital como o do Tatuapé é uma mancha muito mais ampla.

Então, realmente, tem que ser uma articulação mais complexa, essa de subordinar o hospital à orientação, que você deve lembrar que um dos três princípios da reforma da Secretaria Municipal da Saúde, é colocar a rede básica no comando. E esse processo é de longa maturação. Você não cria os distritos com vara mágica e nem essa reforma colocando a rede básica no comando de um dia para outro. É uma longa maturação.

Vamos privilegiar....D27





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D27 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

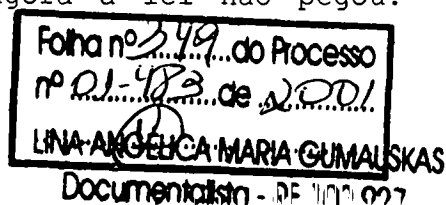
ORADOR:Eduardo Jorge

DATA:30-10

SEM REVISÃO

Vamos privilegiar a rede básica, vamos inclusive pagar mais ao médico que quiser fazer o programa da saúde da família, que fica oito hora na periferia, será pago mais. Agora, isso é um processo que vai levar, de dois a quatro anos. Implica na mudança, na verdade, na formação médica e de enfermagem do Brasil. Não é da noite para o dia, com a nossa vontade, porque achamos que temos a verdade e a lei, que mudamos o processo cultural e educacional dessa forma. Vai demorar, mas a orientação é de que a rede básica deve ser o farol do sistema, mas tem o tempo de maturação. Enquanto isso, é o que o Aluísio falou, enquanto esse tempo de maturação da rede básica e da qualificação do programa da saúde da família, da recuperação das unidades básicas, da construção dos distritos não aconteçam, ele está com as pessoas agora, ele tem de ter respostas agora. O pronto-socorro tem de ter resposta agora. O hospital tem de ter resposta agora. Quando vou conseguir esvaziar a fila desumana do Hospital Setubal, com 100 pessoas que são atendidos? Quando tiver a rede básica, com o programa da saúde da família realmente extenso com mil equipes. Quanto tempo vai durar isso? Dois, três, quatro, cinco anos? Não. aquela pessoa do Tatuapé, do Campo Limpo, do pronto-socorro, aqueles 20% de casos realmente graves, o Aluísio, o Ladislau, a Jocelene têm de responder agora. Não é daqui dois, três, quatro anos quando tivermos uma rede básica realmente decente, os distritos realmente implantados na cidade de São Paulo.

O Paulo Frange colocou muito bem a questão da lei federal. Vamos deixar claro, essa é uma forma para tentar dar transparência e eficácia à lei do ressarcimento, porque até agora a lei não pegou.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D27 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:Eduardo Jorge

DATA:30-10

SEM REVISÃO

Insisto, converse com o secretário do Dr. Guedes e pergunte quanto ele conseguiu de ressarcimento no Incor, no HC, hospitais de ponta. Pergunte ao Dr. Hélio Egídio quanto ele conseguiu no Hospital São Paulo, que é um hospital que faz o maior número de transplante no Brasil, de ressarcimento desde que a lei federal está em vigor. Nada. Estamos perdendo recursos. Essa nossa proposta não é para vender serviços como apareceu na manchete da *Folha*. É para viabilizar a questão do ressarcimento, utilizar o equipamento que pode eventualmente estar ocioso, dar transparência a ele agora.

Insisto, esse não é um ponto crucial do projeto, são outros, mas vamos ficar conscientes disso. Enquanto tiver essa dicotomia, e não tiver uma discussão em relação à verdadeira unificação e universalização do sistema e a classe média, os ricos e os trabalhadores especializados com o sistema privilegiado e diferenciado, temos de encarar essa questão. Podem pensar: é o patrão que paga. O patrão no caso é o Estado, os funcionários públicos, os diplomatas, parlamentares. Isso é dinheiro que sai do povo para pagar o sistema diferenciado para nós, funcionários públicos. E os trabalhadores especializados também, o povo paga. Peguem, por exemplo, a Fundação da Nestlé, que é uma empresa primorosa, de primeiro mundo e tem um sistema de seguro social, médico, de previdência de primeiro mundo, tudo isso é embutido no preço do leite. Quando a mãe de família, lá na beira do rio São Francisco vai comprar uma latinha de leite, está embutido aquilo que a Nestlé paga para seus trabalhadores e é transferido no preço que a mãe, no interior da Paraíba, paga na lata do leite. Isso é justo? Não acho justo. Essa é uma discussão

Folha nº 350 do Processo
nº 01-483 de 2001
INA ANGELICA MARIA GIMALKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D27 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:Eduardo Jorge

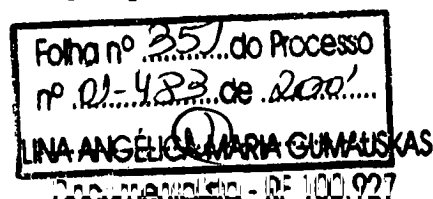
DATA:30-10

SEM REVISÃO

muito mais vasta. Não vamos resumir de forma mesquinha e tentar transformar isso em manchete de jornal para criar demagogia, vamos enfrentar de forma séria, de forma profunda e estou disposto a discutir isso em qualquer lugar.

Portanto, Paulo Frange, acho importante manter isso para enfrentar esse problema. Agora, se a Câmara achar mais prudente, se existirem dúvidas constitucionais, se o movimento achar no diálogo com vocês que é interessante retirar, vocês têm todo poder para isso. O assunto da governabilidade que você também se referiu, do meu ponto de vista vejo como aquele princípio número um da nossa reforma. Governabilidade para mim no sistema único de saúde é a Constituição. Não estou na Secretaria Municipal de Saúde para ver carteirinha de partido político socialista ou conservador. Se me quiserem é assim, se não me quiserem, por favor, peçam para a Sra. Prefeita me tirar da Secretaria e me mandar de volta para Brasília. Estou aqui com esse princípio. (Palmas)

A governabilidade para mim é aquela que dá ao Brasil perenidade ao sistema de saúde que não pode ser privatizado pelo partido a, b ou c. Essa é uma visão minha, dizem que isso é utopia, ingenuidade, que o Eduardo Jorge é um bobo. Peço, por favor, para a Prefeita me tirar e colocar uma pessoa que vá lá olhar a carteirinha partidária de quem vai trabalhar. (Palmas) Ou de quem precisa negociar apoios. Estou com a Constituição, não existe nada que é feito em São Paulo sem que o governo federal não esteja presente. É preciso ter jus para dizer isso. Se 60% do dinheiro do sistema é federal, é justo um Prefeito em Bagé do meu partido dizer que em Bagé quem faz o SUS é o





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D27 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:Eduardo Jorge

DATA:30-10

SEM REVISÃO

prefeito? Isso é mistificação, é enganar a população, o sistema de coabitação entre vários partidos, dos vários níveis municipal, estadual e federal. Buscarei o entrosamento com o Secretário de Saúde do Estado, com o Ministro da Saúde em Brasília, seja ele de qual partido seja, porque essa é a orientação da Constituição.

Quanto à questão....D28

Folha nº 352 do Processo
nº 01-483 de 2001
ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D28

FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

Quanto à questão dos procuradores, Paulo Frange, os administradores hospitalar. Acho muito interessante a sugestão do Vereador Paulo Frange de se ter um administrador profissional presente no hospital, com a sua formação específica em relação aos procuradores. Precisamos ter um corpo de advogados porque tem questões de compras, licitação, concurso, leis trabalhistas, então, para a autarquia ter agilidade é preciso um corpo jurídico forte. Se vocês acharem, naquele espírito que o Natalini colocou aqui, que não quer criar cargos a mais, também concordo, pode-se trocar um dos cargos de procurador por um cargo de administrador hospitalar. Uma possível sugestão que dou para vocês é essa. Em vez de 30 na área jurídica, cinco para cada autarquia, poderíamos ficar com cinco e um cargo vocês trocarem por um administrador hospitalar que seria um assessor de superintendente. Tem que ficar na linha da assessoria para também não conflitar com as outras diretorias. Essa é uma sugestão que faria ao Vereador Paulo Frange.

A Dona Maria Helena aborda a questão dos mais excluídos. Concordo inteiramente com a senhora, acho que a questão dos subsídios tem de ser analisados de forma profunda e não corporativa, e não de forma opaca, como muitas vezes acontece, como às vezes acontece. Às vezes o usuário dos mais excluídos fica defendendo uma corporação que está com o patamar de direito muito acima dele. Não acho isso justo. Isso tem de ser dito. O usuário tem de ter a sua própria voz.

Quanto à questão da garantia da representatividade, Maria Helena, está colocado na lei com clareza que o conselho municipal vai ter um poder grande na indicação dos conselhos deliberativos. Os

Folha nº 05 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D28 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

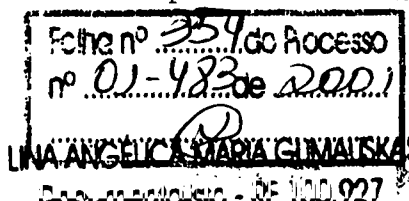
DATA:30-10

SEM REVISÃO

conselhos de gestão não estão na lei porque os conselhos, que são uma proposta nossa em 1990, vão existir em todas as unidades, seja em pronto-socorros, pronto-atendimentos, hospitais e unidades básicas, os conselhos vão se instalar em todos. O processo de conselho de gestão, a senhora conhece muito bem, nós retardamos o processo para dar espaço aos conselhos populares serem eleitos, para não criar confusão, mas está liberado. As diretorias de distritos, as diretorias de unidades, o movimento popular e os trabalhadores podem organizar os conselhos de gestão amanhã em todas as unidades, desde a UBS na Cidade Tiradentes até o Hospital do Tatuapé.

Agora, o conselho municipal tem um poder grande em relação ao conselho deliberativo. Isso está na lei e a representatividade do conselho depende da mobilização, da capacidade de mobilização de cada cidade, é muito variável no país. É um processo heterogêneo, em construção. O conselho municipal no Brasil todo é uma conquista da Constituição, mas é um processo em construção e não substitui o parlamento. Tenho insistido muito com vocês, que os conselhos da área de assistência social e saúde não substituem o parlamento. É preciso termos essa noção.

Sr. Mário, em relação ao processo. Esse projeto chegou no Diário Oficial no dia 30 de agosto, aliás foi antes, foi lido no dia 30. Então está na Câmara há dois meses. Estive no começo do processo, Vereador José Olímpio, porque a minha idéia era evitar o pedido de urgência da Prefeita e tinha duas semanas que o projeto não andava, fui no José Eduardo e pedi para fazer uma coisa que faz-se em Brasília, que é discutir com os líderes dos partidos e por decisão das





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D28 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

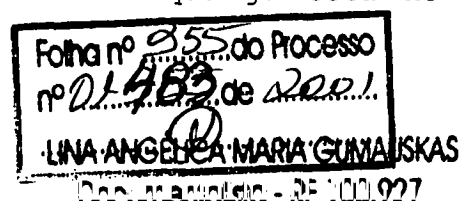
SEM REVISÃO

lideranças dos partidos, os próprios parlamentares darem a urgência para evitar as urgências que vêm do Executivo que não é uma coisa muito simpática, é algo que vem de cima para baixo. Em Brasília, temos duas formas de urgência, a que é decidida pelo Presidente e a que é decidida pelos próprios deputados. Fui propor isso ao José Eduardo, mas infelizmente o regimento não tem isso. Até sugeri que ele discutisse com vocês e colocasse porque isso é um fator de autonomia da Câmara dos Vereadores, mas para esse caso agora não tinha jeito, já tinha 15 dias que o projeto estava na Câmara e não andava. Fui obrigado a pedir a urgência para a Prefeita Marta Suplicy.

O Natalini não está aqui, mas quero deixar bem claro como testemunho. Não é culpa de ninguém que o projeto ficou de março à agosto no Executivo. Se há algum culpado, sou eu, único e exclusivamente, talvez porque não tenha tido a capacidade de argumentação, de mostrar toda a extensão dos itens que se precisaria nesse projeto porque é normal que uma Secretaria de Finanças, de Administração num projeto, qualquer projeto, faça um raio-x do projeto para ver o que significa em termos de pessoal, orçamentário, administrativo. Se houve alguém responsável por isso, fui eu.

Agora, chegou na Câmara em agosto e estou pedindo a ajuda dos vereadores porque realmente a situação é aquela que o Aluísio falou, estamos deixando de atender? Não. Se eu tiver um instrumento melhor, atendo melhor, é evidente. Não queria deixar que o Natalini colocasse isso e eu ficasse quieto. Se houve algum culpado pela demora, sou eu.

A questão da venda, insisto nisso Natalini, não tem nada de venda, é uma questão de viabilizar o ressarcimento que já está no





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D28 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

sistema único de saúde. Sou completamente contra a fila dupla. Em relação ao Incor, tenho o maior respeito pelo Dr. Adib Jatene, pelo que representa para a saúde pública e para a ciência no Brasil, mas já falei para ele que nesse ponto, eu não concordo. Sei que a intenção do Dr. Adib é a melhor possível, é uma pessoa muito prática, que não se liga e nem se detém a certos dogmas. O objetivo do Dr. Adib Jatene é correto, é nobre, mas não concordo com o ponto de vista político ideológico. É uma questão quase filosófica, do ponto de vista orçamentário ele tem suas razões e pode argumentar, mas sou contra também. Então, queria deixar ao Natalini, que pelo menos nesse ponto nós dois estamos juntos. Sou contra também à fila dupla....Dagmar

Folha nº 356 do Processo
nº 01-1483 de 2001
WANGELICA MARIA GUMAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D29	FOLHA:1	TAQ.:dagmar	COMISSÃO: PUB
ORADOR:		DATA: 30-10	SEM REVISÃO

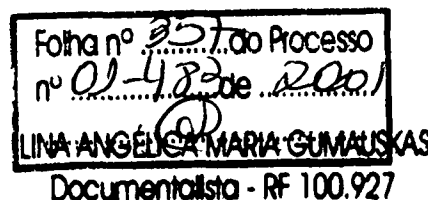
Nós dois estamos juntos. Eu sou contra também à fila dupla, mas insisto: não me somo àqueles que querem crucificar o Dr. Adib Jatene por causa disso. As propostas dele tem sido no sentido de viabilizar um sistema de saúde melhor para o Brasil.

O fato de se criarem as cinco autarquias já foi uma preocupação de não criar despesas para a gente mesmo, para o nosso próprio orçamento, eu tenho o orçamento vinculado, então já foi uma tentativa de não criar estruturas maiores.

Agora, o Vereador Natalini sabe que administrar hospital exige a condição de disputar o mercado de trabalho, a capacidade de recrutar pessoal, desde a área jurídica até a área de administração hospitalar. Principalmente em São Paulo que tem um mercado profissional mais complexo e sofisticado. Tenho de ter estrutura para poder disputar com a rede privada, que é muito forte, e recrutar os melhores quadros, eu quero os melhores quadros. Quero ter condições de administrar Campo Limpo, Tatuapé, com quadros em condições de disputar com quem administra o Sírio Libanês, o Einstein, a Beneficência Portuguesa.

Então, tenham cuidado com essa preocupação para não terminarem amarrando a Secretaria, deixando sem condições de disputar os melhores quadros que desejamos para poder atender o povo.

Acho que o Costa às vezes agride até os seus companheiros de sindicato, e eu não seria uma exceção. O documento que vocês distribuíram, Costa, é insultoso. Não vou responder porque entendo que isso aqui é disputa sindical. Você está querendo é atacar a Claudete, o Leandro. Eu não vou entrar nessa briga. Acho que devemos ter o





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D29 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

mínimo de estabilidade emocional para levar uma discussão como essa.

Não é assim que se leva uma discussão complexa como essa.

As leis, depois do 8.080 e 8.142, não tiveram nada de quebrar o SUS, Costa, não teve nada a ver com isso. Você teria de acompanhar melhor como foi toda a tramitação de implantação do SUS, a consequência que o Congresso tem tido nesse ponto. É muito fácil você malhar o Congresso Nacional, o Legislativo, mas quem colocou no papel, na Constituição, a Lei 8.080, a Lei 8.142, a Lei da Extinção do INAMPS, foi o Congresso Nacional.

Eu digo mais para você, Costa: quando votamos essa lei, havia muitos amigos meus trotskistas, lideranças sindicais que diziam: deixe o INAMPS do jeito que está, ele só deve ser descentralizado quando acontecer uma revolução, num governo democrático, popular e socialista, e aí nós é que vamos fazer a descentralização. Enquanto isso continue centralizado. Sabe por quê? Para manter a estrutura sindical deles, federal.

Quer dizer, uma postura totalmente corporativa, contra a descentralização, contra o SUS, falando como se fosse de extrema esquerda.

Então, eu já vi essa sua conversa lá em Brasília, muitas vezes.

O Vereador Antonio Paiva, não está, queria explicar para ele um ponto. Na opção nossa, diferente das cooperativas, a pessoa não vai ficar encostada. Já falei para o Sidney que se quiser ficar em Ermelino Matarazzo como estatutário, vai ficar. Não tem semelhança com o que aconteceu há seis anos, nesse ponto.

Folha nº 258 do Processo
nº 01-483 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D29 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO: PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

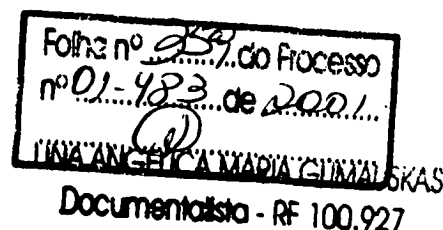
E sobre a questão da ética, transparência, concordo com o Vereador. A Assessoria Jurídica que estamos pedindo aqui é exatamente para possibilitar a ética e a transparência: eu tenho de fazer licitação, concurso público, teremos questões trabalhistas, tudo o que as cooperativas não faziam. Então preciso ter a assessoria correspondente. Vejam a estrutura jurídica do Hospital Municipal do Servidor, três ou quatro pessoas que cuidam disso. Eu preciso desse pessoal.

O Osmar Braga fala da discussão que não houve. Eu insisto que pode ter havido problema na discussão, como realmente aconteceu, mas o Conselho Municipal tem liberdade para pautar. Não acredito que com a combatividade dos companheiros do Conselho iriam se deter diante de uma imposição do Secretário para discutir esse ou aquele assunto. E ele insiste com a questão de que eu sou neoliberal, que a minha proposta é neoliberal. São acusações vagas que não ajudam a discussão do projeto. Não sei o que o Braga quer dizer com isso.

A questão do Conselho Gestor é o que eu já falei para a Dona Maria Helena. O hospital, o pronto socorro podem organizar o Conselho Gestor amanhã, é só ter a mobilização dos trabalhadores, do movimento popular, porque os diretores já estão orientados para receber essas propostas de formação do conselho.

O Cid Carvalhaes, que falou pelo Sindicato dos Médicos, trouxe uma série de sugestões, acredito que serão colocadas aqui para os Vereadores.

O Vereador José Olímpio insistiu...





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D30 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

O Vereador José Olímpio insistiu na possibilidade de haver um acordo entre os líderes para viabilizar o projeto.

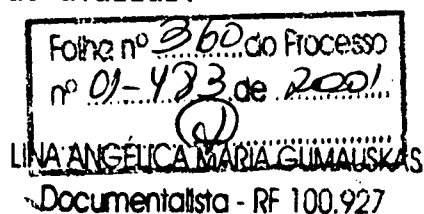
O Leandro, dos sindicatos municipais, pede um debate maior e acha que é prematura a votação agora, dia 4 de novembro, prazo regulamentar da urgência. Eu insisto com o Leandro sobre uma coisa que tenho discutido com ele: os tempos são diferentes, uma coisa é o Legislativo, eu sou um parlamentar e sei que o tempo do Legislativo é totalmente diferente do tempo do Executivo.

No Legislativo, a nossa tendência é discutir sempre mais e mais. Se eu tiver mais um dia de discussão, eu quero. Se eu tiver mais uma semana de discussão, eu quero também. É uma tendência normal do parlamento. Os movimentos popular e sindical também têm os seus tempos próprios. Agora, o tempo do Executivo é sempre o tempo do ontem, do hoje.

A Cristina fala que não houve discussão no movimento popular. Nós tivemos aqui um seminário para discutir esse assunto. Veio gente de fora de São Paulo até. O movimento popular pode discutir isso na hora que quiser, tem esse projeto desde o começo do ano na mão, podiam ter feito dez, vinte, trinta, cem reuniões, o movimento popular é livre, não é tutelado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Dou apenas um exemplo. Aqui nesta Câmara o Aloísio esteve me representando no debate sobre esse assunto específico, promovido pelo movimento popular.

A Júlia falou que esteve presente num desses debates e faz algumas sugestões que acredito os Vereadores vão avaliar.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D30

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

A Vereadora Ana Martins também faz algumas sugestões, fala em fortalecer os distritos, com o que eu concordo, tanto que estamos fazendo uma proposta no sentido de colocar o distrito na direção do próprio Conselho Deliberativo, apertar o plano de trabalho para que a autarquia seja mais vinculada e tenha um nível maior de hierarquização, para evitar excessiva autonomização.

A Lucila, o José Olímpio, o Natalini, o Antonio Paiva e o Paulo Frange levantam outra questão que eu falo no final.

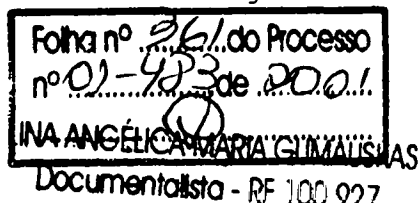
O Aloísio fez algumas considerações sobre o Jabaquara.

A Maria Salete fala sobre os distritos, e já há uma proposta concreta em relação a isso.

A Virgínia tem a preocupação com a questão do Gestor e do comando único, que às vezes eu penso que tem um viés muito centralista. O SUS é um sistema muito complexo, a execução é mista, sabiamente prevista pela Constituição. É pública, é filantrópica e é privada, conveniada. O Gestor de um sistema como esse tem de ter uma capacidade de articulação muito grande. Não é garantido burocraticamente.

Imaginem isso no caso de São Paulo e Rio de Janeiro. Por enquanto, o SUS está implantado em cidades médias e pequenas. Pensem quando tivermos de articular o Hospital Santa Marcelina, a Beneficência Portuguesa, o Hospital São Paulo, o HC, teremos de ter um espírito democrático de co-responsabilidade de dividir a administração.

Tenho insistido com a tese de que São Paulo dogmaticamente poderia reivindicar no limite a centralização de toda a gestão na





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D30 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

minha mão, Secretário Municipal. Venho falando isso há quase três anos que é necessária uma co-responsabilidade em São Paulo, onde o governo do Estado, em grandes hospitais, tenha uma participação conjunta conosco na administração, junto com as secretarias e os distritos, que ouça a voz e o voto dessas grandes instituições, formadoras não só da medicina e da enfermagem como no Brasil inteiro.

Então, aqui em São Paulo principalmente o SUS tem de ser um coral polifônico, não pode ser um canto gregoriano, um canto chão. Tem de ter alguém que tenha a capacidade de gerir um canto polifônico, para absorver todas as contribuições para a construção de um SUS plural, como a Constituição prevê.

Portanto, Virgínia, às vezes vejo você com uma preocupação muito centralista, um espírito burocrático de querer controlar de cima para baixo, uma espécie de Banco do Brasil, amarelo do Acre ao Rio Grande do Sul. No nosso governo anterior às vezes padecemos desse viés. É verdade que no final estávamos tentando modificar um pouco isso, mas infelizmente não deu tempo. Mas isso já é história.

Sobre a questão...

Folha nº 36 do Processo
nº 01-483 de 2001
INA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D31 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

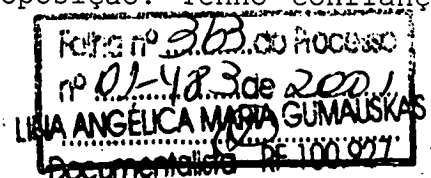
Sobre a questão do controle público, Virgínia, acho que quem viver verá, uma proposta desse tipo, que dá um poder desse ao Conselho Municipal de Saúde, e a orientação da Secretaria de criar Conselho de Gestão em todas as unidades, que foi criado por nós, isso não existia no SUS, nem existe, foi em São Paulo, em 1989, que inventamos essa história do Conselho de Gestão, que é uma coisa de baixo para cima. E além dele a garantia da lei de que o Conselho Municipal vai ter a representatividade garante a permanência do controle público.

É claro que o controle público não é, principalmente na cidade de São Paulo, insisto, que tenho de compatibilizar desde a unidade de saúde da família, em Engenheiro Marsilac, com a Beneficência Portuguesa, na 23 de Maio, não é um controle público burocrático e autoritário que vai garantir a participação e a unidade desse sistema.

O Raul Marinheiro acredito que já respondi.

Agradeço a tolerância de todos vocês, dos Vereadores, daqueles que vão me suceder aqui, respondendo a uma questão colocada pela Lucila, pelo José Olímpio, pelo Natalini, pelo Antonio Paiva, pelo Paulo Frange e também pelo Leandro, pelo Cid Carvalhaes: concordo que a gente dê mais tempo de discussão para amadurecimento do projeto. Esperar a Conferência Municipal de Saúde para ver o que pode trazer de sugestões para os Vereadores, e deixo isso nas mãos dos Vereadores. Não posso pedir a retirada da urgência, porque aí a gente fica sem a garantia da votação antes do Orçamento. Eu preciso do projeto votado antes para compatibilizar como a Secretaria vai ser organizada.

Então, eu concluo, colocando na mão dos Vereadores, das lideranças do PT, dos partidos aliados, da Oposição. Tenho confiança





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D31 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

de que vocês vão ouvir novas audiências, receber novas sugestões, e daqui a 10, 15 dias, em tempo capaz ainda de influenciar a organização do Orçamento vocês vão votar, para aprovar ou para rejeitar, ou dar uma alternativa à Secretaria Municipal de Saúde.

Muito Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Agradecemos a presença ao Secretário Eduardo Jorge, seu chefe de gabinete Paulo Carrara e a todos os presentes.

Está encerrada a reunião de audiência pública.

- 0 -

FOLHA Nº 364 DO PROCESSO
Nº 01-483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMATSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:D31 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:PUB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

de que vocês vão ouvir novas audiências, receber novas sugestões, e daqui a 10, 15 dias, em tempo capaz ainda de influenciar a organização do Orçamento vocês vão votar, para aprovar ou para rejeitar, ou dar uma alternativa à Secretaria Municipal de Saúde.

Muito Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Agradecemos a presença ao Secretário Eduardo Jorge, seu chefe de gabinete Paulo Carrara e a todos os presentes.

Está encerrada a reunião de audiência pública.

- 0 -

FOLHA Nº 364 DO PROCESSO
Nº 01.483 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMATISKAS
Documentalista - RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *365*****

PL 01-0483

01 20 mar. 2002

do processo nº de 20

(a).....

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

Observação.:

A Seção do Arquivo, DT.94, procedeu a juntada de Documentos constantes entre as folhas de nº 252 à 364, cumprindo solicitação da Comissão de Administração Pública, conforme memorando CAP nº 011/2002 (folha nº 252).

DT.94, em 20 de março de 2002

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 20-3-2002

CI 365 Fls. ° O Func°
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927